

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31ª DA REPÚBLICA — N. 251

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funccecionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convem que os particulares e funccecionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Títulos — Expediente da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, e da Imprensa Nacional e «Diário Oficial».

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Resoluções do Commissariado Geral de Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.828 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1919

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 100:000\$, papel, supplementar á verba 31ª — «Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios» — do orçamento do mesmo ministerio, deste exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 100:000\$, papel, supplementar á verba 31ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento do mesmo ministerio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

LEITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.828, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 100:000\$, papel, supplementar á verba 31ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento do mesmo ministerio, deste exercicio.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.832, que concede permissão a Frank Carney para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay e explorar o respectivo trafego telegraphico.

Decreto n. 13.833, que concede permissão a Frank Carney para lançar e aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.

Decreto n. 13.834, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:000\$, papel, supplementar á verba 31ª — Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Mensagens:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e da Policia do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.832 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Concede a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, sem monopolio ou privilegio de especie alguma, nem subvencão do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Fica concedida a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para

si ou empresa que organizar permissão, sem monopólio ou privilégio de espécie alguma, nem subvenção do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSOA,

L. Pires do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.832, desta data

I

Pela concessão feita, em virtude do decreto que baixa com estas clausulas, pelo Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, como concessionario, poderá este lançar e aterrar cabos submarinos ligando as cidades do Rio de Janeiro e de Santos a qualquer ponto do territorio da Republica Oriental do Uruguay, e explorar o respectivo trafego telegraphico, de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica, e bem assim ligar esses dous cabos a outras redes fóra do Brasil dando prévio aviso ao Governo.

II

Os pontos de aterramento serão escolhidos de accordo com o Governo e serão ligados ás estações do concessionario por meio de conductores aéreos, subterrâneos ou mixtos, como for mais conveniente. A planta dos pontos de aterramento e do traçado das linhas de ligação entre esses pontos e as estações no Rio de Janeiro e em Santos deverá ser submettida á aprovação do Governo, antes de iniciar qualquer serviço.

III

O lançamento e aterramento dos cabos effectuar-se-hão dentro do prazo de um anno, a contar da data da assignatura do contracto, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

IV

As estações do concessionario, no Rio de Janeiro e em Santos, deverão ser installadas nos mesmos predios em que funcionarem as do Telegrapho Nacional, desde que haja espaço conveniente, mediante pagamento de aluguer que for convencionado.

V

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) o concessionario só poderá receber, taxas, e transmitir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados, por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos, todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou empresas telegraphicas;

c) o concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e o concessionario não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congêneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe o concessionario um franco por telegramma.

VI

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelos cabos do concessionario, por empréstimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorrateada em partes iguaes entre o Governo e o concessionario.

VII

O concessionario obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congêneres que funcionarem no paiz.

VIII

As taxas terminaes e de transito que o concessionario terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (contendo, no maximo, 20 palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes no Uruguay e na Argentina communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, quatro telegrammas por dia (dous em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios do Uruguay ou da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão de uma redução minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI

O concessionario aceitará telegrammas preteridos, com abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavras dos telegrammas internacionaes que transifarem em seus cabos.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra para os telegrammas do Governo Brasileiro, de imprensa, preteridos e os transmittidos por empréstimo de via, a que se refere a clausula VI.

XIII

O concessionario obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos, de dez em dez annos.

XIV

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênera que funcione no Brasil sem prévio consentimento do Governo.

XV

O concessionario obriga-se a conservar os seus cabos em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se refere o ajuste.

XVIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no artigo 3º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XIX

O concessionario obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XX

As leis do Brasil serão as únicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accordo, designará a sorte o desempatador, dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente, todo o serviço do concessionario no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação.

Para as despesas de fiscalização contribuirá o concessionario com a importancia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes, em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional.

XXII

O concessionario fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impôr multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e do dobro na reincidencia.

A importancia de qualquer multa será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da notificação, publicada no *Diário Official*.

XXIV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula III, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de cincoenta contos de réis (50:000\$) em titulos da divida federal ou em papel-moeda, sem direito a juros.

Paragrapho unico. Essa importancia de cincoenta contos de réis só será restituída ao concessionario seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego nos cabos. Si o prazo estipulado na clausula III for excedido, o deposito de cincoenta contos de réis reverterá para o Governo.

XXV

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial, sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma.

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula III, os cabos que o concessionario se obriga a lançar não tiverem começado a funcionar regularmente, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a communicação telegraphica pelos cabos do concessionario ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congénere que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accordo com a clausula XXI, ou as multas, de accordo com a clausula XXIII.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito si o concessionario se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro de sessenta dias, a contar da publicação do decreto que approvar as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — J. Pires do Rio,

DECRETO N. 13.833 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Torna sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto numero 13.524, de 26 de março de 1919, e concede a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino ligando a cidade do Rio de Janeiro á ilha de Cuba.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, decreta:

Artigo unico. Ficam sem effeito as clausulas que baixaram com o decreto n. 13.524, de 26 de março de

corrente anno, e fica concedida a Frank Carney, representante da Central & South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar um cabo telegraphico submarino que, partindo da cidade do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, sem privilegio ou monopolio de especie alguma, nem subvenção do Governo, de conformidade com as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. P. do Rio.

Clausulas a que se refere o decreto n. 13.833, desta data

I

Fica concedida a Frank Carney, representante da Central and South American Telegraph Company, para si ou empresa que organizar, permissão para lançar, aterrar na costa do Brasil, manter e trafegar, de accordo com a legislação geral vigente ou que vier a vigorar na Republica, um cabo telegraphico submarino que, partindo da cidade do Rio de Janeiro, termine em qualquer ponto da ilha de Cuba, com uma estação, que não será aberta ao trafego publico, na ilha de Fernando de Noronha, na costa do Brasil, e outras estações em quaesquer pontos intermediarios, fóra do Brasil, em que o concessionario, ou a empresa que por elle for organizada, julgar conveniente ou necessario estabelecer estações abertas ao trafego publico, sem que a permissão ora concedida constitua privilegio ou monopolio de especie alguma em favor do concessionario, ficando o Governo com inteira liberdade de conceder para, a seu juizo, conceder permissão semelhante a qualquer individuo ou empresa que porventura venha solicitar-a.

II

Nas presentes clausulas a palavra «Governo» significará o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e a palavra «concessionario» significará o concessionario do serviço telegraphico submarino de que trata a presente concessão ou a empresa que por elle for organizada.

III

Fica expressamente entendido que o cabo telegraphico submarino de que trata a clausula I não poderá, em hypothese alguma, ser aterrado na costa dos Estados Unidos da America do Norte.

IV

O aterramento do cabo no Rio de Janeiro effectuar-se-há fóra da barra, de modo a não prejudicar o movimento do porto.

O ponto desse aterramento, determinado e escolhido, de accordo com o Governo, será ligado á estação do concessionario no Rio de Janeiro por meio de cabos lançados dentro da Bahia, mediante permissão das autoridades competentes, ou por meio de condutores subterraneos, podendo o concessionario, quando julgar conveniente ou necessario, adoptar os dous systemas.

V

O lançamento e o aterramento do cabo de que trata a clausula I effectuar-se-hão dentro de quatro annos a contar da data da assignatura do respectivo contracto, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, sendo as plantas dos pontos de aterramento, em territorio brasileiro e fóra d'elle, e o traçado das linhas de ligação entre o ponto de aterramento no Rio de Janeiro e a estação do concessionario nessa cidade, submettidas á approvação do Governo sessenta dias, pelo menos, antes do lançamento dessas linhas de ligação.

Paragrapho unico. O prazo de quatro annos estipulado nesta clausula poderá se prorogado uma ou mais vezes, a juizo do Governo.

VI

Quando no edificio do Telegrapho Nacional, na cidade do Rio de Janeiro, houver commodos sufficientes, poderá o concessionario nelle installar a sua estação, contribuindo com o aluguel que for conveniencado, ou o concessionario poderá installar a sua estação em edificio particular, proprio ou não, sendo essa estação, em qualquer hypothese, ligada por elle a uma estação do Governo por meio de canalização pneumática, ou de outro systema mais aperfeçoado, para a permuta mais rapida possível de correspondencia.

VII

A respeito do trafego telegraphico observar-se-ha o seguinte:

a) o concessionario poderá receber e taxar os telegrammas locais que lhe forem apresentados para serem expedidos e bem assim entregar a domicilio os telegrammas locais recebidos, enquanto os serviços congêneres das demais companhias em funcionamento no paiz não passarem a ser feitos exclusivamente pelo Telegrapho Nacional;

b) serão, porém, permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rede telegraphica da União.

VIII

O concessionario é obrigado a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo relativo ao serviço recebido das estações da União e dirigidas ás mesmas, salvo serviço relativo á cidade do Rio de Janeiro, respeitada sempre a indicação da via feita pelo expedidor.

Parapho unico. As taxas a serem estabelecidas no tracto de trafego mutuo entre o Governo e o concessionario não poderão ser superiores ás existentes em contractos em vigor com as companhias congêneres actualmente funcionando no paiz.

IX

O concessionario obriga-se a conservar o cabô de que trata a clausula I em condições de bem servir ao trafego, cumprindo-lhe comunicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occorrença que cause ou possa vir a causar interrupção de serviço.

X

A tarifa será organizada pelo concessionario e submettida a aprovação do Governo, não podendo as taxas, que serão cobradas em papel-moeda, exceder ás das companhias congêneres que actualmente funcionam no paiz.

Parapho unico. As taxas approvadas, quando forem reduzidas, não poderão ser novamente elevadas sem autorização do Governo.

XI

O concessionario obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco por palavra dos telegrammas internacionais que transitarem no cabo de que trata a clausula I.

Parapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco por palavra, tratando-se de telegramma de serviço do Governo, telegrammas de imprensa e preteridos.

XII

As taxas terminaes e de transitô a debitar ao concessionario pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás em vigor no trafego mutuo com as demais companhias de cabos que funcionam no paiz.

XIII

O concessionario não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empresa congênere, que funcione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

Parapho unico. Os telegrammas que, em virtude da indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias que funcionarem no paiz, serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos do Rio de Janeiro, por intermedio da qual será feito o respectivo ajuste de contas, relativo a esse serviço, pagando-lhe o concessionario nesse caso, um franco por telegramma, a titulo de indemnização da despesa de expediente.

XIV

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte a que se referir o ajuste.

XV

O concessionario fica obrigado a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accordo com o regulamento internacional expedido de conformidade com a mesma, sendo-lhe assegurados os benefícios decorrentes da referida Convenção.

XVI

O Governo fiscalizará, como entender conveniente, todo o serviço do concessionario no Brasil.

XVII

Para as despesas de fiscalização, contribuirá o concessionario com a importancia de doze contos de réis (12:000\$), em papel-moeda, annuaes, pagaveis por semestre adeantado, que será recolhido ao Thesouro Nacional.

XVIII

Os telegrammas do Governo do Brasil serão transmittidos de preferencia e gosarão de uma redução minima de 50 % sobre as taxas proprias do concessionario.

XIX

O concessionario admittirá em seus cabos serviço internacional preterido com abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XX

Serão transmittidos gratuitamente:

1º, os telegrammas (não excedentes, cada um, de vinte palavras) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na America Central, Mexico ou America do Norte, comunicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde foram expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2º, dous telegrammas por dia (um em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um observatorio em Cuba, pagando o Governo, pela taxa de telegramma officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

XXI

O concessionario obriga-se a manter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que, no paiz, se suscitarem com elle ou com seu pessoal, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XXII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º, da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga ao concessionario, seja qual for a sua duração.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impor ao concessionario multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda) e o dobro em caso de reincidencia.

A importancia de qualquer multa imposta pelo Governo será recolhida ao Thesouro Nacional dentro de trinta dias da data da imposição, publicada no *Diario Official*.

XXIV

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, si a mesma for resolvida por arbitramento.

Parapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a um accordo, designará a sorte um desempatador, dentro de dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXV

Para garantir a execução do estabelecido na clausula V, depositará o concessionario no Thesouro Nacional, antes da assignatura do respectivo contracto, a importancia de quarenta contos de réis (40:000\$), em papel-moeda, sem direito a juros, ou em titulos da divida publica federal.

Parapho unico. Essa importancia de quarenta contos de réis (40:000\$) será restituída ao concessionario seis mezes depois da inauguração definitiva do trafego de que trata a clausula I.

Si o prazo estipulado na clausula V, for excedido e não prorogado pelo Governo, o deposito de quarenta contos de réis (40:000\$) revertirá em favor do Governo.

XXVI

A permissão de que trata a clausula I poderá ser declarada nulla, independente de acção ou interpellação judicial e sem que o concessionario tenha direito a indemnização alguma:

1º, si, terminado o prazo fixado na clausula V, o cabo que o concessionario se obriga a lançar não tiver começado a funcionar regularmente, salvo caso de forma maior, a juizo do Governo;

2º, si a comunicação telegraphica pelo cabo de que trata a clausula I for interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si o concessionario executar qualquer accordo ou convenio com empresa ou companhia congênera que funcione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

4º, si o concessionario deixar de recolher ao Thesouro Nacional, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização de accordo com a clausula XVII.

XXVII

O concessionario fica obrigado ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXVIII

A permissão de que trata a clausula I ficará sem effeito se o concessionario se recusar a assignar este contracto, dentro de trinta dias, a contar da publicação do decreto que aprouver as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. — *J. Pires do Rio.*

DECRETO N. 13.835 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1919

Abre, no Ministerio da Fazenda, o credito de 100:000\$, papel, suppletivo a verba 34ª — "Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinários" — do pagamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.828, de hoje datado, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito de 100:000\$, suppletivo a verba 34ª — "Fiscalização das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinários" — do orçamento do mesmo ministerio, do corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA;
Homero Baptista.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Additamento ao expediente de 27 de outubro de 1919

Por portarias de 27 do corrente foram nomeados Paulo Lourenço Dias Chaves e João Martins Scara para os lugares de escrevente juramentado do serventuario vitalicio do 1º officio de contador da Justiça do Districto Federal.

Dia 28

Por portarias de 28 do corrente meiz:

Concedeu-se exequatur, assim de quo possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juizo da 1ª instancia do districto de Caniza, na Hespanha, ás justicas do Estado da Bahia, para inquirição do testemunhas no processo movido por Manoel Fernandez Giraldez contra a Companhia da Estrada de Ferro de Medina del Campo a Zamora e de Oronsa a Vigo;

Foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De 60 dias, em prorrogação, ao guarda civil do 1º classe Gaspar de Oliveira Ramos;

De 180 dias, ao guarda civil do 1º classe Pedro Velloso Soares;

De 90 dias, em prorrogação, ao guarda civil do 2º classe João de Avellar Rezende;

De 90 dias, ao guarda civil do 1º classe Decelciano Pereira de Góes;

De 60 dias, em prorrogação e fora desta Capital, ao aspeçada da Brigada Policial Antonio Pereira Pinto.

—Autorizou-se;

O director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, correndo a despeza por conta deste ministerio, 11 passagens de 1ª classe, entre as estações Central e Norte S. Paulo, para o juiz federal na secção de Matto Grosso, bacharel Manoel Xavier Paes Barreto, sua senhora, seis filhos menores, um sobrinho e duas creadas, bem assim transporte da respectiva bagagem. — Expediram-se identicos aviso, aos directores da Sorocabana e da Noroeste do Brasil;

O inspector da Alfandega de Corumbá a requisitar da Companhia Minas, Vição do Matto Grosso, também correndo a despeza por conta deste ministerio, 11 passagens de 1ª classe entre Corumbá e Cuyabá, bem assim transporte da respectiva bagagem, para o juiz federal e as referidas pessoas que o acompanhavam.

—Communicou-se ao director da Casa de Correção do Districto Federal que foi autorizado o da Colonia Correccional de Dous Rios a mandar admitir no mesmo estabelecimento, o sentenciado João Silvano de Souza, que se acha enfermo de beri-beri.

Requerimentos despatchados

Telesphoro Eugenio Bulhões Villadares. — Nada ha que deferir.

Feliciano José Teixeira. — Indeferido.

Joaquim Gomes de Medeiros. — Indeferido.

José Paulino de Souza. — Indeferido.

Manoel Hermeto da Costa. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

MENSAGENS

(*) Senhores membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 2:160\$, para ocorrer ao pagamento de gratificações devidas aos empregados da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, no corrente exercicio, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98º da Independência e 31ª da Republica.

EPITÁCIO PESSÔA

(*) Exmo. Sr. Presidente da Republica — Aos empregados da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado foi concedido o acrescimo de 30 % sobre seus vencimentos, na forma do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1918.

Os referidos serventuarios fazem parte do quadro do «Pessoal Permanente» da repartição, para o qual ha, no orçamento da despeza, verba prefixada, de sorte que por ella não pôde correr agora o augmento occasionado pela alludida gratificação.

E como tenha, por outro lado, caducado a autorização que o art. 190, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, concedia ao Governo para abrir os necessarios creditos para ocorrer a taes despezas, o unico meio a que este Ministerio pôde recorrer para attendere ao pagamento é o de solicitar-se um credito especial ao Congresso Nacional, na importancia de 2:160\$, a quanto sommam as gratificações devidas aos dous serventuarios, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Homero Baptista.

(*) Ministerio da Fazenda — N. 95 — Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 2:160\$, para pagamento de gratificações devidas aos empregados da Imprensa Nacional Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 22 de outubro de 1919

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:380\$360, de fornecimentos á Repartição Central da Directoria Geral de Saúde Publica, no mez do setembro findo (aviso n. 4.891);

De 341\$660, importancia das gratificações que competem nos mezes de março a agosto deste anno aos empregados do Hospital do S. Sebastião destacados no Lazareto da ilha Grande, em tratamento de doentes de navios em quarentena (aviso n. 4.893);

De 51:674\$332, de fornecimentos á Casa de Detenção desta Capital, no mez de janeiro ultimo (aviso n. 4.891);

De 53:906\$580, de fornecimentos á referida repartição, em fevereiro deste anno (aviso n. 4.893);

De 1.000\$, ao bacharel Manoel Xavier Paes Barreto, importancia da ajuda de custo que compete, por ter sido nomeado juiz federal na secção de Matto Grosso (aviso n. 4.896);

O adiantamento ao porteiro desta Secretaria de Estado, Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 500\$, para despezas de prompto pagamento (aviso n. 4.884);

A distribuição dos creditos:

De 500\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, para pagamento da gratificação que compete, no mez de setembro findo, ao Dr. Raul de Almeida Magalhães, chefe das commissões de taxa da febre amarella e superintendente do serviço sanitario naquello Estado (aviso numero 4.889);

De 12:500\$ e 18:000\$ ao Thesouro Nacional, para ficarem á disposição do director da Imprensa Nacional e destinados ás despezas com

a impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorrogação da actual sessão legislativa, até 3 de novembro proximo vindouro (aviso n. 4.886).

— Transmittiram-se para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda copia do decreto de 15 deste mez, pelo qual foi declarado que a reforma do soldado do Corpo de Bombeiros, Luiz Coelho, concedida por decreto de 23 de junho deste anno, deve ser considerada com o soldo por inteiro, por contar o referido soldado 21 annos de serviço (aviso n. 4.893).

Ao Presidente do Tribunal de Contas copia dos seguintes decretos, desta data:

N. 13.821, abrindo o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno laureado da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior (aviso n. 4.888);

N. 13.820, relativo á abertura dos creditos de 195:300\$, 12:500\$, 657:200\$ e 18:000\$, supplementares ás verbas us. 5, 6, 7 e 8 do art. 2º da lei orçamentaria do exercicio vigente e destinados ao pagamento das despesas com a prorrogação da actual sessão legislativa até 3 de novembro proximo vindouro (aviso n. 4.887); tendo se solicitado ao Ministerio da Fazenda que os creditos de 195:300\$ e 657:200\$ sejam distribuidos ao Thesouro Nacional (aviso n. 4.885).

— Transmittiram-se, ainda, ao Ministerio da Fazenda, cópias dos decretos ns. 3.922 e 43.822, desta data, referentes á abertura do credito de 5:391\$700, para occorrer ao pagamento das despesas com os funeraes do Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira (aviso n.). 4.910

Dia 23

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 2:196\$, importancia das alugueis, de setembro findo, dos predios occupados pelas delegacias de Saude Publica (aviso n. 4.904);

De 2:473\$150, de fornecimentos á Secretaria da Policia do Districto Federal, em setembro findo (aviso n. 4.905);

De 2:121\$, importancia da folha de setembro findo, dos vencimentos do pessoal jornalheiro extraordinario, encarregado do serviço de quarentenas de navios no lazareto da Ilha Grande (aviso n. 4.906);

De 812\$931, á professora do Instituto Benjamin Constant, D. Maria da Conceição Borges, importancia da differença, no periodo de 8 de abril a 31 de dezembro deste anno, entre o acrescimo de 21% sobre os seus vencimentos, que obteve por decreto de 24 de junho de 1914 e o de 33%, que lhe foi concedido por decreto de 15 deste mez (aviso n. 4.907).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio da Fazenda:

Cópia do decreto de 15 deste mez, pelo qual foi declarado que a reforma concedida ao 4º tenente medico da Brigada Policial do Districto Federal, Dr. Luiz Figueira Machado, por decreto de 4 de junho deste anno, deve ser considerado com as vantagens do art. 54 do regulamento approved pelo decreto numero 12.04, de 29 de março de 1916, por se ter verificado que as 3 vigesimas partes do respectivo soldo, correspondente ao seu tempo de serviço, não attingem a terça parte do soldo de sua patente (aviso n. 4.908).

O processo de divida de concessões findas, na importancia de 103\$225, de que é credor o professor cathedratice da Escola Nacional de Bellas Artes, José Pereira da Graça Couto, e proveniente da differença entre o acrescimo de 10% sobre os respectivos vencimentos, que percebia e o de 20% que lhe foi concedido por decreto de 14 de maio deste anno, a partir de 30 de outubro de 1918 (aviso numero 4.912);

Ao delegaço fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para ser iniciado o processo na delegaça, os documentos relativos á divida de 2:631\$078, de que se julga credor Antonio Locatelli Boria (aviso n. 4.911).

Dia 24

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 319\$300, importancia da folha, de setembro findo, da gratificação que compete ao pessoal da lancha *Rocha Faria*, destacada no Lazareto da Ilha Grande, em serviço extraordinario do quarentena de navios (aviso numero 4.917).

De 18:044\$363, de fornecimentos em setembro findo á Policia Sanitaria do Porto, para o serviço extraordinario de defesa sanitaria do porto do Rio de Janeiro contra a invasão de epidemias (aviso n. 4.910.)

De 5:335\$160, de fornecimentos em setembro findo á Directoria Geral de Saude Publica, para os automoveis de vigilancia medica (aviso n. 4.920).

O adiantamento, no Thesouro Nacional, para despesas de prompto pagamento neste anno, das quantias de 150\$, ao porteiro da Corte de Appellação Edmundo Ribeiro do Carmo (aviso n. 4.916), tendo sido remittidos, na mesma data ao Tribunal de Contas os documentos com os quaes aquelle funcionario sciencia o emprego do adiantamento anterior, na importancia de 250\$, recebido em virtude do aviso n. 615 de 30 de janeiro ultimo (aviso n. 4.915).

Policia do Districto Federal

Por actos de 23 do corrente:

Foram transferidos os 1ºs supplentes de delegados, bachareis Manoel Paulo Telles de Mattos Filho, do 6º para o 5º; Francisco Gonçalves Villanueva, do 14º para o 6º e Henrique José do Carmo Netto, do 5º para o 14º districto policial.

Foi exonerado o commissario de 1ª classe Eduardo Campos, com exercicio na delegaça do 4º districto policial.

Ministerio da Fazenda

Conselho da Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Aos vinte e tres dias do mez de outubro de mil novecentos e dezenove, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estavam presentes os Srs. Benedito Hypolito de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdenago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional; e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida e approved a acta da sessão de 14 de outubro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimentos de José Guimarães, Ralph da Silva Carvalho e Oscar Waldeck, pedindo reintegração nos cargos de segundos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro.

—O Conselho é de parecer que os supplicantes devem ser deferidos para o fim de serem reintegrados, opportunamente, desde que desistam de quaesquer reclamações por vantagens anteriores, mediante termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O

Sr. ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Officio n. 320, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 28 de setembro de 1918, remettendo o processo em que a «The Leopoldina Railway Company Limited» recorre do acto da Inspeccoria da mesma alfandega que a intimou a recolher a importancia de 886:393\$399 proveniente da differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de madeiras e obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1908 a 1912. O conselho, por sua maioria, considerando que a isenção só podia ser concedida aos materiais referidos nas clausulas do contracto da Leopoldina; considerando que a clausula 8ª do decreto n. 6.356 de abril de 1907, diz textualmente: «A companhia, de accôrdo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 annos, da isenção dos direitos de importação, inclusivo os de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construcção dos prolongamentos e ramaes autorizados pelo Governo Federal, bem como a conservação e movimento das linhas em trafego, sendo que este favor não se tornará effectivo simto depois que a Companhia provar que adquiriu por compra a Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo; considerando que taes termos são expressos e claros não permittem como não permittem, a concessão do favor de isenção para materiais de expediente; livros, papeis, etc.; considerando que no caso presente não obriga a indagar se ou não similares na industria nacional em quantidade suficiente para as necessidades da Companhia, por isso que semelhante indagação só poderá e deverá ser feita quando se tiver de conceder isenção em caso de contracto ou por força de lei que, se permittam expressamente; considerando que a legislação em vigor desde 1890 estabelece que: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou consumo e do expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender: 1º os generos mercadorias e objectos que tiverem similares na producção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos importados facilmente dentro do paiz; considerando que só quando a clausula contractual permite isenção de determinadas mercadorias de que existam similares na industria do paiz é que forçoso se faz indagar se as quantidades do mercado são sufficientes para as necessidades do serviço; considerando que, se assim não fosse, nunca haveria pagamento de direitos para mercadorias estrangeiras de que não ha similares na industria nacional; considerando que as concessões anteriormente feitas por este ministerio, contra disposição expressa de lei, não importam direito adquirido por esse ministerio, contra disposição expressa da lei, não importam direito adquirido por não existir esta contra lei, e no caso o art. 1º do regulamento approved pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, só permite a concessão da isenção dos objectos que a gosen por disposição especial de lei ou decreto e o art. 3º § 3º declara que fora das isenções classificadas naquello art. 1º, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella preceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido, repetindo assim o que já dispunha o art. 2º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890; considerando que o facto de haver sido concedida a isenção não prohibe que se faça a revisão e se exija o pagamento do que é devido á Fazenda, cujos cofres foram desfalcados por equívoco de interpretação ou atropello do serviço; é de parecer que a compa-

nha é responsável pelos direitos das mercadorias para as quais o seu contracto não permite a favor da isenção, negando assim provimento ao recurso. O Sr. director Abdenago Alves reconsidera o seu parecer escripto, pois que se ancorou a questão relativa a similares nacionaes, que o Conselho de Fazenda já declarou não existirem, para o fim de concordar com a maioria do conselho que propõe seja negado o provimento ao recurso em face dos positivis e expressos do paragrafo unico, do art. 2º do decreto n. 947 A, termos de 4 de novembro de 1890, art. 3º, § 3º, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914. O Sr. director Regulo Valdetaro concorda com o voto do Sr. director Abdenago Alves. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho, negando provimento ao recurso para que sejam pagos os impostos devidos.

Officio n. 411, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 12 de maio de 1919, remettendo o processo em que The Leopoldina Railway Company, Limited recorre do acto da inspectoría da mesma Alfandega que a intimou a recolher a importancia de 539:168\$, proveniente da differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1909 a 1913. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para o fim de negar provimento pelos fundamentos dos votos proferidos no processo enviado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 326, de 28 de setembro de 1918. — O Sr. ministro resolve negar provimento ao recurso, de accordo com o Conselho, para o fim de serem pagos os impostos devidos.

Requerimento da Companhia Aurea Brasileira recorrendo do acto da Recobedoria do Districto Federal que julgou perempto o seu direito de reclamar contra o lançamento da mesma. — O Conselho é de parecer que se deve indeferir o pedido. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia Souza Cruz interposto do acto da Recobedoria do Districto Federal, exigindo o pagamento, com revalidação, do sello sobre as acções ao portador, emitidas pela recorrente, referente ao exercicio de 1917. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para o fim de isentar do pagamento da revalidação. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Kart Spranger, interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoría da Alfandega do mesmo Estado, que mandou cobrar direitos de expediente dos generos livres sobre o valor declarado na postura consular, de uma lancha a vapor, que fôra a Iquitos, afim de recobrar concertos, e que assim beneficiada regressou ao paiz. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para devolver afim de que a Delegacia Fiscal o resolva, co'forma a circular n. 34, de 22 de agosto ultimo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Alves de Britto & Comp., interposto do acto da inspectoría da Alfandega de Pernambuco mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.950, de 4 de dezembro de 1918, como tecido de plantasia, da taxa que lhe competir, do art. 473 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfandega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso do P. S. Nicolson & Comp., interposto do acto da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro mandando cobrar direitos dobrados pela differença de qualidade verificada na mercadoria submet-

tida a despacho pela nota de importação n. 8.498, de 30 de agosto de 1918. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para dispensar a multa.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de R. H. Kriszhke interposto do acto da Delegacia Fiscal de S. Paulo que deixou de tomar conhecimento do mesmo que intentara, para no prazo legal, da decisão da Inspectoría da Alfandega de Santos impondo-lhe a multa em dobro, nos termos do art. 3º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, pela divergencia de valor verificada na conferencia do despacho de importação n. 11.233, de 9 de abril do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve devolver o processo, para o fim da delegacia fiscal resolver, nos termos da circular n. 34, de 22 de agosto ultimo.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Paraná da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Hypolito José de Oliveira do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palmira que lhe impoz a multa de 2:000\$, minimo da pena estabelecida no artigo 67, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso ex-officio para mandar restabelecer a decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Palmira que impoz a multa de 2:000\$000.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Almeida Carvalho, Corrêa & Comp., interposta da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Curvello que lhes impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j n. VIII do decreto n. 11.934, de 16 de fevereiro de 1916. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de A. Mourão & Comp., interposto do acto da Inspectoría da Alfandega do Pará, mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.007, de 11 de setembro de 1918, como fivellas de ferro para cintos, envernizadas, da taxa de 3% por kilo, do art. 741 da Tarifa. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Carlos Teixeira da Silva interposto da decisão da Delegacia Fiscal do Amazonas mantendo a da Inspectoría da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 130\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Silva, Almeida & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Pernambuco mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes de Bom Conselho o Correntes que lhe impoz a multa de 306\$ por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Taranto & Comp., interposto do acto da Recobedoria do Districto Federal que lhes impoz a multa de 50\$, por infracção do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904;

Recurso da Companhia General Electric do Brasil interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo mantendo a da Inspectoría da Alfandega de Santos que lhe impoz a multa de direitos em dobro, nos termos do art. 3º da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, pela divergencia de valor verificado na conferencia do despacho de importação n. 25.023, de 26 de agosto de 1918. — Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que

se deve negar provimento ao recurso, de accordo com a Directoría da Recobedoria.

O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Edward Ashworth & Comp., interposto do acto da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.607, de 14 de novembro de 1918, como tecido de algodão, do art. 473 da Tarifa.

Recurso de Antonio de Oliveira Taré interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Barra Mansa que lhe impoz a multa de 130\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal de Minas Geraes da decisão pela qual deu provimento ao mesmo interposto por Miguel Jacob & Comp. do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Villa Nova de Rezende que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento dos recursos, de accordo com a Directoría da Recobedoria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Hassib José Mattar interposto do acto da Inspectoría da Alfandega de Santos mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 11 de janeiro do corrente anno, como cotinas de filó de algodão por to de crochê, sujeita a direitos ad valorem 60 %, no valor minimo de 18\$ por kilo;

Recurso de Cardoso Parelo & Comp., interposto do acto da Inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro mandando classificar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 7.222, de setembro de 1918, como tecido de algodão, do art. 473 da Tarifa.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso ex-officio da Delegacia Fiscal do Pernambuco da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Fabril Maranhense do acto da Inspectoría da Alfandega do mesmo Estado que lhe impoz a multa de 8.0\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso ex-officio da Alfandega do Rio de Janeiro da demissão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra a Producers & Warrant Company, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos ex-officio. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi. — Homero Baptista. — Benedito Hipolyto de Oliveira Junior. — Alfredo Regulo Valdetaro. — Abdenago Alves. — Dilmo Agripito Fernandes da Veiga. — Joaquim Dutra da Fonseca. — Carlos Augusto Naylor Junior.

Requerimentos despachados

Requerimentos do José Guimarães, Ralphy da Silva Carvalho e Oscar Waldeck pedindo reintegração nos cargos de segundos officiaes aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro. — O Conselho é de parecer que os supplicantes devem ser deferidos para o fim de serem reintegrados, oportunamente, desde que desistam de quaesquer reclamações por vantagens anteriores, mediante termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer,

Por títulos de 28 do corrente:

Foram nomeados:

Elias de Moura para o lugar de collectôr das rendas federaes em Tietê, Estado de São Paulo;

Licínio José de Araujo para identico lugar em Uricuritiba, Silves e Urucará, Estado do Amazonas;

Mario Lima Cornelio para o lugar de escriptão da collectoria das rendas federaes em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Foram exonerados, a pedido:

João Baptista Madgini, do lugar de collectôr das rendas federaes em Tietê, Estado de São Paulo;

José Cunha e Silva, do identico lugar em Uricuritiba, Silves e Urucará, no Estado do Amazonas, á vista das informações prestadas pelo delegação fiscal do Thesouro Nacional no no mesmo Estado, em telegramma n. 259, de 22 do corrente mez.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1919 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 197—Restituindo os papeis que acompanharam o aviso n. 4.037, de 3 de setembro proximo findo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a renda arrecadada pela Superintendencia de Navegação, por serviços prestados a particulares, com a compensação e regulamentação de agulhas e serviços analogos, é puramente industrial, não sendo, assim, permitido dar-se-lhe applicação especial, sem autorização do Poder Legislativo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Congresso Legislativo do Espirito Santo:

N. 1—Accusando o recebimento do telegramma n. 1.936, de 15 do corrente, tenho a honra de agradecer a communicação que V. Ex. e os 1º e 2º secretarios me fizeram de haver sido eleita a mesa e lida a mensagem presidencial perante o Congresso Legislativo desse Estado, solemnemente installado naquella data.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 29

Sr. ministro da Justiça:

N. 401—Para poder attender ao pedido feito por V. Ex., em aviso n. 1.924, de 22 do corrente, no sentido de ser autorizado o despacho, livre de direitos, na Alfandega de São Luiz, Estado do Maranhão, do material referido no telegramma de que V. Ex. me remetteu copia e destinado ao serviço de Prophylaxia Rural, no mesmo Estado, vindo da America do Norte no vapor *Zingaro*, peço a V. Ex., se digne de providenciar afim de ser feita a especificação da qualidade e quantidade do alludido material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 261—Devolvendo o incluso processo relativo aos contractos celebrados com a Empreza Brasileira de Construccões Navaes, para a aquisição de um batelão e um barco salvavidas, necessarios ao serviço da guarda-moria da Alfandega do Rio de Janeiro, peço a esse Tribunal que, attento o parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, do fls. 52 v. a 53 v. do mesmo processo, o por se ter feito a correção da data do edital de concorrência, se digne de reconsiderar a decisão

pela qual recusou, registro aos mesmos contractos.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 265—Devolvendo o incluso processo, relativo ao pagamento a Silva Santos & Comp. e The Rio de Janeiro City Improvement Company Limited, da quantia de 7:3993, por serviços executados no Thesouro Nacional, peço a esse Tribunal que, em face do parecer da Directoria do Patrimonio Nacional, de 23 do corrente, se digne de reconsiderar o acto pelo qual recusou registro á despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas:

N. 56—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 31 de julho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Centro Commercial do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e S. José da Lago, lhe impoz a multa de 150\$, minimo da pena comminada no art. 178, letra j n. XVII do regulamento anexo ao decreto n. 11.951 de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a factura ou nota de fl. 1, apenas dá a quantidade das mercadorias e a sua descriminação, não preenchendo, portanto, as formalidades exigidas pelo art. 80, letra j n. II do citado regulamento.

N. 57—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 27, de 19 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por Manoel Mondes & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e São José da Lago, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 500\$, gráo maximo da pena comminada no art. 63, do regulamento anexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accôrdo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 58—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 55, de 23 de maio de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Lima Silva & Comp., successores de Almeida Guimarães & Comp. do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 100\$, minimo do artigo 63 do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1900, combinado com o art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, por haver um seu empregado dado quitação em uma conta do venda de mercadorias feita a diuheiro, sem a opposição do competente sello, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de mandar restabelecer a decisão da Inspectoria da Alfandega desse Estado, porquanto o documento do fl. 1, apesar de escripto a lapis

produziu seus effectos, tinha e tem valor e prova uma quitação.

N. 59—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 91, de 2 de agosto de 1918, relativo ao recurso interposto por Mauricio & Comp. do acto dessa delegacia que, reformando o da Collectoria das Rendas Federaes de Muricy, União e São José da Lago, lhes impoz a multa de 100\$, minimo do artigo 63, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 60—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 12 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Caixa Commercial de Maceió do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, minimo da pena comminada no art. 38 do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 117—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 16 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manáos, nesse Estado, Francisco Augusto da Silveira.

N. 118—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 16 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao sergente da Alfandega de Manáos, Mario Cosar Santos.

N. 119—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria, de 20 do corrente, concedendo seis mezes de licença ao mestre da barca de registro *Benedicto Hyppolito*, da Alfandega desse Estado, Manoel Antonio do Nascimento.

N. 120—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido no officio n. 1.435, de 13 deste mez, do Tribunal de Contas, recomendo providencias no sentido de ser satisfeito a solicitação contida no officio do mesmo tribunal n. 163, de 26 de abril de 1903, reiterado pelo de n. 371, de 24 de maio de 1912, relativo aos documentos referentes ao processo de tomada de contas de José Francisco Soares Sobrinho, ex-thesoureiro da Alfandega desse Estado, durante o periodo de 16 de julho de 1898 a 11 de outubro de 1899, documentos esses que foram remetidos a essa delegacia afim de serem sanadas diversas irregularidades.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 90—Com referencia ao assumpto dos vossos officios ns. 67 e 84, de 28 de julho a 3 de setembro ultimos, declaro-vos, que a portaria, e não titulo de nomeação, de 19 do citado mez de julho, que mandou incluir Blandino Alves da Silva, no quadro dos empregados addidos deste ministerio, fica archivada no Thesouro.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 29 do corrente, concedendo 90 dias de licença ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Manoel Rauli no Morgado Rios.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 42—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 366/O, de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia 13, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, de 75 volumes,

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecção.

marca IOCS, pesando 29 toneladas, perfazendo duas perfumatrizes Koyistono completas com pertences, equipamentos e ferramentas, embarcadas em Nova-York, no vapor *Zingara*, e consignados ao 1º districto da Inspeccoria de Obras contra as Seccas, com sédo nesse Estado. Confirmo assim o meu telegramma do dia 18.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 16 do corrente, concedendo seis meses de licença ao escrivão da Collectoria Federal na Capital deste Estado Eduino Henriques de Souza.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 47 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, proferido no officio n. 1.423, de 11 deste mez, do Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida no officio n. 416, de 23 de outubro de 1916, do mesmo tribunal, reiterado pelos de ns. 214, de 14 de maio de 1908 e 426, de 25 de agosto de 1909, referente á devolução a essa delegacia para serem feitas varias correções, das contas correntes do fls. 11 a 13, do processo de tomada de contas de Antonio Silvestre Paes de Barros, 1º escripturario, servindo de thesoureiro interino da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, relativas ao periodo de 20 do março a 15 de junho de 1899.

N. 48 — Havendo o Tribunal de Contas remittido a essa delegacia fiscal com o officio n. 219, de 6 de maio de 1907, o processo de tomada de contas do thesoureiro-pagador dessa delegacia Antério Joaquim de Faria Albrunaz, relativo aos exercicios de 1893 a 1901, além de serem classificadas a receita e despesa e, não tendo essa delegacia, até a presente data, devolvido o referido processo com o preenchimento dessas formalidades, apesar de reiterado o pedido pelo officio n. 219, de 1 de junho de 1909, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, proferido sobre o officio daquelle tribunal n. 1.378, de 30 de setembro ultimo, resolveu recommendar-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as diligencias recommendadas pelo referido instituto.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 67 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 376/0, de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o desembarque do oito kilometros de linha Decauville, vinto e quatro vagonetes e os respectivos accessorios, que devem ser embarcados no porto desse Estado com destino ao de Tutoya, e consignados ao engenheiro José Pinto Meira da Vasconcellos, a quem aquelles materiais foram codidos pela Companhia S. Luiz a Caxias, para os applicar nos serviços extraordinarios contra a secça, a cargo daquelle engenheiro, no Estado do Piahy.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 22.

N. 68 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 236 A, de outubro de 1918, relativo ao recurso interposto por Chaves & Comp., proprietarios do Club Credito Mutuo Predial, do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de 500\$, minimo do art. 47, n. 4, do regulamento anexo ao decreto n. 12.437, de 23 de maio de 1917, por terem deixado de entregar a D. Anna Isabel Ribeiro o premio que coubo á sua caderneta n. 8.402, visto achar-se em atraso de uma prestação, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso, porquanto os prestemistas

que se atrazarem em uma ou duas prestações não poderão concorrer aos sorteios até que se quitem.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 20, de 1 de março proximo findo, relativo ao recurso interposto por Maximino Rodriguez da Costa & Comp., do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Cametá, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 150\$, minimo do art. 178, letra j, n. XXIV, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 30 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 29, de 5 de março proximo findo, relativo ao termo de responsabilidade assignado pela firma A. F. de Souza & Comp., para apresentação do documento probatorio da efectiva descarga no porto de destino, das mercadorias despachadas em transito para a Bolivia, pela nota n. 919, de 6 de outubro de 1917, documento esse exhibido quando já se havia esgotado o prazo maximo concedido pela Inspeccoria da Alfandega desse Estado, resolveu, por despacho de 11 do outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, mandar applicar a multa de 10% dos direitos da mercadoria despachada em transito pela nota de fls. 2, e, de art. 549, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendas, devendo ser sellado o documento de fls. 9.

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 64, de 25 de abril de 1918, de que trata o de n. 44, de 11 de fevereiro proximo passado, relativo ao recurso interposto pela Fabrica do Cerveja Paracense, do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccoria da Alfandega desse Estado que a multou em 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 11 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar impôr á Fabrica de Cerveja Paracense a multa de 300\$, gráo maximo do artigo 178, letra j, n. VIII o X, combinado com o art. 162, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916.

N. 93 — Declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 126, de 28 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela Sociedade Anonyma Alsaciana de Plantações no Brasil, do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, minimo do artigo 38, do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 11 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 94 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 88, de 15 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Lealdade do acto pelo qual mantivestes o da Inspeccoria da Alfandega desse Estado que lhe impoz a multa de 1:000\$, minimo do art. 38, do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 11 de outubro cor-

rrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 95 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 do corrente, proferido no officio n. 1.436, de 13 deste mez, o Tribunal de Contas, recommendo providencias no sentido de ser satisfeita a solicitação contida nos officios do mesmo tribunal ns. 280, de 10 de junho e 393, de 27 de maio de 1918, referente a diligencias a respeito do processo da tomada de contas de João Luis Guedes Pereira, collector das Rendas Federaes em Affua, nesse Estado, no periodo de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo seis meses de licença ao encarregado do extincto 4º posto fiscal do Juruá, territorio do Acre, addido á essa repartição Golofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos.

N. 159 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Varzea, neste Estado, José Augusto do Albuquerque Nascimento.

— Sr. collector das Rendas Federaes da Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro:

N. 17 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 171, de 23 de outubro de 1917, de que trata o de n. 22, de 24 de janeiro do anno passado, relativo aos recursos interpostos por Custodio Mendes & Comp., e Martins Fernandes & Gervazzoni, do acto pelo qual lhes impuzestes, respectivamente, as multas de 150\$ e 600\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso de Custodio Mendes & Comp., e dar provimento quanto ao de Martins Fernandes e Gervazzoni.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 257 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brasil, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 8, autorizar o despacho, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, da material fixo e rodante, á proporção que ali for chegando, com destino aos serviços a seu cargo.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 8.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 268 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Octavio Dias da Costa, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

N. 269 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Auxiliadora de Chemins de Fer au Brasil, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia 8, autorizar o despacho, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades legais, das seguintes materias chegadas no porto do Rio Grande, no vapor *Browie*, procedente de Liverpool, a saber: duas caixas com aço rapido, pesando bruto 289 kilos, uma caixa com aço rapido especial para ferramenta de torno, pesando bruto 60 kilos e uma caixa com aço rapido para ferramenta de torno, pesando 360 kilos. Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 8.

N. 270 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 19 do corrente,

pelo qual foi nomeado o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, João do Abreu Velho para o lugar de 4º escripturário da Alfandega do Rio Grande.

N. 271 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 36, de 8 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Leite, Nunes & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da inspeccoria da Alfandega de Pelotas, lhes impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 272 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 5 de fevereiro do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela firma Viuva Leopoldo Hofmann & Filho, da decisão pela qual confirmastes a da Inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre que lhe impoz a multa de 100\$, minimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, alterado pelo art. 13 da lei n. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 273 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 19 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Michielon, Motlin & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de S. João de Montenegro que lhe impoz a multa de 225\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 274 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 23, de 29 de janeiro do corrente anno, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Jacob Grin do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara do Mundo Novo que lhe impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 275 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 28 de agosto de 1917, relativo ao recurso interposto por José Rodrigues Gomes da decisão pela qual mantivestes a da Inspeccoria da Alfandega de Pelotas que lhe impoz a multa de 140\$, nos termos do art. 178, letra h, n. II do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual importancia correspondente ao imposto de consumo de 175 kilos de fumo exportados para a Republica Oriental do Uruguay, mediante termo de responsabilidade, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 276 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 320, de 15 de outubro de 1917, do que trata o de numero 407, de 21 de dezembro do mesmo anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira do acto da Inspeccoria da Alfandega de Porto Alegre condemnando o commandante do vapor *Itapuby* ao pagamento dos direitos das mercadorias subtraídas da caixa marca P. D. n. 501, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do referido Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

N. 277 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 162, de 20 de junho de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma A. Lehnen & Comp. da decisão dessa delegacia que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Taquara, lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, e a obrigou a recolher igual importancia, correspondente à diferença entre a taxa de registro que pagou para o commercio de sal e a que está sujeito como commerciante do bebidas, conservas e tecidos, resolveu, por despacho de 23 de setembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, porquanto a patente do registro só poderá servir para dois estabelecimentos quando, pertencente a uma só firma ou a um só dono, achem-se sujeitos apenas a uma escripta e se comuniquem internamente.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 367/O, de 14 do corrente, resolveu, por acto do dia 15, autorizar o despacho, livre de direitos e taxas, de 71 volumes, marca I. O. C. S. pesando 21 toneladas, perfazendo duas perfuratrizes Keyston, completas com portences, equipamentos e ferramentas, embarcados em Nova York, no vapor *Zimbara* e consignados ao 2º districto da Inspeccoria Federal de Obras contra as Secas, com séd no esse Estado. Confirmando, assim, o mea telegramma do dia 18.

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 17 do corrente, pelo qual foi nomeado o bacharel José Barbosa de Araujo Pereira Junior para o lugar do agente fiscal do imposto do consumo no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 320 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 20 do corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação ao escripta da Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, Antonio Sarmiento.

— Sr. Inspector da Alfandega do Santos:

N. 330 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 287 v/1 de 17 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, com isenção de direitos, de 14.900 barricas de cimento Atlas, de 150 kilos, consignadas à Estrada de Ferro Noroeste do Brasil nos armazens da Companhia Docas de Santos, vindas da Nova York.

De 29

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 828 — Com o officio n. 320, de 28 de setembro de 1918, remettestes o recurso interposto pela «The Leopoldina Ra-

ilway Company Limited» que foi intimada a recolher a importancia de 886:393\$300, proveniente da diferença de direitos verificada na revisão das notas de importação de madeiras e obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1908 a 1913.

O Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda:

Considerando que a isenção só podia ser concedida aos materiais referidos nas clausulas do contracto da Leopoldina;

Considerando que a clausula 8ª do decreto n. 6.436, de abril de 1907, diz textualmente: «A companhia, de accordo com as leis e regulamentos aduaneiros em vigor, gozará, durante 30 annos da isenção dos direitos de importação, inclusive os de expediente, para os materiais destinados aos serviços de construção dos prolongamentos e ramais autorizados pelo Governo Federal, bem como a conservação o movimento das linhas em trafego, sendo que este favor não se tornará effectivo sinão depois que a companhia provar que adquiriu por compra a Estrada de Ferro do Espírito Santo».

Considerando que tais termos tão expressos e claros não permittiam como não permittiam a concessão do favor da isenção para materiais de expediente, livros, papeis, etc.;

Considerando que no caso presente nada obriga a indagar se ha ou não similares na industria nacional em quantidade sufficiente para as necessidades da Companhia, por isso que semelhante indagação só poderá e deverá ser feita quando se tiver de conceder isenção em caso de contracto ou por força da lei que permittam expressamente;

Considerando que a legislação em vigor desde 1893 estabeleceu que: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente, tais isenções, em caso algum, poderão comprehendere: 1º, os generos mercadorias e objectos que tiverem similares na produção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, do modo a serem tais generos importados facilmente dentro do paiz»;

Considerando que só quando a clausula contractual permitta isenção de determinadas mercadorias de que existem similares na industria do paiz é que foroso se faz indagar se as quantidades do mercado são suficientes para as necessidades do serviço;

Considerando que, se assim não fosse, nunca haveria pagamento de direitos para mercadorias estrangeiras de que não ha similares na industria nacional;

Considerando que as concessões anteriormente feitas por este ministerio, contra disposição expressa da lei, não importam direito adquirido por não existir este contra lei, e no caso o art. 1º do Regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914 só permitta a concessão da isenção aos objectos que a gosem por disposição especial de lei ou decreto e o art. 3º § 3º declara que fora das isenções classificadas naquella art. 1º, concessão alguma do despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella proceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido, repetindo assim o que já dispunha o art. 2º do decreto n. 917 A, de 4 de novembro de 1890;

Considerando que o facto de haver sido concedida a isenção não prohibe que se faça a revisão e se exija o pagamento do que é devido à Fazenda, cujos cofres foram desfalcados por equivoço da interpretação ou atropello do serviço;

Considerando finalmente, que a Companhia é responsavel pelos direitos das mercadorias para as quaes o seu contracto não permitta o

favor da isenção, resolveu, de accordo com a maioria do mesmo Conselho negar provimento ao recurso para que sejam pagos os impostos devidos, o que tudo vos communico, para os devidos fins.

N. 829 — Com o officio n. 411, de 21 de maio do corrente anno, remettestes o recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited que foi intimada a recolher a importancia de 599:168\$, proveniente da differença de direitos verificada na revisão das notas de importação de Obras impressas, despachadas com isenção de direitos no periodo de 1907 e 1913.

O Sr. ministro, por despacho de 23 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda.

Considerando que a isenção só podia ser concedida aos materiais referidos nas clausulas do contracto da Leopoldina;

Considerando que a clausula 5ª do decreto n. 6.456, de abril de 1907, diz textualmente: «A companhia, de accordo com as leis regulamentares em vigor, gozará, durante 30 annos, da isenção dos direitos de importação, inclusive os do expediente, para os materiais destinados aos serviços de construções dos prolongamentos e ramos autorizados pelo Governo Federal, bem como a conservação e movimento das linhas em tráfego, sendo que este favor não se tornará effectivo senão depois que a companhia provar que adquiriu por compra a Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo»;

Considerando que taes termos tão expressos e claros não permittem como não permittem, a concessão de favor de isenção para materiais do expediente, livros, papéis, etc.;

Considerando que no caso presente nada obriga a indagar si ha ou não similares na industria nacional em quantidade sufficiente para as necessidades da companhia, por isso que semelhante indagação só poderá e deverá ser feita quando se tiver de conceder isenção em caso de contracto ou por força de lei que a permittem expressamente;

Considerando que a legislação em vigor desde 1890 estabelece: «Sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender:

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similares na produção nacional, dos quaes houver fabrica montada na Republica, abastecendo os mercados em quantidade sufficiente para o consumo, de modo a serem taes generos importados facilmente dentro do paiz»;

Considerando que só quando a clausula contractual permite isenção de determinadas mercadorias de que existem similares na industria do paiz é forçoso se faz indagar si as quantidades do mercado não são sufficientes para as necessidades do serviço;

Considerando que, se assim não fosse, nunca haveria pagamento de direitos para as mercadorias estrangeiras de que não ha similares na industria nacional;

Considerando que as concessões anteriormente feitas por este ministerio, contra disposição expressa de lei, não importam direito adquirido por não existir este contra lei, e no caso o art. 1º do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 só permite a concessão da isenção aos objectos que a gozem por disposição especial da lei ou decreto e o art. 3º § 3º declara que fora das isenções classificadas naquella art. 1º, concessão alguma de despacho livre será feita, permitida ou executada, ainda que

para ella proceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade de funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido, repetindo ainda o que já dispunha o art. 2º, do decreto 917 A, de 4 de novembro de 1890;

Considerando que o facto de haver sido concedida a isenção não prohibe que se faça a revisão e se exija o pagamento do que é devido à Fazenda, cujos cofres foram desfalca-los por equívoco de interpretação ou atropello de serviço;

Considerando finalmente que a companhia é responsavel pelos direitos das mercadorias para as quaes o seu contracto não permite o favor de isenção, resolveu, de accordo com o mesmo Conselho, negar provimento ao recurso para que sejam pagos os impostos devidos, o que tudo vos communico, para os devidos fins.

N. 830 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 311, de 26 de abril proximo passado, relativo ao recurso interposto por Mestre & Blatgé, do acto dessa inspeccoria mandando classificar como obra de cobre simples, da taxa de 2\$ por kilo, do art. 699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.323, de 10 de setembro de 1918, e que os recorrentes pretendem seja considerada como accessorios para automovel, para pagar 5 % *ad valorem* ou no maximo como peça para motor da taxa de 15 % *ad valorem*, resolveu, por despacho de 11 de outubro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para classificar a mercadoria em apreço como accessorios para automoveis da taxa de 5 % *ad valorem*.

N. 833 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.923, de 11 do corrente, resolveu, por despacho de dia 21, conceder isenção de direitos para cinco caixas constantes dos inclusos conhecimento e factura consular, contendo oleo de chenopodio, destinadas ao Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal.

N. 833 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viagem e Obras Publicas em aviso n. 292 V/1ª, de 20 do corrente, resolveu, por despacho do dia seguinte, autorizar o despacho livre de direitos, de 80 barris contendo oleo residuo de petroleo para lubrificação de cylindros, ns. 6091/6.080, marca: E.F.C.B. — Rio, vindos pelo vapor *Milwankee Britz* e de tres caixas contendo motores electricos, marca: E.F.C.B., vindos pelo vapor *Montclair* e destinados à Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 34 — Junto vos devolvo, assignados por S. Ex., o Sr. ministro, os 20 processos encaminhados com o vosso officio n. 191, de 28 do corrente mez.

Recebedoria do Districto Federal
Expediente de 27 de outubro de 1919

Officios expedidos:

N. 389 — A' Directoria da Receita, transmittindo recurso de Alvares & Souza.

N. 2.118 — A' Procuradoria Goral da Fazenda Publica pedindo ser extrahida divida de penna de agua em nome da Associação B. do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

N. 2.119 — Communicando que annullou divida de penna de agua em nome de Maria da Conceição.

N. 2.120 — Idem de multa em nome de Raphael Teixeira Pinto.

N. 2.121 — Idem de industrias e profissões em nome de Francisco Alvares da Silva.

N. 2.122 — Idem de penna de agua em nome de José Ferreira de Carvalho.

N. 2.123 — Idem idem em nome de Julia de Jesus Freire.

N. 2.124 — Idem idem em nome de Antonio Joaquim da Costa.

N. 2.125 — Idem idem em nome de Gaspar R. da Silva.

N. 1.003 — Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo seja permitida a saída dos volumes pertencentes a firma Jorge Morano & Comp.

N. 514 — Tribunal de Contas, restituindo processo da Liga Brasileira contra a Tuberculose.

Requerimentos despachados

Proprietario do predio n. 161, á rua Maria e Barros. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido do parecer.

Proprietario do predio n. 29 á rua S. Valentim. — Idem.

Chicalla Ha'lad. — Faça-se o cancelamento proposto, officiando-se á Procuradoria Goral da Fazenda Publica.

Oscar de Menezes Pamplona. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica.

Antonio J. de Souza Botafogo. — Idem.
Alexandre C. de Oliveira. — Idem.

Alfredo Alexandrino Monteciro. — De-se a baixa, de accordo com o parecer. Faça a annullação proposta, officie-se, nesse sentido, á Procuradoria Goral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Graciano & Magalhães. — Transfira-se.
Fernando & Silva. — Idem.
Pedro Leandro Lambert. — Idem.
Alberto Sayão Cordeiro. — Idem.
Zulmira Peixoto Cairo. — Idem.
Antonio Gonçalves. — Idem.
Matheus Ferreira da Costa. — Idem.
Lourenço Ferreira & Comp. — Idem.
Moysés Rortehmar. — Idem.

Dr. José Cavalcante Vieira. — Entregue-se, mediante recibo.

Joaquim Vaz. — Satisfaca a exigencia.
Companhia B. Diamantifera. — Idem.
Joaquim Teixeira. — Idem.
Companhia Lithographica Ferreira Pinto. — Idem.

Carlos F. Cancellia. — Idem.
D. Castro & Comp. — Idem.
J. Fernandes & Comp. — Idem do parecer.
Alvaro Loureiro & Comp. — Idem.

Arthur Couto. — Transfira-se. Imponho multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Alvaro da Silva Lima. — Idem, a multa de 20\$000.

Maia do Amaral. — Transfira-se, ficando salvos direitos de terceiros, caso, em face da inscripção existente, haja duvidas, futuramente. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Manoel Clementino do Rego Barros. — Inscriva-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Maria Emilia Vieira Ribeiro.—A' 2ª Sub-Directoria.

J. Luiz Pereira.—Cobre-se o sello devido pela importancia de 37:275\$610, valor do passivo da firma distractada a fl. 2 e pela qual se responsabilizou o socio Joaquim Luiz Pereira.

Augusto C. dos Santos.—De accordo: Faça-se a inscripção proposta, ficando salvo a Fazenda Nacional computar a responsabilidade do collectando o debito existente, caso fiquem provada a successão, futuramente.

José Pi e Rabello.—Indeferido, por ser a divida procedente, á vista do que já tem sido resolvido por esta directoria. Seja presente á 2ª sub-directoria, para fazer as alterações devidas no lançamento proximo futuro.

Ibrahim dos Santos. Indeferido. Dirija-se ao Tribunal de Contas, querendo.

Empresa Nacional de Navegação Hoepche.—De accordo, imponho a multa de 20 % sobre a importancia do imposto, minimo, na forma da lei.

Consigli & Gutierrez.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Manoel Ferreira de Aguiar.—Pago a taxa em cobrança transfira-se.

Deolinda Maria do Couto Vallo.—Idem e imponho a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Sociedade Anonyma Martinelli.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

H. Borrogin & Comp.—A' 1ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

Dr. C. Souza Soares.—Cobre-se a differença do imposto pela forma proposta, officinando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica quanto aos exercicios de 1917 e 1918; e extrahindo-se nesta repartição certidão de 1919. Pago o debito volte o processo á 2ª Sub-directoria, para os fins indicados no parecer.

Empresa de Mineração.—Em face do parecer, reduza-se a 2:400\$, o valor locativo do negocio no exercicio de 1920.

A. Santos & Gomes.—A' 2ª Sub-directoria;

Dr. Manoel Teixeira Pires Villela.—Averbe-se a mudança de accordo com o parecer.

Agostinho José Cerqueira.—Reconheça as firmas indicadas no parecer, para o que autorizo a entrega do documento, mediante recibo.

Leonora J. Vieira Dias.—Transfira-se. Imponho a Francisco Antonio Machado a multa de 20%, minimo, na forma da lei.

Alvaro F. Fernandes.—Faça-se a inscripção proposta.

Henrique R. da Costa.—Averbe-se a mudança.

Dr. Manoel B. de Macedo.—A' 2ª Sub-directoria.

C. A. de Faria.—Apresentada á patente de registro, averbe-se a mudança.

João Gomes.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

Ubaldo M. da Silva Bragança.—Reconheça a firma do signatario do documento de fls. 1 a 18, para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

João Kunning.—Deferido. Façam-se as alterações indicadas no parecer.

Rodrigues Gerin & Comp.—Paguem o debito.

Julio Nogueira.—Completo o sello do documento de fls. 2 e 3.

Diniz de Aambuja Filho.—Pague o debito.

Arthur Hortencio Bastos.—Entregue-se a quem de direito o documento de fls. 3 a 30, mediante recibo.

F. A. Carvalho & Comp.—De accordo com o parecer, faça-se a alteração proposta, reduzindo-se em 1920 á quantia de 5:800\$, o valor locativo do negocio da firma requerente.

Companhia Materiaes de Construção.—A' 1ª Sub-directoria, para fazer a extracção da divida.

Companhia Industrial Confiança.—Idem.

Companhia Brasil Industrial.—Cumpra integralmente o despacho de 18 de setembro findo.

Companhia Predial do Saneamento do Rio de Janeiro.—Para ser attendida, declare qual o fim a que destina a certidão.

Companhia Docas de Santos.—Indeferido; por ter incorrido em prescripção.

Representação contra A Fornecedora

Intime-se a interessada, S. A. A Fornecedora, a dizer o que entender do direito, no prazo de oito dias.

Representação contra a Companhia Edificadora

Idem, idem.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

V. C. Ribeiro.—Indeferido, em face do parecer. Intime-se o interessado a apresentar defesa, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias.

V. Moreira.—Em se tratando de materia já resolvida por esta directoria em caso identico ao presente, nada ha que deferir. A' 1ª Sub-directoria, para extrahir a certidão da divida respectiva, tanto mais que nesta Recbedoria nada consta relativamente ao recurso que diz haver interposto.

Monteiro & Pereira.—Autorizo a entrega; mediante as formalidades regulamentares o ao exigido no parecer.

Caldas Bastos & Comp.—Concedo a dilação requerida.

Borges & Irmão.—Satisfacam a exigencia do parecer, para o que autorizo a entrega do documento de fls. 3, mediante recibo.

Celestino & Comp.—A' superintendencia para determinar a especie, quantidade e valor das taxas a serem adquiridas para se poder tomar effectivo a entrega das mercadorias referidas na petição retro.

Lassance Brigido & Comp.—Transfira-se de accordo com o parecer.

Felix & Rezende.—A' Superintendencia para informar qual o inspector fiscal atuante.

M. Nigu & Comp.—Autorizo a entrega mediante as formalidades regulamentares.

Ramos Sobrinho & Comp.—Restitua-se o processo junto á defesa.

Werner Hilpert & Comp.—Idem.

L. Apelian & Comp.—Idem.

IMPOSTO DE CONSUMO (')

Denuncia n. 268, de 13 de setembro de 1918; apresentada contra o Banco Hypothecario do Brasil por Benjamin Carneiro da Silva

Os varios incidentes que ressaltam deste processo desde seu inicio, o muito avultado numero de operações e de recibos sobre que elle versa,—os diversos regulamentos do sello expedidos no longo periodo de 28 annos que a questão abrange, além de diversas disposições derogativas, ampliativas ou restrictivas, que se seguiam,—as copiosas relações que servem de annexos,—tudo isso faz bem comprehender o esforço empenhado no sentido de chegar a seu termo a apuração final do caso que se ventila.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

O detalhado e bem exposto parecer da Superintendencia da Fiscalização dispensa novas considerações e serem expedidas sobre os preliminares do processo, seu andamento, difficuldades que foi preciso vencer o sobre a demonstração do que foi computado como objecto da ommissão de pagamento do sello, motivo da denuncia dada por Benjamin Carneiro da Silva contra o autuado, Banco Hypothecario do Brasil.

Trrta-se de incidencia do sello que no regulamento vigente, annexo ao decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900, se ajusta ao n. 123, § 1º da tabella A, quanto á transferencia de accões, e ao n. 2, § 4º da tabella B, em relação a recibos passados no livro da accionistas.

No tempo dilatado, dentro do qual transitou a ommissão denunciada, passou o regulamento do sello por diversas modificações, que attingem a cobrança do sello de transferencia de accões.

Assim é que, de começo, cabia ser attendida a tabella que vinha já dos regulamentos annexos aos decretos ns. 7.540, de 15 de novembro de 1879 e 8.916, de 19 de maio de 1883,—depois sobreviu a elevação de 10 % constante da lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891,—em seguida a tabella do regulamento expedido com o decreto n. 2.573, de 3 de agosto de 1897, mantida pelo regulamento baixado com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, já citado—e por fim a modificação adoptada pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, em seu art. 14.

Feita essa emenda dos dispositivos que vigoravam no decurso da ommissão questionada, cabe ser exposta a primeira questão.

Tem o autuado direito á isenção de sello nas especies que se ventilam—termos de transferencia de accões e recibos passados por accionistas?

A negativa se impõe e o autuado já disso denota ter convicção, como se verifica do sua deesa do fls. 49 e do parecer do fiscal do Governo junto ao Banco, fls. 11 v. e 12, pois ambos se estendem largamente sobre outros pontos da questão, deixando á margem, como cousa venciada, a isenção a que se arrogou com direito o autuado, embora quatro mezes antes tivesse ainda pretendido justificar tal isenção, fls. 98 a 99 v.

Outro ponto a firmar. Era o autuado obrigado a exigir o sello nos termos de transferencia de accões e nos recibos do livro da accionistas ou deixar que seus signatarios o appuzassem ou não antes de affirmar taes actos?

De modo seguro e positivo o regulamento responde, estabelecendo o dever para o instituto em apreço de não permittir que taes documentos fossem firmados sem estarem devidamente sellados. E' o que resalta; evidente, do disposto nos arts. 37, item 2º, 38 § 1º e 41 do regulamento n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900.

A' vista desses dispositivos a quem deve caber a responsabilidade pela ommissão commettida? Do que fica exposto e consta do processo não ha como contrapôr que ella recahe inteiramente naquella que deu causa á evasão do imposto e não nos que, um por um, iam firmando actos feitos ou preparados sob as vistas do Banco, ao qual cumpria vigiar pela cobrança do sello, e que, si não o viam apposto no acto ou documento, jamais podiam suppôr que uma larga infracção estivesse sendo commettida, com as suas assignaturas, sob o pretexto de uma isenção descabida.

Na hypothese vertente cabe a responsabilidade ao Banco autuado, como caberia ao funcionario ou chefe do serviço que por desidia, suggestão ou indevida e má execução dada á lei ou regulamento, concorresse para um damno dessa natureza, tanto mais que ali não se trata de um caso isolado, de um engano eventual, que pudesse ter escapado á fiscali-

zação que lhe compete na forma do regulamento e, sim, de um caso deliberado, que emanou exclusivamente de sua sugestão ou do seu querer.

E no caso relatado a responsabilidade do Banco tem de ser considerada mais expressiva ainda do que a do funcionario ou chefe do serviço, porque ali não foi elle sómente o fiscal faltoso, era também parte nas operações ou actos levados a effeito visto como se trata de um instituto de credito, de uma industria que se explora e cujos interesses, maior desenvolvimento, mais fartos renditos são de sua conveniencia directa e, consequentemente, nesses mesmos actos sua intervenção se exerce, não como mero fiscal, mas com o empenho peculiar daquello que trata de interesse seu.

Não foi assim o Banco autuado um simples fiscal alheio ao seu dever, foi também um infractor continuado, a quem deve caber a responsabilidade pela omissão commettida, conforme a doutrina que decorre dos termos do art. 81 do regulamento; nem sequer poderá chamar-se á solidariedade com os que firmaram os actos, porque está verificado que não houve entre o Banco e o signatario dos termos e recibos o concurso de vontades que os prenderia, estabelecendo a co-responsabilidade na falta em causa.

Os signatarios desses actos foram méros instrumentos, executores inconscientes da infração.

E' o proprio Banco que o diz, como se vê de fls. 99.

De facto, querendo o Banco explicar o seu direito a isenção nesses actos, acastella-se em que o livro de recibos do pagamento de dividendos é proprio do escriptorio e do archivo do Banco; que o recibo é documento essencialmente privado do Banco; que o livro de transferencias é também privativo seu, não sabe do escriptorio e, findo, é recolhido ao archivo.

Decorre dahi que o Banco por si mesmo afastou a solidariedade dos que firmaram os actos, assumindo elle só a responsabilidade pela omissão de que se trata, pois que a culpa é exclusivamente sua, furtando ao pagamento do selo actos que a elle estavam sujeitos. E' portanto, o Banco o infractor prescripto e os demais, como méros instrumentos inconscientes dessa falta, são infractores remotos, contra os quaes, com justiça, não se poderá agir.

Assim considerando, e, tendo em vista o preceituado do art. 41 do regulamento, em combinação com o art. 81, não se pôde deixar de concentrar no Banco autuado a responsabilidade pelo imposto e pelas multas originadas de sua evasão, seja revalidação, seja multa propriamente dita.

Relativamente á revalidação tem o seu computo do obedecer aos diversos regimens que vigoraram durante o longo período em que a infração veio sendo praticada: no período inicial, o que estabelecia o regulamento n. 8.946, de 19 de maio de 1883, mantido até sobrevirem as modificações constantes do decreto n. 1.115 A, de 29 de novembro de 1890, — em seguida os decretos ns. 1.261, de 41 de fevereiro de 1893 e 2.573, de 3 de agosto de 1897, lei n. 559, de 21 de dezembro de 1898, regulamento vigente n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 e lei n. 813, de 27 de dezembro de 1901.

No que concerne a multas, astrictas á exigencia do selo ao serem passados recibos, tem applicação a partir do regulamento de 22 de janeiro de 1900, o disposto no art. 63 do mesmo, attentos a modificação prescripta do art. 13 da lei n. 1.144, de 3 de dezembro de 1903 e o principio do retroactividade da pena, quando mais benigna. Para o período anterior, recuando até julho de 1891, prevalece o já exposto quanto á revalidação.

A' vista, pois, do expendido e do que consta do processo e, tendo em consideração o parecer da Superintendencia da Fiscalização, declaro e denuncio o Banco Hypothecario do Brasil, responsavel pelo selo sonegado, accrescido de revalidação e multas que lhe correspondem calculadas no minimo, e bem assim, quanto aos recibos, imponho ao mesmo instituto as multas de que trata o art. 63 do regulamento n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, com a diminuição estabelecida no art. 13 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, computadas as mesmas, á vista do art. 81, correspondentemente aos signatarios dos recibos e agua dada a proporção referida no parecer, o que tudo importa em 1.207:639\$992, sendo 99:240\$ do selo de transferencias, 1.162:023\$001 de revalidação, concernente aos termos das mesmas, 618\$820 de selo relativo aos recibos, 2:671\$168 de revalidação, quanto ao período em que a essa pena esses actos estavam sujeitos e, por fim, 33:100\$ de multas sobre recibos, com applicação do artigo 63 do regulamento vigente alterado pelo art. 13 da lei n. 1.144, já citada. — Intimase o autuado a fazer effectivo o recolhimento da referida importancia de 1.297:639\$992.

Recebedoria do Districto Federal, em 22 de outubro de 1919. — Luiz Vossio, Brigido, director.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de outubro de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.790 — Aos Sr. Klingenberg & Comp., relativamente a proposta sobre papel.

N. 1.791 — Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento do operario Waldemar da Silva Vieira.

N. 1.792 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, dando informações sobre o «Diário Oficial».

N. 1.793 — Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo, idem, idem.

Requerimentos despachados

Antonio Pereira Polonio. — Sim, em termos. Alberto da Fonseca Mendonça, João Francisco dos Santos e outros. — Requeiram em termos, de accordo com o parecer da Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 29 de outubro de 1919.

Foi exonerado o capitão tenente Aristoteles Bogado de Oliveira do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Aurelio de Amodo Telles para exercer o cargo de redactor da Revista Maritima Brasileira.

O 1º tenente Nelson Mège para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

Foi prorogada por noventa dias, na forma da lei, a licença concedida, em 26 de agosto ultimo, ao 1º tenente Antonio de Santa Cruz Abreu, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consulta com seu parecer, os papeis referentes ao requerimento em que o capitão-tenente Randolpho Marques do Carvalho e Oliveira pede que a sua antiguidade seja contada de 48 de setembro de 1917.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando o pagamento de 27:967\$632, de que é credor o capitão de corveta reformado João Carlos da Fonseca Pereira Pinto, conforme o processo de exercicios finidos n. 6.768 (aviso n. 4.873).

— Sr. ministro da Justiça:

N. 4.875 — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a cópia do termo de obito da menor Laura, filha dos pastores de 3ª classe do paquete Ruy Barbosa Nicodemes Bispo da Silva e Rita Maria da Conceição, occorrido no porto do Rio Grande do Norte, no dia 6 do corrente, quando o reforço do navio alli se achava fundeado.

Aproveito o ensejo para requeirar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. inspector de Machinas:

N. 4.877 — Sendo os contractos de foguetes celebrados nessa inspectoría, sem dependencia de autorização do ministro, declaro-vos, para os devidos fins, que os pedidos de rescisão de taes contractos não mais devem ser encaminhados a este gabinete, ficando a repartição a vosso cargo autorizada a attendel-os, sempre que não haja inconveniente para o serviço e de conformidade com as ordens em vigor.

— Sr. presidente da Corte de Appellação do Districto Federal:

N. 4.876 — Tenho a honra de communica-vos que, de regresso do Estado do Pará, adobei preso no quartel do Batalhão Naval, á disposição do Juizo da 2ª Vara Criminal, conforme solicitastes em officio sem numero, de 4 do corrente, o capitão tenente Camillo Corrêa de Sá e Benovides.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Aristoteles Ferreira Gomes Calça. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (2.316-2ª Cont.).

Primeiro-tenente commissario Wellington de Lemos Villar. — A' vista das informações, não procede a consulta (2.25-2ª Cont.).

Primeiro-tenente commissario Antenor Pinto Ribeiro. — Concedo a licença (2.763-1. Faz. e Fisc.).

Raul da Costa Soares. — Requeira quando houver vaga (115-Armamento).

Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Não pôde ser attendido á vista da informação (Req. 7 de outubro).

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso. — Não pôde ser attendido em vista de não haverem as embarcações sido vistofiadas na occasião da entrega (Req. 22 de setembro).

A. Chaves Schleusner. — Requeira ao Ministerio da Fazenda (Req. 23 de outubro).

Tiburcio Ramos Chaves. — Indeferido, porque a sua instrucção data do pouco tempo e as mesas de exames só podem ser organizadas de accordo com o art. 21 do regulamento respectivo (2.057-Portos e Costas).

Hermogenes F. Americano. — Indeferido, á vista da informação (2.062-Portos e Costas).

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Compareça na Directoria do Expediente (Req. 23 de outubro).

Deolinda Mafalda do Amaral. — Satisfaca a prova exigida pela Contabilidade (2.301-2ª Cont.).

Vitalino Moreira do Nascimento. — Indeferido, visto estar prescripto o seu direito (2.300-2ª Cont.).

Francisco de Paula Albuquerque Maranhão Filho. — Pelo decreto n. 11.505, de 4 de março de 1903, foram revogadas as disposições editadas pelo requerente (2.066-Portos e Costas).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de outubro de 1913

Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 4.868—O Sr. ministro manda informar-vos, em resposta a vosso officio n. 2.002/2^a de 7 do corrente, que o Commando Geral do Corpo de Marinheiros Nacionais requisitou, em officio n. 6.447, de 10 de setembro proximo passado, o passe a que alludis em vosso officio supramencionado, para o ex-marinheiro nacional Manoel Trindado da Silva.

Quanto, porém, á venda do passe, a que tambem vos referis, nada pôde este ministério informar, visto não só tratar-se de ex-praça, cujo paradiro actual é ignorado, como tambem não ser mais da sua attribuição tomar qualquer providencia em relação ao alludido ex-marinheiro.

—Sr. presidente do Tribunal do Jury:

N. 4.869—Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio de 2 de setembro proximo findo, tenho a honra de transmitir-vos de ordem do Sr. ministro, a inclusa relação dos funcionarios do Ministerio da Marinha, aptos para o serviço do Jury, de accordo com o decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911.

—Sr. inspector da Saude Naval:

N. 5.879—Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins e em referencia a vosso officio n. 2.897, de 3 de julho do corrente anno, que o Sr. ministro, conformando-se com o parecer da maior parte do Conselho do Almirantado, emittido em consulta sob n. 256, de 21 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o enfermeiro naval de 2^a classe, 1^o sargento Manoel Augusto Paes Leme, pede as vantagens concedidas ás praças de pret de fileira p.11. tabela C da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, concedidas aos amanuenses do Exército, sob o pretexto de estarem equiparados aos escreventes da Armada, visto não estarem estes escreventes gozando das vantagens alludidas.

Ministerio da Guerra

Por despacho do 28 de corrente foram transferidos, na arma de infantaria, os seguintes officiaes: 1^o tenentes Alvaro Guerreiro Bogado, do 53^o batalhão de caçadores (Lorena) para o 43^o batalhão da mesma arma (São Paulo), e Alberto da Silva Pereira, da 9^a companhia do metralhadoras (Santa Maria) para a 13^a companhia da mesma arma (Niteroy); 2^o tenente Tellino Chagastelles, do 7^o regimento (Santa Maria) para a 11^a companhia do metralhadoras (Porto Alegre).

—Por portarias de 28 de outubro corrente foram nomeados:

O 1^o tenente do quadro suplementar da arma de cavallaria Agrícola da Camara Lobo Balthem, secretario do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

O bacharel em direito 2^o tenente reformado do Exército João Euphrasio Guyô da Souza, para servir interinamente como auditor de guerra da 6^a região militar.

—Por outra da mesma data, de accordo com o disposto no art. 1^o, n. 1, do decreto legislativo n. 2.763, de 10 de janeiro de 1913, foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saude e em prorrogação da em cujo gozo se acha, ao desenhista de 2^a classe da Repartição do Estado Maior do Exército Frederico do Mesquita.

—Por portarias de 29 de outubro corrente: Foi nomeado o 1^o tenente do Exército Leonidas Hermon da Fonseca, ajudante de ordens do chefe do Estado Maior do Exército.

Foram concedidos, de accordo com o disposto no art. 1^o, n. 1, do decreto legislativo n. 2.756 de 10 de janeiro de 1913, no-

venta dias de licença, para tratamento de saude, ao 3^o official do Collegio Militar do Rio de Janeiro, João de Barros Cavalcanti.

Requerimentos despachados

Dia 28 de outubro de 1913

Pedro Pipolo, ex-praça, pedindo uma nova excusa.—Compareça no 52^o batalhão de caçadores para receber a sua nova caderneta, mediante indemnização de accordo com as disposições em vigor.

Reynald Madureira Paiva, reservista, pedindo permissão para ser operado no Hospital Central do Exército mediante a necessaria indemnização.—Deferido nos termos da informação da Directoria de Saude.

João Soares da Luz, 3^o sargento corneteiro, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Luiz Felipe Soares Bastos, cabo, pedindo exclusão das fileiras do Exército.—Complete o tempo de serviço porque se engajou.

Francisco Soares Pontes, pedindo caderneta de reservista.—Forneça-se a caderneta pedida.

Reynaldo Ferreira Frias, 3^o sargento, pedindo alta do posto.—Indefido á vista das informações.

João Baptista Pinto Junior, aspirante a official, pedindo permissão para augmentar a sua consignação.—Indefido á vista das informações.

José Fernandes Junior, 2^o tenente reformado, pedindo uma perna mecanica.—Não pôde ser attendido, de accordo com as informações.

Maria Augusta de Campos Alves, filha do finado 3^o official da Intendencia da Guerra Antonio Benício Lopes Duque Estrada, pedindo pagamento do montepio e quantitativo para funeral.—Indefido, á vista da recente decisão do Tribunal de Contas.

Helio Cotta Gonzales, 1^o tenente, pedindo permissão para seguir para Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.—Deferido.

Raul Gomart, capitão da guarda nacional, pedindo ser submettido a uma prova pratica.—Deferido de accordo com as informações.

Henrique Moreira Ventura, fazendo pedido identico.—Ilem, idem,

Comissão de Promoções

ACTA DA 41^a SESSÃO, SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos dezoito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezanove, presente na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central, o Sr. presidente, Exmo. Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, e os da brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Antonio José Dias de Oliveira e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguém pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Na hora do expediente foi lido o aviso numero 269, de 11 outubro, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, comunicando a nomeação dos Srs. generaes Antonio José Dias de Oliveira e Candido Mariano da Silva Rondon, para membros desta comissão; achando-se presente aquelle general, prestou o compromisso regimental e tomou posse.

Foram lidos mais os seguintes avisos: Numero 266, de 7 do corrente determinando que a comissão indique a situação do 2^o tenente reformado do Exército Cicero Cornelio de Car-

valho, em cumprimento do accordo do Supremo Trib. Federal, de 29 de janeiro ultimo; n. 237, de 28 de agosto transmittindo papéis em que o 1^o tenente Nathaniel Ribeiro Neves, pede melhor collocação no almanak e n. 1.516 de 16 do corrente transmittindo o decreto de 1 tambem do corrente, mandando contar antiguidade do alferes alumno de 20 de dezembro de 1893 ao capitão Moysés Alves da Silva.

Foram designados para estudal-os e relatal-os, respectivamente, os Srs. generaes Eurico de Andrade Neves, Antonio José Dias de Oliveira e Antonio Netto de Oliveira Silva Faro.

Em seguida a comissão, tomando conhecimento do relatorio apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de 23 do mez proximo findo, procedeu a apurar a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices, depois do que organizou a submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra a seguinte proposta:

Proposta n. 23

Infantaria

A vaga aberta com a reforma do 1^o tenente Geminiano Nones da Silva Rondon, por decreto de 21 do mez findo, compete ao 2^o tenente Rosemiro de Freitas Marinho.

A vaga de 2^o tenente deixa de ser preenchida, por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Artilharia

A vaga do coronel resultante da promoção ao posto de general de brigada, por decreto de 17 do mez findo, do coronel Annibal de Azambuja Villanova, compete ao coronel graduado João Fulgencio de Lima Mindello, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Sendo o coronel Mindello do quadro Q, a vaga continua aberta e reverte ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista:

Tenente-coronel Paulino da Rocha Freitag.
Tenente-coronel Marcos Pradel de Azambuja.

Tenente-coronel Adolpho Lins.

Os dous primeiros vem da lista anterior.

A vaga do tenente-coronel, resultante da promoção ao coronel, compete ao tenente-coronel graduado Feliciano Iguaçu Domingues, por antiguidade, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento.

Resulta da promoção a tenente-coronel uma vaga de maior, que, por ter sido a ultima preenchida por antiguidade, compete ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista:

Capitão Tito Regis de Alencastro.

José d'Avila Garcez.

Capitão Hermenegildo Augusto de Seixas.

O primeiro vem da lista anterior.

A vaga do capitão compete ao capitão graduado Eduardo Lima.

As vagas de 1^o e 2^o tenente deixam de ser preenchidas, por não existirem 2^o tenentes e aspirantes a official com intersticio legal.

E Engenharia

Havendo vagas do posto de 1^o tenente, deve ser promovido o 2^o tenente Mario Pinto Peixoto da Cunha, que reverteu á 1^a classe por decreto de 9 do corrente e contará antiguidade da graduação, de 11 de dezembro de 1918, e do effectividade de 8 de janeiro do corrente anno.

Gradações:

De accordo com o art. 1^o da lei n. 1.315, de 11 de agosto de 1901, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria:

2^o tenente Ernesto Theodorico da Silva;

Artilharia:

Tenente-coronel, Leonidas Benício de Mello, do quadro 07.
Major José da Costa Barbosa.
1º tenente, Euclides Hermes da Fonseca.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando em, coronel Odílio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os senhores generaes presentes. — Generaes, Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Americo de Andrade Almada. — Euzario de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Antonio José Dias de Oliveira. Consero. — Odílio Bacellar Randolpho de Mello, coronel secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 22 de outubro de 1919

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

Incluo vos transmitto o processo referente ao 2º sargento reformado Arthur Lins Pessoa de Mello, em que pede se lhe passe titulo de divida, rogando vos digneis de providenciar, do ordem de Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 2.902, de 13 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 913).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia:

Incluo vos transmitto o processo referente ao major reformado Anthero de Azevedo Carvalho, em que pede annullação e uma carga de passagens, rogando vos digneis de providenciar, do ordem de Sr. ministro da Guerra, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 2.818, de 13 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 914).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos transmitto o processo referente ao major Nicolau Antonio da Silva, em que pede pagamento de vencimentos atrasados, rogando vos digneis de providenciar, no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob n. 2.788, de 13 do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 915).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Mato Grosso:

De ordem do Sr. ministro da Guerra, incluo vos transmitto o processo referente a Eduardo Tavares de Matos, em que pede pagamento de aluguel do casa, rogando vos digneis de providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia constante do parecer junto sob numero 2.875, de 11 de outubro do corrente mez, da 1ª Sub-directoria desta Contabilidade (officio n. 916).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

Assim de que seja revalidado o requerimento inicial, de accordo com o art. 10 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.561 de 22 de janeiro de 1900, incluo vos transmitto o processo referente a DD. Adelaide e Aurelia Prates Martins, irmãs solteiras do manipulador de 1ª classe do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar João Feliciano Prates Martins, em que solicitam os favores do montepio civil (officio n. 917).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Curitiba:

Incluo vos transmitto, o requerimento do capitão medico Dr. Angelo Godinho dos Santos, em que pede restituição do imposto, rogando-vos, do ordem do Sr. ministro da Guerra, presteis sobre o assumpto, os necessarios esclarecimentos (officio n. 924).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade. — 1ª secção. — N. 569 — Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919:

Em referencia ao vosso officio n. 606 Z, de 17 do corrente, declaro-vos que fica approvada a tomada de contas da Companhia Estrada de Ferro Victoria e Minas, relativa ao 4º semestre de 1919, com os resultados constantes do citado officio.

Saud e fraternidade. — J. Pires do Rio, — Sr. inspector federal das estradas.

Inspectoria Federal das Estradas. — (Tomada de Contas da Victoria a Minas). — Secção de Contabilidade. — N. 696 Z. — Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1919:

Exmo. Sr. Dr. José Pires do Rio. M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o processo da tomada de contas das linhas de que é cessionaria a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, relativa ao 1º semestre de 1919.

Extensão das linhas com garantias de juros

A linha de Victoria a Itabira tem 443k^m, 162 em trafego. 38k^m, 724 em construcção (paralisada) e 126k^m, 138 com estudos approvados. A linha de Curralinho a Diamantina tem 147k^m, 516 em trafego.

Extensão das linhas sem garantias de juros

A linha de Barra de Santo Antonio a Diamantina tem 3k^m, 260 em construcção (paralisada), 76k^m, 590 com estudos approvados, 98k^m, 640 com estudos executados e 241k^m, 010 por estudar (aproximadamente). A linha de Barra do Rio Guanabara a Sant'Anna do Forros tem 50k^m, 625 com estudos approvados. De conformidade com os documentos apresentados pela companhia, o movimento financeiro do semestre foi o seguinte:

Linha de Victoria a Itabira

Receita.....	803:933\$171
Despesa.....	903:371\$887
Deficit.....	101:138\$716

Linha de Curralinho a Diamantina

Receita.....	127:422\$909
Despesa.....	164:930\$393
Deficit.....	38:807\$384

A maioria da junta fez varias glozas discriminadas na acta na importancia total de 93:573\$668, sendo 82:482\$171 na linha de Victoria a Itabira e 11:091\$197 na linha de Curralinho a Diamantinas, alterando o movimento financeiro que passou a ser o seguinte:

Linha de Victoria a Itabira

Receita.....	803:933\$171
Despesa.....	825:889\$416
Deficit.....	21:936\$245

Linha de Curralinho a Diamantina

Receita.....	127:422\$909
Despesa.....	154:839\$196
Deficit.....	27:716\$387

Penso que as glozas mencionadas devem ser mantidas, porque constam de despesas analogas a outras que têm sido glozadas nas tomadas de contas anteriores, approvadas por essa secretaria de estado. Considerando ás

duas linhas como uma unica rede, conforme estabelece a clausula XLIV do contracto em vigor, verifica-se o seguinte resultado definitivo para o semestre:

Receita:	
Linha de Victoria a Itabira.....	803:933\$171
Linha de Curralinho a Diamantina.....	127:422\$909
	931:055\$080

Despesa:	
Linha de Victoria a Itabira.....	825:889\$416
Linha de Curralinho a Diamantina.....	154:839\$196
	980:728\$612

Deficit.....	49:672\$532
--------------	-------------

Sendo o capital garantido de..... 31.272:602\$564, ou, segundo a clausula III do contracto de 19 de agosto de 1916, o compromisso do Governo pelos juros garantidos de 6 %, ou, de 1.028:179\$877, no semestre que faz objecto da presente tomada de contas. O imposto de transporte arrecadado no semestre importou em 30:543\$200, sendo 23:215\$900 da linha de Victoria a Itabira e 7:297\$300 da linha de Curralinho a Diamantina. A mesma quantia foi recolhida ao Thesouro Nacional, depois de deduzida a comissao de 4 %, na importancia de 1:221\$720, que cabe á companhia pelo servico de cobrança. Ao Thesouro Nacional foi recolhida tambem a importancia de 13:500\$, correspondente á quota de fiscalização do primeiro semestre de 1919 para as duas linhas.

Linhas sem garantia de juros

A companhia não tem em trafego nenhum trecho das linhas sem garantia de juros de que trata a letra b da clausula II de seu contracto.

do regulamento que baixou com o decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900, foi informado pelo representante da companhia de que até a presente data, ella jamais conferira titulos de nomeação aos seus empregados e nem a isso é obrigada pela lei das sociedades anonymas. Sobre este assumpto tenho a informar que, em virtude da reclamação feita pela Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, Limited, contra a exigencia do respectivo engenheiro fiscal para o pagamento do sello de nomeação dos empregados da sua estrada de ferro, foi expedido o aviso n. 139, de 13 de dezembro de 1899, junto por copia, no qual o Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas declarou estarem sujeitos ao pagamento do sello, de 2 1/2 %, nos termos do n. II do § 6º da tabela A do regulamento, os titulos de nomeação dos empregados de estradas de ferro fiscalizadas pela União. Entretanto, parece que este aviso cahira em esquecimento quando, em 1907, foi creada a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, a que succedeu este inspectorio, pois até aqui nunca fora averçada de novo esta questao, tendo continuado isentos do pagamento do sello de nomeação os empregados das estradas de ferro fiscalizadas pela União. A vista do exposto, rogo a V. Ex. se digne determinar qual o procedimento que deve ter a inspectorio daqui em diante, nesta particular.

Protesto

O representante da companhia protestou contra as glórias das quotas de fiscalização o contra as das importancias do 27:41:5633 e 7:9245673, relativas ao augmento de salarios e vencimentos do pessoal nas linhas da Victoria a Itabira e de Curralinho a Diamantina. Quanto ás quotas de fiscalização não podia a junta proceder de outro modo, porque assim resolveu esta Secretaria de Estado em relação a esta e outras estradas de ferro; e quanto ás importancias referentes ao augmento de salarios e vencimentos, são glórias perfeitamente justificadas, porque se referem a despesas que a companhia realizou sem a approvação do Governo. Nada mais me resta informar em relação a esta tomada de contas que me parece estar em condições de ser approvada por V. Ex.

Saude e fraternidade.—J. Pallano de Jesus, Inspector.

Expediente de 25 de outubro de 1919

Offícios expedidos:

N. 678—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando a remessa a esta directoria, de uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e mensalidades, effectuado pelo conferente de 2ª classe, José Puga.

N. 679—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo os títulos de pensão da montepio conferidos a D. Eliza Curvello d'Avila Ribeiro e outros, na qualidade de viúva e filhos de Antonio Joaquim Ribeiro.

Offícios expedidos no dia 28 de outubro de 1919: Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 680—Transmittindo os títulos de pensão conferidos a Noemia Alcantara e outros, filhos de Raimundo de Alcantara.

Dia 27

D. Castorina do Castro Marques, irmã solteira de Leopoldo Alves Marques, solicitando reversão da pensão que percebia sua progenitora.—Requeira a esta directoria a parte da pensão que lhe compete, junto a certidão do casamento do seus pais e habilitação, na qualidade de irmã solteira, nos termos do decreto n. 3.667, de 10 de fevereiro de 1866, provando também que o de cujos não deixou além da interessada, outras irmãs solteiras ou viúvas.

D. Marianna Leocadia Cordeiro Dias, solicitando os favores do art. 81 do regulamento approved pelo decreto 8.610, de 15 de março de 1911, como tia de Carlos Nuñez Cordeiro.—Indeferido.

D. Benedicta Rosa e outras, mãe viúva e irmãs do João Benedicto de Siqueira, fazendo identico pedido.—Deferido.

D. Marianna Justina e Maria José Lopes, mãe viúva e irmã solteira do Valerio Gabriel Lopes, fazendo o mesmo pedido.—Apresentou nova certidão de obito do empregado, manuscrita, e onde seja rectificado o nome do marido e pai das habilitandas, que figura nos Jornaes documentos como Francisco Lopes de Miranda.

D. Amelia Augusto de Toledo e outras, viúva e filhas de Leonidas Toledo, pedindo identicos favores.—Requeira a filha de nome Josephina, por si ou procurador, a parte da pensão que lhe cabe.

D. Maria Honorina de Carvalho, filha de Geraldino de Carvalho, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios:

Celso Nunes Pereira, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Espirito Santo, Octacilio Monteiro, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil e Lodgario Ferreira Coelho telegraphista de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 24 do corrente, foram concedidos vinte e sete dias de licença, para justificação de faltas, nos termos do art. 470, do regulamento, ao estafeta interno desta directoria, Paulo Campos da Paz.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 120 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante da agencia de Cinco Pontas, Pernambuco, José Mario Paes de Andrade.

— Por outra ainda da referida data, foram concedidos 90 dias de licença, com 2/3 da licença, na forma da lei, ao servente da agencia do Correio do Santo Antonio, Pernambuco, Ananias José de Almeida Catanho.

— Por portaria, também de 24 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao praticante da agencia postal do Cinco Pontas, Pernambuco, Romualdo Domingues da Silva.

— Por portaria de 25 do corrente, foram concedidos 120 dias de licença, sendo 90 dias com 2/3 da diaria e os restantes 30 dias com a metade da mesma, ao estafeta interno da Administração de Santa Catharina, Arthur Alberto Camisso.

— Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado o cidadão Aureliano Borzes de Carvalho, para o cargo de ajudante da agencia do Correio de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 27 do corrente, foram admitidos como auxiliares de servente desta directoria geral, os Srs. Mathous dos Santos, Manoel Alexandre da Silva e a ex-praça do Exército, Nilo Quirino.

— Por portaria de 29 do corrente, foi demittido o praticante de 2ª classe desta directoria, Ario Veloso da Rezende, a bem da moralidade da repartição, como incurso no n. 9, do art. 483, combinado com o art. 416, do regulamento postal vigente.

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1919

Eunapio Hardman Castello Branco, pedindo uma certidão do valor do sello que pagou, quando estafeta interno desta directoria.—Certifique-se o que constar.

Francisco Corrêa Braga, carteiro de 3ª classe, pedindo para consignar a importancia da 140\$, durante 14 mezes, em favor do Antonio Baptista de Souza.—Indeferido.

Dia 27

Walfredo Rio Branco do Brasil Mangueira, servente de 4ª classe, pedindo para ser averbada, em sua folha de pagamento, a importancia de 32\$, em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora e bem assim certidão dessa averbação.—A vista do informado, indeferido.

Cassiano Ferreira dos Santos, estafeta distribuidor, pedindo para ser averbada a importancia de 533\$400, em favor da Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora.—Indeferido.

Dia 27

Francisco de Almeida Silveira, agente do Correio de Porto das Flores, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo augmento de seu ordenado.—Aguarde oportunidade.

Maria da Gloria Vieira, agente do Correio de Santo Antonio da Platina, no Estado do Paraná, solicitando as vantagens do art. 373 do regulamento em vigor.—Indeferido, á vista das informações.

Niza Chaves Teixeira, agente do Correio de Pedreira, no Distrito Federal, solicitando mais um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Indeferido.

Waldemar Xavier Granthon, carteiro de 2ª classe, pedindo para consignar a importancia de 140\$, durante 14 mezes em favor do Antonio Baptista de Souza.—A vista do informado, indeferido.

Raul Freire Salgado, carteiro de 2ª classe, idem, idem, a favor de A. P. L. Barradas.—Indeferido.

Dia 28

Enclides Barbosa Gesta, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Amazonas, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

João Freire de Andrade, carteiro de 3ª classe desta directoria geral, pedindo 180 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Sebastião Pereira Brasil, praticante de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 180 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo 90 dias, nos termos da lei.

Joaquim Gonçalves Raposo, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Francisco Ramos do Queiroz, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios da Bahia, pedindo 90 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo.

Antenor Reis de Assis, amanuense desta directoria geral, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo, nos termos da lei.

Luiz M. de Oliveira, contador dos Correios do Rio de Janeiro, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Deferido.

Luiz Tavares do Macedo Netto, 3º official do Rio de Janeiro, pedindo permissão para gozar férias atrasadas.—Concedo, sem prejuizo para o serviço.

Jorge Ferreira da Costa, amanuense de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A vista do que consta do processo, mantenho o acto recorrido.

Dia 29

Alvaro Valle da Silva Costa, praticante de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Antenor Joaquim Peixoto, servente de 1ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei, á vista do laudo do inspecção de saude.

Frederico de Carvalho Cantanbeda, carteiro de 2ª classe do Ceará, pedindo tres mezes de licença, para tratar de sua saude.—Concedo 90 dias nos termos da lei.

Carlos Alberto do Espírito Santo, chefe de seção aposentado desta directoria, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se o que constar.

Renato Bonaparte de Freitas, estafeta interno desta directoria, pedindo abertura de um inquerito administrativo. — Indeferido.

Pedro Gomes de Moraes, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Plínio Sant'Anna Junior, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo para ser descontada pela quinta parte a importância pela qual foi responsabilizado. — Deferido.

Niza Chaves Teixeira, agente do Correio de Pedreira, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Indeferido.

A mesma, pedindo um anno de licença, para tratar de seus interesses. — Indeferido.

Maria da Glória Vieira, agente do Correio de Santo Antonio de Plavina, no Estado do Paraná, pedindo auxílio para aluguel de casa. — Indeferido, à vista das informações.

Francisco de Almeida Silveiras, agente do Correio de Porto das Flores, Rio de Janeiro, pedindo o augmento da gratificação. — Aguardo oportunidade.

D. Maria Felicia Barreto, auxiliar da agencia da avenida Rio Branco, nesta Capital, pedindo um mez de licença, em prorrogação. — Requisite-se inspecção de saúde.

RECTIFICAÇÕES

O agente do Correio de Baurú, no Estado de São Paulo, Galba Machado da Costa foi demittido como incurso no art. 485 ns. 4 e 11 do regulamento em vigor e não como foi mencionado no Diário Oficial de 27 do corrente.

No requerimento em que a Companhia Rede Sul Mineira pede o pagamento de 30\$200 de transportes concedidos á requisição da Directoria dos Correios no 2º semestre de 1918, o Sr. director geral deu o despacho seguinte: «Requeira ao Ministerio da Viação, visto se tratar de contas e de exercicios finidos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1919

Alvaro Proença Ribeiro, pedindo indemnização. — Deferido, correndo a indemnização por conta do bagageiro João de Britto.

Alves, Irmão & Comp., pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 32\$, por conta do praticante de conferente Sylvino José da Rosa.

Luiz Barreto, pedindo indemnização. — Pague-se a importância reclamada, por conta dos empregados indicados no parecer.

Claudio Darlot, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 63\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de conformidade com o art. 45 do Regulamento de Transportes, e por conta do praticante Isaías Minervino dos Santos.

Bellingrodt & Meyer, pedindo certidão. — A certidão já foi extrahida e entregue em 8 de outubro de 1917.

José Augusto Adrien. — Concedo 45 dias, com abono integral, à vista da informação da 5ª divisão.

Joaquim Luiz Vieira. — Concedo 19 dias, com dous terços da diaria.

Hildebrando Brasileiro da Costa, Joaquim João Borges, Antonio Moreira, João Gonçalves, João de Oliveira Mello, Onofre da Silva Marques, João Casemiro Braga e Albino Alves Pires. — Concedo 40 dias, com dous terços da diaria.

Francisco Humberto, Eugenio Lima de Oliveira e João da Silva. — Concedo trinta dias, com a diaria integral.

Manoel Soares de Mello, Manoel Rato, Caetano Moreira e Therenio de Souza Farias. — Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

Martinho Caetano Masserço, João de Faria, Elío Claude Tromillot, João Baptista e Manoel Afonso de Souza. — Concedo 90 dias, com dous terços da diaria.

Lourenço João. — Concedo 90 dias, com a diaria integral.

Joaquim Teixeira pedindo 60 dias de licença. — Archive-se.

Modesto Carvalho de Araujo, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 230\$, vales da reclamação, por conta do bagageiro João Pennafirme de Castro.

Viuva coronel Thomé Peixoto, pedindo indemnização. — Deixo a presente reclamação reduzindo-se, porém, a 13%, de conformidade com a letra G, do art. 170 do Regulamento de Transportes, correndo a indemnização por conta da firma Pestana & Comp.

Joaquim Corrêa da Silva, pedindo indemnização. — Pague-se, de accordo com o art. 170, letra F do Regulamento de Transportes, a importância de 85 e proceda-se de conformidade com o parecer.

Mayer Rubens, pedindo indemnização. — Deferido, a presente reclamação, determino que se pague a importância de 1:630\$, por conta do ex-praticante de conferente Ernesto Esperança Arnoso, na pessoa do seu fiador.

José Toffam nti, pedindo indemnização. — Paguem-se, por conta do bagageiro Associação Alvares Vellado, 25\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com o art. 45 do regulamento de Transportes.

Roberto Etchebarné, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 12\$, de accordo com a letra G, do art. 170 do Regulamento de Transportes, por conta dos Srs. Pestana & Comp.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira seção

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1919

Cícero Figueira propoendo se comprar a lancha Tracema pela importância de réis 4:500\$000. — Indeferido.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira seção

Por portaria de 22 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, em prorrogação, ao Sr. Armando Cavalcanti Maciel quando secretario da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco.

— Por outra de 23 do corrente, foi nomeado João Lechard Rodrigues para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe da Inspectoria Veterinaria, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral.

— Por outra de 29 do corrente, foi nomeado Cantalicio Erico Flores para exercer, em comissão, o cargo de pharmaceutico do nucleo

colonial «Barão do Rio Branco», no Estado de Santa Catharina.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado do Sergipe, Fabio Quadros Palhano, a contar do dia 1 de setembro ultimo.

— Ainda por igual acto da mesma data, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao veterinario da Inspectoria Veterinaria do 10º Districto do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Alphou Brága.

— Por outra ainda de 29 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei para tratamento de saúde, ao chefe de Culturas da Estação Geral de Experimentação de Coroadi em exercicio do cargo de delegado do Serviço de Combate á Lagarta Rosca, no Estado da Bahia, engenheiro agronomo Antonio Britto Araujo.

— Por igual acto da mesma data, foi tornado sem effeito a portaria de 13 de janeiro de 1915 que exonou Ernesto Florencio Maia do cargo do professor do Gymnastica e Exercicios Militares do Aprendizado Agricola de Guimarães, ficando o mesmo addido no referido cargo, de accordo com o art. 91 da lei numero 2.224, de 5 de janeiro de 1915.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi tornado sem effeito o de 8 de janeiro de 1917 que dispenson Octavio Marques Botelho do cargo de instructor agricola para o fim de ser o mesmo declarado addido no referido cargo, de accordo com o art. 137, da lei n. 3.223, de 5 de janeiro de 1917.

— Por outra de 30 de setembro ultimo, foi nomeado Balthazar Jardim para exercer o cargo de professor do curso complementar annexa ao Posto Zootecnico Federal de Pinheiro.

Expediente de 22 de outubro de 1919

Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Tendo a Sociedade Brasileira para Animação da Agricultura, com sede em Paris, replettido, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, um premio destinado ao melhor expositor da 4ª Exposição Nacional do Milho, realisada nesta Capital, no mez de agosto do anno proximo passado sob os auspícios dessa sociedade, rogo-vos mandeis a esta directoria geral um portador para que lio seja entregue o referido premio.

Outrosim, solicito-vos que communicais o nome e a residência do expositor contemplado assim do que se possa responder convenientemente ao Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 2.392).

— Sr. director do Serviço de Povorcimento:

Em solução ao vosso officio n. 2.139, de 22 de julho proximo passado, no qual pedis providencias no sentido de ser o Sr. Arminio Sampaio da Cunha, director do Patronato Agricola «João Pinheiro», no Estado de Minas Geraes, autorizado a requisitar transporte de materias que se destinam áquella estabelecimento, na estação de Silva Xavier da Estrada de Ferro Central do Brasil, communico-vos, para os devidos effeitos, que, por aviso n. 250 V/14, de 3 de setembro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado estar a referida estrada autorizada a attender ás requisições que fôr o alludido funcionario (officio n. 2.593).

Em solução ao vosso n. 1.267, de 21 de abril proximo passado, relativo á concessão de franquia telegraphica em favor do Sr. José de Oliveira Lopes Ribeiro, encarregado do Centro Agricola «Mamanguapó», no Estado da Parahyba do Norte, communico-vos, para os devidos effeitos, que, em aviso numero 523, de 6 de setembro ultimo, o Sr. ministro da Viação e Obras publicas scientificou

com a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo referido funcionario (officio n. 2.596).

Inclusa vos remetto a portaria de 17 do corrente concedendo 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao economo-almoxarife do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», Carlos de Avellar Brandão Junior, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 8 de julho do corrente anno (officio n. 2.598).

—Sr. director da Escola Agrícola «Luiz do Queiroz»—Piracicaba:

Junto vos remetto, por cópia, para os devidos effectos, a inclusa carta dirigida ao Sr. ministro pelo alumno diplomado por essa escola, Sr. Alcino de Andrade Lemos (officio n. 2.594).

—Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro providencias no sentido serem transportados do porto desta Capital ao de Porto Alegre, seis saccos de sementes de algodão, destinados á Escola Médica ou Theorico-Pratica de Porto Alegre, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.595).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.360, de 25 de abril proximo passado, relativo á concessão de franquia telegraphica que, em objecto de serviço publico forem expedidas no corrente exercicio pelo chefe de culturas no Estado do Alagoas, Irineu Felix Pedroso, communico-vos, para os devidos effectos que, em aviso n. 520-0, o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos está autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo referido funcionario (officio numero 2.597).

Dando cumprimento á ordem do Sr. ministro, de 29 de setembro ultimo, transmitti telegrammas a todos os inspectores agricolas, concebido nos seguintes termos:

«Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, rigoroso cumprimento do decreto numero 12.896, de 6 de março de 1918, especialmente a observancia dos artigos 3º e 4º do referido decreto. Saudações» (officio numero 2.600).

Dando cumprimento á ordem do Sr. ministro, de 29 de setembro ultimo, transmitti telegrammas a todos os inspectores agricolas, concebido nos seguintes termos:

«Recommendo-vos, de ordem do Sr. ministro, rigoroso cumprimento do decreto numero 12.897, de 6 de março de 1918, especialmente a observancia dos artigos 10 e 4 letra d) do referido decreto. Saudações» (officio n. 2.607).

—Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 17 do corrente, foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao economo-almoxarife do Patronato Agrícola «Visconde de Mauá», Carlos de Avellar Brandão Junior, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 3 de julho do corrente anno (officio n. 2.599).

Dia 23.

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.440, de 8 de maio do corrente anno, no qual pedistes providencias no sentido de serem considerados como officiaes os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem expedidos, no presente exercicio pelo chefe de Culturas, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio de Arruda Câmara, communico-vos, para os de-

vidos effectos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 519 de 5 de setembro ultimo, scientificou a esta Secretaria de Estado que a Repartição Geral dos Telegraphos já foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que forem apresentados pelo referido funcionario (officio numero 2.602).

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro indeferiu o requerimento em que Rodolpho Gustavo Socrates solicitou seja tornado sem effecto o acto que o exonerou do cargo de auxiliar da Inspectoria Agrícola do 20º Districto, do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas (officio n. 2.603).

Communico-vos, que o Sr. ministro da Viação e Obras Publicas em aviso n. 596, de 1 do corrente, scientificou a este ministerio que a Directoria Geral dos Correios já providenciou no sentido de que a Agencia do Correio da Praia Vermelha, receba correspondencia a registrar até ás 16 horas, quando é encerrado o expediente deste departamento (officios numeros 2.614 a 2.616).

Identicos: Povoamento e Serviço de Indios.

—Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Junto vos remetto, para os devidos effectos, os documentos dos Srs. Moacyr A. de Souza e Francisco Alves da Rocha, que acompanharam a vossa carta de 25 de setembro ultimo (officio n. 2.601).

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por despacho de 8 do corrente e attendendo ás considerações feitas no vosso officio n. 327, da mesma data, o Sr. ministro deferiu o requerimento em que o Sr. João Coimbra Netto pediu dispensa da frequencia de diversas cadeiras do curso que faz nessa Escola, em face de já ter o curso completo das mesmas, obtido no Mackenzie College, de S. Paulo (officio n. 2.605).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Afim de que possa ser dado cumprimento a uma ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser esta Directoria Geral informada, com a possivel urgencia, quaes os professores dos estabelecimentos de ensino subordinados a essa Directoria que se acham afastados dos seus cargos e qual o motivo (officios ns. 2506 a 2.613).

Identicos: Escola Superior de Agricultura, Aprendizados Agricolas: Barbacena, Bahia, Joazeiro, Satuba e S. Luiz de Missões e Industria Pastoril.

Dia 24

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em officio sob n. 498, de 20 de março do corrente anno, esta directoria geral vos transmittiu a resolução do Sr. ministro mandando vos reiterar a recommendação constante do officio n. 1.188, de 22 de junho do anno findo, no sentido de ser fiscalizada a plantação de eucalyptus requerida pela Companhia Industrial Itacolomy, com sédo no Districto de Mendes, no Estado do Rio de Janeiro, declarando mais que esse Serviço satisfizesse sempre os pedidos de exames da mesma companhia nas plantações feitas, fornecendo-lhe os respectivos attestados, até que fossem dadas por terminadas.

Não tendo sido ainda remittido o resultado da segunda inspecção e, tendo a interessada solicitado novamente providencias a respeito, recommendo-vos a remessa, com urgencia, dos necessarios esclarecimentos.

Outrosim, remetto-vos, por cópia inclusa, o ultimo requerimento da companhia, afim do determinardes o proseguimento da fiscalização e consequente fornecimento dos attestados a que a mesma tiver direito, na conformidade do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 (officio n. 2.617).

Em additamento ao officio n. 7, de 7 de janeiro do corrente anno, e, tendo em vista

a comunicação constante do requerimento junto, por cópia, da Saint John del Rey Mining Company Limited, estabelecida no Morro Velho, municipio de Villa Nova de Lima, Estado de Minas Geraes, declarando que resolveu augmentar de 165 para 260 hectares de terras de sua propriedade destinadas ao plantio de eucalyptus e outras esencias, recommendo-vos que indiquis ao funcionario encarregado da inspecção já autorizada por aquelle officio, as novas localidades em que serão desenvolvidas as referidas plantações, remettendo, sempre que visitar as culturas, os relatorios e cópias dos attestados fornecidos, na forma do decreto n. 12.897, de 6 de março de 1918 (officio n. 2.618).

Incluso vos remetto, por cópias, o memorial e comunicação que, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura enviou ao Sr. ministro o Sr. J. Raynal, inventor de um processo de immunização de fibras, que deseja ir a S. Paulo realizar experiencias complementares nos desfibradores alli existentes.

S. Ex. determina que os inspectores desse Serviço nos Estados de S. Paulo e Bahia assistam e fiscalizem as experiencias a serem feitas, informando esse Serviço a esta directoria geral dos resultados obtidos (officio n. 2.619).

De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, abaixo vos transcrevo a circular que S. Ex. determinou chegue ao conhecimento dos funcionarios desse Serviço:

«Realizam-se a 26 do corrente as eleições para renovação do Conselho Municipal deste Districto. Fiel á norma, que se traçara e que tem cumprido em casos analogos e precedentes, o Governo recommenda aos funcionarios deste ministerio a mais completa imparcialidade e maximo respeito á livre expressão do voto. O ministro da Agricultura adverte que será punido rigorosamente todo o funcionario que se valer do seu cargo official para coartar o lido direito de escolha dos seus subordinados» (circular n. 2.622).

Identicos: Povoamento, Jardim Botânico, Meteorologia e Astronomia, Museu Nacional, Industria Pastoril, Protecção aos Indios e Instituto de Chimica.

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 22 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao 3º official, addido, desta directoria geral, Affonso Ferraz de Miranda, a contar de 15 deste mez (officio n. 2.620).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Para que possa o Sr. ministro resolver sobre o assumpto constante do vosso officio n. 3.170, de 14 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser encaminhado a esta directoria geral o pedido de exoneração do pharmaceutico do nucleo colonial Senador Corrêa, Jorge Pogorzelski, a que alludis no referido officio (officio n. 2.621).

—Sr. director, em commissão, do Serviço de Combate á Lagarta Rosa:

Afim de que possa ser resolvida a consulta que fizestes ao Sr. ministro pelo officio numero 1.853, de 17 de setembro ultimo, faz-se mister informeis si o delegado desse serviço no Estado da Parahyba do Norte, Sr. Diogenes Caldas, como director do Serviço de Defesa do Algodão, organizado de accordo com o decreto estadual n. 917, de 19 de março do anno proximo findo, percebe alguma remuneração pelos cofres do mesmo Estado (officio numero 2.623).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Incluso vos remetto, por cópia o afim de que a respeito informeis, habilitando o Sr. ministro a resolver, o telegramma a S. Ex. endereçado pelo Sr. Presidente de Sergipe podindo instruccões ao Sr. Joaquim Souza Ferreira, que naquelle Estado se encontra en-

carregado dos serviços meteorológicos, no sentido de conseguir melhoria para os referidos serviços (officio n. 2.621).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de outubro de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Tenho a honra de passar as mãos de V. Ex. em cópia inclusa, um requerimento da Continental Products Co. pedindo a intervenção desse ministerio no sentido de, conjuntamente com o Governo Bratanico, ser encontrada uma formula para os attestados de qualidades das carnes de porco a serem exportadas para aquelle paiz.

Tratando-se do assumpto de maxima importancia para o desenvolvimento da industria pecuária, entre nós, peço a V. Ex. empregar os seus melhores esforços no sentido de ser obtida uma solução favoravel ao assumpto.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e distincta consideração (aviso n. 34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de outubro de 1919

Sr. presidente da Companhia Paulista de Vias Férreas e Pluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio para um cavallo arabe, da estação de Jundiahy á do Agudos o destinado ao Sr. coronel Juvenal Vianna (officio n. 709).

— Sr. superintendente da S. Paulo Railway: Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, por conta deste ministerio, para um cavallo arabe da estação de São Paulo á do Jundiahy o destinado ao Sr. coronel Juvenal Vianna (officio n. 710).

— Sr. agente da estação de Lavrinhas na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para um cavallo arabe, da estação de Lavrinhas á do Norte o destinado ao Sr. coronel Juvenal Vianna (officio n. 711).

— Sr. Agente da estação de Bemfica da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte de accordo com a lei, para um reproductor de raça, da estação de Bemfica á do Maritima destinados ao Sr. José Caro Bullamberg (officio n. 712).

Dia 28

Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para um garanhão arabe da estação Oliveira á do Barra Mansa, o destinado ao Sr. coronel Gabriel de Andrade (officio n. 713).

— Sr. agente da Estação de Barra Mansa, da Estrada de Ferro Central:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido transporte, de accordo com a lei, para um garanhão arabe da estação de Barra Mansa a do S. Diogo, o destinado ao Sr. coronel Gabriel de Andrade (officio n. 714).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de outubro de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 780\$, em quanto importam as folhas de ajudas de custo que resolvi conceder aos funcionarios deste ministerio, Alberto Americo de Borja Pacea, Carlos Duarte, Antonio de Padua Salles, José Eurico Dias Martins, Henrique Lobo e J. Barreto Costa, por terem sido designados para o levantamento das plantas e mappas agricolas dos proprios pertencentes a este ministerio em Rozendo e Deodoro, no corrente anno (aviso n. 3.408).

As folhas na importancia total de 2.820\$, provenientes de diarias a que fizeram jus nos mezes de abril a junho do corrente anno, os Srs. Arthur Deodato Bandeira, José Maria de Paula, Samuel Henriques da Silveira Lobo, Edmundo Vital, Antonio Martins Vianna Estigarribia, Bento Martins Pereira de Lemos, Dagoberto de Castro o Silva, Virgilio Bandeira e José de Avellar Seixas, todos funcionarios do Serviço de P. dos Indios por serviços prestados fora da sede da repartição (aviso numero 3.420).

A quantia de 520\$, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de gaz e luz electrica feitos no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 3.437).

Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de ser depachada na Alfandega desta capital livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma encomenda destinada a este ministerio vinda pelo vapor Vestris, entrado neste porto em 6 do corrente, que se acha nos Armazens do Collis Postaux (aviso n. 3.431).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso officio n. 219, de 27 de setembro ultimo, tenho a declarar-vos que, para os fornecimentos a que o mesmo se refere, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, pois da demora poderia resultar prejuizo para o serviço publico (aviso n. 3.426).

Em resposta ao vosso officio n. 209, de 20 de setembro ultimo, tenho a declarar-vos que para os fornecimentos de que tratam as contas de Arnaldo Braga & Comp., Firmino Fontes e Moreno Borlido & Comp., houve a urgencia a que allude o art. 170 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro de 1918, pelo que se tornou impossivel a abertura da concorrência publica (aviso n. 3.427).

Em resposta ao vosso officio n. 214, de 23 de setembro ultimo, com o qual me devolveis varias contas de fornecimentos a este ministerio, cujo pagamento fora solicitado nos avisos ns. 2.315, 2.319, 2.320, 2.917 e 2.918, de 22 de julho e 2 de setembro ultimos, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que tres fornecimentos foram feitos independentemente de concorrência publica, por motivo de urgencia nos termos do art. 170 da lei numero 3.434, de 6 de janeiro de 1918 (aviso numero 3.428).

Em resposta ao vosso officio n. 222, de 2 do corrente, em que me consultaes si, para os fornecimentos feitos a este ministerio por Gomez dos Santos & Comp., Firmino Fontes e Soares Lavrador & Comp., na importancia total de 951\$280, a que se referio o aviso n. 2.741, de 13 de agosto ultimo, houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.631, de 6 de janeiro de 1918, cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que para taes fornecimentos houve de facto a urgencia requerida por aquella disposição legal (aviso n. 3.431).

— Sr. gerente da Companhia Industrial Agricola Pastoril d'Oeste do S. Paulo:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que

o Sr. ministro tendo em vista o requerimento em que solicitou essa companhia que fosse apenas concedido o auxilio correspondente ao frete de ontras despesas relativas aos animaes que pretende importar no corrente anno resolveu conceder o auxilio de 18:85\$974, ouro, para importação de 20 touros e 25 novilhas da raça Hereford, contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento do embarque, factura consular, pedigree ou certificados que proveni trar-se effectivamente de reproductores da raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animaes em questão deverão ser consignados a este ministerio, o qual providenciará sobre o respectivo despacho na Alfandega.

Si a metade do custo e frete exceder da importancia acima indicada, fica entendido que a diferença correrá exclusivamente por conta dessa companhia; si porém for inferior á mesma importancia, só será paga a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-á sómente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte até o porto de embarque no paiz de origem, exames veterinarios, etc., correndo por conta dessa companhia todas as demais despesas que foram feitas (officio numero 3.409).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento em que a Companhia Industria Agricola Pastoril d'Oeste do S. Paulo solicitou o auxilio pela importação de animaes reproductores, resolveu conceder o referido auxilio para 20 touros e 25 novilhas da raça Hereford a serem importados do Rio da Prata, correspondente á metade do custo e fretes desses animaes, contra a entrega dos competentes documentos (officio n. 3.410).

Em resposta ao vosso officio n. 1.335 de 23 de agosto ultimo, communico-vos que o Sr. ministro concedeu o reforço de 5:00 \$ por vos solicitado pela consignação IV.ª para importação, etc., á «consignação «Arigos» expediente, etc., I.— Directoria e inspeccorias da verba desse serviço (officio n. 3.420).

— Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, delegado executivo da Produção Nacional:

Em referencia ao vosso officio n. 4.432, de 15 de agosto ultimo, remetendo a proposta da casa H. P. Finlay & Comp., para o fornecimento de 25.000 enxadas a este ministerio, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu que, por esta directoria geral fosse aberta concorrência publica, para aquisição — desse artigo, cabendo a essa delegação fornecer indicações technicas que devem figurar no respectivo edital, de modo que possam tomar parte na alludida concorrência não só as fabricas nacionais, com as norte-americanas, e inglezas ou outras quaisquer que se julgarem habilitadas a fazer tal fornecimento e demonstrarem a sua idoneidade.

Peço, pois, me enviais as indicações acima referidas para que se dê cumprimento á resolução do Sr. ministro (officio n. 3.411).

— Sr. director do Serviço do Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 2.321 de 8 de agosto ultimo, communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro por despacho de 19 do mesmo mez, resolveu tornar sem effeito a designação do machinista addido da extincta Inspectoria de Pesca, Candido Genaro, que se achava em serviço dessa directoria, para servir no Museu Nacional como encarregado das installações electricas (officio n. 3.412).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fornecer ao Museu Nacional o material constante da relação, necessario á confecção pelo mesmo Museu dos mappas rurais do Historio

Natural para os patronatos agrícolas, correndo a despeza por conta das verbas dos patronatos que se acham sob a jurisdição desse serviço (officio n. 3.415).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Em referencia ao vosso officio n. 2.929, de 12 setembro findo, communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o pedido do escrevente, addido, Luiz Caldas Marques, do pagamento dos vencimentos a que se julga com direito por estar servindo, desde 1 de abril ultimo, como escripturario da Estação Geral de Experimentação de Coroaá, visto não existir acto algum nomeando o requerente para servir como escripturario (officio n. 3.413).

— Sr. director geral de Estatística:

Transmitto-vos o requerimento do João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, almoxarife, addido, do Serviço Geologico e Mineralogico, designado para auxiliar os trabalhos preliminares dos censos agricola e demographico do Estado de Goyaz, affirm de que informeis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 3.414).

— Sr. director do Museu Nacional:

Communico-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 1.100, de 28 de agosto ultimo, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes no citado officio, resolveu autorizar a Directoria do Serviço de Povoamento a fornecer a esse instituto o material de que necessita para a organização dos mappas muraes de Historia Natural destinados aos patronatos agricolas.

Quanto á admissão de dous desenhistas habilitados a copiar do natural specimens de historia natural, resolveu o mesmo Sr. ministro que sejam para esse trabalho aproveitados os serviços não só do desenhista effectivo desse museu como tambem dos outros dous, addidos, que se acham ali destacados.

Para esse fim ficais autorisado a reservar um ou dous dias na semana ou a dividir convenientemente as horas de trabalho de cada dia, para a confecção dos alludidos mappas pelos tres desenhistas em serviço nesse museu (officio n. 3.416).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu somente requisitar o pagamento da conta de \$750\$ de José Bonilha Radrigues, remetida com o vosso officio n. 238, de 31 de março ultimo, proveniente de concertos effectuados no edificio dessa repartição, depois que fôr feito o retoque da pintura do forro de modo a desaparecerem os defeitos apontados pelo engenheiro deste ministerio (officio n. 3.424).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Transmitto-vos o requerimento da adjunta de professora de curso primario, que tambem serve no curso nocturno da Escola de Aprendiziz Artifices desse Estado, Laura Euphrosina de Farias, pedindo pagamento de gratificação por serviços prestados, no periodo de 30 de novembro a 31 de dezembro do anno passado, affirm de que iniciéis o respectivo processo de exercicios findos, nos termos do decreto n. 10.143, de 5 de janeiro de 1889 (officio n. 3.417).

— Sr. director de Meteorologia e Astro-nomia:

Transmitto-vos o requerimento de Arthur Teixeira de Carvalho, affirm de que informeis a respeito (officio n. 3.418).

Em referencia ao vosso officio n. 480, de 2 de setembro findo, communico-vos que o Sr. ministro autoriza a aceitar a proposta de Zambelli, Santiago & Comp., para o fornecimento e installação de signaes luminosos na torre de ferro dessa directoria pelo preço de 1.245\$ (officio n. 3.419).

— Sr. inspector agricola do Rio Grande do Sul:

Em referencia ao vosso officio n. 49, de 26 de maio ultimo, devolve-vos a conta dos Srs. Cunha Rentzsch & Comp. em 2ª via, por per-

tencer a mesma ao archivo dessa inspectoría (officio n. 3.421).

— Sr. director da Despeza Publica:

Communico-vos, para os fins convenientes e em additamento ao meu officio n. 3.310, de 13 do corrente, que o auxiliar, addido, do extincto Escriptorio de Informaçoes do Brasil em Genebra, Fernando Barroso de Azevedo serviu, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto do corrente anno, no Ministerio das Relações Exteriores, á cuja disposição foi posto em virtude de requisição daquelle ministerio (officio n. 3.422).

— Sr. delegado executivo da Produçao Nacional:

Transmitto-vos o requerimento em que Sylvio de Souza Campos, designado para exercer as funcções de agronomo itinerante dessa delegação até 31 de dezembro do anno passado, requer que lhe sejam pagas as diarias relativas ao periodo de 20 de setembro a 31 do referido mez de dezembro de 1918, o pego-vos informeis si o citado funcionario tem direito ás mesmas diarias, á vista dos documentos apresentados, affirm de que se possa providenciar sobre o seu pagamento (officio n. 3.423).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte:

Transmittindo-vos o requerimento em que o Sr. José Nunes Badaró, ajudante de inspector agricola, addido, pede pagamento dos vencimentos do referido cargo, durante o anno de 1916, declaro-vos que foram tornados, por portaria de 13 de junho do anno proximo passado, sem effeito os actos de 31 de junho de 1916 e o de 28 de agosto do mesmo anno, o primeiro que nomeou o alludido funcionario para o cargo de instructor agricola, e o segundo que o exonerou do mesmo cargo, cabendo, pois, ao Sr. José Nunes Badaró a diferença de vencimentos entre os cargos de instructor agricola e o de ajudante de inspector agricola, e vencimentos deste ultimo cargo.

A essa delegacia compete o processo de divida nos termos do decreto n. 10.145 de 5 de dezembro de 1889 (officio n. 3.425).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser entregue ao despachante deste ministerio Joaquim Silverio da Costa, um volume destinado a este ministerio, que se acha nos Armazens do Colis Postaux, vindo pelo vapor *Vestris* (officio n. 3.432).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, despachante deste ministerio:

Autorizo-vos a providenciar no sentido de ser retirado dos Armazens do Colis Postaux um volume destinado a este ministerio e vindo pelo vapor *Vestris*, conforme o incluso conhecimento (officio n. 3.433).

Segunda secção

Expediente de 11 de outubro de 1919

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio n. 916, de 17 de março ultimo, pego-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma relação completa do material apprehendido em casa do colono José Vianna da Silva.

Outrosim, pego informeis si o referido colono ainda residido no nucleo Itatiaia, e quaes as providencias contra elle tomadas pela policia local (officio n. 472).

— Sr. director do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Estado da Parahyba:

Não tendo sido enviados a esta directoria geral, de accordo com as disposições em vigor, os mappas das alterações havidas nos animaes desse campo durante os mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, recomendo providencias, com urgencia, sobre a sua remessa.

Com relação aos mappas que aqui chegaram, em que figuram muaras, declaro-vos que esses animaes, si estiverem sendo empregados no serviço de montaria ou de tracção; delles devem ser excluidos para serem inscriptos no livro de registro de animaes de trabalho (Modelo V) e, si como taes não estiverem sendo utilizados, continuarão a figurar nos referidos mappas, desde que sejam productos do estabelecimento, fazendo-se em cada caso as observações necessarias ao esclarecimento do assumpto (officio n. 473).

— Sr. inspector agricola do Estado do Ceará:

Accuso o recebimento dos vossos officios n. 68 e 3, de 11 de dezembro do anno findo e 21 de janeiro deste anno, encaminhando a esta directoria geral as 4ª vias dos documentos de despezas por vós effectuadas no exercicio de 1918 por conta dos adiantamentos de 1:000\$ e 500\$ que recebestes na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, em setembro e dezembro do anno findo.

Essas despezas foram impropriamente classificadas nos documentos ns. 2, 5 e parte do 7, que deverão ser corrigidas affirm de correrem pela sub-consignação «Para o serviço de irrigação, etc.»; no documento n. A, na sub-consignação «aquisição de adubos, etc.» e finalmente no documento n. B, na sub-consignação «Compra, conservação, concertos de machinas, etc.» da verba 6ª e lei n. 3.434, de 5 de janeiro de 1918.

Além dessas irregularidades que deveis rectificar nos documentos que vos restituo, e nos que devem estar na delegacia fiscal, si esta já o não tiver feito, — tereis de attender á disposição 4ª da circular n. 7, de 26 de agosto de 1914, quanto á declaração em todas as contas, do recebimento dos objectos fornecidos ou de ter sido effectuado o serviço a que as mesmas contas ou os recibos se referem.

Outrosim, pego a vossa attenção para a sellagem dos recibos dos alludidos documentos, a qual é regulada pela lei orçamentaria da receita n. 2.909, de 29 de dezembro do 1914, que modifica o regulamento do imposto do sello, tabella B, sujeitando ao sello de 300 réis todas as vias do recibo de importancia superior a 25\$000.

Satisfeitas essas formalidades, deveis remetter a esta directoria geral os documentos que ora acompanham o presente processo (officio n. 474).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

De accordo com a circular n. 9, de 12 de março de 1912, do Ministerio da Fazenda, rogo-vos que providencieis affirm de que a esta directoria geral sejam enviadas as primeiras vias dos processos de comprovação de despezas por conta de adiantamentos feitos por essa delegacia, ao inspector agricola nesse Estado, Humberto Rodrigues de Andrade, em 1918.

Outrosim, pego que torneis extensivas as providencias ora pedidas, aos adiantamentos feitos por essa delegacia, por conta deste ministerio a outros responsaveis, dos quaes ainda não tenham sido remetidos os processos de comprovação da applicação (officio n. 475).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Pernambuco:

Não tendo chegado a esta directoria geral os mappas do valor estimativo (modelo XX) correspondente aos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, bem como os das alterações havidas nos animaes dessa fazenda relativos aos mezes de janeiro, fevereiro e março tambem do corrente anno, pego providencieis com urgencia sobre a sua remessa.

Aproveito a oportunidade para communicar-vos que os mappas aqui recebidos e referentes a outros mezes, resentem-se de varios senões que precisam ser corrigidos.

Nos mappas de alterações, por exemplo, figuram varios animaes como sendo de «raça

commun», o que não é aceitavel, sendo necessario classificar as pelas raças a que de facto pertencem. Nesses mesmos mappas nunca são indicados os totaes por especie, na ultima columna, o que é preciso fazer-se.

Quanto aos muare, convem ter em vista que devem ser excluidos dos mappas de animaes de raça e inscriptos no Registro de Semoventes (modelo V), si estiverem sendo utilizados para montaria ou tracção.

Caso, porém, não estejam sendo como taes utilizados, continuarão a figurar nos mappas, desde que sejam productos do estabelecimento, fazendo-se sempre as observações necessarias ao esclarecimento do assumpto.

Ainda com relação aos mappas remetidos, devo frisar a divergencia existente na columna referente a «aves». Assim é que, nos mappas de alterações figuram varios gallinaes e patos de Pekim que não estão mencionados nos do valor estimativo, onde só ha menção de *emms* (officio n. 476).

Dia 13

Sr. director do Jardim Botânico?

Tendo o director do Serviço de Povoamento declarado no officio n. 2.963, de 27 de setembro ultimo, que não mais necessita da linha telephonica que liga a estação Homem de Mello (Campo Bello), da Estrada do Ferro Central do Brasil á sede do Mont Serrat, no nucleo emancipado Itatiaia, propondo a sua venda em hasta publica, consulto-vos si aos serviços a cargo dessa repartição no alto do Itatiaia será de utilidade a referida linha telephonica, e si convém ao Jardim Botânico assumir o encargo do seu custeio e conservação (officio n. 477).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

De ordem do Sr. ministro, peço providencias no sentido de ser enviado a esta directoria geral o traslado da escriptura a que se referei o meu officio n. 2.919, de 30 de agosto ultimo, afim de se poder dar cumprimento ao disposto no art. 19, § 2º, n. XI, do regulamento approved pelo decreto numero 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (officio n. 478).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: O director do Jardim Botânico, em officio n. 200, de 2 de setembro ultimo, solicitou ao Sr. ministro a transferencia para aquella repartição, das casas do nucleo emancipado Itatiaia, em Mont Serrat, onde funcionaram a pharmacia e o almoxarifado, bem como das cocheiras e do lote n. 80 actualmente desocupados, allegando delles necessitar para alojamento do pessoal tecnico e trabalhadores incumbidos do serviço florestal e abrigo do material e animaes utilizados no mesmo serviço.

Como essas dependencias se acham ainda sob vossa jurisdicção, peço informeis a esta directoria geral si podem ser ellas cedidas áquello jardim sem prejuizo do serviço da repartição que dirigis (officio n. 479).

Dia 14

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o relatório circunstanciado do inspector do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, sobre assumptos que se prendem á acção movida contra a Fazenda Nacional pelos herdeiros de Sebastião José Diniz, a qual se acha em gráo de recurso no Supremo Tribunal Federal (aviso n. 480).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Comunico-vos, para os fins convenientes, que o assumpto de que trata o vosso aviso n. 5, de 21 de junho ultimo, já foi resolvido pelo meu aviso n. 249, de 5 de junho do corrente anno, em que communiquei a esse ministerio que o material procedente do extinto

Escriptorio de Informações, em Paris, e existente em deposito na casa dos Srs. Pitt & Scott, sita á rua Cambon n. 47, não pertence a este ministerio e sim ao da Justiça e á Secretaria da Agricultura do Estado de S. Paulo, que já devem ter tomado conhecimento do assumpto, em virtude da communicação que lhes fiz pelos avisos, em cópias incluídas, numero 339 e 340, de 19 de março do anno proximo passado (aviso n. 481.)

Dia 16

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Peço-vos providencias no sentido de ser remettido a esta directoria geral uma via do inventario dos bens que estavam sob a guarda do ex-conservador-preparador dessa escola João Antonio de Macedo, inventario esse que, de accordo com a circular n. 237, de 13 de dezembro de 1913, devia ter sido procedido por ocasião da substituição daquelle ex-funcionario.

Caso, porém, ainda não tenha sido feito o alludido inventario, deveis providenciar com a possivel brevidade, attendendo ao disposto na segunda alinea do n. III, art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, para a confecção do mesmo por uma commissão composta de dous funcionarios dessa escola, com a vossa assistencia e a presença de uma pessoa da familia do referido funcionario, uma vez que o mesmo se acha ausente, ou de duas testemunhas, na falta da pessoa que o represente (officio n. 482).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Peço-vos providencias no sentido de ser enviada a esta directoria geral uma cópia, autentica do recibo que vos deve ter sido passado pelo conservador-preparador da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, João Antonio de Macedo, por ocasião da entrega ao mesmo funcionario, das platinas que se achavam sob a vossa guarda e responsabilidade (officio n. 483).

Afim de poder determinar o preço porque foram adquiridos os animaes a que vos referis nas observações dos mappas que acompanharam o vosso officio n. 230, de 3 de junho ultimo, peço que indiqueis a esta Directoria Geral as datas em que elles deram entrada nesse estabelecimento (officio n. 484).

Tendo sido sido o touro Schwitz a que se referiu o vosso officio n. 346, de 1 de outubro ultimo, dado como recebido em Montes Claros, em 6 de junho de 1918, e constando do vosso officio n. 431, de 25 de julho daquelle anno, que um reproductor Schwitz, que se suppe ser o mesmo, morreu em viagem antes de chegar áquella cidade, peço informeis si se trata do mesmo animal e, no caso affirmativo, como se explica o facto de constar o seu recebimento naquelle cidade na data acima mencionada, quando se verifica que o mesmo morreu sem ter chegado ao destino (officio n. 485).

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Restituindo-vos a incluída proposta do Victor C. da Silva Junior sobre a compra de um cabo e mais material electrico existentes nos terrenos onde funcionou a exposição de 1903, na Praia Vermelha, tenho a honra de vos declarar em resposta ao aviso n. 82 de 16 de julho do anno proximo passado, que este ministerio nada tem a oppor a que mandeis retirar o alludido material para ser vendido ao proponente ou a quem melhores vantagens offereça; convindo, porém, que tal serviço se faça sob a fiscalização da Inspectoria Geral de Illuminação.

Para maior elucidação do assumpto, remetto-vos com a alludida proposta, cópia das informações que foram obtidas da mencionada inspectoría, do fiscal do governo junto á

Rio de Janeiro Light & Power Company, Limited, e do engenheiro deste ministerio, a respeito do material em questão (aviso numero 486).

Dia 18

Sr. delegado executivo da Produccão Nacional:

Autorizo-vos a mandar entregar ao director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, ou á pessoa por elle designada, o material constante da relação junta, mediante recibo em duas vias, uma das quaes enviareis á Directoria Geral do Contabilidade para os fins convenientes (aviso n. 487).

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 321, de 27 de setembro proximo passado, communico-vos que, por aviso desta data, o Sr. ministro autorizou o delegado executivo da Produccão Nacional a vos entregar ou á pessoa por vos designada, mediante recibo em duas vias, o material a que se refere o citado officio (officio n. 488).

— Sr. Faustino de Lima Meirelles, 2º official da Directoria do Contabilidade desta secretaria de Estado:

Tendo resolvido incumbir-vos, juntamente com os engenheiros Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia, e Francisco Vieira Boulitreau, chefe de secção, addido, da extincta Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, de examinar os documentos que forem apresentados pelo proprietario do predio a terreno da rua Senador Alencar n. 88, nesta Capital, desapropriados por utilidade publica pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto de 1911, para a installação do novo Observatorio Nacional; de avaliar o referido immovel, tendo em vista o que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, e de promover o necessario accordo para que este ministerio entre na posse daquelle predio e terreno, assim vos de, claro, para os fins convenientes.

O alludido accordo deverá ser considerado como ajuste provisório para a transmissão da propriedade e delle lavrar-se ha um termo, assignado pelos membros da commissão e pela parte interessada, que será submittido á approvação deste ministerio.

Caso não seja possivel chegar-se a accordo, é imprescindivel tambem a lavratura de um termo em que se consigne o incidente, assignando-o a commissão e o actual proprietario ou somente aquella, si este ultimo se recusar a assignar.

Nenhum accordo deverá ser firmado sem que a commissão examine cuidadosamente a propriedade de que se trata, além de estudar os documentos e a proposta apresentados pelo interessado.

Sómente no caso em que for impossivel chegar a accordo com o proprietario, se deverá proceder judicialmente, nos termos do art. 19 do citado decreto n. 4.936 (aviso n. 489).

— Sr. engenheiro Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1ª classe da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Tendo resolvido incumbir-vos juntamente com o engenheiro Francisco Boulitreau, chefe de secção, addido, da extincta Commissão de Saneamento da Baixada Fluminense, e Faustino de Lima Meirelles, 2º official da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, de examinar os documentos que forem apresentados pelo proprietario do predio e terreno da rua Senador Alencar n. 89 nesta Capital, desapropriados por utilidade publica pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto de 1911, para installação do novo Observatorio Nacional; de avaliar o referido immovel, tendo em vista o que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, e de promover o necessario accordo para que

este ministerio entre na posse daquelle proedio e terreno, assim vos declaro para os fins convenientes.

O alludido accordo deverá ser considerado como ajuste provisório para a transmissão da propriedade, e delle lavrar-se-á um termo, assignado pelos membros da Comissão e pela parte interessada, que será submettido á approvação deste Ministerio.

Caso não seja possível chegar-se a accordo, é imprescindível também a lavratura de um termo em que se consigne o incidente, assignando-o a comissão e o actual proprietario ou somente aquella, si este ultimo se recusar a assignar.

Nenhum accordo deverá ser firmado sem que a comissão examine, cuidadosamente, a propriedade de que se trata, além de estudar os documentos e a proposta apresentados pelo interessado.

Sómente no caso em que for impossível chegar a accordo com o proprietario, se deverá proceder judicialmente nos termos do art. 18 do citado decreto n. 4.936 (aviso numero 490).

— Sr. engenheiro Francisco Vieira Boulitreau, chefe de secção addido, da extincta Comissão do Saneamento da Baixada Fluminense :

Tenho resolvido incumbir-vos, juntamente com o engenheiro Mario Rodrigues de Souza, assistente de 1.ª classe da Directoria de Meteorologia e Astronomia e Faustino de Lima Meirelles, 2.º official da Directoria Geral de Contabilidade desta secretaria de Estado, de examinar os documentos que forem apresentados pelo proprietario do proedio e terreno da rua Senador Alencar n. 89, nesta Capital, desapropriados por utilidade publica pelo decreto n. 8.900, de 11 de agosto de 1914, para installação do novo Observatorio Nacional; de avaliar o referido immovel, tendo em vista o que dispõe o regulamento a que se refere o decreto n. 4.936, de 9 de setembro de 1903, e de promover o necessario accordo para que este Ministerio entre na posse daquelle proedio e terreno, assim vos declaro para os fins convenientes.

O alludido accordo deverá ser considerado como ajuste provisório para a transmissão da propriedade, e delle lavrar-se-á um termo, assignado pelos membros da comissão e pela parte interessada, que será submettido á approvação deste Ministerio.

Caso não seja possível chegar-se a accordo é imprescindível também a lavratura de um termo em que se consigne o incidente, assignando-o a comissão e o actual proprietario ou somente aquella, si este ultimo se recusar a assignar.

Nenhum accordo deverá ser firmado sem que a comissão examine, cuidadosamente, a propriedade de que se trata, além de estudar os documentos e a proposta apresentados pelo interessado.

Sómente no caso em que for impossível chegar a accordo com o proprietario, se deverá proceder judicialmente nos termos do art. 18 do citado decreto n. 4.936 (aviso n. 491).

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de outubro de 1919

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Convido que as rendas dos estabelecimentos deste ministerio applicaveis ao custeio dos proprios estabelecimentos só fiquem em poder dos directores ou funcionarios incumbidos de arrecada-las, quando tiverem de ser immediatamente empregadas no pagamento de despesas já autorizadas, recommendando-vos que, com a maior urgencia, depositeis no Banco do Brasil, em conta corrente, com juros, em nome desse estabelecimento, e sob a condição de serem feitas, as retiradas me-

diante cheques assignados por vós ou por vosso substituto legal, todas as rendas em vosso poder; dando sciencia, logo em seguida, á Directoria Geral de Contabilidade, da importancia assim recolhida ao dito banco e da que porventura tenha ficado em vossas mãos para pagamentos immediatos.

Quanto ás rendas arrecadadas de agora em diante, deverão ter o mesmo destino desde que atinjam á somma de 500\$ sem applicação immediata.

Do movimento mensal da conta corrente, assim instituida, dareis conhecimento á mesma directoria, enviando-lhe, até o dia 10 de cada mez, o balancete referente ao mez anterior.

Esse balancete deverá ser organizado e enviado áquelle directoria ainda mesmo que a conta corrente nenhuma alteração tenha soffrido; caso em que será apenas assignalado o saldo existente.

Para que o vosso substituto possa fazer qualquer retirada, quando vos achardes impedido, será indispensavel que seu nome seja indicado por este ministerio.

Dentro do credito disponível no banco podereis sacar, á medida das necessidades, as quantias destinadas ao pagamento das despesas previamente autorizadas na forma do art. 114 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; continuando em vigor as ordens e instrucções anteriores, concernentes á organização e remessa de boletins da renda e produção, balancetes de despesas mensaes, pedidos de fornecimentos e propostas de preços, escripturação de material de consumo e permanente, etc., ordens essas cuja fiel execução muito recommendo ao vosso zelo (aviso n. 612).

— Sr. director do Instituto de Chimica:

Convido que as rendas dos estabelecimentos deste ministerio, applicaveis ao custeio dos proprios estabelecimentos, só fiquem em poder dos directores ou funcionarios incumbidos de arrecada-las, quando tiverem de ser immediatamente empregadas no pagamento de despesas já autorizadas, recommendando-vos que, com a maior urgencia, depositeis no Banco do Brasil em conta corrente com os juros, em nome desse estabelecimento, e sob a condição de serem feitas as retiradas mediante cheques assignados por vós ou por vosso substituto legal, todas as rendas em vosso poder; dando sciencia, logo em seguida, á Directoria Geral de Contabilidade, da importancia assim recolhida ao dito banco e da que porventura tenha ficado em vossas mãos para pagamentos immediatos.

Quanto ás rendas arrecadadas de agora em diante, deverão ter o mesmo destino, desde que atinjam á somma de 500\$, sem applicação immediata.

Do movimento mensal da conta corrente assim instituida dareis conhecimento á mesma directoria, enviando-lhe, até o dia 10 de cada mez, o balancete referente ao mez anterior.

Esse balancete deverá ser organizado e enviado áquelle directoria, ainda mesmo que a conta corrente nenhuma alteração tenha soffrido; caso em que será apenas assignalado o saldo existente.

Para que o vosso substituto possa fazer qualquer retirada, quando vos achardes impedido, será indispensavel que o seu nome seja indicado por este ministerio.

Dentro do credito disponível no banco podereis sacar, á medida das necessidades, as quantias destinadas ao pagamento das despesas previamente autorizadas na forma do art. 114, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; continuando em vigor as ordens e instrucções anteriores, concernentes á organização e remessa de boletins da renda e produção, balancetes de despesas mensaes, pedidos de fornecimentos e propostas de preços, escripturação de material de consumo e per-

manente etc., ordens essas cuja execução muito recommendo ao vosso zelo (aviso numero 613).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tocm direito DD. Amelia da Fonseca Guimarães, Julia da Fonseca Guimarães, Henriqueta da Fonseca Guimarães e Augusto da Fonseca Guimarães, filhos do fallecido ajudante de secção, addido, do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, Henrique da Fonseca Guimarães, afim de serem pagas as respectivas pensões (officio n. 614).

— Transmitto-vos, para os fins convenientes os inclusos titulos, acompanhados do processo de habilitação á percepção do montepio dos funcionarios publicos civis, a que tocm direito DD. Antonia da Silva Maia, Bonelicia de Barros Maia, Manoel de Barros Maia, Laura de Barros Maia, Emigdio de Barros Maia, viuva e filhos menores do contribuinte Manoel de Barros Cavalcante, ex-mestre de officina de sapataria da Escola de Aprendizizes Artífices do Piahy, devendo ser pagas as respectivas pensões, bem como o quantitativo para funeral ou luto por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, (officio n. 615).

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Remetto-vos os inclusos titulos declaratorios acompanhados do processo de habilitação á percepção da pensão do montepio dos funcionarios publicos, a que tocm direito Dona Carmem Mosquera Castilho de Avellar, Maria José e Antonio, viuva e filhos de Antonio Maria Castilho de Avellar, ex-economista do Aprendizado Agricola de São Simão, no Estado de São Paulo, afim de serem pagas pelo Thesouro Nacional as referidas pensões e a importancia de 200\$, destinada ás despesas do funeral ou luto (officio n. 616).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 12, de 31 de julho do anno findo, os documentos comprobatorios das despesas de 289370 e 500\$, respectivamente, das verbas 3.ª e 20.ª do orçamento deste ministerio, de 1917, despesas mencionadas na relação annexa ao citado officio, peço-vos a remessa dos mesmos, de accordo com a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio da Fazenda (officio n. 617).

Não tendo acompanhado ao vosso officio n. 19, de 13 de agosto do anno findo os documentos comprobatorios das despesas de 1:9753300 e 230\$, respectivamente, das verbas 7.ª e 20.ª do orçamento deste ministerio de 1917, despesas mencionadas na relação annexa ao citado officio, peço-vos a remessa dos mesmos documentos, de accordo com a recommendação da circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913 do Ministerio da Fazenda (officio n. 618).

Não tendo acompanhado o vosso officio numero 20, de 15 de agosto do anno passado, o documento comprobatorio da despesa de 155230, em proveito da verba 3.ª do orçamento deste ministerio de 1917, despesa mencionada na relação dessa delegacia annexa ao citado officio, peço-vos a remessa do mesmo documento, de accordo com a recommendação da circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913 do Ministerio da Fazenda (officio n. 619).

Verificando que as folhas dos serventes o pessoal da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, relativas ao mez de março do corrente anno, segundo os documentos remetidos pelo vosso officio n. 14, de 19 de agosto ultimo, importam respectivamente em 1883173 e 2:4103591, e não em 200\$ e 2:4449430, como

foram processadas e pagas por essa delegacia, communico-vos que nesta data chamei a attenção da directoria da referida escola, recomendo-lhe que providenciasse junto a essa repartição para que o servente Euclides Cô e o porteiro Zorobabel José Corrêa recolham as importancias recebidas a maior.

Outrosim peço-vos a remessa das segundas vias das folhas de pagamento do inspector de indios e do escrevente addido a que alludida relação annexa ao vosso officio, bem como dos documentos comprobatorios das despesas referentes ao adiantamento de 10:000\$ concedido ao inspector Henrique Silveira Lobo (officio n. 650).

Verificando que essa escola processou a folha dos serventes referente ao mez de março do corrente anno, attribuindo o salario mensal de 100\$ ao servente Euclides Cô, quando lhe competia apenas o salario de 88\$173 porque recebeu o servente em questão a parte correspondente á substituição do porteiro-continuo durante 11 dias do referido mez conforme consta da folha respectiva e bem assim que essa escola attribuiu os vencimentos de 119\$988 ao porteiro-continuo Zorobabel José Corrêa em 18 dias do citado mez, quando lhe competia pagar a quantia de 116\$123, chamo a vossa attenção para as irregularidades apontadas recomendando-vos que providenciasse junto á Delegacia Fiscal nesse Estado no sentido de serem recolhidas as importancias recebidas a mais pelos alludidos funcionarios rectificando-se as folhas respectivas (officio n. 651).

Verificando que essa escola processou a folha dos serventes referente ao mez de abril do corrente anno, attribuindo o salario de 100\$ ao servente Euclides Cô, quando lhe competia apenas o salario de 66\$667, porque recebeu o servente em questão a gratificação correspondente á substituição do porteiro-continuo durante o referido mez, conforme consta da folha respectiva, chamo a vossa attenção para a disposição do art. 53 do regulamento approvedo pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, e para o art. 104 da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1913, que prohibe accumulações de remunerações de qualquer especie, recomendando-lhe-vos que providenciasse junto á Delegacia Fiscal nesse Estado no sentido de ser recolhida a importancia recebida a mais pelo servente, rectificando-se a folha respectiva (officio n. 652).

Verificando que a folha dos serventes da escola do Apprendizes Artifices desse Estado, relativa ao mez de abril do corrente anno, importa, segundo os documentos remettidos pelo vosso officio n. 17, de 27 de agosto ultimo, em 166\$667 e não em 200\$ como foi processada e paga por essa delegacia, communico-vos, para os fins convenientes, que, nesta data, chamei a attenção da directoria da referida escola, recomendo-lhe que providenciasse junto a essa repartição para que o servente Euclides Cô recolha a importancia recebida a mais.

Outrosim, peço-vos, de accordo com a circular n. 1, de 9 de janeiro de 1913, do Ministerio da Fazenda, a remessa dos documentos comprobatorios das despesas de 800\$, referente ao pagamento do inspector de indios e dos adiantamentos de 1:791\$, 10:000\$ e 25:000\$, feitos respectivamente aos funcionarios Caldino Faria e Antonio Martins Vianna Estigarribia (officio n. 653).

—Sr. Léo Zehntner—Belmonte—Bahia.
Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro resolveu prorrogar por quatro mezes o prazo estipulado á Associação dos Agricultores da caça, no Estado da Bahia, no contracto celebrado neste ministerio, em 12 de dezembro do anno passado, para conclusão da inauguração da estia de beneficiar caça na zona Channavieira—Belmonte, terminando essa prorrogação concedida, em 31 do corrente mez.

Solicito-vos, outrosim, que informeis com urgencia qual o adiantamento que tem tido o serviço de instalação da referida usina (officio n. 653).

—Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias no sentido de ser restituída a caução de 500\$, feita por F. Roma & Comp. para garantia da boa execução da caiação da ala esquerda do edificio deste ministerio, por já estarem concluidas e accitadas pela fiscalização as alludidas obras, tendo sido cumpridas todas as condições estabelecidas no edital de concorrência.

Junto vos remetto o conhecimento do deposito do Thesouro Nacional n. 313, de 1919, referente á alludida caução (officio n. 656).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Em additamento ao meu officio n. 275, de 31 de junho ultimo o cui resposta ao vosso officio n. 87, de 15 de setembro do corrente anno, declaro-vos que esta directoria geral necessita das segundas vias das folhas de pagamento do pessoal da Escola de Apprendizes Artifices e do inspector agricola, referentes ao mez de dezembro de 1918, e bem assim dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de 5:000\$, concedido ao funcionario Antonio Pereira de Castro, e que deixaram de acompanhar o vosso officio n. 40, de 12 de abril do corrente anno (officio n. 657).

—Sr. director do Posto de Observação e Enfermaria Veterinaria em Belo Horizonte:

Em referencia ao vosso officio n. 153, de 23 de agosto ultimo, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento da circular n. 205, de 13 de dezembro de 1912, que revogou as ordens anteriores que determinaram a remessa a esta Directoria Geral das segundas vias das contas cujos pagamentos fossem requisitados pelas repartições deste ministerio nos Estados (officio n. 658).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Accusando o recebimento do vosso officio n. 203 de 15 do mez passado, com o qual devolveis o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 322\$ por ter sido o mesmo feito a Mario Barbosa Garneiro e não ao bacharel Alvaro de Figueiredo, junto vos restituo o mencionado processo acompanhado das copias do aviso n. 3.899, que requisitou o referido adiantamento e do officio n. 4.193 da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio á da Despoza Publica, podendo a entrega da referida quantia ao alludido bacharel Alvaro de Figueiredo, cabendo-me acrescentar que foi este ultimo o não aquelle funcionario, quem effectivamente recebeu e applicou, de conformidade com o citado aviso n. 3.999, o adiantamento de que se trata (aviso n. 666).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Salvador Marcellino de Carvalho Fróas, solicitando favores para fabrica de soda caustica.—Só o Congresso Nacional, si entender de justicia e de conveniencia para o paiz, poderá attender a pretensão do requerente.

Pelo Sr. director geral:

D. Maria Eugenia de Magalhães Gomes, pedindo reversão da pensão que recebia sua mãe D. Amália Rosa de Magalhães, viuva do ex-secretario da escola de Minas do Ouro Preto Dr. João Victor de Magalhães Gomes.—Indefido de accordo com o art. 39 n. 4 do regulamento annexo ao decreto n. 932 A de 31 de outubro de 1890; cabendo á interessada recorrer para o Sr. ministro da Fazenda si assim lhe convier.

Felix Possolo de Mattos, pedindo continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Dia 23

Sr. commissario da Alimentação Publica:
Em referencia ao vosso officio n. 1.627, de 27 de agosto ultimo, solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a devolução do aviso do Ministerio da Fazenda sobre o precatório expedido pelo Juizo Federal da 1ª Vara desta Capital para ser entregue á Companhia do Commercio Hollandoza a importancia de réis 43:788\$000 (officio n. 653).

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:
Em referencia ao vosso officio n. 86, de 10 de setembro findo, pedindo informações detalhadas sobre o tempo de serviço publico federal do ex-correio desta Secretaria de Estado, Anthero Augusto Maia, ao tempo em que foi nomeado ou aproveitado neste ministerio, tenho a honra de vos informar que estão averbados em seus assentamentos os serviços prestados pelo mesmo, ao paiz, como praça de prot. no periodo de 23 de abril de 1900 a 23 de abril de 1903, e como trabalhador de capatazia da Inspectoria da Alfandega desta Capital, no periodo de 6 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1908; tudo de accordo com a cópia que junto vos transmittito (officio n. 661).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

120ª sessão ordinaria em 27 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AUGELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAIS

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho: Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.321 e 3.203, de 28 de abril e 4 do corrente, pagamento de 200\$, folha de gratificações por substituição aos primeiros officiaes da Directoria Geral de Estatistica, Antonio Cavalcante Albuquerque do Gusmão e Henrique Pereira de Lucena;

N. 2.323, de 23 de julho ultimo, idem de 431\$ á Brazilianische Elektrizitäts Ges., pela assignatura de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 2.876, de 23 de agosto ultimo, idem de 853\$, a Pestana & Comp., de transportes effectuados no corrente anno, á conta do Ministerio;

N. 3.002, de 9 de setembro ultimo, distribuição de credito de 23:372\$72 ao Thesouro Nacional, á conta da verba 5ª, para emissão de uma cambial de \$5.314.62;

N. 3.362, de 15 do corrente, pagamento de 1:000\$, folhas de ajuda do custo ao Dr. Bruno Lobo e ao almirante João Cordeiro da Graça.

O Tribunal mandou registrar os referidos pagamentos e distribuição de credito.

—Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção do direitos requerida pela The Cascalho Syndicate Limited, para o material que importou pelo vapor Byron, entrado em 9 de julho ultimo no porto desta Capital.—Considerou-se o material sujeito ao pagamento de 4% al caborem.

De distribuição dos creditos de 720\$ e 1:080\$ ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 5ª, letra a).—Foi ordenado o registro.

De concessão de montepio civil a D. Maria do Carmo Gomes da Rocha e menores Carolina, Magalhães e Alfredo e a Maria Amalia Gomes da Rocha, a D. Maria Anunciada Villar de Mello, Waldir Villar de Mello, Ali-

Alair Villar Raposo de Mello, Alair Villar Fernandes de Mello e Alair Villar de Mello.
—O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

De pagamento:

De 1:200\$ ao 2º escripturário do Thesouro Nacional bacharel José Augusto Garcia de Souza e outros, gratificação pela condução de numerário para S. Paulo, no corrente anno;

De 131\$ a A. J. Galsão, de trabalhos para a Caixa de Amortização no corrente anno;

De 23\$390 ao administrador da Villa Proletaria Marcelino Hermes, como indenização de despesas de prompto pagamento no corrente anno;

De 91\$700, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á The Amazon River Steam Navigation Company (1914) Ltd, de passagens, á conta do Ministerio, no corrente anno.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 34\$800, a Soares Sobrinho & Comp.;

De 72\$5, a Waldemar Pessoa da Costa;

De 21:76\$560, a E. Lambert;

De 86\$9666, ao capitão tenente Evandro Santos;

De 75\$ e 23\$ a Paul J. Christoph & Comp.,

De 20\$, a Guinle & Comp.;

De 27\$, pela Delegacia Fiscal na Bahia, a Florencio Joaquim Pimentel;

De 400\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a José de Paula Abreu.

O Tribunal mandou registrar os mencionados pagamentos:

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 1.392, de 30 do mez passado, pagamento de 1:490\$ á Companhia Mineira Auto-Viação Internacional, de passagens concedidas em 1918.—Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos indicados no parecer.

N. 1.337, de 23 do mez passado, pagamento de 27:72\$970 ao Lloyd Brasileiro, de transportes e passagens fornecidos ao ministerio, em 1918.—Recusou-se registro á despesa por ter sido ordenado o pagamento em importância maior do que a devida.

Ns. 1.293 e 1.303, de 20 e 23 do mez passado, idem de 281\$100 e 10:53\$206 á Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes, á conta do ministerio, em 1918;

Ns. 1.496 e 1.563, de 15 e 23 do corrente, idem de 6:88\$940 e 18:81\$2388, respectivamente, a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 3.750, de 7 de agosto ultimo, pagamento de 120\$ ao Laboratorio Paulista de Biologia, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 4.612, de 7 do corrente, idem de 72\$380 ao Dr. Abdias Octavio Vieira, por substituição na Directoria Geral de Saude Publica, no corrente anno;

N. 4.613, da mesma data, idem de 300\$, como auxilio para aluguel de casa, em setembro findo, ao Director da Bibliotheca Nacional Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;

N. 4.631, da mesma data, idem de 300\$ a Manoel Francisco Quadros pelo aluguel, de setembro ultimo, do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto;

N. 4.770, de 14, distribuição do credito de 40\$860 ao Thesouro Nacional, para despesas á conta da verba 23ª.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.413, de 20 do mez passado, pagamento da quantia de 60\$ á Sociedade Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos á Repar-

tação de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno;

N. 2.583, de 29, idem de 5:21\$5600 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente anno;

N. 2.610, de 3 do corrente, idem de 20:80\$3500, idem idem á Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

Ns. 2.618, 3.082 e 3.163, de 3, 16 e 20 do corrente, idem de 3:46\$9500, 29:87\$530 e 33:59\$8, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno.

O Tribunal mandou registrar os supramencionados pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.693 e 3.230, de 7 de agosto e 2 do outubro corrente, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta da verba 23ª;

Ns. 3.149 e 3.150, de 23 do mez transacto, pagamentos de 38:300\$ e 90\$, respectivamente, de fornecimento feito pelo Instituto Oswaldo Cruz ao ministerio e da folha de diarias do 1º official da Directoria de Contabilidade bacharel Alvaro do Figueiredo, por serviços prestados fora da sede da repartição, em julho e agosto deste anno.

Foi ordenado o registro da distribuição do credito e dos pagamentos, feita a anulação indicada no primeiro processo.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito:

De 27\$212, á Delegacia Fiscal no Paraná, conta da verba 19ª;

De 309\$, á em Pernambuco e 2:400\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra a.

Mandou-se registrar a distribuição dos citados creditos.

De pagamento:

De 930\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, 90\$100 á The Rio de Janeiro City Improvement Co. Ltd, e 65\$140 ao administrador da Villa Proletaria Marcelino Hermes, de trabalhos executados para o ministerio e despesas mudas feitas com aquelle estabelecimento, em setembro passado;

De 81\$517 a D. Margarida Nunes da Silva, de juros do emprestimo do Cofre de Offiços;

De 621\$300 a Esther de Oliveira, 35\$ a Soares Sobrinho & Comp., 639\$930 e 200\$ a Guinle & Comp., 35\$ a P. J. Christoph & Comp., 31\$030, pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, a D. Maria das Dóres Carreiro de Abreu e 310\$035, pela no Pará, a Ferreira Gomes & Comp., de dividas de exercicios findos.

De concessão:

De montepio e meio soldo a D. Gregoria Gonçalves de Campos;

De montepio civil a D. Antonietta Costa da Silva e menores João, Joaquim, Jeci, Jurea e Jorio e a D. Adalgisa Pereira Cabral e suas filhas Abigail, Janyra, Julia, Dinorah, Maria Adalgisa e Maria da Conceição.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra:

Avisos:

Ns. 1.314, 1.361 e 1.382, de 25 e 29 do mez passado, pagamentos de 121\$720 á Estrada de Ferro Mariá, 2:310\$800 á The Leopoldina R. Co. Ltd., e 1:400\$300 á Empresa E. F. Theozepolis, de passagens e transportes fornecidos a requisição do ministerio.—Mandou-se registrar.

N. 1.483, de 15 do corrente, pagamento de 2:58\$347 a Luiz Macedo, de fornecimentos ao Ministerio.—Recusou-se registro á des-

pesa, por haver sido ordenado o pagamento em importância maior do que a devida.

N. 1.493, de 15; idem de 564\$ á The R. J. Tramway Light & P. Co. Ltd., de serviços prestados em 1918.—O tribunal negou registro á despesa não só por haver omissão relativa á natureza do serviço constante da factura de fl. 3, como por falta das requisições comprobativas da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.231, 4.454 e 4.474, de 15 e 26 do mez proximo findo, pagamentos das contas de fornecimentos nas importancias de 9:26\$3028 a V. Werneck & Comp. e outros, 127\$203 a Fontes Garcia & Comp. e 1:98\$5410 a Luiz Augusto Pestana e outros;

N. 4.617, de 7 do corrente, idem de 100\$ a José Gonçalves Verissimo, de aluguel, referente a agosto ultimo, da sala de audiencias e gabinete da despachos do juiz da Setima Pretoria Civil.

Foi ordenado o registro.

N. 4.491, de 27 do mez proximo passado, pagamento de 7:21\$5823 a José V. Goulart e outros, de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos.—Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem devidamente se'ladas as contas do Rodrigues Teixeira & Filho e Fontes Garcia & Comp.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.714, de 17 do vigente, pagamento de 2:000\$ a J. Cordeiro da Graça, de trabalhos executados na Ilha das Enxadas;

N. 4.718, da mesma data, distribuição do credito de 23:600\$ á Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta da verba 5ª.

Foi ordenado o registro do pagamento e da distribuição do credito.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 219, de 10 do mez passado, pagamento de 32\$328, de gratificação ao auxiliar do gabinete do ministro, Mauricio Nabuco, no periodo de 30 de julho a 31 de agosto deste anno;

N. 323, de 29 do corrente, idem de 21:431\$ a Leitão, Irmãos & Comp., por trabalhos feitos para o Palacio Guanabara.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 2.532, 2.489, 2.563 e 3.198, de 3, 23 e 29 de setembro proximo findo e 21 do corrente, pagamento de contas de fornecimentos e trabalhos prestados para o ministerio, nas importancias de 1:216\$230 a Villas Boas & Comp. e outros, 2:08\$3 a Walter & Comp. e outro, 270\$ a Gastão José Ferreira e 336\$ a Meacyr Sampaio;

N. 2.493, de 23 de setembro citado, idem de 1:000\$ a Julio J. Pereira de Moraes, de aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Esgotos, em agosto ultimo;

N. 2.935, de 13 do findo, idem de 211\$109, folha de gratificação do 2º escripturário da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. Joaquim Aurelio Cardoso, por serviços prestados fora da repartição no mez proximo passado.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.321, de 23 de julho ultimo, pagamento de 18\$950 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, da consumo de energia electrica pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, neste anno;

N. 3.160, de 23 do mez passado, credito de 300\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, para despesas da verba 5ª;

N. 3.372, de 15 do mez, pagamento de 1:000\$ ao Dr. Alvaro de Figueiredo, por fornecimento feito em proveito da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, neste anno;

N. 3.533, de 21, idem de 5.603\$ a Pinto Bastos & Comp. e Firmino Fontes & Comp.; idem, idem.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 722, de 4 de setembro passado, da Alfandega do Rio de Janeiro, com o processo relativo à isenção de direitos pretendida pelo The Syndicate Limited, para os materiais importados dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor *August*. — Considerou-se o material sujeito ao pagamento de 4 % *ad valorem*.

Processos:

De pagamento:

De 81\$ a Antonio Nunes de Souza Filho, por trabalhos executados na 1ª Sub-Directoria da Despesa Publica, neste anno;

De 800\$ a Manoel do Monte Alvares Borgetti, de gratificação por serviços prestado fóra das horas regulamentares.

Pela verba «Exercícios findos»:

De 150\$ a José da Silveira Prima, pela Delegacia Fiscal no Amazonas, 650\$ a Mario da Cunha Nogueira, pela em S. Paulo, 350\$ e 2.800\$ a Guinle & Comp., 150\$ a Paul J. Christoph Co., 131\$273 a Ferraro & Filho, 552\$500 a Hermenegildo José de Araujo e 136:458\$240 a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

De distribuição dos créditos:

De 6:003\$, 2:400\$ e 1:080\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 3ª, littera a, «Novas concessões».

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de créditos:

De concessão:

De montepio civil a D. Alice Alcoforado, viúva do enviado extraordinario o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado. — Converteram-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio do Exterior informe si o funcionario tomou posse e entrou no exercicio do novo cargo.

De montepio civil a D. Nair Aguiro Moreira a menor filha, viúva e filha do 1º official da Secretaria das Relações Exteriores. To- quanto Rosa Moreira Junior, e a D. Julia Cardim Ferreira Nobre, filha viúva do 1º escripturario aposentado da Alfandega do Pernambuco, Francisco Lopes Cardini, e apostilla no titulo de D. Maria Paula Camara da Motta, viúva do director geral da Secretaria da Justiça Adolpho Pereira da Motta, para o abono do beneficio na razão de 6:000\$ annuaes.

O Tribunal julgou legaes a concessão das pensões e a apostilla mencionadas e ordenou o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 1.562, de 22 do corrente, pagamento de 41:071\$8070 a P. Baptista & Comp., por fornecimentos feitos para o ministerio, em 1918. — Recusou-se registro á despesa por não terem sido presentes ao Tribunal os ajustes de que são oriundos os fornecimentos de fls. 34 a 13 do processo.

N. 1.317, de 23 do passado, pagamento de 400\$300 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, por transportes realizados por conta do ministerio, em 1918;

N. 1.374, de 29, idem de 2:761\$800 á Companhia Cantareira e Vição Fluminense, idem idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4.479, de 25 do mez passado, pagamento de 29\$ a Borlido Maia & Comp. por fornecimento feito para a Casa de Correção, neste anno;

N. 4.701, de 10 deste mez, idem de 2:603\$40, folhas de vencimentos a diversas praças reformadas do Corpo de Bombeiros, relativas aos mezes de maio, junho e julho ultimos;

N. 4.797, de 16, idem, de 4:925\$ a José Paschoal, de obras urgentes feitas no Hospital Paula Candido, no mez proximo passado;

N. 4.662, de 8, credito de 10:240\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do aberto pelo decreto n. 13.757, de 10 do mez proximo passado;

N. 4.649, de 7, pagamento de 130\$ a Henrique Puerta & Filho, por trabalhos urgentes executados em proveito da 4ª Pretoria Criminal, neste anno.

Determinou-se o registro dos pagamentos.

N. 4.143, de 6 de setembro proximo findo, em additamento ao de n. 3.144, de 2 de julho ultimo, pedindo para que seja entregue ao actual director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, a importância de 53:533\$707, relativo á 4ª quota bimestral da subvención deste anno á dita Escola, e não ao Dr. José Agostinho dos Reis, como fóra solicitado no mencionado aviso n. 3.144. — O Tribunal mandou proe- dor á necessaria annotação no registro da despesa de que se trata.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.611, de 10 do corrente, pagamento de 6:856\$771 a Miguel Luz & Comp. e outro, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio, neste anno. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 2.833, de 9 do corrente, pagamento de 82:723\$526 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rede do viação ferrea da Bahia, de medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestro de maio e junho deste anno, na Estrada de Ferro Bara- nam, a Conceição da Feira, entre os kilometros 0 e 54 e 512;

N. 2.923, de 10, idem de 19:283\$350 a Manoel Nicolau Junior, de fornecimentos de dormentes para a Estrada de Ferro Oeste de Minas, neste anno;

N. 3.072, de 13, idem de 51:786\$111, correspondente a \$13.922,77,3, a Laport, irmão & Comp., por fornecimentos feitos para a Estrada de Ferro Central do Brasil, idem;

Ns. 1.684 e 573, de 15 de julho e 20 de setembro ultimos, idem de 5:119\$650 a Fonseca, Almeida & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem;

N. 2.613, de 3 do corrente, idem de 10:273\$ a Cicero de Figueiredo, idem da mesma repartição, idem;

N. 2.641, de 3, idem de 973\$709 á S. A. Casa Leuzinger, idem para o ministerio, idem;

N. 2.723, de 7, idem de 20\$ ao engenheiro Flavio Vieira, por serviços prestados em setembro proximo findo como auxiliar de gabinete.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez, para a proxima sessão ordinaria.

Requerimentos despachados

De Trajano de Medeiros & Comp., pedindo correção de saldo do verba. — Requeira a quem de direito.

Da Companhia Brasileira Gasacumulador «Aga», idem. — Requeira ao Sr. director da 2ª Directoria.

O Tribunal de Contas, em sessão da 1ª Camara, realizada em 27 do corrente, julgou 121 processos, assim discriminados:

De ordens de pagamento.....	105
Idem com recusa de registro.....	3
De concessão de pensões.....	2
De isenção de direitos.....	1
	121

CAMARAS REUNIDAS

50ª sessão ordinaria, em 27 de outubro de 1919

Additamento

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares: Processo relativo ao pagamento da quantia de 3.000:000\$, em apolices, em virtude da encampação da Estrada de Ferro Therezopolis, ao qual se acha annexa a respectiva escriptura.

O Tribunal resolveu nada ter a deliberar em Camaras Reunidas sobre a escriptura de 1 do corrente, que acompanhou a ordem de pagamento, e ordenou que o processo baixe á Primeira Camara.

O Sr. ministro Leonel Filho proferiu o seguinte voto:

«As Camaras Reunidas foram, por deliberação da Primeira Camara, chamadas para tomar conhecimento e resolver o assumpto de que trata o presente processo, que outro não é senão o relativo ao exame e consequente registro de uma ordem de pagamento, para liquidação de um compromisso que se traduz em uma obrigação exigível, contrahido pelo Governo e decorrente de um acto por elle praticado, em virtude de autorização legislativa; acto esse, perfeito e acabado, consumado, segundo as determinações estabelecidas na alludida autorização.

Incontestavel é a competencia da Primeira Camara para instituir exame sobre as ordens de pagamento, ordenando ou negando registro ás respectivas despesas.

Como, porém, no caso em questão foram postas em duvida a regularidade e legalidade do acto da administração, que deu origem á ordem de pagamento, tendo a Primeira Camara, por maioria de seus membros, commettido ás Camaras Reunidas o conhecimento e decisorio do presente processo, estas que, como a Primeira Camara, agem como orgão fiscalizador da administração financeira, podem, sem duvida, sem quebra dos principios doutrinarios que regem a materia da competencia, que é de direito stricto, tomar conhecimento do assumpto em causa, que interessa á legalidade de uma despesa, dando mais força á decisão que então será proferida pela maioria dos membros do Tribunal pleno, que representa a força viva da maior das grandes e indelivaveis molas do mechanismo governamental.

Estabelecida a competencia das Camaras Reunidas para conhecer da questão em discussão, em face da sua missão fiscalizadora, que é a mesma conferida á Primeira Camara, passamos a verificar si a ordenação da despesa é a consequente ordem de pagamento, constantes deste processo, são actos legitimos, legaes, que accetados como taes, devem dar lugar ao registro da alludida despesa.

O Poder Legislativo, no art. 411 n. 6 da actual lei da despesa, conferiu ao Poder Executivo autorização para rescindir os contractos da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis e incorporar a referida estrada ao patrimonio da União: essa incorporação se deduz dos termos do citado artigo, que autorizou o Governo a fazer todas as melhoramentos e ligações de que necessitar a referida estrada e a fazer, por administração ou por contracto, as obras e a exploração do trafego. Esses actos, o Governo não poderia praticar senão como senhor e possuidor da mesma estrada. Isto posto, se vê, que a rescisão dos contractos da Therezopolis e a incorporação da estrada á União foram determinadas, em virtude de autorização legislativa.

Essa autorização que constitue uma delegação expressa na lei da despesa, foi conferida ao Executivo sem condições, sem regras estabelecidas para que fosse respeitado o direito da Therezopolis, adquirido em virtude de contractos então em vigor.

fu não do mate

Cumpra-se ponderar, que o Poder Legislativo não podia autorizar, como fez, *autorizate, ex-propria*, incondicional e imperativa, e a rescisão de contractos perfeitos e acabados, em plena execução, sem attentar contra a segurança de um direito adquirido pelos contractantes. O direito quer que os contractos, que são actos juridicos perfeitos, sejam respeitados pelo legislador e pelo interprete na applicação da lei, precisamente porque o acto juridico é gerador, modificador ou extintivo de direitos. Tanto assim é que, o Poder Legislativo, na mesma lei da despesa, no art. 99 n. 41, autoriza o Poder Executivo a rescindir os contractos que já estejam em execução, mediante accordo com os actuaes contractantes. A disposição sobre a rescisão dos contractos da Theresopolis apparece, pois, como excepção a essa regra garantidora do direito adquirido dos contractantes das demais estradas de ferro.

O Poder Executivo, em face da disposição do art. 111, da lei da despesa, que lhe concedera a faculdade de rescindir como entendesse, os contractos da Theresopolis, utilizando-se imperativamente da mesma autorização, dada sem condições e restricções, adoeu o rigor da arma de força, que lhe fôra conferida e expediu o decreto de 2 de julho do corrente anno, em que ficou rescindida a rescisão dos contractos, tendo em vista não só a disposição da lei acima citada, como o que requerera a Empresa da Estrada de Ferro Theresopolis, com quem combinara e accordara nas condições, que serviram de base ao decreto. Esse decreto que estabeleceu, por disposições de caracter obrigatorio, os meios e regras, providencias e formulis para a fiel execução da disposição legislativa, participa da força obrigatoria desta; é um acto de autoridade, cuja execução se impõe.

A rescisão pelo decreto de 2 de julho dos contractos da Theresopolis e a consequente encampação da estrada são actos consumados, contra os quaes não ha recurso algum, maxime por terem sido realizados mediante accordo com a Empresa, dona das concessões.

Feitas como foram a rescisão dos contractos e a encampação da estrada, a Empresa ficou o direito de haver o preço da indemnização, aliás previsto numa das bases do decreto. Realizada a encampação da estrada, o Governo para poder recebê-la, della tomar conta, necessitava do titulo de aquisição do dominio, transcripto, daria logar á tradição da mesma estrada; a Empresa, por seu lado, necessitava de um titulo de divida, para poder exigir do Thesouro o pagamento da indemnização combinada. Dahi a escriptura publica de 1 do corrente, lavrada na Procuradoria Geral da Fazenda, que apparece como acto complementar, confirmativo do decreto de 2 de julho. Essa escriptura que, transcripta, como foi, deu logar a entrega da estrada ao Governo; é titulo legitimo e legal da divida á empresa, cujo pagamento foi legitimo e legalmente ordenado pelo ministro da Fazenda.

Resta-nos examinar a objecção apresentada pelo illustrado Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, por impedir o registro da despesa com a qual concordara o meu eminente collega Tavares de Lyra. Entende o Sr. representante que a despesa ordenada é legal, mas que, por enquanto, não pôde ser registrada, porque a escriptura publica de 1 do corrente desviou-se de uma das condições estabelecidas no decreto de 2 de julho, concedendo á Empresa, para a apresentação e entrega ao Governo dos titulos relativos ás desapropriações dos uns terrenos marginaes da estrada um prazo não previsto no alludido decreto. E' certo que o art. 3 do citado decreto estabeleceu como condição imposta á empresa, a obrigação de apresentar taes documentos e

diz: "... O verbo apresentar foi empregado no futuro imperativo—apresentará a empresa os documentos, sem dizer que tal apresentação seria feita antes, durante, ou depois da lavratura da escriptura. Parece mais curial, que tal apresentação devesse ser feita antes, ou por occasião da assignatura da escriptura. Para satisfazer essa obrigação, tratou a empresa de reunir todos os documentos exigidos, levando ao conhecimento do Governo o facto de que ainda necessitava de um pequeno prazo para apresentar alguns dos mesmos documentos, de que então não estava de posse.

O Governo, tendo necessidade de tomar, com urgencia, conta da estrada, e não podendo recebê-la sem o titulo de aquisição, baixou, por intermedio do ministro da Viação o aviso, que está junto ao processo, no qual declarara que, sendo urgente a lavratura da escriptura de aquisição da estrada, e não tendo, no momento, a empresa todos os documentos comprobatórios das desapropriações de alguns terrenos marginaes da linha, terrenos estes alagadiços e brejaes, polia mesmo a escriptura ser lavrada e assignada, ficando a empresa obrigada a apresentar, dentro de tres mezes, os documentos que faltassem, deixando no Thesouro, como garantia do pagamento das desapropriações vinte contos do réis em deposito. Não se trata, pois, da revogação, modificação, ou suspensão de uma das condições do decreto de 2 de julho, caso em que então seria preciso um outro decreto assignado pelo Presidente da Republica.

O aviso do ministro da Viação não attentou em nada contra a condição estabelecida no art. 3 do decreto de 2 de julho, que continuou em vigor; resolveu apenas uma questão secundaria, relativa á execução do decreto. A empresa não ficou dispensada da obrigação de apresentar os documentos exigidos. Antes, para cumprir essa obrigação, foi cogida a deixar em deposito no Thesouro, a quantia, em que o Governo arbitrara as despesas com as desapropriações.

Os ministros de Estado, que são auxiliares do Presidente da Republica, e agentes da sua confiança, não podem por si revogar, modificar ou suspender os decretos, mas tem a faculdade, como ensinam todos os tratadistas de Direito Administrativo, de resolver e remover por meio de avisos e decisões, as difficuldades e os obstaculos que se oppunham á execução dos decretos, dando aos seus termos a intelligencia que lhe pareça acertada.

A solução de taes difficuldades, a intelligencia ás condições de um decreto, para facilitar e dirigir a sua execução, adaptando-a á emergencia do tempo, o ministro pôde dal-as por meio de avisos, que é a formula admittida para a solução de duvidas e obscuridades que occorrerem á execução das leis e decretos.

Os avisos do Governo não podem versar sobre a interpretação de lei ou decreto, cuja execução estiver exclusivamente a cargo do Poder Judiciario, diz o art. 9º, § 2º, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, o que importa dizer-se que a interpretação dada pelo Governo é valiosa quando versar ella sobre lei ou decreto, cuja execução estiver exclusivamente a cargo da administração, como no caso em questão. Tendo sido regular o meio usado pelo ministro da Viação para remover a difficuldade que se oppunha á lavratura da escriptura, que era urgente para attender a uma necessidade de ordem publica, deixa de ter fundamento a objecção opposta ao registro immediato da despesa.

Convém notar ainda, que qualquer demora na apresentação das escripturas das desapropriações dos terrenos marginaes da linha ferraa, não prejudica em nada aos interesses da União, que o decreto de julho procurou

resguardar, com a apresentação pela Empresa, de taes escripturas.

Effectivamente, os terrenos marginaes das linhas ferraa ficam, em virtude de disposição da lei, desapropriados desde o momento em que são approvadas as plantas levantadas para a construção das mesmas linhas. Desapropriados como ficam taes terrenos, aos primitivos donos dos mesmos resta apenas o direito de haver a respectiva indemnização, que lhes é paga amigavel ou judicialmente. O Governo, que tornou-se dono da Estrada de Ferro Theresopolis, ficou senhor e possuidor dos terrenos desapropriados, em virtude da lei. Para garantir o pagamento das indemnizações que ainda não foram feitas, o mesmo Governo reteve no Thesouro a quantia para isso necessaria. Essa quantia sem duvida é a precisa, por isso que o Governo para arbitral-a obteve informações dos seus auxiliares, que em casos taes agem com pleno conhecimento da causa. Não ha, pois, motivo para a recusa de registro de uma despesa que é legal.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

67ª sessão, em 29 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI
—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins e Hermogildo de Barros.

Deixam de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo, presidente, e Godofredo Cunha, com causa justificada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.413 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros: recorrentes, o Juizo Federal, ex-officio, e José Horacio Costa; recorridos, os pacientes Norbert Engert, Wlad de Azevedo e outros. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto, que lhe davam provimento para cassar a ordem concedida.

N. 5.415 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal: paciente, Eugenio Vianna. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

N. 5.416 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa: paciente, Luiz Hosnos. — Convertê-se o julgamento em diligencia para se pedirem informações ao juiz seccional, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 5.419 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto: paciente, Ernesto Simões da Silva. — Resolvendo-se, como preliminares, conhecer originariamente do pedido, contra os votos dos Srs. ministros Muniz Barreto, Hermenegildo de Barros, Viveiros de Castro e Leoni Ramos, e delle não conhecer quanto ás pessoas não individualizadas, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa e Edmundo Lins, ainda preliminarmente, não se conheceu do pedido por não ser o *habeas-corpus* meio idoneo para resolver o caso concreto, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins, Sebastião de Lacerda, Pedro Lessa e Guimarães Natal.

Usou da palavra o Sr. Senador Ruy Barbosa.

Conflicto de jurisdicção

N. 144—Districto Federal (Aggravo do artigo 44 do regimento)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; aggravante, Amílcar Telles; aggravada, a S. Paulo Northern Railroad Company.—Foi confirmado o despacho aggravado, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.653—Ceará—Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravantes, D. Anna Luiza Nogueira e outros; aggravados, Jayme Fernandes de Moura e outros.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.658—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; aggravantes, Hilário Olegário Thomé e outros; aggravados, Cyrineu Vaz Ferreira e sua mulher.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

N. 2.659—Piauí—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, o Dr. Pedro de Alcantara Teixeira; aggravado, Antonio José da Costa Bacellar.—Não se conheceu do agravo por não ter sido citada a lei offensiva, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Caixa testemunharei

N. 2.655—Ceará—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, Satyro Antonio Alves; supplicada, Abílio Antonio Alves e outros.—Dão-se provimento à carta, para mandar subir o recurso extraordinário, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Sebastião de Lacerda, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 2.657—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicantes, Joseph Sanches e outros; supplicado, Francisco Fernandes Araújo.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

Appellações civis

N. 1.872—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro, Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargante, a União Federal; embargado; José Ritt de Queiroz.—Foram recebidos os embargos, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Impedi-lo o Sr. ministro Pires o Albuquerque, procurador geral da Republica, servindo de procurador *ad-hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 2.239—Rio Grande do Sul—(Habilitação de herdeiro)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; habilitanda, a viúva de Antonio Afonso Ferreira de Abreu.—Julgou-se por sentença a habilitação requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas.—O Sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES

Appellações civis

N. 3.618—Districto Federal—Appellante, João Lourenço de Azevedo; appellada, a União Federal.

N. 3.624—Bahia—Appellantes, D. Felippa Leonor Belus, D. Estephania Belus Moreau e Aroldo Belus; appellada, a Fazenda Nacional.

Audiencia em 29 de outubro de 1919

JUIZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO AUGUSTO O. VIVEIROS DE CASTRO

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Appellação civil

N. 1.993—Rio Grande do Sul—Appellantes, coronel José Victorino da Rocha e a União Federal; appellados, os mesmos.—Negou-se provimento à appellação.

Recurso extraordinário

N. 1.117—Districto Federal—Recorrentes, Lopes Gomes & Comp.; recorridos, Silveira Machado & Comp.—Não se conheceu do recurso.

Requerimento

Compareceu o Dr. Hedefonso Azevedo, sollicitador da Fazenda Nacional, e requereu a assignação do prazo legal, sob preção, à São Paulo Northern Railroad Company para ver passar em julgado o accórdão proferido no agravo de petição n. 2.648; requereu mais o laçamento do prazo assignado a Belli & Comp. para verem passar em julgado o accórdão proferido no agravo de petição n. 2.696;—Apregoados, não compareceram, sendo deferido.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 29 de outubro de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMAUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães. Estava presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

*JULGAMENTOS**Habeas-corpus*

N. 3.170—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Mario Paulino de Avelar.—Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.171—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Firmino José da Costa.—Concederam a ordem de soltura, unanimemente.

N. 3.172—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Theodoro Geninho.—Não tomaram conhecimento do pedido, unanimemente.

N. 3.173—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, João de Oliveira, Francisco Antonio de Silva e Augusto de Souza e Silva.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.174—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Aristides de Oliveira.—Concederam a ordem para informações do Dr. juiz de direito da Segunda Vara Criminal, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.175—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente: Joaquim Pereira Soares.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 3.176—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante: Dr. Alvaro Francisco de Almeida, em favor do paciente, Antonio Gomes de Castro.—Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.177—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante: Antonio de Oliveira, em favor do paciente Adriano Pinto da Costa.—Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

Recurso crime

N. 383—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente: a Justiça, por seu promotor; recorrido, Antonio Ferreira Ramos Sobrinho.—Julgado em sessão secreta.

Appellações crimes

N. 3.473—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; primeiro appellante:

José de Souza Moreira: segundo appellante, Antonio Crivano.—Appellada, a Justiça.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.637—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Antonio Ribeiro, vulgo Antonio Canoeiro; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 3.718—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, João Gomes da Silva; appellada, a Justiça.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.769—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Octavio de Silveira; appellada, a Justiça.—Deram provimento para julgarem prescripta a acção, unanimemente.

N. 3.800—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alvaro da Silva Barroso; appellada, a Justiça.—Julgado em sessão secreta.

N. 3.803—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo—1º appellante, Eugenio Carbonelli; 2º appellante, Gabriel Carbonelli (menor); 3º appellante, Luiz Chiappetta; appellada, a Justiça.—Deram provimento para absolver os appellantes, unanimemente.

N. 3.807—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante; Joaquim Ferraz Pinto, appellada, a Justiça.—Julgado em sessão secreta.

*PASSAGEM DE AUTOS**Appellação crime*

Ns. 3.801, 3.426 e 3.825 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 3.797, 3.510 e 3.820—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 3.662 e 3.818 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

*EM MESA**Appellações civis*

Ns. 3.813 e 3.792.

*EDITAES**Juizo Federal da Primeira Vara*

De 3ª praça com o prazo de tres dias e seu abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital do 3ª praça, com o prazo de tres dias, virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 31 do corrente, às 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer com o 2º abatimento de 10 %, os bens moveis existentes em o predio n. 1 da rua Laura do Araujo, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Souza Lima & Rodrigues, cuja descripção é a seguinte: Uma pipa cheia de paraty, um fogão a gaz de dois bicos, uma geladeira, um armario envidraçado, para frios, um biombo de madeira envidraçado, um espelho redondo *bisauté*, com moldura dourada, tres mesas com pedra marmore e pés de ferro, 12 cadeiras austriacas, um armario de madeira com porta ao centro envidraçada, um balcão de madeira, com pedra marmore, um varejo do cigarros, 30 garrafas de vinho do Porto de diversas marcas e 30 garrafas de vermouth de diversas marcas, avaliados esses bens em 2875, com o abatimento de 10 %, serão apregoados por 2587,50. E quem nos mesmos quizer lançar deyerá comparecer no dia e hora acima designados. E, não havendo licitantes com o 2º abatimento de 10 %, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja pormittida acção da

nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado, nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o escrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, de 1ª praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes em o predio n. 21 da rua Senador Eusebio, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Abel Soares Leco, cuja descrição é a seguinte: uma armação de madeira envernizada, com duas portas envidraçadas; um balcão de madeira; uma vitrine de madeira envernizada, com duas portas envidraçadas, de correr; uma machina de sergir; duas cadeiras com assento de palhinha, bastante usadas; 12 fôrmas de madeira, para chapêos; um espelho de parede; uma mesa de madeira, com seis gavetas; um taboado corrido; uma fôrma de ferro, automatica, para chapêos, avaliados esses bens em 205\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes, pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o mesmo intervalo de tres dias e abatimento de dez por cento, se nesta, ainda não houver quem os arremate, irão á praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto 548 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 30 do corrente, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, os bens moveis existentes á rua Bella de S. João n. 117, penhorados pela Fazenda Nacional á Bool & Irmão, cuja descrição é a seguinte: um mostrador envidraçado para doces; uma machina registradora Nacional, sob o n. 1.377.517; dous mostradores vitrines, pequenos, para portas; um mostrador pequeno envidraçado de um lado; uma escrevaninha de tamanho regular; uma maceira electrica, marca Lu-

roka, n. 1.230, do fabricante Pantel de Mickel, usado; 54 taboleiros de madeira, para pão, 84 taboleiros de folhas de Flandres, para biscoitos; 77 saccos de farinha de trigo; uma balança com pratos de metal em mão estado, sem pesos; nove saccos de polvilho; tres fardos grandes de papel para embrulho; um mostruário oitavado, envidraçado, para curoto; um êspleho oval, ordinario; 12 cadeiras de palhinha, usadas; uma balança pequena, com pratos de metal e 10 pesos, 11 vidros, com pé, de diversos tamanhos, para balas, 14 vidros de diversos tamanhos, para biscoitos, 55 garrafas de vinho do Porto Moscatel secco, 60 garrafas de vinho do Porto Macedo W; 12 litros de vinho quinado Ramos Pinto; 17 botijas de genebra Focking, 73 garrafas de vinho Moscatel Setubal, 12 litros de Real cognac de vinho, 15 litros de vermouth, diversas marcas, 19 garrafas de vinho do Porto Adriano, 17 litros de aperitivo longa vida, 8 garrafas de aguardente portugueza, 15 garrafas de Old Ton Gim, 15 garrafas de laranginha, 28 garrafas de vinho do Porto Reserva, 250 latas de marmellada Colombo, 50 latas de goiabada de diversas marcas, 32 latas de chá de diversas marcas, um cofre de ferro n. 78, do fabricante Luiz de Souza Moreira, 1 pequeno balcão de pinho, com tampo de pedra marmore, uma côpa de pedra marmore, branca, em mão estado, tres mesas com pés de ferro e pedra marmore, avaliados esses bens em 4.836\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens á praça com o prazo de tres dias e abatimento de 10%; se nesta ainda não houver quem os arremate irão á 3ª praça com o mesmo intervalo de tres dias e 2º abatimento de 10%, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, o predio e terreno á rua Dona Marciana n. 18, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Carolina de Souza, herdeira de Maria Eugénia, e outros, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Dona Marciana n. 18, tendo na frente duas janelas e uma porta ao lado; sua construção de tijolos, pedra e cal, está em pessimo estado de conservação. E' dividido em diversos commodos para morada, forrados e assombrados, sendo alguns cimentados. Mede esse predio de frente, 6m,90 por 17m,60 de extensão, tendo ao lado uma área cimentada, com tanque para lavagens e water closo. Avaliados, predio e terreno

em 3:000\$, que com o abatimento de 10%, serão apregoados por 2:700\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, voltarão os bens á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado, nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de novembro, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, o predio e terreno á rua Barão de Angra n. 36, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á José M. Dias, cuja descrição é a seguinte: Predio assobrado, em ruínas, construido de tijolos, com diversos commodos; o terreno, onde se acha essa construção, mede de frente 6m,20 por 60m,00 mais ou menos de extensão, morro acima, tendo escada de cimento. Avaliados, predio e terreno, em 2:000\$, que com o abatimento de 10%, serão apregoados por 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10%, voltarão os bens á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e 2º abatimento de 10%, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1919. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, com o abatimento de 10%, a uma quarta parte do predio e terreno á rua Matto Grosso n. 20, cuja descrição é a seguinte: Predio assobrado, construido de pedra, cal e tijolos.

coberto do telhas nacionaes, tendo na frente do pavimento terreo cinco portas e no pavimento superior cinco janellas. Tem esse predio dous pavimentos, divididos em commodos para moradia, tendo aos fundos um pequeno quintal com water close e tanque para lavagens, quintal esse fechado por muro de tijolos. Mede esse predio de frente 14,10 por 13,20 de comprimento, medindo o quintal 5,10 de extensão. O predio acha-se em ruinas pelo que foi avaliado, juntamente com o terreno, em 8:000\$, sendo a uma quarta parte avaliada em 2:000\$, que, com o abatimento de 10 %, será apregoada por 1:800\$000. E quem na mesma quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, voltará a 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer, com o abatimento de 10 %, a metade do predio e terreno á rua Lara n. 154, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Augusto Braga, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua Lara n. 154, morro do Pinto, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro; sua construção é de tijolos, pedra e cal. Possui esse predio dous pavimentos tendo o 1º dous quartos, duas salas e cosinha, e o segundo que é o superior, tres quartos, duas salas, cosinha e terraço, sendo parte desses commodos assoalhada e forrada e outra parte cimentada e calçada. Na frente desse predio existe uma pequena área cimentada. Mede esse predio de frente 6m,15 por 11m,20 de extensão, medindo o terreno de largura 6m,70, terreno esse fechado na frente por cerca de madeira e arame. Avaliamos predio e terreno em 2:000\$, sendo a metade avaliada em 1:000\$, que com o abatimento de 10 %, será apregoada por 900\$. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer no dia e hora, acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de dez por cento, voltará o imóvel á 3ª praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões.

Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1919.—E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

AVISO AOS CREDORES

Fallencia de Salomão José

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Salomão José, estabelecido á Praça dos Governadores n. 13, com o commercio de fazendas e armazém na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante Salomão José, estabelecido á Praça dos Governadores n. 13, por sentença deste Juizo de 3 de outubro de 1919, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 de junho de 1919. Foram nomeados syndicos os credores N. Majdelan & Comp. residente á rua da Alfândega n. 925, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realzada no dia 31 de outubro de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de outubro de 1919. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Esta conforme).—O escrivão interino, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento de 20 %, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, com o abatimento de 20 % e o prazo de oito dias, ou delle conhecimento tiverem, que no dia 30 de outubro do corrente anno, ás 3 1/2, logo após a audiencia no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer ao predio e respectivo terreno á rua Abilio numero tres (S. Christovão), avaliado por 14:000\$000, com o abatimento de 20 % fica a avaliação reduzida a 11:200\$000, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio sito á rua Abilio n. 3 (São Christovão) edificado no centro do terreno, dividido da rua por muros, gradil e portão de ferro. Tendo o predio na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro com portadas de madeira, em forma de chalet e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construido de frontal e vez de tijolos, sobre baldramos de pedra e cal, achando-se toda dividida em commodos para familias, forrados o assoalhados e mais dependencias tendo porão na parte dos fundos com uma porta de entrada. O predio mede de frente seis metros e trinta centimetros por dezoito metros e oitenta centimetros de fundos, inclusive e puxado, além de outro puxado ao lado. O terreno pertencente ao predio mede de frente trinta e cinco metros e quarenta centimetros,

por quarenta e oito metros de extensão, pela linha lateral direita e pela esquerda quarenta e quatro metros, achando-se fechado por muro, zinco e madeira, a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio damos o valor de 14:000\$000. Tito Dias de Moraes.—Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. O referido predio vac á praça a requerimento do exequente, e será vendido a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a avaliação, que sendo de 14:000\$000 e com o abatimento de 20 %, fica reduzida a 11:200\$; ou por maior lance que obtiver em leilão. Quem pretender arrematá-lo compareça no lugar, dia e hora designados onde será elle vendido a quem mais dêr o maior lance offerecer sobre a avaliação, ou por maior preço que obtiver em leilão. E para constar, mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros, escrivão.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e vinte por cento de abatimento e no caso de não encontrar licitante, serão vendidos por quem mais lance offerecer, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia trinta do corrente mez, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, logo após a audiencia deste Juizo, ás tres e meia horas, o porteiro Francisco de Almeida Cunha trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr acima da avaliação abatida de vinte por cento, os imóveis, adeante descriptos, penhorados a José da Silva Braga e outros na execução que lhes move Josephina Maria da Conceição, perante este Juizo. Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva numero cento e tres (113), com dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas janellas de peitoril e duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado e este quatro janellas de saccadas com grades, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Construção de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e a lateral esquerda, indicando meiação, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados o assoalhados e mais dependencias, ladrilhadas, tendo ao centro área ladrilhada e coberta de vidros, tudo de accordo com as posturas em vigor. O predio mede de frente sete metros e noventa por dezenove metros e cincoenta de fundos no corpo principal na altura do sobrado, seguindo puxado com nove metros por tres metros e vinte centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, por trinta e nove metros e cincoenta de fundos achando-se a parte do quintal toda fechada por muros de pedra e cal a confrontar com quem de direito. A este terreno o predio foi dado o valor de 33:000\$ (trinta e tres contos de réis), que com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 26:400\$ (vinte e seis contos e quatrocentos mil réis). Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva numero cento e quinze (115), com dous pavimentos, edificados no alinhamento da

rua, tendo na fachada do pavimento terreo tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado, e este tres janellas de saccadas com grade corrida, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra e cal e tijollos com as paredes divisorias de estuque e as lateraes indicando meiações, precisando de reparos e pinturas, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias. O predio mede de frente cinco metros e vinte centimetros, por dezeseis metros de fundos, seguindo puxado com seis metros e quarenta centimetros por tres metros e cincoenta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, cinco metros e vinte por trinta e nove metros e oitenta centimetros de fundos, estando a parte do quintal fechada por muros de pedra e cal a confrontar com o executado e quem de direito. A este predio e terreno foi dado o valor de vinte contos de réis (20:000\$) que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a dezeseis contos de réis. Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva numero cento e dezeseite (117), com dous pavimentos edificados no alinhamento da rua tendo na fachada no pavimento terreo, tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado, e este tres janellas de saccada com grade corrida, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e as lateraes indicando meiações, achando-se dividido, o pavimento terreo, em loja ladrilhada e o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados, e mais dependencias. O predio mede de frente cinco metros e trinta e cinco centimetros por dezeseis metros de fundo, seguindo puxado com seis metros e quarenta, por tres metros e cincoenta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, cinco metros e trinta e cinco por trinta e nove metros e oitenta centimetros de fundos, estando a parte do quintal toda fechada por muros de pedra e cal a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de vinte e dous contos de réis (22:000\$), que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a 17:600\$ (dezeseite contos e seiscentos mil réis). Predio de sobrado, sito á rua Joaquim Silva numero cento e dezenove, com dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado e este tres janellas de saccadas com grade de ferro, corrida, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e as lateraes indicando meiações, achando-se dividido o pavimento terreo em loja ladrilhada e o sobrado em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias. O predio mede de frente cinco metros e vinte e cinco centimetros por dezeseis metros de fundos, seguindo puxado com seis metros e quarenta por tres metros e cincoenta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, cinco metros e vinte e cinco, por quarenta e dous metros e noventa de fundos, estando a parte do quintal toda fechada por muros de pedra e cal, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 22:000\$000 (vinte e dous con-

tos de réis), que com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a dezeseite contos e seiscentos mil réis (17:600\$000). Predio de sobrado sito á rua Joaquim Silva numero cento e vinte e um (121) com dous pavimentos, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo tres portas, dando uma entrada independente para o sobrado, e este tres janellas de saccadas com grade corrida, com portadas de cantaria, platibanda e tudo coberto com telhas nacionaes. Construido de pedra, cal e tijolos, com as paredes divisorias de estuque e as lateraes indicando meiações, achando-se divididos o pavimento terreo em loja ladrilhada e o sobrado em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias. O predio mede de frente cinco metros e cincoenta e cinco centimetros por dezeseis metros e trinta de fundos, seguindo puxado com oito metros e quinze por tres metros e trinta. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a área edificada, cinco metros e cincoenta e cinco centimetros por quarenta e um metros e setenta centimetros de fundos até a muralha, abrigado áhi para a direita de quem entra, formando um recanto com escada de cantaria, abrangendo os fundos do predio vizinho, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de vinte e dous contos de réis (22:000\$), que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a 17:600\$ (dezeseite contos e seiscentos mil réis). Predio terreo sito á rua Doutor Pedro Rodrigues numero 19 (dezenove), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra e cal, peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga, de pedra e cal, na fachada, vez e frontal de tijolos, com as paredes lateraes indicando meiações, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente quatro metros por vinte e tres metros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, quatro metros por trinta e sete metros e vinte centimetros de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 8:500\$ (oito contos e quinhentos mil réis), que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis). Predio sito á rua Doutor Pedro Rodrigues numero vinte e um (21), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos, com as paredes lateraes indicando meiações, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo na parte do quintal meia agua com tanque para lavagens, privada e caixa d'agua. O predio mede de frente tres metros e oitenta por vinte e tres metros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, tres metros e oitenta centimetros por trinta e sete metros e vinte centimetros de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com o

executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 8:500\$ (oito contos e quinhentos mil réis), que fica reduzido a 6:800\$ (seis contos e oitocentos mil réis). Predio terreo sito á rua Doutor Pedro Rodrigues numero vinte e tres, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e duas janellas de peitoril com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas nacionaes. De construção antiga de pedra e cal na fachada, vez e frontal de tijolos, com as paredes lateraes indicando meiações, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e mais dependencias, tendo na parte do quintal meia agua com tanque, privada e banheiro. O predio mede de frente cinco metros e oitenta centimetros por vinte e dous metros e oitenta centimetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a área edificada, cinco metros e oitenta por trinta e sete metros e vinte de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros a confrontar com o executado, e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de dez contos de réis (10:000\$) que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a 8:000\$ (oito contos de réis). Predio assobrado sito á rua Doutor Maciel numero quarenta e cinco (45), com terreno á frente dividido da rua por pilastras de cantaria com gradil e portão de ferro, tendo na fachada um mezzanino, no porão, duas janellas de saccadas e uma porta com portadas de cantaria, platibanda, e coberto com telhas francezas. De construção antiga de pedra, cal e frontal de tijolos, com a parede lateral esquerda de meiação, precisando de concertos, achando-se divididos em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias. O predio mede de frente quatro metros e cincoenta e cinco por dezeseis metros e vinte e cinco, de fundos, seguindo puxado com dez metros e vinte e cinco por tres metros e trinta. O terreno pertencente ao predio mede na linha da rua cinco metros e cincoenta e cinco, estendendo-se de fundos até ao rio áhi existente, achando-se em parte fechada por muros e em parte aberto, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 8:000\$, que com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a 6:400\$ (seis contos e quatrocentos mil réis). Predio assobrado, sito á rua Ruy Barbosa numero cento e quarenta e cinco (145), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada dous mezzaninos na parte correspondente ao porão, duas janellas de peitoril e uma porta com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção moderna, em vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias de estuque, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tendo na parte dos fundos pequeno quintal fechado por muros e cimentado, com meia-agua, abrigando tanque e privada. O predio mede de frente cinco metros e quarenta e cinco centimetros por dezeseis metros e trinta centimetros de fundos, medindo o puxado tres metros e quinze centimetros, por dous metros e sessenta e cinco centimetros. Predio terreo, sito á rua Ruy Barbosa numero cento e quarenta e nove (149), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada duas portas com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas, para o lado direito, que confronta com o corredor de entrada da avenida abaixo

descripta, tres portas e uma janella. Construido de pedra, cal e tijolos com a parede lateral esquerda indicando meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, de frente e os fundos em commodos para familia, medindo o predio de frente quatro metros e oitenta centimetros por dezesseis metros de fundos, seguindo puxado com tres metros e cincoenta e cinco por dois metros e dez centimetros. Avenida, sito á rua Ruy Barbosa numero cento e quarenta e sete (147), constituída por diversos grupos de pequenas habitações, como se acham abaixo descriptas. A direita de quem entra, um grupo constituído por tres habitações, tendo no conjunto na frente duas portas e tres janellas, e ao lado esquerdo uma porta com portadas de madeira, beiradas salientes e coberto de telhas francezas, construido de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal. Medindo de frente nove metros e quarenta por quatro metros e vinte centimetros, seguindo o outro grupo sob os numeros romanos, vinte e sete, vinte e seis, vinte e cinco, vinte e quatro e vinte e tres, terrenos em forma de chalet com porta e janella de peitoril, portadas de madeira e cobertos com telhas francezas. Construido de frontal de pilastras de tijolos com paredes divisorias de meiação, formando cada uma commodos forrados e assoalhados, e á frente nos quintaes, que se acham fechados de zinco, meias-aguas, abrigando tanques para lavagem, privadas e caixa d'agua. Medindo o grupo vinte e tres metros de frente por cinco metros e cincoenta de fundos. O outro grupo, sob numeros romanos, vinte e dois, vinte e um, vinte, dezenove, dezoito, dezeseite, dezesseis, quinze e quatorze, terrenos, tendo cada uma na fachada uma porta e uma janella de peitoril, com portadas de madeira, beiradas salientes e coberta com telhas nacionais em forma de meia agua, construidas de frontal e pilastras de tijolos, formando commodos para familia, forrados e assoalhados, tendo á frente em quintaes fechados por zinco, coberturas abrigando tanque para lavagem e privadas e caixas d'agua. Medindo de frente trinta e cinco metros e cincoenta por cinco metros e cincoenta centimetros de fundos. O de numero treze achase em ruínas. O grupo sob numeros romanos, quarenta e um, quarenta, trinta e nove, trinta e oito, trinta e sete, trinta e seis, trinta e cinco, trinta e quatro, trinta e tres, trinta e dois, é assobradada, de construção moderna, de vez de tijolos, sobre baldramas de pedra e cal, tendo cada uma na fachada, um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta com escada de cantaria, portadas em frizas, beiradas salientes e cobertas com telhas francezas, formando commodos forrados e assoalhados e mais dependências ladrilhadas, tendo aos fundos em pequenas áreas cimentadas tanque para lavagens e privada, medindo o corpo de frente cincoenta e sete metros e setenta centimetros, por seis metros e setenta centimetros de fundos, e cada puxado dois metros e setenta, mais um metro e oitenta centimetros. A esquerda de quem entra outro grupo, sob os numeros romanos, trinta e um, trinta, vinte e nove, vinte e oito e trinta e dois, assoalhado, de construção moderna, de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, tendo na fachada de cada uma um mezzanino, uma janella de peitoril e uma porta com escada de cantaria, portadas em frizas, beiradas salientes e cobertas com telhas

francezas, formando commodos, forrados e assoalhados e mais dependências ladrilhadas, tendo aos fundos, uma pequena área cimentada, tanque para lavagens e privada, medindo o grupo de frente vinte e sete metros e setenta por seis metros e setenta de fundos, e cada puxado dois metros e quinze por um metro e oitenta centimetros. Em seguida, uma outra casa junto ao numero trinta e dois, com duas janellas de peitoril para o corredor da avenida, entrada ao lado com uma janella de peitoril e uma porta com escada de cimento para accesso, beiradas salientes e coberta com telhas francezas. Construida de vez de tijolos sobre baldramas de pedra e cal, dividida em commodos para familia, forrados e assoalhados, medindo de frente sete metros e vinte centimetros por seis metros e trinta, e puxado, mede dois metros e setenta e cinco, por dois metros e quarenta e cinco centimetros. Um galpão, destinado a estabulo, construido sobre pilastras de tijolos coberto de telhas francezas, com o solo cimentado, fechado com anteparas de madeira, medindo vinte e sete metros por seis metros e quarenta centimetros, tendo diversos tanques de cimento, sob o numero onze, romano; uma casa, tendo na frente uma porta e duas janellas de peitoril, beirada saliente e coberta com telhas francezas, em forma de meia-agua, dividida em commodos forrados e assoalhados, tendo á frente, tanque para lavagens e privada e ao lado um barracão coberto de telhas, fechado com zinco e madeira para guardar materias. Medindo a casa acima descripta cinco metros e oitenta centimetros por cinco e vinte e o puxado do lado tres metros e vinte centimetros, por dois metros e quarenta centimetros. Mais para a frente, outro grupo terreno sob os numeros romanos oito, sete, seis, cinco, e quatro, tendo na fachada de cada uma, porta e janella com beirada saliente e cobertas com telhas de calha, divididas em commodos forrados e assoalhados, tendo á frente pequenas coberturas com tanque para lavagens e caixa d'agua. Medindo o grupo de frente doze metros e trinta por nove metros e trinta de fundos. Finalmente, outro grupo, formado pelas casas de numeros romanos tres, dois, um, tendo, cada uma, porta e janella, beirada saliente e coberta com telhas francezas. Construidas de vez de tijolos, divididas em commodos para familia, forradas e assoalhadas, tendo á frente, em pequenos quintaes, tanques para lavagens e caixa d'agua. Medindo o grupo de frente doze metros e trinta centimetros por nove metros e trinta centimetros de fundos. O terreno onde se acham edificados os predios de numeros cento e quarenta e cinco (145), cento e quarenta e nove (149) e a avenida de numero cento e quarenta e sete (147), acima descriptos, tem as dimensões seguintes: doze metros e quarenta de frente, na linha da rua, seguindo com essa largura até á extensão de dezesseis metros, alargando ali para o total de trinta e um metros, por cento e cincoenta e seis metros e oitenta de fundos. Achando-se todo fechado por muros de pedra, cal e tijolos, a confrontar com quem de direito. A este terreno, predio e avenida acima descriptos, foi dado o valor de (170:000\$000) cento e setenta contos de réis, indo á praga somente tres quartas partes, cujo valor é de réis (127:500\$000) cento e vinte e sete con-

tos e quinhentos mil réis) e que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzido a 102:500\$000 (cento e dois contos e quinhentos mil réis). Predio assobradado, sito á rua Ruy Barbosa numero cincoenta e oito (58), com terreno á frente e ao lado esquerdo, dividido da rua por baldramas de pedra com gradil e portão de ferro, tendo na fachada cinco mezzaninos na parte correspondente ao porão e na parte assobradada duas janellas e tres ditas de peitoris estreitas, na parte que forma torreão com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de cantaria e palamar abrigado por alpendre. De construção moderna e solida, de pedra, cal e tijolos, com a parede lateral direita de meiação, achando-se todo dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependências ladrilhadas, tendo na parte do quintal uma dependencia com porta e janella á frente e uma porta e duas janellas ao lado, construida de tijolos e cobertas com telhas francezas, tendo mais meia agua, com tanque e privada. O premio medido de frente seis metros e sessenta centimetros por vinte metros de fundos, seguindo o puxado com doze metros e cincoenta centimetros, por quatro metros e sessenta centimetros. O terreno pertencente ao predio, mede de frente oito metros e quarenta centimetros por cincoenta e um metros e quarenta centimetros de fundos, achando-se todos fechados por muros, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de quarenta e sete contos (47:000\$000), que com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 37:600\$000 (trinta e sete contos e seiscentos mil réis). Predio assobradado, sito á rua Ruy Barbosa numero sessenta (60), com terreno á frente e ao lado direito, dividido da rua por baldramas de pedra com gradil e portão de ferro, tendo na fachada cinco mezzaninos na parte correspondente ao porão e na parte assobradada duas janellas de sacadas, com gradil de ferro e tres ditas de peitoril, estreitas, na parte que forma torreão com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de cantaria e palamar abrigado por alpendre. De construção moderna e solida, de pedra, cal e tijolo, com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependências ladrilhadas, tendo na parte do quintal meia agua, abrangendo tanque e privada. O predio mede de frente seis metros e sessenta centimetros por vinte metros de fundos, seguindo o puxado, com doze metros e cincoenta por quatro metros e sessenta centimetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente oito metros e cincoenta por cincoenta metros e cincoenta centimetros de fundos, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com o executado e quem de direito. A este terreno e predio, foi dado o valor de réis 47:000\$000 (quarenta e sete contos de réis), que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a trinta e sete contos e seiscentos mil réis (37:600\$). Predio de sobrado, sito á travessa São Domingos numero dez, edificado no alinhamento, tendo na fachada, no pavimento terreo, duas portas e no sobrado duas janellas de sacadas com grades de ferro, portadas de cantaria, platibanda e

roberto com telhas francezas. De construção antiga, de pedra, cal e tijolos, com as paredes lateraes indicando meia-lua, achando-se dividido em commodos forrados e assoalhados, para aluguel, tendo nos fundos area cimentada com tanque e privada. O predio mede de frente quatro metros por treze metros e vinte centímetros de fundos, seguindo puxado com dous metros e trinta centímetros por dous metros e trinta centímetros. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada quatro metros por quinze metros e vinte centímetros de fundos a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio foi dado o valor de 47:000\$000 (dezesete contos de réis), que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 13:600\$000 (treze contos e seiscentos mil réis). Predio de sobrado sito á rua do Catete numero cento e trinta e cinco (135), edificado no alinhamento da rua, tendo, na fachada, no pavimento terreo, quatro portas, dando uma entrada independente para o sobrado, neste quatro janellas de sacada com grade corrida, tudo com portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construção muito antiga, de pedra, cal, pilastras e frontal de tijolos, com paredes lateraes indicando meia-lua, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada e e mais em commodos para familia, digão, para aluguel, tendo ao centro um sótão, em forma de chafet e area. O predio mede de frente sete metros e quarenta e cinco centímetros por trinta e sete metros e sessenta de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, sete metros e quarenta e cinco centímetros, por trinta e sete metros e sessenta de fundos, alargando ali para o total de quinze metros e cincoenta centímetros por trinta e oito metros de fundos, achando-se a parte do quintal toda fechada por muros de pedra e cal, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio, foi dado o valor de setenta contos de réis (70:000\$000), que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 56:000\$ (cincoenta e seis contos de réis). Predio assobrado, sito á rua Dona Marianna numero sessenta e cinco (65), edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrame de pedra, com pilastra de cantaria, gradil e porta de ferro, tendo na fachada duas janellas de sacadas e porta ao centro, com portadas de cantaria, escada de pedra em dous lances e patamar abrigado por marquise, platibanda e coberto com telhas francezas. De solida construção, de pedra, cal e tijolos, em perfeito estado, achando-se todo dividido em amplos e confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal, uma edificação de frontal de tijolos, dividido em compartimentos e dependencias destinadas a empregados. O predio mede de frente oito metros por trinta e cinco de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, na linha da rua, onze metros, por sessenta e seis metros e sessenta centímetros de fundos, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio, foi dado o valor de 70:000\$000 (setenta contos de réis), que, com o abatimento de vinte por cento, fica reduzido a 56:000\$000 (cincoenta e seis contos de réis). Predio assobrado, sito á

rua Domingos Ferreira numero trescentos (300), Copacabana, com porão habitavel, edificado em centro de terreno, dividido da rua por baldrames de pedra e pilastras de tijolos, com grade e portão de madeira, tendo na fachada dous mazzaninos na parte correspondente ao porão e na assobrada uma janella de sacada com balaustres e uma dita de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, com escada de marmore em curva e patamar, abrigado por alpendre. Construido de pedra, cal e tijolos, de estylo moderno, achando-se todo dividido em confortaveis commodos para familia, forrados e assoalhados e mais dependencias ladrilhadas, tudo de accordo com as posturas em vigor, tendo na parte do quintal, meia agua, abrigando tanque para lavagens e privadas. O predio mede de frente onze metros e cinquenta centímetros, seguindo puxado com cinco metros e cincoenta centímetros por cinco metros e sessenta centímetros. O terreno pertencente ao predio, mede de frente, na linha da rua, dezenove metros e oitenta centímetros por quarenta metros de fundos, achando-se todo fechado por muro e zinco a confrontar com quem de direito. A este terreno e predio damos o valor de 58:000\$ (cincoenta e oito contos de réis), que, com o abatimento de vinte por cento fica reduzido a quarenta e seis contos e quatrocentos mil réis (46:400\$000). Predio sito á rua Jockey Club numero cento e sessenta e tres (163), uma construção terrea em centro de terreno, formando vinte e tres compartimentos com baias destinadas a cavallos de corridas, tendo em cada compartimento uma porta, construção solida, de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, cobertura de telhas francezas, medindo de frente oito metros por noventa e um metros de fundos; na parte dos fundos do terreno existe um predio assobrado, tendo na fachada dous mazzaninos, duas janellas de peitoril e porta ao centro com escada de cimento, portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas francezas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados, medindo de frente seis metros por sete metros e trinta de fundos, seguindo puxado com dous metros e quarenta por dous metros e vinte tendo mais no quintal tanque para lavagem e privada. O terreno mede de frente, na linha da rua onde se acha fechado por muro e largo portão de ferro, dezoito metros e quinze centímetros por cento e nove metros e cincoenta centímetros de fundos, achando-se fechado por muros e zinco, a confrontar com quem de direito. A estes predios e terrenos foi dado o valor de 64:000\$ (sessenta e quatro contos de réis), indo á praça apenas a metade, no valor de trinta e dous contos de réis (32:000\$), que pelo abatimento de vinte por cento fica reduzido a 25:600\$ (vinte e cinco contos e seiscentos mil réis). Predio sito á Estrada Nova da Tijuca numero duzentos e sessenta, assobrado, edificado em centro de grande parque, tendo na fachada quatro mazzaninos na parte correspondente ao porão e na assobrada quatro janellas de peitoril e porta ao centro com escada de cantaria em dous lances, portadas de cantaria, patamar coberto com telhas francezas, tendo no lado que deita para a estrada, sete janellas e uma porta de construção antiga e solida, de pedra, cal e tijolos, achando-se todos divididos

em commodos para familia, assoalhados e com tetos estucados, tendo mais no porão uma edificação de pedra, cal e tijolos, com quatro portas de um lado e uma dita de outro, dividida em compartimentos cimentados destinados a criados, levantados na linha da estrada e coberto com telhas francezas, medindo de frente doze metros e sessenta por seis metros e vinte, tendo mais buclas pequenas edificações para cocheiras, galinheiros, privadas, caixa d'agua, etc. E sob o numero duzentos e cincoenta, um predio terreo, tendo na fachada duas portas e uma janella de peitoril com portadas de madeira, beirada saliente e coberto de telhas nacionais, construido de frontal e pilastras de tijolos, em máo estado e sem altura da lei, achando-se divididos em commodos, forrados e assoalhados, medindo de frente seis metros e dez centímetros por onze metros e dez centímetros de fundos. O predio de numero duzentos e sessenta, acima descrito, mede de frente doze metros e quarenta centímetros por vinte e oito metros e trinta centímetros de fundos. Os predios e bemfeitorias acima descriptos estão edificados com grande terreno fechado na linha da estrada por muros de pedra e cal, onde existem quatro portões de ferro medindo cerca de duzentos e cincoenta metros, acompanhando as curvas da estrada dividida na parte de cima pelo rio ali existente e de fundos, até as vertentes do morro, a confrontar com quem de direito, sendo atravessado por um pequeno rio, e tendo tambem uma nascente d'agua, arvores fructíferas e jardins. A este terreno, predio e bemfeitorias foi dado o valor de cem contos de réis (100:000\$), tendo em vista o onus de use e fructo, sendo que fica a dita avaliação pelo abatimento de vinte por cento, reduzida a 80:000\$ (oitenta contos de réis). Avaliação total, que montava a 722:500\$ (setecentos e vinte e dous contos e quinhentos mil réis), com o abatimento de vinte por cento fica reduzida a 578:000\$ (quinhentos e setenta e oito contos de réis). Quem quer, pois, que pretenda arrematar os bens descriptos, compareça, no dia trinta do corrente mez, ás treze e meia horas, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, que naquella hora, logo apoz a audiencia deste Juizo, irão, ás portas do Forum, á terceira praça os referidos bens, que serão entregues a quem maior lance offerecer acima da avaliação, com o abatimento respectivo de vinte por cento, nos termos da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dezoito de outubro de mil novecentos e dezanove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevo e assigno. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, na forma da lei.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem cuido de delles que no dia trinta do corrente mez, ás treze e meia horas, logo apoz a audiencia deste Juizo, ás portas do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro Francisco do Almeida Cunha trará a publico pregão de venda e arromatização a quem mai

d'ar acima da avaliação, os bens adiante descritos, penhorados por Luiz Zauni a João Gomes & Comp., Eduardo Americo de Urzedo Rocha e Marçal & Comp.: Predio, sito á rua José Bonifacio numero cento e noventa e seis (Todos os Santos), edificado no alinhamento da rua, com terreno ao lado direito, dividido da rua por muro e pilastras de tijolos e largo portão de madeira, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma larga porta de aço ao centro, platibanda e coberto com telhas de cimento. De construcção moderna de uma vez e pilastras de tijolos, achando-se aberto em amplo armazem com o solo cimentado e em telha vã, tendo na face lateral direita cinco portas e cinco janellas envidraçadas e na parte dos fundos meia agua com privadas. O predio mede de frente 15^m,00 por 50^m,20 centímetros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 22^m,00 por 60^m,00 de extensão, achando-se fechado por muros de zinco, tendo na linha dos fundos alicorces de pedra e cal, a confrontar com quem de direito. A este predio o terreno foi dado pelos peritos o valor da 31:000\$ (trinta e quatro contos de réis): Machinismos e utensilios existentes no predio da rua José Bonifacio n. 196 (cento e noventa e seis) sem placa numerica (Todos os Santos), acima descrito: —Um tear mecanico de ferro numero 33 — D. S. S. Differ Walker — Manchester, 600\$. Dous teares mecanicos de ferro marca 85 H. L.; ns. 1.431 e 1.4337, 2:400\$. Uma machina de espullas marca O. P. n. 32 de L. Olivier Rouleaux, 1:300\$. Um tear para cadargos dos fabricantes Irmãos Reuveniti (São Paulo) 2:200\$. Um motor de dez cavallos n. 139—7—2—dos fabricantes Dodsworth & Comp. Internacional de Electricidade (Liege) Belgica 2:200\$000. Um motor de dous cavallos n. 57.373 dos fabricantes Escola Marelli & Comp. (Milano), 500\$000. Um motor de dous cavallos n. 59—59—9—10 dos fabricantes Escola Marelli & Comp. (Milano), 500\$000. Trinta fardos de fibra cearina, com cerca de tres mil kilos 3:000\$000. Quinze teares de madeira, incompletos faltando peças, 2:300\$000. Sessenta e cinco meadas de fiação de fibra cearina, 200\$000. Um motor de tres cavallos n. 1.102.825, do fabricante Westinghouse, 700\$000. Somma, 15.900\$000. Importa a avaliação do predio e machinismos no total de 49:900\$000 (quarenta e nove contos e novecentos mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente, que vai ser afixado no lugar do costume no Forum e publicarlo na imprensa. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de outubro de mil novecentos e dezenove. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De 3ª praça com o abatimento de 20 % e 6 prazo de oito dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 30 de outubro corrente, ás 13 1/2 horas, logo após a audiencia deste juizo, ás portas do Forum, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser entregue a quem mais d'ar acima da avaliação, ou por maior preço que obtiver em leilão, o terreno sito a rua S. Francisco Xavier entre os numeros 182 e 190, penhorado a Angelina Pereira do Moraes Sanches e seu marido Adelmo Sanches, em executivo por nota promissoria que lles move Hermondo Leon Romez, medindo o terreno 16^m de frente por igual largura e

fundos, e de comprimento de frente a fundos 51^m,30, achando-se fechado nas linhas lateraes por muros, tendo a travessa de uma cerca de arame farpado com moirões de madeira, a confrontar com quem de direito e avaliado pelos avaliadores deste juizo em 12:000\$000; com o abatimento de 20 % fica reduzido a réis 9:600\$000. Quem quer que pretenda adquirir-o dirija-se no dia e hora acima designados, ao Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para que chegue o presente ao conhecimento de todos, vai ser publicado na imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 18 de outubro de 1919. Eu, José Candido de Barros, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do «Forum» á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que Antonio Nunes de Paiva move a José Perfecto dos Santos Henrique e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado com tres pavimentos, sito á rua Escorrega n. 21, antigo 9, freguezia de Santa Rita, edificado na frente da rua, tendo na fachada, no pavimento terreo, cinco portas com maineis de cantaria, dando uma entrada independente para ambos os andares superiores que tem cada um cinco janellas de sacada com grade de ferro corrida, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja ladrilhada e commodos para familia forrados e assoalhados com dependencias ladrilhadas, tendo ao lado o aos fundos nos pavimentos superiores, varandas ladrilhadas e pateo de concreto de cimento e ferro. O predio mede de frente, 8^m,60 por 11^m,80 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, de frente em linha sutada 8^m,60 por 17^m,80 de fundos, até a rocha, estando pela parte que confirma pelo Becco das Escadinhas da Conceição para onde deita uma porta, todo murado com pedra e cal. A construcção é moderna e solida de pedra, cal e tijolos com madeiras de lei em bom estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 38:000\$, abatendo-se 7:600\$ dos 20 % fica o liquido de 30:400\$. E se ainda assim não apparecer licitante para o imovel, será elle immediatamente posto em publico leilão o arrematado por aquelle que por elle maior preço offerecer. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados o afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1919. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado o subscreevi no impedimento occasional do escrivão. José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1919. — Antonio Rêlo de Paula Araújo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Terceira Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de primeira praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 30 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações os imoveis abaixo mencionados, penhorados na acção executiva que João Toste do Freitas move a Pompilio Montalvão Simões o sua mulher D. Clementina Conceição Delmare Simões e vão á praça para a solução da dita acção executiva; a saber: Predio assobradado sito á rua Joaquim Meyer n. 34, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinhas e W. C. ladrilhados e no quintal meia agua abrigado tanque para lavagens e banheiro no porão. O predio mede de frente 5^m,60 por 9^m,30 de fundos e puxado com 4^m,30 de comprimento por 2^m,45 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,70 de frente por 26^m,10 de fundos, estando na parte do quintal dividido com zinco, a confrontar pela esquerda e fundos com quem de direito e pela direita com o predio abaixo descrito. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral direita. E regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$000. Predio assobradado sito á rua Joaquim Meyer n. 36, estação do Meyer, freguezia do Engenho Novo, com terreno á frente, dividido da rua por baldrame e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dous mezzaninos gradeados, duas janellas de peitoril e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria, portadas de madeira, platibanda e coberto de telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinhas e W. C. ladrilhados, no porão banheiro cimentado e no quintal tanque para lavagens. O predio mede de frente 5^m,65 por 9^m,50 de fundos e puxado com 4^m,30 de comprimento por 2^m,45 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5^m,65 de frente por 26^m,10 de fundos, estando na parte do quintal dividido com zinco, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com o predio de n. 34 acima descrito. A construcção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E regular o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 7:000\$000. Importa a presente avaliação em 14:000\$000. Assim, convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia e hora, para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados o afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1919. E eu, Antonio Rêlo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o subscreevi, no impedimento occasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. Antonio Rêlo de Paula Araújo.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de M. Xavier Pereira

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante M. Xavier Pereira, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 190, com o commercio de calçado, na forma abaixo

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante M. Xavier Pereira, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 190, por sentença deste juiz, de 21 de outubro de 1919, às 14 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais, de 14 de setembro de 1919. Foram nomeados syndicos os credores Alcádia, Novas & Comp., residente à rua de S. Christovão n. 540 a 552, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos, e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 21 de novembro de 1919, às 14 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de outubro de 1919. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi.—João Baptista de Campos Tourinho.—Está conforme, o escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juízo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alfredo Faria, no executivo por nota promissoria que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, que no dia 30 do corrente mez, logo após a audiencia do estylo que terá lugar às doze horas no predio à rua Archilas Cordeiro n. 210, o official de justiça que servo de porteiro, trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer aos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o almirante Manoel Dias Cardoso, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte:—Lando de avaliação. Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Cível e a requerimento do almirante Manuel Dias Cardoso, procedemos a avaliação dos bens penhorados a Alfredo Faria no executivo por nota promissoria que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de moveis e a quarta parte do predio e respectivo terreno à rua Wenceslau n. 37, na Estação do Meyer o que tudo examinámos e avaliámos na forma seguinte: Moveis constantes do mandado e existentes no predio à rua Wenceslau numero trinta e sete: Uma mobilia para sala de visitas, de madeira escura e composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis cadeiras singelas com assento de palhinha bastante usada, 80\$ (oitenta mil réis); uma toilette de vinhatico com pedra marmore e espe-

lho, 50\$ (cincoenta mil réis); seis cadeiras cadeiras austrias usadas, 18\$ (dezoito mil réis), uma mesa de pinho com pés torneados, 10\$ (dez mil réis). Valor total dos moveis 208\$, (duzentos e oito mil réis). Predio à rua Wenceslau n. 37: assobradado, feito de chalet no centro do terreno, tendo tres janellas com portaes de cantaria na fachada e varanda coberta do lado direito com portas de entrada, e de construção de paredes dobradas e coberto de telhas francezas, mede sete metros de largura por dezoito metros de comprimento, e compõe-se de duas salas, corredor, cinco quartos, assoalhados e forrados, cozinha e latrina ladrilhadas. O respectivo terreno tem dois metros de largura por cincoenta e seis metros de comprimento com muro e gradil de ferro na frente. O predio descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos com o respectivo terreno naquantia de 12:000\$ (doze contos de réis senlo, portanto de 3:000\$ (tres contos de réis) o valor da quarta parte penhorada. Importa a presente avaliação no total de 3:288\$ (tres contos duzentos e oito mil réis). E depositario dos bens avaliados o proprio executado Alfredo Faria, residente no citado predio, Rio de Janeiro, dous do outubro de 1919. João Ferreira Cavalcante—Delio Guaraná de Barros. (Está devidamente selado). E quem os mesmos bens pretender arrematar, deverá comparecer no dia, mez e hora acima designados a fim de effectuar-se a praça e serem os mesmos bens arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio. 7 de outubro de 1919. E eu, Raul Pinto de Montanha, escrivão, interino o subscrevo.—Edmundo de Oliveira Figueiredo.

INSTITUTO HISTORICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje as seguintes aulas na Faculdade de Philosophia e Letras (Escola Decodoro), rua da Gloria n. 26:

Às dezesseis horas — Geographia Economica e Commercial, pelo professor Dr. Gastão Ruch; às mesmas horas — Direito Internacional Publico, pelo professor Dr. Sá Vianna; às dezesseis horas — Diplomacia e organização diplomatica e consular, pelo professor Dr. Sá Vianna; às mesmas horas — Economia Politica, pelo professor Dr. A. de B. Ramalho Ortigão.

Todas as aulas são francuadas ao publico.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, realizou-se hontem, à tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, o despacho semanal colectivo do ministerio.

— Conferenciou hontem, à tarde, com o Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. desembargador Geminiano da Franca, chefe de Policia.

— Estiveram hontem, à tarde, no Palacio do Cattete, os Srs. coronel Izidro Figueiredo e capitão-tenente Lemos Basto, respectivamente, presidentes da Liga Militar de Foot-Ball e da Liga de Sports Navas, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica, o seu compariamento à disputa da taça «Flamengo», entre as equipes das duas Ligas.

— O Sr. Presidente da Republica adiou a sua visita ao vapor norte-americano Epitacio Pessoa, que estava marcada para hontem.

— Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 102ª loteria do plano 207, 163ª extracção do anno de 1919, realizada em 29 de outubro de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 39 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

46.363.....	1:000\$000
56.406.....	3:000\$000
23.829.....	100\$000
4.200.....	500\$000
16.796.....	100\$000
31.216.....	100\$000
42.113.....	100\$000
16.897.....	200\$000
56.323.....	100\$000
33.918.....	400\$000
37.067.....	200\$000
2.237.....	100\$000
43.490.....	100\$000
23.838.....	100\$000
45.048.....	500\$000
45.521.....	100\$000
56.584.....	100\$000
21.171.....	100\$000
45.463.....	100\$000
32.01.....	500\$000
6.393.....	200\$000
57.712.....	100\$000
36.277.....	200\$000
44.948.....	200\$000
33.213.....	100\$000
46.254.....	100\$000
22.330.....	100\$000
54.157.....	100\$000
43.636.....	200\$000
52.452.....	100\$000
3.807.....	1:000\$000
50.137.....	200\$000
55.459.....	200\$000
11.388.....	100\$000
20.703.....	200\$000
33.123.....	100\$000
38.003.....	100\$000
56.376.....	1:000\$000
15.037.....	100\$000
23.968.....	200\$000
4.722.....	200\$000
48.812.....	200\$000
40.970.....	200\$000
3.101.....	200\$000
56.007.....	100\$000
27.458.....	100\$000
35.672.....	100\$000
50.390.....	100\$000
57.152.....	500\$000
32.915.....	100\$000
21.814.....	200\$000
22.498.....	100\$000
27.763.....	100\$000
6.071.....	200\$000

Approximações

50.136 e 50.138.....	200\$000
56.403 e 56.407.....	100\$000

Dezenas

50.131 a 50.140.....	400\$000
56.401 a 56.410.....	200\$000

Centenas

50.101 a 50.200.....	12\$000
56.401 a 56.500.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 37 tecpa 4\$ e os terminados em 7 tecm 2\$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthos dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuarila.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1919.

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiencia de telegrammas. Zona Central — Tempo incerto e máo. Choveu esta manhã e hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura desceu sensivelmente. Zona Sul — Tempo bom no Rio Grande, e incerto e máo nos demais Estados. Choveu esta manhã em alguns pontos de S. Paulo e Paraná. Choveu hontem na maioria das localidades do S. Paulo e Paraná. A temperatura desceu sensivelmente. — A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor, 9.9, em Bagé. — Previsão do tempo para o Districto Federal e Nietheroy: Tempo — máo á noite; ora incerto ora máo de dia (1). Temperatura — ainda em declínio (1). Ventos — do quadrante sul, com rajadas frescas por vezes (1). — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — Nacional, Argentino e Uruguayo, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de outubro de 1919
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m. m.	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)											
Marra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Assucar.....	759.5	28.0	0.0	ENE	1	2	B.	37.0	21.0		
Aracaju (X).....											
Bahia (X).....											
Cacilé.....	58.3	23.0	-4.0	Calma	0	10	I. (c.t.manhã.)	33.0	24.0	10.5	I. t. r. pm.
Januaria.....	57.0	28.0	2.0	Calma	0	4	B.	33.0	20.0	—	I. pm.
Bello Horizonte.....	58.7	23.0	0.0	Calma	0	1	B.	29.0	18.0		
Theophilo Otoni (X)											
Thoraba.....	59.0	23.0	4.0	SW	2	10	I. (i.o.n.man.)	29.0	19.0	—	R. pm. i. am. pm.
Casambú.....	59.2	21.0	-1.0	Calma	0	10	I.	23.0	16.0	0.7	I. pm. c. pm.
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá (X).....											
Corumbá.....	57.4	21.0	-3.0	SSW	4	10	I. (chs.manhã.)	34.0	22.0	10.5	C. pm.
Victoria.....	60.3	23.0	-1.0	SW	4	10	Tranquillo.	33.5	24.5		
Capital Federal.....	61.0	21.0	-3.0	SSE	4	10	Chão.	27.0	23.0	0.8	C. pm.
Campos.....	61.4	23.0	-6.0	Calma	0	10	I. (c. manhã.)	31.0	22.0	—	I. am.
Trizburgo.....	59.0	21.0	-3.0	Calma	0	10	I. (c. manhã.)	25.0	17.0		
Petropolis.....	60.0	19.0	-3.5	Calma	0	10	M.e.(c.manhã.)	24.0	17.9	3.5	C. pm.
Riozende.....	59.5	22.0	7.0	E	1	10	I. (i. manhã.)	29.0	18.0	—	I. am. pm.
Cabo Frio.....	60.1	22.0	-4.0	—	—	10	Chão.	30.0	22.0	2.1	
Theresopolis.....	60.8	22.5	-8.6	Calma	0	10	I. (ch. manhã.)	22.5	—		
S. Paulo.....	60.1	17.0	-6.0	SE	2	10	I.	25.5	16.0	0.2	
Santos.....	63.0	22.0	-2.0	SE	2	10	M. c.	26.0	20.0	12.2	I. am. pm. c. pm.
Paranaguá.....	65.0	17.0	-3.0	S	4	10	Tranquillo.	22.0	16.0	4.8	Ch. pm.
Curitiba.....	—	—	—	SE	4	10	I. ch.	—	—	—	I. am. pm.
Florianopolis.....	65.2	19.0	-2.0	S	6	3	B. (b. manhã.)	23.0	19.0		
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	66.5	15.0	-3.0	S	1	0	B. (b. manhã.)	23.0	12.0		
Uruguayana.....	67.5	15.0	-2.0	SE	2	0	B. (o. manhã.)	23.0	12.0		
Montevideo.....	61.8	16.0	—	N	5	0	—	16.0	9.0		
Buenos Aires (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i incerto; m, máo. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiua; go, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referom-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperatura extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	2.5	30.4	22.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	14.0	26.0	21.4
Engenho de Dentro.....	0.0	27.3	21.0	Cascadura (H. N. S. das Dóres)...	7.0	28.0	21.0
Penha.....	2.2	23.9	22.6	Ijuca (Muda), Collegio Baptista...	—	—	—
S. Januario.....	1.5	23.0	23.0	Nietheroy.....	2.0	27.0	21.4

Nota (X) — Não veio telegramma.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 30 de outubro, as seguintes folhas do 1º dia útil:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Instituto Surdos Mudos e Assistencia Allenados, Illuminação publica e avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Estatística Commercial, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Corretores.

Nora — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão atendidos do 13º ao 18º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Florianopolis, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Benevente, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Amazonas, para Victoria, Bahia, Macaio, Recife, Cabedello, Natal e Ceará, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Bragança, para Bahia, Recife, Cabedello, Natal, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Asil, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 5.

Pelo Itapava, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo João Alfredo, para Victoria e portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Aquitaine, para Dakar, Oran, Alger e Marseille, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 28 de outubro de 1919.....	4.922:035\$021
Renda arrecadada em 29 de outubro de 1919....	200:089\$680
Total.....	5.122:124\$901
Em igual periodo de 1918...	2.535:909\$157
Diferença para mais em 1919.....	2.586:215\$744

Termina amanhã (31) o prazo para a cobrança, sem multa, da taxa de hydrometro do 1º semestre do anno corrente e do imposto de 5 % sobre os juros de empréstimos hypothecarios.

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE OUTUBRO

Renda arrecadada em 29:	
Em ouro.....	137:731\$032
Em papel.....	153:037\$027
Total.....	290:868\$079
Renda arrecadada do 1 a 29	3.959:240\$205
Em igual periodo de 1918...	3.849:397\$367
Diferença a maior em 1919.	2.119:932\$838

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.128

Bismag, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Bisurada». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para uso na medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 18 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.128, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.129

Bismag, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Birate». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas preparadas para uso na medicina e pharmacia, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1919.—Herbert Moses (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 13 minutos do dia 18 de julho de 1919.

Registrada sob n. 6.129 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$500 do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.130

Sir Titus Salt, Bart., Sons & Co., Limited, estabelecidos em Saltaire, Yorks, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação de um leão em pé com as patas trazeiras sobre um cylindro no qual se vê a palavra «Belwarp» e supportando com as patas dianteiras um sino. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir pannos e fazendas de lã, estambre ou cabelo, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1919.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas 20 minutos do dia 2 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 6.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.143

John Yates & Cº, Limited, estabelecidos em Aston Manor, Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na representação da figura de um gallo, tendo em seu corpo as letras «J. Y. & Cº». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir enxadas, cavaadeiras a pás (metal), picaretas, martellos, raspadoiras para convez de navios e instrumentos agricolas sem borda cortante, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 11 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 6.142 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, unicamente para enxadas. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.143

Gebrüder Junghans A. G., estabelecida em Schramberg, Württemberg, Alemanha, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta de forma rectangular tendo ao centro um desenho circular representando um mostrador de relógio, com os respectivos ponteiros. Sobre este vê-se uma estrella tendo no centro a letra «J» encimada pela palavra «Junghans». Na parte superior da etiqueta sobre uma barra horizontal lê-se o nome «Junghans». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir relógios, velocímetros, lampadas portateis, bem como massa illuminante, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 11 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 6.143 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.144

Gebrüder Junghans A. G., estabelecida em Schramberg, Württemberg, Alemanha, apresenta a marca supra que consiste na representação de uma estrella tendo no centro a letra «J» encimada pela palavra «Junghans». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir relógios, velocímetros, pilhas de sobressalentes para lampadas portateis, projectores e seus accesorios, massa illuminante especialmente e substancias radio-activas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919.—Por procuração, Leclerc & Cº. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 11 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 6.144 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.145

Chloride Electrical Storage Company, Limited, estabelecida em Clifton Junction, perto de Manchester, e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste nas palavras «Ironclad-Exide» ligadas por um traço de uniao. Esta marca, que pôde variar

em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir baterias de acumuladores electricos, não para fins medicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de agosto 1919.

Registrada sob o n. 6.145, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 6.146

Chloride Electrical Storage Company, Limited, estabelecida em Clefston Junction, perto de Manchester, e em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Exide». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir pilhas electricas, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 35 minutos do dia 14 de agosto de 1919.

Registrada sob n. 6.146 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.554

Castro Irmão & Vieira, estabelecidos com fabrica de sabão á rua de Catumby ns. 11, 13, 15 e 17, apresentam afim de ser registrada a marca supra que será gravada em um novo tipo de sabão do seu fabrico. A marca consiste em uma circumferencia com a palavra «Condor», abrangendo todo o espaço do circulo. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — *Castro Irmão & Vieira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 26 de julho de 1919.

Registrada sob o n. 14.554 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.623

Guimarães & Fonseca, negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Uruguayana n. 130, com commercio de matte especial «Marca Moça» e bem assim, chá, cêra, rapé e sementes, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para todos os productos do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fôrma rectangular, representando uma moça debruçada sobre um aparador, tendo a mão direita erguida e o dedo pollegar debaixo do queixo e o indicador sobre a bocca do lado direito e o braço esquerdo curvado sobre o peito e debruçada sobre o mesmo aparador, e mais acima esvoaçando sobre o mesmo lado direito, uma borboleta; na face central do dito aparador em fundo branco com a parte superior curvelinea, loem-se os dizeres em linhas simultaneas: «Guimarães & Fonseca — Negociantes de Chá, Cêra, Rapé, Sementes e outros artigos — Rua da Uruguayana n. 130 — Rio de Janeiro». Abaixo do emblema e acima destes dizeres, as palavras: «Marca Registrada». Circulando o dito emblema, a inscripção: «Matte Especial» — Marca Moça. A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qua-

quer cor, dourada ou prateada e será applicada em envolveros, annuncios, notas, cartões, facturas, etiquetas e outros quaisquer miêter concernentes aos seus productos especificados, afim de bem garantir e melhor distinguir os seus direitos de propriedade e commercio. Esta marca é renovação da marca já registrada sob o n. 4.245, em 23 de março de 1903. Sobre uma estampilha de 600 réis inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919. — *Guimarães & Fonseca*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 16 de outubro de 1919.

Registrada sob n. 14.623 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA PARAHYBA

Ns. 258 a 264

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas do sabonetes, superfino de Sandalo, sabonete High-life, sabonete Harriet, sabonete Flor Pernambucana, Angelita extra-fino, sabonete superfina Orchidea e sabonete Brasil, registrada na Junta Commercial da Parahyba sob ns. 258 a 264, para distinguir sabonetes do fabrico de Seixas Irmãos & Comp., foram depositadas nesta junta em 23 do corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado onde sabiram publicadas. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1919. Sobre estampilha no valor de 14\$00. — *Carlos Torres de Oliveira*. Visto. Junta Commercial, 29 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.866

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Allepetalguia Paraguassu», para um preparado chimico do fabrico da viúva Guiomar Cunha Paraguassu, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 3.866, foi depositada nesta junta em 23 do corrente com um exemplar da A Federação daquelle Estado, onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 2º official archivista desta Junta, escrevi e assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. Junta Commercial, 29 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 3.865

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Yayá» para cremes, pastas, perfumes para lenço, etc., de Jorge de Carvalho, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o numero tres mil oitocentos e sessenta e oito, foi depositada nesta junta em dezeseis do outubro corrente com um exemplar da folha official daquelle Estado onde sahiu publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, segundo official archivista desta junta, o escrevi e assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em (sobre estampilha do valor de 1\$10) 28 de outubro de 1919. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial e em baixo: — Visto. J. C. em 28 de outubro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/c	A vista
Sobre Londres.....	14 49'64	14 5/8
Sobre Paris.....	\$151	\$154
Sobre Hamburgo.....	—	\$135
Sobre Italia.....	—	\$376
Sobre Portugal.....	—	15889
Sobre Nova York.....	—	35930
Libra esterlina, em moeda.....	—	20\$25
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$630
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	4\$086
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$762
Sobre Suissa (francos).....	—	\$709
Sobre Belgica (francos).....	—	\$462
Sobre Japão (yen).....	—	2\$110
Sobre Beyrouth.....	—	—

Moedas:

Francos (papel).....	\$510
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	9133000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	991\$000
Apolices Empréstimo de 1993, port. 1:000\$, 5 %.....	950\$900
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %.....	1\$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, juros incompletos.....	1\$000
Apolices Compromissos do The-souro de 1:000\$, 5 %, port.....	955\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	192\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	295\$900
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	157\$300
Apolices do Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	937\$000
Banco Portuguez do Brasil c/c 0 %	1\$000
Banco do Brasil.....	219\$000
Companhia E. de Ferro Noroeste do Brasil, integ.....	170\$000
Companhia Gazeta de Noticias.....	30\$000
Companhias Tecidos Mageense.....	7 1993
Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....	875003
Companhia Tecidos Corcovado.....	186\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	210\$000
Companhia Tecidos Carioca.....	223\$000
Debentures Companhia Antarctica Paulista.....	203\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal Rio de Janeiro.....	207\$000
Debentures S. A. Fabrica de Sedas Santa Helena.....	207\$000
Debentures da Companhia Tecidos Alliança.....	207\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	214\$000

Vendas a prazo

200 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	875\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	875\$000

Vendas por alvará de juro

50 Banco Portuguez do Brasil c/50 %.....	150\$500
100 S. A. Gazeta de Noticias.....	315\$000
50 Companhia Tecidos Mageense.....	76\$000
40 Companhia Tecidos Corcovado.....	186\$000
15 Companhia Tecidos Alliança.....	210\$000
50 Companhia Tecidos Carioca.....	223\$000
54 Consolidados da V. Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula, 2ª serie.....	203\$300
44 Idem da Irmandade do SS. Sacramento da Candelaria.....	203\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919 — *A. Simonsen*, syndico.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 20 A 23 DE OUTUBRO DE 1919

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes:				Banha :			
Caxambu.....	32\$000	33\$000	Por caixa	Mineira e Paulista — Latas com 20 kilos.....	1\$830	2\$300	Por kilo
Lambary.....	28\$000	30\$100	Idem.	Mineira e Paulista — Latas com 2 kilos.....	1\$800	2\$000	Idem.
Salutaris.....	30\$100	32\$000	Idem.	Batatas :			
Cambuquira.....	28\$000	30\$000	Idem.	Nacional, Mineira e Paulista.	\$120	\$300	Idem.
S. Lourenço.....	28\$000	30\$000	Idem.	Rio Grande.....	Não ha	Não ha	Idem.
Aguardento :				Estrangeira.....	"	"	Por 2 1/2 caixas
De Paraty.....	290\$000	300\$000	Por pipa c/180 litros.	Breu :			
De Angra.....	280\$000	290\$000	Idem.	Americano, claro.....	105\$000	110\$000	Por 280 libras
De Campos.....	260\$000	270\$000	Idem.	Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	Idem.	Café :			
Alcool :				Lavado, Minas e Rio.....	Nominal	Nominal	Por arroba
De 40 grãos.....	460\$000	480\$000	Idem.	Moka.....	22\$000	23\$000	Idem.
De 38 grãos.....	430\$000	440\$000	Idem.	Maragogipe.....	Nominal	Nominal	Idem.
De 36 grãos.....	390\$000	400\$000	Idem.	Typo 1.....	"	"	Idem.
Alfafa :				Typo 2.....	19\$300	20\$700	Idem.
Nacional.....	\$420	\$500	Por kilo	Typo 3.....	19\$100	20\$300	Idem.
Estrangeira.....	\$440	\$500	Idem.	Typo 4.....	18\$700	19\$900	Idem.
Algodão em rama :				Typo 5.....	18\$300	19\$500	Idem.
Primeira do sertão.....	36\$000	38\$000	Por 10 kilos	Typo 6.....	17\$900	19\$100	Idem.
Primeira sorte.....	34\$500	38\$000	Idem.	Typo 7.....	17\$500	18\$700	Idem.
Mediano.....	33\$500	36\$000	Idem.	Typo 8.....	16\$900	18\$700	Idem.
Regular.....	33\$000	35\$000	Idem.	Typo 9.....	16\$300	17\$500	Idem.
Paulista.....	29\$000	29\$500	Idem.	Typo 10.....	15\$700	16\$900	Idem.
Itabaiana.....	Não ha	Não ha	Idem.	Escolha.....	10\$000	11\$000	Idem.
Arroz :				Cimento :			
Brilhado de 1ª.....	50\$000	57\$600	Por 60 kilos	Marca Dova.....	25\$000	26\$000	Por barrica
Brilhado de 2ª.....	48\$000	51\$600	Idem.	Marca Atlas.....	25\$000	26\$000	Idem.
Especial.....	46\$000	57\$600	Idem.	Diversas marcas.....	23\$000	25\$000	Idem.
Superior.....	44\$000	51\$600	Idem.	Marca Ancora.....	—	—	Idem.
Bom.....	40\$000	45\$600	Idem.	Farelo de trigo, M. nacionais	—	—	Por 35 kilos
Regular.....	34\$000	39\$600	Idem.	Farinha de mandioca de Porto Alegre:			
Branco do Norte.....	38\$100	45\$600	Idem.	Especial.....	11\$500	13\$300	Por 45 kilos
Itajado do Norte.....	34\$000	39\$600	Idem.	Fina.....	13\$500	14\$000	Idem.
Meio arroz.....	28\$000	33\$600	Idem.	Entrefina.....	12\$500	13\$000	Idem.
Sanga.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peneirada.....	11\$000	11\$500	Idem.
Assucar :				Grossa.....	10\$000	10\$500	Idem.
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Por kilo	Dita de Laguna:			
Branco crystal.....	\$900	\$940	Idem.	Peneirada.....	12\$000	13\$000	Idem.
Segundo facto.....	\$770	\$840	Idem.	Grossa.....	12\$000	12\$500	Idem.
Terceira sorte.....	\$8.0	\$900	Idem.	Farinha de trigo do Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	\$740	\$760	Idem.	De 1ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Por sacco com 41 kilos
Mascavinho.....	\$700	\$760	Idem.	De 2ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
Mascavo.....	\$500	\$680	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez (R. F. M.):			
Diversas marcas, caixa.....	135\$000	142\$000	Por caixa	De 1ª qualidade.....	29\$000	29\$500	Idem.
Meia caixa.....	65\$000	70\$000	Meia caixa	De 2ª qualidade.....	27\$500	28\$000	Idem.
Americano — Halifax.....	—	—	Idem.	De 3ª qualidade.....	26\$000	26\$500	Idem.
Peixolin.....	110\$000	115\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata:			
Banha :				De 1ª qualidade.....	—	26\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$830	2\$200	Por kilo	De 2ª qualidade.....	—	23\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 2 kilos.....	1\$830	2\$200	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	24\$500	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 1 kilo.....	1\$830	2\$000	Idem.	Dita americana:			
Da Laguna — Latas com 20 kilos.....	1\$830	2\$200	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Itajahy — Latas com 20 kilos.....	1\$830	2\$200	Idem.	Feijão:			
De Itajahy — Latas com 10 kilos.....	1\$830	2\$000	Idem.	Preto superior.....	17\$000	19\$000	Por 60 kilos
De Itajahy — Latas com 5 kilos.....	1\$830	2\$000	Idem.	Preto regular.....	15\$000	16\$000	Idem.
Banha :				De cores — de Porto Alegre.	21\$000	22\$000	Idem.
De Porto Alegre—Latas com 20 kilos.....	1\$830	2\$200	Idem.	Manteiga.....	24\$000	25\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preço		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Feijão :				Pinho:			
Zuxofre — 66 kilos.....	21\$000	22\$300	Por 60 kilos.	Americano.....	—	1\$100	Por pé.
Branco.....	20\$000	21\$000	Idem.	De resina.....	Não ha	Não ha	Idem.
Amendoim.....	21\$000	22\$000	Idem.	Spruce.....	—	1\$200	Idem.
Pradinho.....	22\$000	23\$000	Idem.	Suoco branco.....	—	—	Idem.
Mulatinho.....	11\$000	12\$000	Idem.	Suoco vermelho.....	—	—	Idem.
De outras procedencias.....	12\$500	16\$000	Idem.	Do Paraná:			
Fumo em corda:				De 1ª qualidade.....	—	\$760	Por pé.
Especial.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	De 2ª qualidade.....	—	\$700	Idem.
Bom.....	2\$000	2\$100	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$660	Idem.
Baixo.....	1\$100	1\$300	Idem.	Madeira de lei:			
Dito do Rio Grande:				Cedro.....	—	260\$000	Por metro cubico.
Amarello de 1ª.....	26\$000	28\$000	Por 15 kilos.	Peroba branca.....	—	210\$000	Idem.
Amarello de 2ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Outras qualidades.....	130\$000	150\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	24\$000	26\$000	Idem.	Phosphoros:			
Commum de 2ª.....	22\$000	24\$000	Idem.	Marca Olho.....	—	73\$000	Por lata.
Dito da Bahia:				Marca Brilhante.....	—	72\$000	Idem.
Especial.....	42\$000	43\$000	Idem.	Outras marcas.....	Nominal	Nominal	Idem.
Superior.....	33\$000	36\$000	Idem.	Sal:			
Bom.....	28\$000	30\$000	Idem.	Do norte—grosso.....	—	9\$000	Por sacco c/40 kilos
Kerozene americano :				Do norte—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Diversas marcas.....	—	20\$700	Por caixa.	Do Cabo Frio—grosso.....	—	9\$000	Idem.
Ladrilhos:				Do Cabo Frio—moido.....	Nominal	Nominal	Idem.
Nacionais.....	6\$000	8\$000	Por milheiro.	Estrangeiro.....	—	15\$000	Idem.
De ceramica.....	18\$000	21\$000	Por metro quadrado.	Sebo:			
Estrangeiros.....	21\$000	28\$000	Idem.	Do Rio Grande e fronteira..	1\$210	1\$250	Por kilo.
Manteiga :				Do Matadouro e Xarqueadas	1\$000	1\$200	Idem.
De Minas o do Estado do Rio.....	6\$300	6\$500	Por kilo.	Do interior.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos.....	5\$100	5\$500	Idem.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiras—diversas marcas.....	Não ha	Não ha	Por libra.	Tapioica de div. procedencias	\$400	\$600	Idem.
Milho:				Telhas:			
Amarello.....	13\$000	13\$500	Por 60 kilos.	Francezas.....	520\$000	540\$000	Por milheiro.
Branco.....	13\$000	14\$000	Idem.	Nacionais.....	340\$000	350\$000	Idem.
Mesclado.....	11\$500	12\$000	Idem.	Toucinho:			
Do Rio da Prata.....	Não ha	Não ha	Idem.	Commum.....	1\$200	1\$300	Por kilo.
Oleo de linhaça :				De fumeiro.....	1\$900	2\$100	Idem.
Em barril.....	2\$000	2\$400	Por bruto.	Vinho:			
Em lata.....	2\$000	2\$400	Idem.	Do Rio Grande.....	63\$000	70\$000	Por barril.
Oleo de caroço de algodão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	1\$300	1\$500	Por litro.	Virgem.....	830\$000	870\$000	Por pipa.
Estrangeiro.....	2\$600	2\$800	Idem.	Verde.....	780\$000	820\$000	Idem.
Polvilho:				Collares.....	820\$000	900\$000	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo...	Nominal	Nominal	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	"	"	Idem.	Patos e mantas.....	Não ha	Não ha	Por kilo.
De Santa Catharina.....	"	"	Idem.	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.

O syndico, João Severino da Silva.

EDITAES E AVISOS

Resultado das eleições para Deputados e Intendentes

A Mesa Eleitoral da 1ª secção do Districto Municipal de Garça torna publico, pelo presente boletim, que na eleição de um Deputado e doze intendentes, realizada nesta data na dita secção, conforme consta da respectiva acta dos trabalhos electorales, obtiveram votos para Deputado: André Gustavo Paulo do Frontão, cento e vinte tres (123) votos; Bartlett James, cento e vinte um (121) votos. Quatro em branco.

Para intendentes: Paulino Petra da Fontoura Santos, 163 votos; Brenno dos Santos, 141 votos; Jacintho Alves da Rocha, 128 votos; Francisco. Vicira de

Moura, 126 votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 124 votos; Nicolau Rodrigues dos Santos França Leite, 122 votos; Felisdoro Gava, 121 votos; Domingos Antunes Ferreira, José Antonio Nogueira Penido, 93 votos; Henrique José Teixeira Guimarães, 81 votos; Antonio José da Silva Brandão, 77 votos; Manoel Joaquim Mariinho, 77 votos; Jeronymo Beretta, 75 votos; Raul de Barros Madureira, 33 votos; José Gonçalves de Amorim, 28 votos; Pio Dutra da Rocha, 18 votos; Candido Pessoa, 17 votos; Lauretino Pinto Filho, 14 votos; Alvaro Queiroz Nascimento, 14 votos; Alvaro do Albuquerque, 13 votos; Arthur Bello Amorim, 12 votos; Manoel Rodrigues Alves, 11 votos; Francisco de Paula Santiago, 11 votos; Armenio Jouvin, 10 votos; Annibal Borges da Fonseca, 8 votos; Americo Campos

Medeiros, 7 votos; Arthur Bulcão, 6 votos; Juvenal Martinho Souza Nobre, 5 votos; Mario Frederico da Silva, 4 votos; Manoel Bonodicto da Natividade Santos, 4 votos; Jonatas Galvão Miranda, 4 votos; João Lenrouth, 4 votos; Damazo Proença Gomes, 4 votos; Carlos Joaquim Alves, 3 votos; Manoel Correia de Mello, 3 votos; João Monteiro Junior, 3 votos; João Drummond Camargo, 2 votos; Abel Costa, 2 votos; Americo Avila, 2 votos; João Carlos Cordeiro, 1 voto; Alfredo de Oliveira Flores, 1 voto; Porfirio R. de Faria, 1 voto; Anselmo Roza, 1 voto; Deolinda Daltro, 1 voto; Porfirio R. de Faria, 1 voto; Antonio Pereira da Silva, José Antonio Silva Maia, Francisco Alves Lima Junior, José Augusto de Araújo, Virgilio Afonso Rodrigues, Narciso Gonçalves da Silva Rodrigues, Vital de Oliveira, Andaby de Carvalho, Carlos Lima Junior, José Cardoso, Joaquim Torres Rocha, Adclino Manoel de Almeida, José Pinto Branco,

Ricardo Augusto Barros, Adolpho Amaral Mourão Santos, Oscar Guarany Goulart, Antenor Moreira Dutra e José Alves Machado, um voto cada um.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1919.—O presidente, João Baptista de Campos Tourinho.

Reconheço a firma supra por ter sido feita em minha presença.—O secretário, Alvaro Cunha.

A mesa eleitoral da 1ª seção da freguesia de Sant'Anna, Districto Federal, faz publico pelo presente, que na eleição hoje realizada o resultado apurado foi seguinte: 1º districto. Para deputado: Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 374 (trezentos e setenta e quatro votos); Bartlett James, 164 (cento e sessenta e quatro votos); Cicero Heredia, 1 (um voto); Alvaro do Rego Martins Costa, 3 (tres votos); em branco 7 (sete votos). Para intendentes municipais: Jeronymo Beretta, 312 (trezentos e doze votos); José de Azurem Furtado, 266 (duzentos e sessenta e seis votos); Pio Dutra da Rocha, 251 (duzentos e cinquenta e um votos); Antonio José Silva Brandão, 221 (duzentos e vinte e um votos); Henrique José Teixeira Guimarães, 237 (duzentos e oitenta e sete votos); José Alberto da Silva, 9 (nove votos); Raul Barros Madureira, 209 (duzentos e nove votos); Manoel Joaquim Marinho, 199 (cento e noventa e nove votos); Manoel Rodrigues Alves, 293 (duzentos e noventa e tres votos); Filisloro Gaia, 187 (cento e oitenta e sete votos); Francisco Vieira de Moura, 173 (cento e setenta e dous votos); Jacintho Alves da Rocha, 161 (cento e sessenta e um votos); Bruno dos Santos, 169 (cento e sessenta votos); Nicolau Rodrigues dos Santos França e Leite, 134 (cento e cinquento e quatro votos); Zoroastro Cunha, 159 (cento e cinquenta votos); Paulino Petra da Foutoura Santos, 144 (cento e quarenta e quatro votos); Dr. Antonio Maximo Nogueira Penido, 90 (noventa) votos; Ernesto Garcez Caldas Barreto, 140 (cento e quarenta) votos; José Gonçalves Amorim, 69 votos; Manoel Corrêa de Mello, 59 votos; Mario José da Costa, 48 votos; Laurentino Pinto Filho, 32 votos; João Monteiro Junior, 30 votos; Abel Costa, 21 votos; Armenio Jouvin, 17 votos; Arthur Bello Amorim, 14 votos; Alvaro Paes de Barros, 13 votos; Arthur Bulcão, 3 votos; Eugenio Costa, 33 votos; Domingos Antunes Ferreira, 15 votos; conego Olympio Alves de Castro, 10 votos; Candido Pessoa, 40 votos; João da Costa Pinto, 45 votos; Dr. Oscar Guarany Goulart, 7 votos; Dr. Alvaro Gusmão, 1 voto; Americo Avisa Brum, 6 votos; João Drummond Camargo, 11 votos; Pedro Valladão, 1 voto; Thegi Antonio 1 voto; José Maria, 2 votos; José Firmiano de Abreu, 1 voto; Porfirio Ribeiro de Faria, 4 votos; João de Moraes Proença, 19 votos; Jayme Corrêa de Azevedo, 22 votos; Manoel Rodrigues, 1 voto; Damazo Proença Gomes, (8) oito votos; D. Leolinda Figueiredo Daltro, (12) doze votos; Alfredo de Oliveira Flores, (16) votos; Dr. Candido Mendes de Almeida, (1) um voto; Manoel da Castro Menezes, (2) votos; Adelino de Castro, digo Adelino Manoel de Almeida, (11) onze votos; Alvaro Queiroz do Nascimento, (30) votos; Francisco de Paula Santiago, (9) nove votos; Americo de Oliveira Indio Guarany, (4) votos; Alberto Silveiras (4) quatro votos; Silvio Leal da Costa, (1) um voto; João Leyenot (17) dezessete votos; José Alves Machado (11) votos; Avelino Pessoa Cavalcanti, (3) votos; Manoel José da Silva Lima, (3) votos; Luiz Alves Vieira, (2) dous votos; Americo Campos de Meeiros 24, vinte e quatro votos; Manoel Ferreira da Silva 4 quatro votos; Annibal Borges da Fonseca 23, vinte e tres votos; Juvenal Monteiro Faber, 11, onze votos; Manoel Benedicto da Natividade Santos 9, nove votos; Carlos Joaquim Alves, 6 seis votos; Narcizo Goncal-

ves da Silveira Rodrigues, 8 oito votos; João Natus da Camara Pinto, quatro votos; Dr. Luiz de Moraes Jardim, 2, dous votos; Dr. Antonio Francisco da Silva Marques, 2 dous votos; Henrique Rodrigues, 2 dous votos; José Francisco Jambeiro, 1 um voto; Heitor Americo de Castro, 1 um voto; Antenor Moreira Dutra, 5 cinco votos; Dr. José Maria de Mello Castello, 2 dous votos; Dr. João Baptista de Azevedo Lima, 1 um voto; Eurico Peres da Costa, 2 dous votos; Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, 1 um voto; Jonas Galvão da Miranda, 6, seis votos; Mario Ferreira da Silva 7, sete votos; Sadoe da Sá, 2 dous votos; capitão João Carlos Cordeiro, 4 quatro votos; Alvaro do Moraes Guterres, 2 dous votos; Lucio Dias Ribeiro, 1 um voto; Dr. Carlos Paixão, 1 um voto. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1919. Do que lavro este edital, que assignam o presidente e mesarios. Eu, José Firmiano de Abreu, secretario o escrevi.—Luiz de Moraes Jardim, presidente.—Antonio Alexandrino Gaia, mezarario.—Henrique Cesar, mezarario. Firmas reconhecidas.

Rio, 27 de outubro de 1919.—Luiz de Moraes Jardim, presidente.—Antonio Alexandrino Gaia, mezarario.—Henrique Cesar, mezarario.

Reconheço verdadeiras as firmas supra do Dr. Luiz de Moraes Jardim, Antonio Alexandrino Gaia e Henrique Cesar. Rio, 27 de outubro de 1919.

Em testemunho da verdade, José Firmiano de Abreu, secretario.

A mesa eleitoral da seção unica do districto do Engenho Velho, do Districto Federal, faz publico pelo presente que na eleição hoje perante ella realizada, o resultado apurado foi o seguinte:

Para deputado: Dr. Raul Capello Barrozo, 452 votos; Francisco Pinto Fonseca Telles, 64 votos; Francisco José da Silveira Lobo, 21 votos; Dr. Manoel Madruga, 19 votos; Laurindo Pinto Filho, 1 voto; Otho Leonhardos, 1 voto; José Luiz Bulhões Carvalho, 1 voto; Abelardo Alarico Rey, 1 voto; Dr. Marcio Reis, 1 voto; Tertuliano Toledo Loyola, 1 voto e Arthur Alfredo Corrêa Azeredo, 1 voto.

Para intendentes: Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 489 votos e 2 em separado; Dr. Eduardo Xavier, 435 votos e 2 separados; João Baptista Azevedo Lima, 437 votos e 2 separados; Dr. Alberto Beaumont Abreu, 426 votos e 2 separados; Dr. Julio Cesarino Mello, 419 votos e 2 separados; Manoel Luiz Machado, 419 votos e 2 separados; Nestor Antunes Paula Areas, 387 votos e 2 separados; João Baptista Pereira, 332 votos e 2 separados; Alberico Dias de Moraes, 110 votos; Henrique Tavares Lagden, 103 votos; Mario Piragibe, 103 votos; Adolpho Bergamini, 90 votos; Antonio José Teixeira, 78 votos; Francisco Chaves Mendes Diniz, 73 votos; Mario Julio dos Santos, 70 votos; Antonio dos Santos Bimental, 74 votos; Mario Moutinho dos Reis, 37 votos; Dr. Eiseo Salema Garção Ribeiro, 53 votos; Luiz Augusto Drummond Alves, 35 votos; Angelo Tavares, 30 votos; major Carlos Alberto do Espirito Santo, 21 votos; Benjamin Magalhães, 14 votos; José Costa Cordeiro, 15 votos; Antonio Mariano Garcia, 15 votos; Agostinho Jesus Oliveira, 8 votos; Aristides Vieira Pires, 5 votos; Fidelis José Marques, 5 votos; Luiz Oliveira, 3 votos; Aristides Figueira Souza, 8 votos; Alberto Pinto Brandão, 2 votos; Leolinda Figueiredo Daltro, 9 votos; coronel Alberto Badaró dos Santos, 7 votos; Francisco Paula Santiago, 13 votos; monsenhor Olympio Castro, 4 votos; Alberto Silveiras, 5 votos; Aristides Figueira Souza, 4 votos; João Caetano Alves, 8 votos; Claudino José Soares, 4 votos; Julio Pereira Mendes, 4 voto; Gus-

tavo Francisco Leite, 11 votos; Pedro Autram, 6 votos; Domingos Barretto A. 1 voto; João Wilton Morgado, 2 voto; coronel Antonio Rodrigues Silva, 1 voto; Augusto Ferreira Martins, 2 votos; Julio Maria da Silveira, 1 voto; Predomino Cunha Mello, 1 voto; Francisco Claudionor Cunha, 1 voto; Mario Pereira da Silva, 1 voto; José Leopoldino Grauada, 1 voto; João Cancio Pereira da Silva, 2 votos; coronel João Martins Ribeiro, 1 voto; João Baptista de Azevedo, 1 voto; Anselmo Paula Gonçalves Loureiro, 1 voto; José Gonçalves Cunha, 1 voto; Camillo Costa Rabello, 1 voto; Francisco Flausino Cortes, 1 voto; João Rego Barros, 1 voto; Philemon Torres, 1 voto; Raul Capello Barrozo, 1 voto; José Landoval Mattos, 1 voto; Luiz Sobral Pinto, 1 voto; Francisco Mattos Vieira, 1 voto; Antonio B. Ramalho Ortigão, 1 voto; Antenor Braz Santos, 2 votos; Ricardo Fonseca Martins, 1 voto; Manoel Coelho Costa, 1 voto; Geremario Dantas, 1 voto; Francisco Thiago Alves, 1 voto; Arthur Augusto Villar Martins, 1 voto; Porfirio Ribeiro de Faria, 1 voto; Arnaldo Maggesi Corimbamba, 1 voto; João Baptista, 1 voto; João Rodrigues Maia, 1 voto; Diogo Gomes Xerez, 1 voto; capitão João Martins Pereira Ribeiro, 1 voto; coronel Francisco José Soares Lima, 1 voto; Galdino José Soares, 1 voto; Ernesto Nunes Souza, 1 voto; Joaquim Ferreira da Motta, 1 voto; Francisco Capelli, 1 voto; Joaquim Pereira da Silva, 1 voto; Edgar Soares Machado, 2 votos; Antenor Bravo dos Santos, 2 votos; Octavio Santos Moreira, 2 votos; Fernando Heckoter, 1 voto; José Maria Mello Castello Branco, seis votos; João Leopoldino Azevedo, 1 voto; Alexandre Barros Rego, 1 voto; Carlos Augusto Moreira Guimarães, 1 voto; Didimo Macêdo, 1 voto; Paulo Marques Andrade, um voto; Abelardo Souza, 1 voto; João Lindolpho Camara, 4 votos; Dr. Francisco Paula Sampaio, 1 voto; Dr. Augusto Ferreira Martins, 1 voto; Alvaro Paes de Barros, 1 voto; José Cinkusz, 4 votos; Manoel José Ferreira Santos, 1 voto; Bernardo Felipe Souza, 1 voto; Ernesto Gomes de Souza, 1 voto; José Menezes Monteiro, 1 voto; Manoel Macêdo Costa, 2 votos; Bernardo Manoel Figueiredo, 1 voto; Brazilino Ferreira do Souza, 1 voto; José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, 1 voto; Celestino Alves Bastos, 1 voto; Manoel Pereira Mesquita, 1 voto; Luiz Machado, 1 voto; Luiz Sobral Pinto, 1 voto; Francisco Ignacio Soares de Oliveira, 1 voto; Rodolpho Rothschild Nogueira, 1 voto.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—Leopoldo Cesar Andrade Dugas Estrada, presidente.—Arnaldo Ibrahim Garcia, mesario.—Francisco Cabral, secretario.

(Estavam reconhecidas as firmas na forma da lei.—O secretario, Francisco Cabral.)

A mesa eleitoral da 3ª seção do Districto Municipal do Engenho Novo, declara para os devidos fins, que, na eleição perante a mesma realizada, iniciada no dia 26 e terminada hoje, foi apurado o seguinte resultado:

Para deputado federal.—Dr. Francisco Pinto da Fonseca Telles, 314 votos e 1 em separado; Dr. Raul Capello Barrozo, 73 votos; Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, 3 votos; Tulio Moirrelles Costa, 1 voto; Francisco José da Silveira Lobo, 1 voto; Manoel Bezerra do Arango, 1 voto; Dr. Jacintho Estellita George, 1 voto.

Para intendentes municipais.—Dr. Mario Piragibe, 319 votos e 3 em separado; Alberico Dias de Moraes, 329 votos e 3 em separado; Mario Julio dos Santos, 313 votos e 3 em separado; Adolpho Bergamini, 311 votos e 3 em separado; Dr. Henrique Tavares Lagden, 279 votos e 3 em separado; Dr. Francisco Chaves Mendes Diniz, 277 votos e 3 em separado; Antonio José Teixeira, 275 votos e 3 em separado; Honorio dos Santos Pimentel, 272 votos e 3 em separado;

do; Dr. Angelo Tavares, 73 votos; Doutor João Baptista de Azevedo Lima, 69 votos; Dr. Julio Cesar de Mello, 61 votos; Dr. Eduardo Xavier, 61 votos; Dr. Alberto Beaumont de Abreu, 57 votos; Nestor Anzenor de Paula Arêas, 54 votos; Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 52 votos; Manoel Luiz Machado, 48 votos; Dr. Mario Moutinho dos Reis, 48 votos; Dr. Francisco Salema Garção Ribeiro, 29 votos; coronel Alfredo Badarô dos Santos, 49 votos; João Carlos Cordeiro, 17 votos; Aristides Figueira de Souza, 17 votos; Dr. Luiz Augusto Drummond Alves, 17 votos; Benjamin Magalhães, 16 votos; Antonio Bravo dos Santos, 15 votos; João Caetano Alves, 15 votos; Carlos Alberto do Espírito Santo, 13 votos; Manoel Macedo Costa, 10 votos; José Maria de Mello Castello Branco, 9 votos; José Joaquim Alves de Carvalho, 8 votos; Fidelis José Martins, 7 votos; Gustavo Francisco Leite, 5 votos; João Morgado, 5 votos; Henrique Branquini, 5 votos; Carlos Augusto Guimarães, 9 votos; Augusto Ferreira Martins, sete votos; Leolinda Figueiredo Daltro, sete votos; Antonio Rodrigues da Silva, seis votos; Pedro Paulo Autran, seis votos; Aristides Vieira Pires, seis votos; João Pereira Martins Ribeiro, quatro votos; Luiz Augusto Miranda, quatro votos; Juvenal Moutinho Nobre, quatro votos; João Drummond Camargo, quatro votos; Agostinho de Jesus Oliveira, quatro votos; Antonio Marianno Garcia, quatro votos; Claudino José Soares, quatro votos; Damaso Proença Gomes, quatro votos; Aristides Ferreira de Souza, três votos; Manoel Luiz Machado, três votos; Domingos Renovado Meira, três votos; Eduardo Soares Machado, três votos; Luiz de Oliveira, dois votos; Alberto Pinto Brandão, dois votos; Decio Coutinho, dois votos; Felix Rodrigues Filho, dois votos; Alfredo Reis, dois votos; Candido Pessoa, dois votos; Eduardo Soares Machado, dois votos; Aristides Figueira de Mello, dois votos; Antonio Geresimo Telles Dantas, dois votos; Joaquim Gonçalves Leite, dois votos; Theophilo de Oliveira Garcez, um voto; Eustachio Sellman de Mello, um voto; Francisco de Barros Costa, um voto; Joaquim Vaz, um voto; Annibal Ayres da Rocha, um voto; Sebastião Tavares de Lacerda, um voto; José Gomes de Almeida, um voto; Norberto Augusto Ferreira do Amaral Junior, um voto; Francisco Duarte, um voto; José Augusto Adrião, um voto; Alberto Silveira, um voto; Annibal da Fonseca, um voto; Theodomiro José Leite, um voto; Carlos da Fonseca Martins, um voto; José Binkurz, um voto; João Antonio Nepomuceno, um voto; João Antonio Nepomuceno Filho, um voto; Silvio Altanir Nepomuceno, um voto; Manoel Gomes dos Anjos, um voto; Manoel Nogueira, um voto; João Antonio de Menezes, um voto; Luiz Gomes da Silva Coelho, um voto; Jose Moreira Guimarães, 1 voto; João Moreno de Souza, 1 voto; José Neves Ferreira, 1 voto; Adim Fábregas de Góes, 1 voto; Antonio Duarte Galvão, 1 voto; Custodio de Souza Pinto, 1 voto; Aristio da Fonseca Martins, 1 voto; Ruidoso de Magalhães, 1 voto; João Rodrigues Mein, 1 voto; Coronel Francisco Paes Leme, 1 voto; Joaquim Gonçalves de Amorim, 1 voto; Afonso Tornaghi, 1 voto; Bernardo Felipe da Silva e Souza, 1 voto; Dirceu Leal da Silva Tavares, 1 voto; Francisco Cassiano Gomes, 1 voto; Deocleciano Candido Vasconcellos, 1 voto; Manoel Castrô Menezes, 1 voto; Antonio Autran da Motta Albuquerque, 1 voto; Antonio da Rocha Santos, 1 voto; Edgar Soares Machado, 1 voto; Elias do Rego Barros, 1 voto; Luiz da Silva Pereira Bastos, 1 voto; João Cancio Pereira da Silva, 1; Manoel Corrêa de Mello, 1 voto; Antenor da Rosa Dutra, 1 voto; Julio Pereira Mendes, 1 voto; Conego Doutor José Olympio de Castro, 1 voto; José Alexandro Veloso de Castro, 1 voto; Wenceslau Barcellos, 1 voto. Em 27 de outubro de

1919. João Alves Pedreira Ferreira, presidente, Carlos Galdino Leal, mesario. — Euclydes Lopes da Costa, mesario. José de Azevedo, secretario.

Reconheço as firmas João Alves Pedreira Ferreira, Carlos Galdino Leal e Euclydes Lopes da Costa.

Terceira secção eleitoral do Districto Municipal do Engenho Novo, 27 de outubro de 1918. Em testemunho da verdade (signal publico). — José de Azevedo, servindo o 7º officio de Notas e do secretario.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que serão vistoriados por esta Directoria Geral, em 11 de novembro proximo, nas horas abaixo declaradas, os seguintes predios:

Rua dos Arcos n. 32, às 14 horas.

Rua do Senado n. 153, às 14 horas e 30 minutos.

Rua do Senado n. 153, às 14 horas e 45 minutos.

Rua do Senado n. 163, às 15 horas.

Rua do Senado n. 167, às 15 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 28 de outubro de 1919. — J. Pedrosa, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo o 3º official desta directoria Adolpho Nery a comparecer ao serviço desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, sob pena de ser exonerado.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 23 de outubro de 1919. — J. Pedrosa.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motoristas

Chamada para o dia 30 do corrente às 8 horas da manhã nesta inspeccoria:

Luiz Meilmann, João Dossi, Antonio Calheiros da Silva, João Netto, Mauricio Borneo, Custodio de Miranda e José Ferreira do Araujo Mattos.

Turma supplementar

Arnaldo Teixeira da Fonseca, Francisco Duarte Pinto, Mario Graça, Aprigio Cunha, Mario Esberard Leite, Adriano Alberto Muchagata e José Figueira Sabóia de Albuquerque.

Prova regulamentar e pratica

Francisco Gonçalves Coelho.

Inspectoria de Vehiculos, 29 de outubro de 1919. — O inspector, capitão G. Müller.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

MEZ DE SETEMBRO DE 1919

De ordem do Sr. director geral, e do conformidade com as instrucções expedidas em 18 do janeiro de 1917, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673, do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

Registro requerido pelo autor José de Mesquita:

N. 3.610 — «Poesias». Um volume com 191 paginas numeradas com algarismos arabes, um indice com mais quatro paginas numeradas e uma dedicatória. Todos os exemplares são

rubricados pelo autor. Publicado em 1919 em Cuyabá.

Registro requerido pelo autor padre Bento José Rodrigues:

N. 3.611 — «Catecismo ante-Spirita» por outra: «O obstinado espirita amarrado ao polourinho». Um volume com 399 paginas numeradas com algarismos arabes, um prefacio com sete paginas numeradas com algarismos romanos, um prologo com cinco paginas sem numeração e um indice com cinco paginas numeradas com algarismos arabes. Edição de 5.000 exemplares. Publicado em 1918, em S. Carlos do Pinhal.

Registro requerido pelo cessionario, Arturo Vecchi:

N. 3.612 — «Sepultada em vida ou infamias astrocaticas», fasciculos de numeros um a 18; obra da lavra de Lourenzo Gualtiere, italiano, traduzida por Afonso Cavalcanti Livramento. Cada fasciculo contém 16 paginas numeradas com algarismos arabes. A obra tem diversas illustrações, sendo a capa colorida. Publicada em 1919, nesta Capital.

Registro requerido pelo autor, Manoel Pio Corrêa:

N. 3.613 — «Fibras texteis e cellulose». Um volume com 276 paginas numeradas com algarismos arabes, 13 numeradas com algarismos romanos, indices, notas explicativas, photo-gravuras e diagrammas a cores. Publicado em 1919, nesta Capital.

— Registro requerido pelo autor, Sergio Loreto Filho:

N. 3.614 — «O Commercio Maritimo no Direito Internacional Privado» com quarenta e sessenta e duas paginas numeradas com algarismos arabes, sete com algarismos romanos, um prefacio assignado pelo autor e indice. Publicado em 1919, na cidade de Recife.

— Registro requerido pelo autor, Walfredo Souto Maior:

N. 3.615 — «Levanta-te e caminha!» (versos). Um volume com setenta e cinco paginas numeradas com algarismos arabes, indice e dedicatorias. Com o retrato do autor. Publicado em 1919, nesta Capital.

— Registro requerido pelo cessionario Arturo Vecchi:

N. 3.616 — «Mercedes ou o Destino fatal»; fasciculos de um a cento e vinte e seis, do primeiro volume; obra da lavra de Lorenzo Gualtiere, italiano, traduzida por Antonietta Kreisler y Aránaga. Cada fasciculo contém oito paginas numeradas com algarismos arabes. A obra tem diversas illustrações. Publicada em 1918, nesta Capital.

N. 3.617 — «Elvira, a orphi do Castello da Bracamonte», fasciculos de numeros um a duzentos e dezesseis do primeiro volume e de um a oitenta do segundo.

Obra da lavra de G. Luigi Tommay, traduzida por Antonietta Kreisler y Aránaga. Cada fasciculo contém paginas numeradas com algarismos arabes. O trabalho tem diversas illustrações e foi publicado em 1918, nesta Capital.

— Registro requerido pelo autor Tito Cardoso de Oliveira:

N. 3.618 — «Arithmetica Complementar». Quarta edição. Um volume, com trezentas e nove paginas numeradas com algarismos arabes, indice e um prefacio do autor. Publicado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 1919.

N. 3.619 — «Arithmetica Rudimentar». Nova edição. Um volume, com cento e quarenta e quatro paginas, numeradas com algarismos arabes e indices. Publicado em 1919, na cidade de Belém, Estado do Pará.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919. — Pelo secretario, Adolpho Camara da Motta, thesoureiro.

Ministerio da Fazenda**Caixa de Amortização**

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica interna fundada, uniformizadas, do juro annual de 5%, papel, de ns. 431.350 e 431.351, do valor nominal de 1:000\$, e a de n. 7.015, do valor nominal de 200\$, pertencentes a Feliciano Silveira Fábão, viúva, brasileira, vão ser expedidos novos titulos se, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de outubro de 1919. — O inspector, *F. Chagas Galvão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, do accordo com a circular n. 16, de 11 de março do 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses, julgou nocivo á saúde publica o seguinte producto :

Analyse a que se procedeu por conta do Carlos Blanck, na mercadoria que se segue : Essencia artificial, contida em um frasco, trazendo rotulo impresso em quo se leem, entre outros, os seguintes dizeres : *A. F. Osterlich & Zoon. — Maison fondée en 1867 — Amsterdam — Hollande — Fabrique d'Essence de grenadine.*

É uma solução hydro-alcoolica de principios aromaticos, constituindo uma essencia artificial, preparada com etheres da série graxa, o que é nocivo á saúde.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919. — O inspector, *J. F. de Paula e Silva*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO FISCAL DA APPLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPRESAS JORNALISTICAS

Em 23 de outubro de 1919 ?

N. 4.—Communico aos Srs. proprietarios e directores de empresas jornalisticas que realizaram o registro aduaneiro, de que tratam as circulares do Ministerio da Fazenda n. 53, de 12 de agosto de 1916 e n. 3, de 17 de janeiro de 1918, que, a partir de novembro proximo, irei assistir a tiragem das edições de duas folhas, afim de cumprir o disposto na ultima parte da citada circular de 1918, a cuja observancia se obrigaram tambem aquellas empresas, registrando, e despachando livre de direitos, papel de impressão para jornacs. — *Antonio dos Reis Carvalho*.

Ministerio da Marinha**Escola Naval**

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 17 de novembro proximo futuro terão inicio no Archivo da Marinha, á sua Conselheira Saraiva n. 22, de accordo com o regulamento anexo ao decreto numero 12.963 de abril do 1918, os exames para pilotos e machinistas da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 14, instruidos com os documentos, conforme determina o art. 193 do citado regulamento: certidão de idade, ou documento que a supra, identidade, das viagens feitas e de officinas, das taxas e emolumentos.

A cobrança da taxa do exames a que se refere o art. 203 do mesmo regulamento será effectuada pelo secretario da Escola Naval, no mencionado Archivo nos dias 13 e 14 de novembro.

Escola Naval, 27 de outubro de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra faço publico que a inspecção de saude dos candidatos ao concurso para admissão de medicos do Exercito terá lugar nos dias 29 do corrente a 1 de novembro vindouro, ás 12 horas nesta directoria.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de outubro de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS**

De ordem do Sr. director geral de Saude da Guerra faço publico que foram nomeados os Srs. maiores medicos Drs. Manoel Petrarca de Mesquita e Getulio Florentino dos Santos; capitães medicos Drs. José Acclino de Lima e Murillo de Souza Campos e 1º tenente medico Dr. Oscar Pinto de Carvalho para fazerem parte da mesa examinadora do concurso para admissão ao primeiro posto de medicos do Exercito.

Si algum candidato ao referido concurso tiver motivo de suspeição a allegar, deverá apresentar no prazo de oito dias ao Sr. director de Saude da Guerra reclamação escripta convenientemente fundada.

Directoria de Saude da Guerra, 28 de outubro de 1919. — Coronel Dr. *Antonio de Franco Lobo*, chefe do gabinete.

Hospital Central do Exercito**CONCURSO PARA ENFERMEIRO DE SEGUNDA CLASSE**

De ordem do Sr. coronel Dr. director deste hospital, faço publico que, no dia 14 de novembro proximo futuro, ficará aberta, durante quinze dias consecutivos, a inscricção para o concurso do enfermeiro de segunda classe deste hospital, de conformidade com as instrucções approvadas por portaria de 2 de janeiro de 1913, do Ministerio de Guerra, e publicadas no *Diario Official* de 3 do mesmo mez o anno.

Serão as seguintes as provas do concurso: duas em portuguez, uma em francez, duas em arithmetica, uma em nomenclatura e conhecimento de material, duas na applicação do appparelhos e conhecimentos de preceitos hygienicos, etc., uma de soccorros a feridos o meio de transportal-os e uma sobre a organização de dietas.

A prova de francez, de conformidade com a portaria de 13 de março de 1913, será facultativa, sendo entretanto preferido em igualdade de circumstancias o candidato que a satisfizer.

Cada candidato deverá para esse fim apresentar petição escripta e assignada, por si ou procurador, ao Sr. Dr. director deste estabelecimento e exhibir documentos provando ser maior de 18 e menor de 30 annos, ter bom comportamento moral e civil, não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel, sendo que este requisito será comprovado com inspecção de saude e o comportamento pela apresentação de carteira de identidade.

Poderão tambem inscrever-se sargentos effectivos do Exercito, de exemplar conducta, os quaes, em igualdade de condições, terão preferencia sobre os demais candidatos para a nomeação, o que se estende aos civis que forem reservistas, de accordo com a lei do serviço militar.

Nesta secretaria, das 9 ás 15 horas, dar-se-hão quaesquer informações de que careçam os interessados.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 10 de outubro de 1919. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado.

2º Regimento de Artilharia Montada**EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O ANNO DE 1920**

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que no dia 17 de novembro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede do regimento no Curato de Santa Cruz serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1920 proximo vindouro, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados: por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, bacalhau de caixa, idem de tina, batata, batatas nacionaes, café moído, idem em grão, carne verde de vacca; idem de porco, idem de vitella, idem de carneiro, carne secca, (em mantas e patos de 1ª e 2ª), farinha do mandioca, feijão preto, lenha, manteiga nacional, matto, massa branca para sopa, goiabada, peixe salgado, queijo de Minas, toucinho, sal commum, pão de trigo de 100 e 120 grammas, temperos e verduras, sobre mesa (razão de duas bananas ou duas laranjas), alfafa nacional, idem estrangeira, capim verde por kilo, milho secco, por litro, azeite doce, vinho do Rio Grande, e vinagre nacional.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrência e contractos, do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicada no *Diario Official*, de 6 de janeiro do anno findo.

Para mais explicações na secretaria do regimento todos os dias uteis, das 11 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 24 de outubro de 1919. — *Canrobert Pereira da Costa*, 1º tenente secretario.

13º Regimento de Cavallaria**CONCURRENCIA**

De ordem do Sr. commandante do regimento e presidente do conselho de administração, declaro aos interessados que no dia 6 de novembro do corrente anno, ás 13 horas, neste quartel, sito á avenida Pedro Ivo, serão accetitas propostas para o fornecimento de generos, forragem, ferragem e mais artigos.

Na secretaria do regimento serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos necessarios, das 10 ás 15 horas.

Quartel do 13º regimento de cavallaria na Capital Federal, 30 de outubro de 1919. — *Alcides Laurindo de Sant'Anna*, 1º tenente secretario.

2ª Bateria Isolada de Artilharia de Costa**PREÇOS DA CONCURRENCIA ABERTA PARA FORNECIMENTO DURANTE O ANNO DE 1920**

Proposta apresentada pela firma José Ferreira da Rosa :

Carne verde, kilo a.....	15030
Vitella, kilo a.....	15800
Carne de porco, kilo a.....	15700

Proposta apresentada pela firma Abilio C. Esteves :

Carne de vacca, kilo a.....	15045
Carne de porco, kilo a.....	15350

Proposta apresentada pela firma Rodrigues, Gonçalves & Comp. :

Pão fresco de 1ª qualidade, kilo a...	\$785
---------------------------------------	-------

Proposta apresentada pela firma Abilio C. Esteves :

Pão de farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo a.....	\$778
--	-------

Proposta apresentada pela firma Maximo de Souza :

Verduras e temperos, kilo a.....	\$380
Bananas, ração a.....	\$030
Laranjas, ração a.....	\$070
Gallinha, uma a.....	\$500
Ovos, um a.....	\$160

Quartel no Forte do Vigia, 29 de outubro de 1919. — *Waldemar Brito de Aguiar*, 1º tenente secretario.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer à 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias a contar desta data, o expirante de 2ª classe desta directoria, Eduardo Bittencourt Camara, afim de recolher aos cofres desta repartição, a importância de 1:679\$, proveniente das responsabilidades que foram impostas pelas portarias números 746 e 747, de 19 de maio de 1916, em virtude do extravio dos registrados ns. 922, 617, 618, 612, 241, 178, 367, 88 e 316.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 28 de outubro de 1919.
O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da Directoria e de accordo com o art. 54 da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concorrência publica realizada em 10 do corrente nesta Intendencia, para o fornecimento de oleos lubrificantes durante o anno de 1919, para a 4ª divisão e abertas e lidas hoje nesta Intendencia, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de outubro de 1919.—Benjamin Jacob, intendente.

Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, presentes, às treze horas, na sala da Intendencia, na estação Central, o engenheiro Alfredo Montinho dos Reis, servindo como ajudante do intendente e o escriptão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1 — Ernesto Heins, oleo para cylindros.
- N. 2 — O mesmo, idem, idem.
- N. 3 — O mesmo, oleo para carros.
- N. 4 — O mesmo, idem, idem.
- N. 5 — The British Manufactures Association Limited.
- N. 6 — A mesma.
- N. 7 — Richard Wichello & Comp.
- N. 8 — Os mesmos.
- N. 9 — Os mesmos.
- N. 10 — Os mesmos.
- N. 11 — Germano Boettcher.
- N. 12 — Bortido Maia & Comp.
- N. 13 — Os mesmos.
- N. 14 — Grace & Comp.
- N. 15 — Dias Garcia & Comp.
- N. 16 — Os mesmos.
- N. 17 — Mayrink Veiga & Comp.
- N. 18 — Fonseca, Almeida & Comp.
- N. 19 — Cypriano da Silveira & Comp.
- N. 20 — Mallet & Hirsch.

Total vinte propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante do intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas serão abortas a vinte e oito do corrente, às treze horas, quando já se deve ter sido feito o exame das amostras. Depois foram arrolados os envolveros das propostas pelo Sr. Dr. ajudante do intendente e pelos proponentes ou seus prepostos. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelos referidos senhores e por mim escriptão. Onde se diz arrolados os envolveros, lê-se rubricados. — Alfredo Montinho dos Reis, servindo como ajudante do intendente. — Ernesto Heins.

Por procuração da The British Manufactures Association Limited, A. Bischardt. — Por procuração de Richard Wichello & Comp., A. Mendonça. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Bortido Maia & Comp. — Por Grace & Comp., José Borges R. da Costa Junior. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Cypriano da Silveira & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — Mallet & Hirsch. — O escriptão, Romeu Guimarães. — Valendo a entrolinha que diz: durante o anno. — Confere. — Araújo Bastos, Outubro, 28—919. — Anthero Ignacio dos Reis Junior, 1º escripturário. — Visto, 29 de outubro de 1919. — B. Jacob, intendente.

Abertura das propostas apresentadas na concorrência publica realizada em dez do corrente mez, para o fornecimento de oleos lubrificantes, durante o anno de 1919, para a 4ª Divisão.

Aos vinte e oito dias do mez de outubro de mil novecentos e dezanove, presentes às treze horas na sala da Intendencia na Estação Maritima, o intendente engenheiro Benjamin Jacob, o escriptão Romeu Augusto Guimarães e as firmas que apresentaram propostas nesta concorrência os seus prepostos, procedeu-se à leitura do parecer do Sr. engenheiro encarregado do Gabinete de Ensaio da 5ª Divisão, sobre a analyse pelo mesmo procedido nas amostras apresentadas e relativas aos oleos de que se trata. Esse parecer consta do processo n. 8.603-919 desta Intendencia e dello consta: que foram recusadas as seguintes amostras:

- Oleos para cylindros:
- Da firma Ernesto Heins.—N. 85.
- Da firma Richard Wichello & Comp. — Extra LL 27" e n. 24".
- Da firma Fonseca Almeida & Comp. — Amostra.
- Oleos para carros:
- Da firma Richard Wichello & Comp. — «Eagle H. Black».
- Da firma Grace & Comp.—«Central n. 2».
- Da firma The British Manufactures Association Ltd.—«Summer Black».
- Da firma Dias Garcia & Comp.—«Fish Brothers Refining Company».
- Da firma Mayrink Veiga & Comp.—«Fish Oil».
- Da firma Mallet & Hirsch.—N. 207 e «André Filis».

Que foram julgadas aceitaveis as seguintes amostras.

- Oleo para cylindros:
- Richard Wichello & Comp. — N. 26 «Locomotive Cylinder».
- Grace & Comp.—«Central cylinder II».
- The British Manufactures Association Ltd.—«Lyon».
- Dias Garcia & Com. — Fish Brothers Refining Co e «Nova York and New Jersey Lubricating Comp».
- Ernesto Heins.—N. 85.
- Bortido Maia & Comp.—N. 2.
- Fonseca, Almeida & Comp.—«Amostra F».
- Mayrink Veiga & Com.—«Fisher Oil».
- Germano Boettcher.—N. 4.101.
- Mallet & Hirsch.—«Atlantic Premium».

- Oleos para carros:
- Dias Garcia & Comp.—Fisher digo «New York and New Jersey Lubricating Co.»
- Ernesto Heins.—N. 75.
- Bortido Maia & Comp.—N. 1.
- Fonseca Almeida & Comp.—Car Box Oil.
- Germano Boettcher.—N. 1.441.
- Cypriano de Almeida & Comp.—Southern Cross Oil Co.
- Grace & Comp.—Central Car Oona 1.
- The British Manufactures Association Ltd.—Marca «S».

A' vista do resultado acima, foram devolvidos, fechados, os envolveros referentes às propostas relativas às seguintes marcas que foram recusadas:

- N. 7—Richard Wichello & Comp.—Oleo para cylindros em. 24 A Cylinder»;
- N. 9—Dos mesmos, idem idem «N. 27 Extra LL Cylinder»;
- N. 10—Dos mesmos, oleo para carros «N. 50 Eagles Heavy Black».

As propostas referentes às demais amostras rejeitadas não puderam ser igualmente restituídas por não estarem em envolvero exclusivo às mesmas. Depois foram examinados os envolveros das restantes propostas e achados fechados e em ordem, declarando o Sr. Dr. intendente que se ia proceder à abertura e leitura das propostas, ficando, porém, o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no Diário Oficial.

Procedeu-se à leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Tendo se verificado que os envolveros ns. 1 e 3 continham as propostas de Ernesto Heins referentes às marcas que lhes foram rejeitadas e acima indicadas, não foram lidas taes propostas, sendo restituídas aos interessados. A proposta numerada seis se verificou ser 2ª via da de n. 5, pelo que, levando em conta as cinco propostas recusadas, o numero das demais se reduz a quatorze. Na proposta de Cypriano da Silveira & Comp. se verificou constar oleo para cylindros, sem que elles houvessem apresentado amostra. Por isso, não foi lida a respectiva parcella visto que não se podia tomar a em consideração. Depois foram rubricadas as quatorze propostas e arroladas para serem publicadas no Diário Oficial de amanhã, 29. Para constar foi lavrada esta acta, que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escriptão. — Benjamin Jacob. — Ernesto Heins. — Por procuração de The British Manufactures Assoc. Ltd, A. Bischardt. — Por procuração de Richard Wichello & Comp., H. Mendonça. — Por procuração de Germano Boettcher, Armando Silva. — Bortido Maia & Comp. — Por Grace & Comp., José Borges R. da Costa Junior. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Manoel Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Fonseca, Almeida & Comp. — Cypriano da Silveira & Comp. — Mallet & Hirsch. — O escriptão, Romeu Guimarães. Confere, Araújo Bastos, escrevente interino. — Conforme, Anthero Ignacio Costa Junior, 1º escripturário. — Visto, 29 de outubro. A. Jacob, intendente.

O abaixo assigna lo, negociante estabelecido à rua Sete de Setembro n. 73, propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital de 22 de setembro:

75.000 (setenta e cinco mil) litros de oleo para cylindros.

Marca n. 86.

Fabricante: Standard Oil Company.

Preço: 14 c. (quatorze) centavos por litro.

O abaixo assignado accolta todas as demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Ernesto Heins.

O abaixo assignado, negociante estabelecido à rua Sete de Setembro n. 73, propõe fornecer a essa estrada de accordo com o edital de 22 de setembro:

100.000 (cem mil) litros de oleo para carros, conforme as amostras entregues.

Marca do oleo: n. 75.

Fabricante: Standard Oil Company.

Preço: 12 c. (doze centavos) por litro.

O abaixo assignado accolta todas as demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Ernesto Heins.

The British Manufacturers' Association, Limited, com sede em Londres e filial no Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco n. 35, loja, propõe fornecer a essa estrada, de acordo com as condições do edital de 22 de setembro próximo passado, os seguintes óleos lubrificantes, fabricados por The Texas Company (South America) Limited, a saber:

Óleo para carros, marca «S», 100.000 (cem mil) litros, ao preço de 15.85 cs. (quinze cents e oitenta e cinco centimos) por litro; ou

Óleo para carros, marca «Summer Black», 100.000 (cem mil) litros, ao preço de 11.20 (onze cents e 20 centimos) por litro;

Óleo para cylindros, marca «Lyra», 75.000 (setenta e cinco mil) litros, ao preço de 17.90 (dezesete cents e 90 centimos) por litro.

A concorrente declara sujeitar-se inteiramente a todas as cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Por procuração da The British Manufacturers' Association, Limited, *Plutrichard*.

Proposta de Richard Whicbello & Comp. à Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fornecimento de óleo lubrificante:

75.000 (setenta e cinco mil) litros de óleo para cylindros, «Marca n. 26 Locomotive Cylinder» da Standard Oil of Brasil, ao preço de quatorze centavos e setenta e seis décimos de dólar ouro americano por litro (\$ 0.14,76).

Entregue na Intendência da Estrada, correndo por conta da mesma estrada os direitos aduaneiros. «O óleo acima será igual à amostra entregue na Intendência para exame».

Os proponentes sujeitam-se às demais cláusulas do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Richard Whicbello & Comp.*

Germano Boettcher, negociante matriculado, estabelecido à rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de acordo com o edital de concorrência de 22 de setembro próximo passado, o seguinte material, do qual entregou as respectivas amostras à Intendência.

100.000 (cem mil) litros de óleo para carros, n. 1.411, por \$ 0.11,49 (onze centavos e quarenta e nove centesimos do dólar, ouro americano) cada litro.

75.000 (setenta e cinco mil) litros de óleo para cylindros, n. 1.101, por \$ 0.13,49 (treze centavos e 49 centesimos do dólar, ouro americano) cada litro.

Os óleos acima propostos são da The Atlantic Refining Company de Philadelphia.

Os óleos serão entregues na Intendência, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Germano Boettcher*.

De acordo com o edital de concorrência de 22 de setembro próximo passado, publicado no *Diário Oficial*, submettemos à vossa apreciação a seguinte proposta, para o fornecimento de óleos lubrificantes para a quarta divisão durante o ano de 1919:

75.000 litros de óleo para cylindros, de acordo com as especificações do edital,

1º—Nome da fábrica fornecedora: «Bliven & Carrington»—Nova York.

2º—Nome e marca do artigo: «Cylinder Oil n. 2».

3º—Preço do artigo nas condições do edital: \$ 0.15,19 (quinze centavos e 19 centesimos do dólar ouro, moeda americana, por litro).

Apresentamos nesta data amostra do artigo e marcado Borlido Maia & Comp. N. 2.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

De acordo com o edital de concorrência de 22 de setembro próximo passado, publicado no *Diário Oficial*, submettemos à vossa apreciação a seguinte proposta para o fornecimento de óleos lubrificantes para a quarta divisão, durante o ano de 1919:

100.000 litros de óleo para carros, de acordo com as especificações do edital:

1º—Nome da fábrica fornecedora: «Bliven & Carrington»—Nova York.

2º—Nome e marca do artigo: «Car Box Oil N. 1».

3º—Preço do artigo nas condições do edital: \$ 0.10,32 (dez centavos e trinta e dois centesimos do dólar ouro, moeda americana, por litro).

Apresentamos nesta data amostra do artigo e marcado Borlido Maia & Comp. N. 1.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Borlido Maia & Comp.*

Grace & Co., estabelecidos nesta praça, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, sobrado, promptificam-se a fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 4ª divisão, de acordo com o edital de concorrência de 22 de setembro último, para o fornecimento durante o ano de 1919, o seguinte material:

100.000 — Cem mil litros de óleo para carros, marca «Central Car Oil N. 1», ao preço de \$ 0.10 (dez centavos) ouro americano, por litro;

100.000 — Cem mil litros de óleo para carros, marca «Central Car Oil N. 2», ao preço de \$ 0.09-3/4 (nove centavos e tres quartos) ouro americano, por litro; e

75.000 — Setenta e cinco mil litros de óleo para cylindros, marca «Central Cylinder Oil», ao preço de \$ 0.15 (15 centavos) ouro americano, por litro.

Os óleos acima são de fabricação da «Borne, Scrymser Company», de New York.

Fica compreendido que os preços acima são para o material entregue no Cais do Porto, dentro dos wagons, correndo as despesas de direitos aduaneiros e armazenagem, si houver, por conta da Estrada.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1919. — Por procuração de Grace & Co.

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de acordo com o edital de 3 do corrente mez, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais mencionados:

Óleo lubrificante

100.000 (cem mil) litros de óleo para carros, cada litro ao preço de 11.6 centavos.

75.000 (setenta e cinco mil) litros de óleo para cylindros, cada litro ao preço de 16 centavos.

Qualidade

Subordinam-se à amostra apresentada.

Fabricantes

The New York and New Jersey Lubricant Co New York.

Os proponentes declaram que as qualidades do óleo que propõem estão de acordo com as especificações exigidas no edital e o preço entende-se em ouro americano, mercadoria entregue na Intendência, sendo somente por conta da Estrada os direitos aduaneiros. Sujeitam-se às demais condições estabelecidas no referido edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Dias Garcia & Comp.*

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos à rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de acordo com o edital de 3 do corrente mez, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer à Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados.

100.000 (cem mil) litros de óleo para carros, cada litro ao preço de 10.3 centavos.

75.000 (setenta e cinco mil) litros de óleo para cylindros, cada litro ao preço de 15.7 centavos.

Fabricantes

Fiske Brothers Refining Co, New-York.

Qualidade

Subordinam-se à amostra apresentada.

Os proponentes declaram que as qualidades do óleo que propõem estão de acordo com as especificações mencionadas no edital referido acima e o preço entende-se em ouro americano, mercadoria entregue na Intendência, sendo somente por conta da Estrada os direitos aduaneiros. Sujeitam-se às demais condições do edital.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Dias Garcia & Comp.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de acordo com o edital de 22 de setembro do corrente ano:

100.000 (cem mil) litros de óleo para carros (Fiske Car Oil de Brothers Refining Company - New York), ao preço de onze centavos por litro..... \$ 0.11

75.000 (setenta e cinco mil) litros de óleo para cylindros (Cylinder Oil de Brothers Refining Company de New York), ao preço de dezesseis centavos e cinco décimos de centavo por litro..... \$ 0.16,5

Declaramos sujeitar-nos a todas as cláusulas do presente edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp. *Alvaro Ribeiro*.

Fonseca, Almeida & Co., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça à rua 1ª de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de acordo com o edital de 3 do corrente, os artigos abaixo:

100.000 litros de óleos para carros, litro..... \$ 0.10,7/8

75.000 litros de óleo para cylindros, litro..... \$ 0.16,3/8

Os óleos acima são dos fabricantes americanos «The American Oil Company», respectivamente das marcas Carbox Oil e Cylinder Oil.

Os proponentes declaram aceitar todas as condições estabelecidas no referido edital.

Os preços acima entendem-se em ouro americano, para os óleos importados em nome da Estrada, correndo por conta da mesma os respectivos direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Fonseca, Almeida & Co.*

Cypriano da Silveira & Comp. commerciantes, estabelecidos à rua da Quitanda numero 198, apresentam a seguinte proposta:

Para o fornecimento de oleos lubrificantes, para a 4ª Divisão:

100.000 litros de oleo para carros, fabricados Southern Cross Co. ao preço de..... \$ 00.12,75

73.000 litros de oleo de cylindro, fabricados Southern Cross Co. ao preço de \$ 00.15,00

Declararam mais os proponentes, sujeitarem-se a todas as clausulas do edital de concorrência publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — *Cypriano de Siqueira & Comp.*

Mallet & Hirsch, estabelecidos á rua dos Ourives n. 3, 2º andar, e representantes geraes no Brasil da Sociedade Anonyma A. André Fils, á rue de la Tour des Dames n. 8, Paris, (concessionarios exclusivos dos Oleos Nobel Frères de Petrograd), vem propor a essa directoria o fornecimento de:

100.000 litros (cem mil) de oleo para carros, de sua fabricação e marca «Movimentos n. 207» ao preço de 0,14.6 do dollar o litro.
73.000 litros (setenta e cinco mil) de oleo para cylindro de sua fabricação e marca «Atlantic Premium» ao preço de 0,17.4 do dollar o litro.

Sujeitando-se a todas as condições do edital de concorrência de 23 de setembro ultimo, publicado no *Diario Official* de 3 de outubro do corrente anno.

Apresentam amostra de meio litro de cada, por já terem anteriormente apresentado dous litros ao Gabinete de Analyses, servindo a remessa actual do complemento daquella quantidade.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1919. — Sociedade Anonyma A. André Fils, os agentes geraes, Mallet & Hirsch.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade em commandita por ações

Antonio Jannuzzi & Comp.

RELATORIO QUE TEM DE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA O DIA 31 DE OUTUBRO DE 1919

Srs. socios commanditarios: Vouho prestar-l'vos conta da minha gestão durante o anno social findo em 31 de maio ultimo, que, infelizmente, ainda não foi, como de meu desejo, dos melhores.

Assim é que, do continuo encarecimento de todos os materiaes, tanto nacionaes como estrangeiros, e do consideravel augmento da mão de obra, já pela diminuição de duas horas do trabalho por dia, já pelo augmento dos salarios, resultou que a maior parte das construcções que haviamos contratado, por preço certo, nos deram prejuizo.

A construcção do edificio da Faculdade de Medicina, cuja conclusão pôde-se considerar terminada, tambem nos acarretou um prejuizo não pequeno, como tinhamos sempre previsto.

O movimento do obras durante o anno foi bem regular, e, por isto, as nossas officinas, sempre em actividade, poderam apresentar algum resultado, mas não tal que pudesse cobrir os prejuizos soffridos com as obras.

As operações de credito que temos sido forçados a fazer para attender ao grande empenho do capital com a importação do materiaes do estrangeiro, e que são na maior parte pagos immediatamente, nos tem trazido grandes despesas de juros, porque taes operações só podem ser liquidadas em prazos mais longos, em vista do atraso com que geralmente recebemos as prestações das obras.

Com todos estes contratempos, e tendo apenas a nosso favor a renda dos immoveis e o resultado das obras executadas por administração, bem como o das officinas, devemos dar por satisfeitos com o resultado geral obtido, que permittiu poder reservar-se a quota de 10 % para distribuir como dividendo.

A construcção do edificio do Conselho Municipal prosegue com a possível regularidade, apesar do varios obstaculos com que temos lutado. Confo na baixa dos materiaes, para evitar que seja muito elevado o prejuizo com este serviço.

Pelo resumo do balanço posto á vossa disposição, deveis estar orientados da nossa situação social, que continua a ser estavel. Estou, porém, ao vosso inteiro dispor para qualquer esclarecimento que porventura pretendderdes.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1919. — O gerente Antonio Jannuzzi.

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1919

Activo	
Bens immoveis.....	2.067.803\$553
Machinismos etc.....	166.251\$360
Movéis e utensilios.....	10.893\$360
Automoveis.....	23.572\$400
Apólices e ações.....	482.450\$000
Mercadorias.....	529.493\$130
Obrigações a receber.....	109.017\$080
Contas correntes.....	932.521\$958
Caixa.....	2.699\$170
Diversas contas.....	6.756.767\$473
	10.783.461\$786

Passivo	
Capital.....	630.000\$000
Debenturos.....	600.000\$000
Fundo de reserva.....	700.000\$000
Ferias e ordenados a pagar.....	56.127\$500
Obrigações a pagar.....	74.123\$910
Dividendo.....	60.000\$000
Contas correntes.....	435.251\$167
Contas garantidas.....	2.457.980\$413
Diversas contas.....	5.799.976\$196
	10.783.461\$786

S. E. O. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1919. — O gerente, Antonio Jannuzzi.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Na qualidade de membros do conselho fiscal da sociedade em commandita por ações Antonio Jannuzzi & Comp., declaramos que, no desempenho das nossas funções, procedemos a exame na escripturação, inventarios, balanço e contas da Sociedade, do anno social terminado a 31 de maio ultimo, tendo encontrado tudo na melhor ordem. Por isso, somos de parecer que a digna assembléa approve o balanço e contas submettidos ao seu julgamento.

Sendo patentes a dedicação e esforços do digno gerente, Sr. commendador Antonio Jannuzzi, empregados na gestão do cargo que lhe está confiado, ao que se deve o estado de prosperidade em que se tem mantido a sociedade, nos sentimos bastante felizes em lhe deixar aqui consignado um voto de louvor, o que fazemos com sincera admiração pela sua innegavel tenacidade em prol da Sociedade que tão sabiamente administra.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919. — *Ovidio Saraiva de Carvalho.* — *Luiz Frederico Carpenter.* — *Jacomo Cuvuoli.*

Companhia do Gandarella

Certifico que, revendo o livro de actas das assembléas geraes da Companhia do Gandarella, nelle encontrei á fls. 6 a 7 verso uma acta do teor seguinte:

Aos dezoito de junho de 1919, nesta cidade

do Rio de Janeiro, no predio á rua da Candelaria n. 4, ás 13 horas, compareceram dez accionistas representando 952 ações, e constituidos em assembléa geral aclamaram o Sr. Dr. Diogo de Vasconcellos para presidir os trabalhos, e este convidou para secretarios os Srs. Dr. Augusto Rocha e Liberato Azevedo, os quaes tomaram na mesa os respectivos logares.

Logo em seguida o Sr. presidente, declarando aberta a sessão, pede ao Sr. secretario Dr. Augusto Rocha que proceda á leitura da convocação feita pelo *Diario Official* de 10 do corrente mez, concebida nos termos seguintes: «Companhia do Gandarella. — Assembléa geral extraordinaria. — São convidados os accionistas da Companhia do Gandarella para uma assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 18 do corrente, ás 13 horas, na rua da Candelaria n. 4, sobrado, afim de resolver sobre o augmento de capital, emissão de titulos, ou outras operações de credito. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — A directoria».

Concluida esta leitura o Sr. presidente declara que esta assembléa tem de resolver especialmente sobre a necessidade de augmento de capital, conforme ficou previsto pelo artigo 4º dos estatutos, e que estão sobre a mesa a proposta da directoria e exposição justificativa, e o competente parecer do Conselho Fiscal, pedindo e justificando que o capital social seja elevado a cinco mil contos, mediante a emissão de mais 49.000 ações do valor nominal de 100\$, cada uma, e que, antes de submeter o assumpto á deliberação da assembléa, pedia ao Sr. Dr. Augusto Rocha que procedesse á leitura de taes documentos.

Proposta — A situação da Companhia do Gandarella, no momento actual, impõe o augmento do seu capital, conforme ficou previsto pelo art. 4º dos seus estatutos. Propõe, portanto, que o capital desta companhia seja elevado a 5.000.000\$, na conformidade da exposição justificativa que acompanha esta proposta, devidamente apoiada pelo conselho fiscal, em parecer tambem em anexo a esta. Exposição justificativa: Srs. accionistas — Como sabeis, o capital actual desta companhia é o mesmo com que ella se constituiu em 1890. No fim do anno de 1918, reconhecendo ella o momento propicio para iniciar a exploração de suas minas, certa do futuro que lhe está reservado, entrou resolutamente em um regimen de actividade, realizando grandes trabalhos, com immenso proveito para seu patrimonio social. E' assim que os estudos de uma estrada de ferro já obtida do Governo Federal por decreto n. 13.310, de 18 de dezembro do anno proximo findo; as explorações de varias jazidas em pontos diferentes, afim de ser calculada a extensão, profundidade e volume dos minerios de carvão, ferro, manganéz e marmore, por uma série de pesquisas em varias direcções e as bem-feitorias já realizadas na propriedade, factos de que tendes perfeito conhecimento, tem absorvido somma consideravel. Além disso urge proseguir nos estudos necessarios á exploração de outras jazidas de minerios existentes na propriedade, compreendendo-se nestes estudos a indispensavel despesa com o pessoal tecnico de especialistas contractados para os estudos e orçamentos que permittam a instalação de uma grande usina siderurgica, bem como fabrica de cimento, em futuro proximo. Para taes instalações espera-se somente o respectivo relatorio dos technicos já designados para os estudos e investigações necessarios. Todas estas avultadas despesas até aqui feitas tem sido exclusivamente á custa de 2 actuaes accionistas, o que contribuiu immensamente para ser revelado o valor real das minas. Ha necessidade de chamar novo capital em dinheiro; mas, antes disso, é preciso, — no interesse dos actuaes accionistas representados, apenas, pelo exguio

capital de cem contos de réis — que estes sejam bonificados por meio de uma majoração de capital, tomando-se por base o valor mínimo actual dos bens sociais e da concessão da estrada de ferro, de modo a não serem prejudicados por outro capital chamado a colaborar na exploração do patrimonio social. Portanto entendemos que o capital social deve ser elevado a cinco mil contos de réis, devendo-se proceder a uma avaliação dos bens sociais, para servir de base á referida majoração, completando-se este capital com a somma de cem contos de réis, que deverá ser subscripta em dinheiros, por meio de acções do valor nominal de 100\$000 cada uma. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919. — *Diogo de Vasconcellos*. — *Francisco Solon*. — *Augusto Rocha*. Parecer do Conselho Fiscal. Na qualidade de membros do conselho fiscal da Companhia do Gandarella declaramos que, tendo estudado attentamente a proposta da directoria e a sua exposição justificativa de augmento e majoração de capital, para constituir o total de cinco mil contos, como ficou previsto pelos estatutos da referida companhia, somos de parecer que os Srs. accionistas autorizem o augmento proposto, que reputamos ser de urgencia para os empreendimentos visados por esta sociedade. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1919. — *Raul Senra*. — *Ernesto Gurgel*. — *Liberto Azevedo*. Terminadas estas leituras o Sr. presidente poz em discussão a proposta do augmento do capital, pedindo aos Srs. accionistas que deliberassem a respeito. Depois de curta discussão entre os Srs. accionistas, deram todos os seus votos, approvando a referida proposta. Pode a palavra o Sr. Ernesto Gurgel o. diz que, sendo de necessidade imprescindivel proceder-se á avaliação dos bens da Companhia, accrescidos das benfeitorias e explorações feitas, bem como da concessão da estrada de ferro, cuja exploração vae evidentemente dar nova vida á Companhia, propõe que sejam nomeados louvados para essa avaliação os engenheiros Srs. Themistocles do Figueiredo, Luiz Caetano o Francisco Feio, proposta que foi unanimemente approvada. O Sr. Alcides Sotto Mayor diz que, tendo a directoria assumido compromissos perante dous accionistas desta companhia, para occorrer a todas as despesas feitas até agora, como está evidente da exposição justificativa, aqui lida ha pouco, propunha que as contas originadas de ttes compromissos fossem submettidas ao exame do conselho fiscal e na proxima reunião os Srs. accionistas tomariam conhecimento dellas. Esta proposta foi tambem approvada. Não havendo outro assumpto a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a acta. Reaberta a sessão, lida e posta em discussão, a referida acta foi approvada. Eu, Liberto de Azevedo, 2º secretario, a escrevi e assigno com todos os accionistas presentes. — *Liberto de Azevedo*. — *Diogo de Vasconcellos*. — *Augusto Rocha*. — *Henrique Lage*. — *Francisco Solon*. — Por procuração de Jonas Gurgel, *Francisco Solon*. — *Ernesto Gurgel*. — Por procuração de João Gurgel, *Ernesto Gurgel*. — *Raul Senra*. — *Alcides Sotto Mayor*. Confere com o original. — *Azevedo*.

Certifico que, revendo o livro de actas das assembleas geraes da Companhia do Gandarella, nelle encontrei a fls. 8 a 10 verso uma acta do teor seguinte:

Aos 22 de setembro de 1919, nesta cidade do Rio de Janeiro, no sobrado, á rua da Candelaria n. 4, ás 14 horas, presentes 12 accionistas, representando 1.952 acções, o Sr. Alcides Sotto Mayor propõe que seja aclamado presidente desta assemblea o Sr. Arnaldo Werneck, que, accetando a indicação, assumiu a presidencia, convidando para secretarios os Srs. Alcides Sotto Mayor o Liberto Azevedo, que tomaram seus lugares. Assim constituida a mesa, o Sr. presidente,

depois de verificar o livro de presença, pede ao Sr. 1º secretario Alcides Sotto Mayor que proceda á leitura do annuncio de convocação, que é do teor seguinte: «Companhia do Gandarella. Assembleia geral extraordinaria, 3ª convocação. Não tendo comparecido numero sufficiente de accionistas á reunião convocada para o dia 8 do corrente, são os mesmos de novo convidados para outra reunião no dia 22 do corrente, no predio á rua da Candelaria n. 4, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados e dos documentos que se referem á legalização do augmento de capital, já autorizado. Nesta reunião se deliberará, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1919. A directoria.» Terminada a leitura, o Sr. presidente declara que, cumprindo a essa assemblea tratar da legalização do capital, aliás do augmento de capital, nos termos em que foi autorizado por assemblea de 18 de junho ultimo, informava achar-se sobre a mesa os documentos seguintes - Laudo: Os abaixo assignados, louvados nomeados pela assemblea geral dos accionistas da Companhia do Gandarella, realizada em 18 de junho proximo passado, para, nos termos do art. 77 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, procederem á avaliação das grandes jazidas de carvão e manganez, ultimamente descobertas nas propriedades do Gandarella o do privilegio concedido á companhia, tendo examinado detidamente aquellas jazidas, passam a emitir o seu parecer: a propriedade do Gandarella, situada no municipio de Santa Barbara, Estado de Minas Geraes, occupa uma superficie de mais de 1.200 hectares coberta de florestas e rodeadas de montanhas de ferro, marmores e grandes afloramentos de manganez, e em cuja bacia existia um enorme deposito de carvão (limbeto) de superior qualidade, já cubado e avaliado em mais de 3 milhões de toneladas aproveitaveis. Os signatarios deste laudo, depois de terem percorrido as minas e terras da fazenda do Gandarella; penetrado nas galerias e poços de carvão; visitado as jazidas de Jaentina, de rico teor metalico; montanhas de marmores de varias cores e grã finissima; calcareos e correntes perennes d'agua potavel, e tendo em consideração o decreto n. 13.310, de 18 de dezembro de 1918, que concedeu privilegio de zona para construcção, uso e gozo de uma via ferrea destinada á exportação de todas essas incalculaveis riquezas, avaliam aquella propriedade na importancia de cinco mil contos de réis, comprehendidas nessa avaliação as benfeitorias existentes, a concessão da via ferrea e as jazidas diversas, no estado em que se acham actualmente. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1919. — *Francisco d'Arango Feio*. — *Themistocles Figueiredo*. — *Luiz Caetano d'Oliveira*. Conhecimento do deposito da decima parte do capital subscripto em dinheiro, feito no Banco do Brasil, do teor seguinte: Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1919 100:00\$000. Recebemos do Sr. Francisco Solon, director da Companhia do Gandarella, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo: 10:000\$ correspondente a 10 % sobre..... 100:000\$, valor em dinheiro, de que foi augmentado o capital dessa companhia; e 50\$000 nossa commissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar firmamos o presente. Pelo Banco do Brasil, *Verquê*, thesoureiro. Terminada pelo Sr. 1º secretario a leitura destes documentos, o Sr. presidente apresenta tambem á assemblea a lista em duplicata dos subscriptores de acções, e submetto á discussão os termos e conclusões do laudo, para que os Srs. accionistas se pronunciem a respeito. Após ligeira discussão deste assumpto os Srs. accionistas, com excepção dos que vão ser beneficiados com a majoração de capital, declararam approvar o referido laudo de avaliação, accetando-o tal como está. O Sr. presidente, á vista desta resolução, declara que

achava-se legalmente constituído o capital desta Companhia, na importancia de cinco mil contos de réis, representado em cincoenta mil acções do valor nominal de 100\$000, cada uma. O Sr. presidente informa que vae submeter á discussão dessa assemblea as contas dos compromissos assumidos pela directoria para attender ás despesas e custeio desta sociedade, as quaes foram examinadas pelo conselho fiscal, conforme o parecer emitido a respeito, que vae mandar ler pelo 1º secretario: Parecer. Na assemblea anterior foram submettidos á nossa apreciação e exame as contas dos gastos feitos pela directoria nos varios serviços, já enumerados na exposição justificativa, lida na assemblea de 18 de junho ultimo. Examinando-as, verificamos que as respectivas parcelas estão todas comprovadas quanto á sua applicação, estando, pois, em condições de merecer a necessaria approvação desta assemblea, e nas quaes lançamos o nosso visto. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1919. — *Raul Senra*. — *Ernesto Gurgel*. — *Liberto Azevedo*. O Sr. presidente põe em discussão as contas e o parecer do conselho fiscal, os quaes foram discutidos e approvados pela assemblea, não tendo votado a directoria, os membros do conselho fiscal e dous credores, interessados nesta resolução. O Sr. presidente declara, que estando esgotada a materia a tratar nesta reunião, suspenderia a sessão, si algum dos Srs. accionistas não tivesse qualquer observação a fazer. O Sr. Arthur Rocha, usando da palavra, diz que, tendo sido o capital augmentado de 4.900:000\$, sendo 100:000\$ em dinheiro e 4.800 contos por effeito de majoração em beneficio dos accionistas do capital primitivo, e como este capital é constituído somente de 1.000 acções, segue-se que a cada uma destas cabo 48 das que vão ser emitidas em consequencia da majoração; por isso propunha que a directoria, logo que preenchesse todos os actos de publicidade, convidasse os Srs. accionistas a substituirem os seus titulos. O Sr. presidente poz em discussão esta proposta, que foi unanimemente approvada. O Sr. presidente, dando por encerrada a sessão, suspende os trabalhos para mandar lavrar a acta. Reaberta a sessão e lida, discutida e approvada a acta. Eu, Liberto de Azevedo, servindo de 2º secretario, a escrevi e assigno com todos os accionistas presentes. — *Liberto de Azevedo*. — *Arnaldo Werneck*. — *Alcides Sotto Mayor*. — *Henrique Lage*. — *Francisco Solon*. — *João Gentil de Mello Araujo*. — *Raul Senra*. — *Ernesto Gurgel*. — *Augusto Rocha*. — Por procuração de João Gurgel, *Ernesto Gurgel*. — *Julio Sotto Mayor*. — *Arthur Rocha*. — *Renaul Lage*.

Lista das acções subscriptas em dinheiro e das que vão ser emitidas para majoração de capital, perfazendo 49.000 acções do valor nominal de 100\$ cada uma

Nome do accionista	N. de acções	Importancia
Representando bens e direitos:		
A emitir como bonificação dos accionistas á razão de 48 acções para cada uma das 1.000 acções representativas do primitivo capital 100:000\$000:		
1.000×48.....	48.000	4.800:000\$000
Subscriptas em dinheiro:		
Alcides Sotto Mayor	60	6:000\$000
Julio Sotto Mayor....	60	6:000\$000
Henrique Lage.....	250	25:000\$000
Francisco Solon.....	200	20:000\$000

P. p. de João Gurgel,		
Ernesto Gurgel...	600	6:000\$000
Ronald Lago.....	60	6:000\$000
João Gentil de Mello		
Araújo.....	100	10:000\$000
Arthur Rocha.....	50	50:000\$000
Raul Senra.....	50	50:000\$000
Arnaldo Werneck...	50	50:000\$000
Ernesto Gurgel.....	60	60:000\$000
	49.000	4.900:000\$000

CERTIDÃO

Junta Commercial da Capital Federal—Certidão, que por despacho da Junta Commercial, de 27 de outubro de 1919, archivou-se nesta repartição sob n. 5.103, os seguintes documentos referentes á Companhia do Gaudarella, a saber:

Certidão de cada acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 18 de junho do corrente anno, que autoriza o augmento de capital; certidão da acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 22 de setembro ultimo, que legalizou esse augmento; publica forma do recibo de 10 % do capital em dinheiro feito no Banco do Brasil; conhecimento do pagamento do sello feito na Recebedoria do Districto Federal e a lista dos subscriptores de ações do augmento do capital. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria da Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.—
João Hygino de Araújo, 1º official. Visto—
Junta Commercial, em 29 de outubro de 1919.
Isidoro Campos, director.

Companhia Estrada do Ferro S. Paulo Rio Grande

EDITAL DE CONCORRENCIA

A Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, em cumprimento ao aviso n. 193/V 2, de 16 de outubro de 1919, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, chama concorrência para o fornecimento da superestrutura metallica de uma ponte de estrada de ferro, via singela e bitola de um metro, composta de quatro vigas de 23 metros e 35 centímetros de vão livre (clear-span) cada uma, mediante as seguintes condições:

1º, as propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, ás 14 horas do dia 30 de dezembro do corrente anno, no escriptorio da companhia, á rua da Saude n. 1, desta Capital, tendo os envelopes na parte externa a declaração de «Proposta de fornecimento de superestruturas metallicas á Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande».

2º, as vigas serão do typo Pratt de taboleiro superior.

3º a carga movel será composta de duas locomotivas, typo Mallet, de 10 toneladas por eixo motor, seguidos de uma carga uniforme de 3.500 kilos por metro corrente, de conformidade com o diagramma que se acha na secretaria da companhia.

4º, os proponentes deverão apresentar o projecto completo da ponte, com todos os detalhes e diagrammas dos esforços maximos em todas as cordas, diagonaes e contraventamentos, e a demonstração detalhada do peso de toda a superestrutura. Este projecto será feito de accordo com os desenhos das alvenarias, que se acham em execução, sendo fixas todas as dimensões que tenham relação directa com as alvenarias, ficando as restantes ao criterio do fabricante.

5º, na organização do projecto os fabricantes deverão seguir exactamente as especificações da «American Railway Engineering Association» («Specifications for steel railway bridges»).

6º, os proponentes declararão o preço global de toda a superestrutura metallica C. I. P. Paranaquá, e o prazo da entrega.

7º, o pagamento será feito quando a companhia receber do Governo, ou, si o proponente preferir, a companhia dar-lhe-ha uma pdeucação em causa propria para que receba directamente do Thesouro Nacional, a importância do respectivo custo, não cabendo á companhia nenhuma responsabilidade por qualquer atrazo por parte do Governo.

8º, as propostas serão submettidas ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, que escolherá a que julgar mais vantajosa.

9º, a proposta que for aceita obrigará o seu proponente a depositar a caução que pelo Exmo. Sr. ministro da Viação for julgada sufficiente para garantia do contracto.

10. Serão rejeitadas as propostas que não contiuerem sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital, ficando reservado á companhia o direito de rejeitar qualquer proposta ou annullar a presente concorrência.

As especificações o desenhos a que se refere o presente edital acham-se á disposição dos proponentes, com o Sr. secretario da Companhia, á rua da Saude n. 1.

Rio de Janeiro, outubro de 1919.—
Raulo Rocha, representante.

Banco Nacional Ultramarino

Séde em Lisboa—Fundado em 1864

Filiaes no Porto, Aveiro, Braga, Coimbra, Covilhã, Figueira da Foz, Faro, Guimarães, Leiria, Olhão, Vianna do Castello, Villa Real e Vizeu, e em Londres e Paris

Capital realizado..... 24.000:000
Fundo de reserva..... 24.500:000

BALANCETES DAS FILIAES DO RIO DE JANEIRO, SÃO PAULO, SANTOS, CAMPOS, BAHIA, PERNAMBUCO, PARÁ E MANAOS, EM 30 DE SETEMBRO DE 1919

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente.....	22.956:413\$323	
Em diversos bancos.....	2.163:120\$112	23.119:533\$435
Correspondentes no exterior.....	9.178:970\$181	
Correspondentes no interior.....	4.072:351\$519	
Contas diversas.....	188.160:262\$007	
Empréstimos e contas correntes com caução.....	91.713:567\$996	
Letras descontadas.....	28.117:363\$901	
Letras a receber.....	100.109:210\$938	
Matriz e filiaes.....	40.773:615\$612	
Valores depositados e em caução.....	110.812:821\$379	
	601.087:702\$998	

Passivo

Capital.....	3.000:000\$000	
Correspondentes no exterior.....	8.440:850\$660	
Correspondentes no interior.....	1.806:406\$334	
Contas diversas.....	282.264:880\$751	
Credores por valores depositados e em caução.....	110.812:821\$379	
Contas correntes á ordem, com e sem juros.....	67.815:091\$104	
Contas correntes a prazo, com aviso prévio e letras a premio.....	63.193:914\$938	
Letras a pagar.....	450:356\$251	
Matriz e filiaes.....	63.270:318\$578	
	601.087:702\$998	

O contador, H. Mourato. — O gerente, A. Germano da Silva.

Companhia Fornecedor de Materiaes

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Movéis, machinismos e embarcações.....	53:276\$160	
Contas correntes.....	266:779\$810	
Aréal e Oarias.....	85:449\$850	
Material rodante e semoventes.....	186:103\$230	
Deposito e officina.....	23:129\$910	
Propriedades e bemfeitorias.....	138:150\$000	
Depositos, cações e titulos.....	53:454\$750	
Pedreira de Sant'Anna.....	87:093\$100	
Ações caucionadas.....	60:000\$000	
Caixa.....	1:256\$430	
Imposto em litigio.....	6:100\$900	
Desvio da Praia Formosa.....	2:878\$520	
Fazendas Geraes.....	343:097\$870	
Obrigações a receber.....	28:501\$790	
Ponte do Aréal Cresta.....	3:239\$469	
	1.378:513\$280	

Passivo

Capital.....	850:000\$000	
Caução da directoria.....	60:000\$000	
Fundo de reserva.....	79:912\$530	
Fundo de depreciação.....	83:650\$090	
Fundo de reserva especial.....	201:579\$160	
Dividendo:		
Saldo a pagar do 5º e 6º 20%.....		
7º a distribuir.....	63:750\$40	63:750\$40
Imposto sobre dividendos.....	3:187\$500	
Diversas contas.....	30:375\$000	
	1.378:513\$280	

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. —
Pela Companhia Fornecedor de Materiaes.
Catão Marques da Costa, director thesoureiro-secretario.

SOCIEDADES CIVIS

Sociedade Brasileira do Beneficencia

(Extracto dos estatutos)

A Sociedade Brasileira do Beneficencia, fundada nesta Capital, onde tem sua séde e fóro, rege-se-ha pelo disposto nos seus estatutos e de accordo com o Codigo Civil em vigor.

A sociedade tem por fim: prestar aos socios soccorros medicos, pharmaceuticos, de dentista e advogado; soccorrel-os pecuniariamente quando enfermos, invalidos ou presos para julgamento; auxiliar o funeral dos associados ou encarregar-se delle dispendendo até a somma determinada na tabella; conceder a seus associados empréstimos pecuniarios dos capitacs disponiveis a prazo fixo; proteger pelos meios ao seu alcance, os associados que se acharom presos ou processados criminalmente, até serem julgados; conceder auxilio para viagem, quando o seu estado de saude reclamar mudança de clima; manter uma socção de mutualidade exclusivamente para os socios, a qual será mantida com seus proprios recursos e nunca poderá onerar a sociedade. A sociedade será administrada por um conselho composto de 15 membros, seis dos quaes constituirão a directoria a saber: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro o procurador. E representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente. Os estatutos da sociedade poderão ser reformados ou alterados pela assembleia geral convocada especialmente para esse fim nos termos dos artigos 71, seu paragrapho unico e 73. Os socios

não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A sociedade só poderá ser dissolvida quando esgotados dous terços de seu capital e assim o determinar a assembléa geral convocada especialmente para esse fim e constituída com um terço de socios contribuintes e outro de remidos. A assembléa geral que resolver a dissolução da sociedade, deliberará sobre o destino a dar ao patrimonio social.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

Orfeon Club Portuguez

(Extracto dos estatutos)

O Orfeon Club Portuguez, com séde nesta Capital, reger-se-ha pelo disposto nas seus estatutos e de accordo com o Código Civil em vigor. São seus fins: manter organizado o actual Orfeon e escola de dança, bem como crear e manter escolas de musica, dramatica e de sports; promover o desenvolvimento intellectual moral e physico dos seus associados, por todos os meios ao seu alcance; permitir aos socios a iniciativa de diversões internas e externas; fomentar a melhor convivencia social por meio de reuniões íntima, saraus scenico-musicas, jogos licitos, preleções litterarias e excursões; crear uma bibliotheca e um gabinete de leitura; fundar uma caixa de soccorros para os orfeonistas, que será regulada por lei especial; proteger os socios quando coagidos em sua liberdade e promover a sua defesa quando presos ou processados criminalmente, sempre que os cofres sociais o permitam; prestigiar sempre o nome portuguez. A sociedade será administrada por um directoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e procurador-bibliothecario, por um conselho fiscal de cinco membros e pela mesa da assembléa geral constituída por um presidente, um 1º e um 2º secretarios. E' representada activa e passiva, judicial e extrajudicialmente pelo presidente da directoria. Os estatutos da sociedade só poderão ser alterados ou reformados por uma assembléa geral extraordinaria especial, que se reunirá a convite da directoria. Entendendo os corpos gerantes que a sociedade, por falta de meios ou do socios, não pôde continuar a satisfazer os fins para que foi constituída, farão convocar uma assembléa especial para resolver a respeito. Decretada a dissolução na fórma dos estatutos, o patrimonio revverterá em beneficio de um estabelecimento portuguez de caridade com séde nesta cidade e á escolha dos socios. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1919.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.420 — Memorial descriptivo da invenção de um systema de rodas articuladas para motores industriaes de movimento hydraulico ou aereo, para que pretende privilegio Renato da Nova Friburgo, domiciliado na Fazenda de Gavião, Estado do Rio

A invenção tem por objecto um novo systema de rodas motoras, hydraulicas ou aereas, consistindo o invento em dispôr nessas rodas palhetas articuladas em vez de fixas como até hoje conhecidas.

O desenho annexo, apresenta a titulo de exemplo a invenção, mostrando a fig. 1 uma vista em plano de roda, a fig. 5 a mesma montada dentro d'agua; e as figs. 2, 3, 4 e 6 são vistas de detalhes mostrando dous systemas de articulação da palheta.

Com referencia ao desenho, A é a roda horizontalmente presa a um eixo central e vertical (1), firmada a um pilar do alyenaria ou por qual-

quer outro meio, assim por exemplo como motor hydraulico dentro do rio ou mar como indicado na fig. 5. A roda consiste de um cubo 2 com raios ou aspás 3, devidamente religadas entre si na parte media e extrema, trazendo os raios, nas suas metades diagonais, fixadas articuladamente as palheta B. O presente invento comprehende dous systemas de articulação de palhetas, isto é, as de gyro em plano horizontal (fig. 4) e as de gyro em plano vertical (fig. 2).

Tanto em um como no outro caso o gyro da palheta é limitado por esperas 4 a um curso 180º em redor do seu eixo de gyro 5 disposto em uma de suas partes lateraes. E' obvio que a fórma e feição da palheta pôde variar, podendo ser curvas ou planas, e ter as dimensões e disposições segundo o fim e meio a que se destina a roda.

O esforço rotatorio é dado á roda pelas palhetas do seguinte modo: Consideremos a roda, fi. 1, submersa na corrente fluvial ou de maré ou de ar (no caso do corrente marinha, fluxo e refluxo, serão applicadas palhetas reversiveis, baseadas no principio exposto).

A acção impulsora da corrente como indica a fig. 4, exercida contra as palhetas B 1, determina a rotação horizontal de toda a roda, e vem accrescida pela das outras palhetas B 2, B 3, B 4, B 5, B 6. Sendo todas as palhetas equidistantes, todas as do arco de 180º serão positivas e impulsoras, com excepção de B 7, que, transitoriamente neutra logo passa a ser negativa, em fórma do B 9, e consecutivamente até B 16, que, ja no outro arco de 180º, volve á fórma primeiro neutra e depois positivo em B completando o cyclo.

As figs. 4 e 6 mostram como as palhetas, em vez de descreverem um arco em plano vertical, fazem-no em plano horizontal, e, em vez de um eixo horizontal para sua articulação, tem-no vertical.

A rotação da roda é communicada pelo centro a uma luva, fig. 6, ligada á cogrenagem 7, girando tudo sobre o eixo fixo 1, e dahi ao rodete 8 que, por sua vez gira a transmissão, derivação final da energia mechanica; ou então transforma-se a rotação da roda porque quaesquer outros meios conhecidos, e dahi se transmite ao exterior. As vantagens industriaes maiores do presente invento são: 1º) conversão de cursos de rio tanto vagarosos como rapidos, movimento, de maré e correntes de ar em força mechanica: geram logo sempre energia industrial das pequenas como das grandes energias naturaes, sendo apenas graduada a sua capacidade pelo diametro da roda, area e numero de palhetas e quantidade ou velocidade da agua ou vento; 2º) possibilidade de trabalhar a qualquer nivel da agua até inteiramente submersa em caso de enchente, sem prejuizo do serviço, e no caso de submersão total com perda apenas de quatro por cento da eficiencia, o que nenhum systema existente consegue; 3º) pequeno custo de construcção, instalação e conservação, porquanto só exige uma linha de raios, um pilar, um mancal e poucas peças accessorias.

Assim, um grande rio de pequena correnteza, um movimento vagaroso de maré, uma leve corrente de ar, podem ser aproveitados, produzindo força mechanica quasi illimitadamente por meio de uma ou muitas rodas de grande diametro e multiplas palhetas de area proporcional.

Constituo, pois, o meu invento um novo meio de aproveitamento de forças naturaes minimas com maximo resultado industrial.

Reivindicação

Um systema de rodas articuladas para motores industriaes de movimento hydraulico ou aereo, caracterizado por palhetas articuladas, dispostas em numero desejado sobre os raios de uma roda horizontalmente montada num eixo central fixo e vertical; tendo essas palhetas qualquer forma, feição e dimensão, e

um gyro em plano horizontal ou vertical, com curso de 180º limitado por esperas, em redor de seu eixo de gyro, disposto numa das suas faces lateraes, podendo a roda trabalhar não só parcialmente como inteiramente submersa na agua, como no ar, sendo aproveitadas para resultado industrial positivo as correntes hydraulicas e atmosfericas de pouca intensidade até hoje não utilizadas.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Por proenração, C. Buschmann.

Nota—Este relatório foi depositado em 24 de abril do corrente anno e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Declaração

Antonio Pereira declara que, para todos os effeitos, passa a assignar-se desta data em diante Antonio Pereira de Oliveira.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — Antonio Pereira de Oliveira.

Companhia de Fiação e Tecelagem dos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio central desta companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terreo, para tomarem conhecimento do augmento do capital e da reforma dos estatutos, aprovados na assembléa geral extraordinaria, realizada em 4 de setembro do corrente anno e ratificar as deliberações tomadas na mesma assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919. — Thomaz José da Silva Cunha, director-presidente.

Companhia de Transporte e Carruagens

Rua Barão de S. Felix n. 120

EMPRESTIMOS POR «DEBENTURES»

Paga-se na séde da companhia, nos dias 6, 7 e 8 do proximo mez de novembro, das 11 ás 14 horas, o 18º coupon vencível em 31 do corrente, á razão de 75000.

O pagamento depois será feito somente aos sabbados á mesma hora.

Foram resgatados nesta data 161 debentures deste emprestimo, no valor de 32:200\$, reduzindo assim a 3.974 os debentures em circulação na importancia de 791:800\$000.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — Manoel Rodrigues Fontes, presidente.

Círculo Mazzini

Os socios são convidados a reunirem-se ás 14 horas do dia 6 de novembro, em assembléa extraordinaria, na séde da sociedade á avenida Rio Branco n. 4, primeiro andar.

Ordem do dia: communicações da presidencia e deliberações consequentes.

Sociedade em commandita por ações Antonio Jannuzzi & Comp.

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, á avenida Rio Branco n. 144, 2º andar, no dia 31 do corrente mez, ás 2 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1919. — gerente, Antonio Jannuzzi.

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 251

QUINTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1919

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 267, DE 27 DE OUTUBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1.º, alinea I, lettra II, e 5.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 29 de corrente mês até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Alfenas, Araguary, Ayuruoca, Campanha, Campo Bello, Campos Geraes, Conquista, Carangola, Carmo do Rio Claro, Doreas do Indayá, Estrella do Sul, Fructal e Guarany, Estado de Minas Geraes, as tabella annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela delegacia do Commissariado da Alimentação Publica no mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — L. R. Vieira Souto, Commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista do municipio de Alfenas, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919.

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool

Litro, 1\$200, litro..... 1\$200
Litro, garrafa..... 1\$000

Arroz

Aguilha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos 42\$, kilo..... \$960
Iguape e outros de 1.ª qualidade, sacco com 58 kilos 47\$, kilo..... \$960
Iguape e outros de 2.ª qualidade, sacco com 58 kilos 42\$, kilo..... \$810
Iguape e outros de 3.ª qualidade, sacco com 58 kilos 40\$, kilo..... \$800
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 36\$, kilo..... \$700

Assucar

Refinado de 1.ª qualidade, sacco com 60 kilos 57\$500, kilo..... 1\$030
Refinado de 2.ª qualidade, sacco com 60 kilos 52\$800, kilo..... \$980
Refinado de 3.ª qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos 48\$, kilo..... \$830

Crystal branco superior ou Pernambuco de 1.ª qualidade, sacco com 60 kilos 52\$800, kilo..... \$930
Mascavinho ou demerara, sacco com 60 kilos 43\$200, kilo..... \$800
Mascavo, sacco com 60 kilos 28\$800, kilo..... \$690
Rapadura escuro, sacco com 60 kilos 28\$, kilo..... \$380

Bacalhão

Especial, kilo 2\$100, kilo..... 2\$700
Regular, kilo 1\$800, kilo..... 2\$000
Inferior de tina, kilo 1\$600, kilo..... 1\$800

Banha

Em latas de qualquer procedencia kilo 1\$800, kilo..... 2\$000
A granel, kilo..... 2\$200

Batatas

Boas, 15 kilos 6\$, kilo..... \$300
Regulares, 15 kilos 5\$250, kilo..... \$150

Cafe

Torrado e moído, kilo 1\$800, kilo..... 2\$300

Carne

Fresca, superior (de vacca), kilo.... 1\$000
Fresca, regular (de vacca), kilo.... \$930
Carne secca especial (xarque), kilo 2\$100, kilo..... 2\$300
Carne secca regular (xarque), kilo 1\$600, kilo..... 1\$900
Carne fresca superior (de suino), kilo. 1\$200
Carne fresca regular (de suino), kilo.. 1\$100

Cebolas

Superiores, kilo \$600, kilo..... 1\$030
Regulares, kilo \$700, kilo..... \$800

Farinha

De mandioca especial, sacco com 45 kilos, 12\$, kilo..... \$320
De mandioca regular, sacco com 45 kilos, 10\$500, kilo..... \$280
De milho leve, kilo \$100, kilo..... \$300
De trigo especial, sacco com 44 kilos, 32\$, kilo..... \$800
De trigo regular, sacco com 44 kilos, 30\$, kilo..... \$800

Feijão

Feijão preto, sacco com 60 kilos 8\$, kilo..... \$160
Feijão mulatinho, sacco com 60 kilos 10\$, kilo..... \$200

Fubá

Fubá mimoso, kilo \$300, kilo..... \$300
Fubá fino, peneirado, kilo \$280, kilo. \$300
Fubá grosso, kilo \$180, kilo..... \$200

Kerozene

Caixa, 21\$500.....
Litro..... \$820
Garrafa..... \$360

Leite

Litro..... \$200

Milho

Milho, sacco com 60 kilos 6\$400, kilo. \$110

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 maços 80\$, maço..... \$700
De madeira, caixinha..... \$980

Felvilho

Dom, kilo \$300, kilo..... \$100

Pão

Kilo..... 1\$000

Rapaduras

Claras, kilo \$120, kilo..... \$500
Regulares, kilo \$380, kilo..... \$110
Escuras, kilo \$280, kilo..... \$310

Sabão

Especial, kilo 1\$, kilo..... 1\$300
Virgem de 1.ª qualidade, kilo \$980, kilo..... 1\$200
Virgem de 2.ª qualidade, kilo \$760, kilo..... 1\$000
Virgem de 3.ª qualidade, kilo \$680, kilo..... \$800
Regador ou chaleira, kilo \$500, kilo. 1\$100

Sal

Especial estrangeiro, sacco de dous kilos \$300, sacco de dous kilos.... 1\$000
Nacional, sacco de dous kilos \$600, sacco de dous kilos..... \$800
Grosso, sacco de 60 kilos, 13\$, kilo... \$280

Suinos

Especies gordos (deduzindo-se a taxa de 15 kilos por suino), 15 kilos 18\$500.....
Regulares, 15 kilos 16\$000.....

Toucinho

Superior salgado, kilo 1\$380, kilo.... 1\$300
Superior sem sal, kilo 1\$300.....
Fresco superior, kilo..... 1\$100
Regular sem sal, kilo..... 1\$300
Regular salgado, kilo..... 1\$250

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8.º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, a de prisão accessada ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes oxigirom preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Araguary, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA E VAREJISTA

Alcool	
De 30 a 36 grãos, litro 1\$300, litro.	1\$300
Arroz	
De primeira qualidade, sacco com 58 kilos 37\$, kilo.	\$700
De segunda qualidade, sacco com 58 kilos 32\$, kilo.	\$640
De terceira qualidade, sacco com 58 kilos 30\$, kilo.	\$600
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 54\$, kilo.	1\$200
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 53\$, kilo.	1\$100
Refinado de terceira qualidade, sacco com 60 kilos 56\$, kilo.	\$860
Crystal branco, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.	1\$200
Crystal regular, sacco com 60 kilos 54\$, kilo.	1\$000
Crystal amarello, sacco com 60 kilos 49\$, kilo.	\$900
Mascavinho, sacco com 60 kilos 38\$, kilo.	\$740
Mascavo, sacco com 60 kilos 28\$, kilo.	\$500
Bacalhau	
De primeira qualidade, kilo 3\$500, kilo.	3\$000
Inferior, de tina, kilo 2\$800, kilo.	3\$000
Banha	
Em rama, kilo 1\$600, kilo.	1\$800
Em latas, de qualquer procedencia, kilo 1\$800, kilo.	2\$000
Batatas	
Boas, 15 kilos 9\$000, kilo.	\$700
Regulares, kilo.	\$300
Café	
Torrado e moido, kilo 1\$800, kilo.	2\$000
Carne	
Secca superior (xarque), kilo 1\$600, kilo.	1\$800
De vento, kilo 1\$100, kilo.	1\$300
Cebolas	
Superiores, kilo 1\$000, kilo.	1\$200
Regulares, kilo 800, kilo.	1\$000
Farinha	
De mandioca, de primeira, sacco com 45 kilos 14\$, kilo.	\$400
De mandioca, de segunda, sacco com 45 kilos 12\$, kilo.	\$300
De milho boa, sacco com 45 kilos 23\$, kilo.	\$600
De trigo budha e perola, sacco com 44 kilos 36\$, kilo.	\$900
De trigo e outras qualidades, sacco com 44 kilos 31\$, kilo.	\$840
Folhao	
Mulatinho e outras qualidades, sacco com 60 kilos 8\$, kilo.	\$200

Fubá

Fino peneirado, kilo 240, kilo.	\$300
Grosso, kilo 200, kilo.	\$240
Mimoso, kilo.	\$800

Kerozene

Kerozene, caixa 3\$, litro.	1\$200
Kerozene, garrafa.	\$800

Milho

Milho, sacco com 60 kilos 11\$000, kilo.	\$240
--	-------

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes. 80\$, pacote.	\$800
De madeira, caixa.	\$400

Polvilho

Fino, kilo 600, kilo.	\$700
-----------------------	-------

Rapaduras

Claras, kilo 500, kilo.	\$600
Regulares, kilo 400, kilo.	\$500
Escuras, kilo 300, kilo.	\$360

Sabão

De primeira qualidade, kilo 900, kilo.	1\$100
De segunda qualidade, kilo 700, kilo.	\$900
De terceira qualidade, kilo 600, kilo.	\$800

Sal

Refinado, estrangeiro, sacco de dois kilos 1\$300.	1\$800
Nacional, sacco de quatro kilos 1\$800, kilo.	2\$000
Grosso, sacco de 60 kilos 21\$, kilo.	\$100

Suínos

Suínos (reduzindo-se a taxa de 20 kilos por suíno), por 15 kilos 18\$.	
--	--

Toucinho

Salgado superior, kilo 1\$100, kilo.	1\$300
Sem sal, kilo 1\$100, kilo.	1\$300

Frangos

Grandes, um 800, um.	1\$000
Regulares, um 700, um.	\$800
Pequenos, um 500, um.	\$600

Ovos

Ovos, duzia 500, duzia.	\$600
-------------------------	-------

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero e quando faltar a menção da qualidade considerará-se a vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores a pena de 200% a 50000%, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Ayuruoca, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool	
Litro 1\$300, litro.	1\$800
Arroz	
Arroz de 1ª qualidade, sacco com 58 kilos 50\$, kilo.	1\$000
Arroz de 2ª qualidade, sacco com 58 kilos 40\$300, kilo.	\$900
Assucar	
Refinado, de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 66\$, kilo.	1\$200
Refinado, de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.	1\$100
Mascavinho, sacco com 60 kilos 50\$, kilo.	\$900
Mascavo claro, sacco com 60 kilos 45\$, kilo.	\$800
Mascavo escuro, sacco com 60 kilos 38\$, kilo.	\$700
Bacalhau	
Bacalhau, kilo 2\$800, kilo.	3\$000
Batatas	
Boas, 15 kilos 6\$, kilo.	\$500
Regulares, 15 kilos 4\$500, kilo.	\$400
Café	
Em grão, de 1ª qualidade, kilo 1\$200, kilo.	1\$400
Em grão, de 2ª qualidade, kilo 1\$, kilo.	1\$200
Carne	
De 1ª qualidade, sem osso, kilo 800, kilo.	\$900
De 2ª qualidade, com osso, kilo 700, kilo.	\$800
De porco, sem sal, kilo.	1\$300
De porco, com sal, kilo.	1\$200
Cebolas	
Cebolas, kilo 600, kilo.	\$700
Farinha	
De milho, kilo 400, kilo.	\$500
De trigo, sacco com 44 kilos 32\$, kilo.	\$800
Folhao	
Mulatinho, sacco de 60 kilos 18\$, kilo.	\$300
Fubá	
De milho, kilo 140, kilo.	\$200
Kerozene	
Caixa 3\$, litro.	1\$000
Garrafa.	\$700
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos 10\$, kilo.	\$300
Phosphoros	
De madeira, lata com 120 pacotes 88\$, pacote.	\$800
De madeira, caixa com 60 palitos, caixa.	\$100
Polvilho	
Bom, kilo 600, kilo.	\$700
Sabão	
Virgem de 1ª qualidade, kilo 1\$230, kilo.	1\$300
Virgem, de 2ª qualidade, kilo 1\$100, kilo.	1\$200
Ordinario, kilo 900, kilo.	1\$000

Sal	
Refinado ou moido, sacco de dous kilos (estrangeiro) 15400, dous ki- los.....	15300
Refinado ou moido, sacco de dous kilos (nacional) 5800, dous kilos...	5900
Grosso, sacco com 60 kilos 16\$, kilo	3300

Suínos
(Deduzindo-se a taxa de 20 kilos por
suino) 15 kilo 178000.....

Toucinho	
De 1ª qualidade, sem sal, 15 kilos 18\$, kilo.....	15400
De 2ª qualidade, sem sal, 15 kilos 17\$, kilo.....	15300
De 1ª qualidade, com sal, kilo.....	15400

Observações—Quando nos cadernos de notas
de venda não constar a quantidade, será
considerada vendida a unidade commercial
menor de genero, e quando faltar a menção
da qualidade considerar-se-á vendida a de
preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores
aos desta tabella sujeita os vendedores á pena
de 200\$ a 50:00\$, nos termos do art. 8º
do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de
1918, e, no caso de reincidência, á de prisão,
acrescida ou não de multa, podendo também
ser-lhes cassada a licença para commerciar,
de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas,
que lhes exigirem preços superiores aos desta
tabella, deverão levar suas queixas ao conhe-
cimento do Commissariado, por carta ou
cartão assignado, em que conste a residencia
do queixoso e a indicação precisa do estabe-
lecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos
vendidos ao comprador com sensível subtra-
ção na quantidade correspondente ao peso pa-
gado serão punidos de accordo com a lei,
quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distri-
buição de exemplares das tabellas em vigor a
todos os interessados, sejam commerciantes ou
consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de
primeira necessidade para o commercio
atacadista e varejista, a vigorar no municí-
pio de Campanha, de 29 de outubro até 15
de dezembro de 1919

ATACADISTA	VAREJISTA
Alcool	
Litro 15\$, litro.....	15700
Garrafa.....	15200

Arroz	
Arroz agulha, especial, sem quirella brilhado ou não, sacco com 58 kilos 50\$, kilo.....	5060
Iguapo e outros de 1ª qualidade, sacco com 58 kilos 46\$, kilo.....	5880
Iguape e outros de 2ª qualidade, sacco com 58 kilos 43\$, kilo.....	5820
Iguapo e outros de 3ª qualidade, sacco com 58 kilos 41\$, kilo.....	5760
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 35\$, kilo.....	5660

Assucar	
Refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 46\$, kilo.....	15150
Refinado de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos 53\$, kilo.....	15030
Refinado de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos 50\$, kilo.....	5900
Crystal, branco, superior, moido ou triturado, sacco com 60 kilos 58\$, kilo.....	15050
Crystal, branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos 54\$, kilo.....	5950

Crystal amarello ou demorara, sacco com 60 kilos 52\$200, kilo.....	5920
Mascavinho, sacco com 60 kilos 43\$, kilo.....	5900
Mascavo, sacco com 60 kilos 39\$, kilo.....	5703
Rapadura claro, sacco com 60 kilos 36\$, kilo.....	5660
Rapadura escuro, sacco com 60 kilos 32\$, kilo.....	5600

Bacalhão	
Especial, kilo 25700, kilo.....	35000
Regular, kilo 25200, kilo.....	25300
Inferior, de tina (pexilim), kilo 15900, kilo.....	25100

Banha	
Em latas de qualquer procedencia; kilo 2\$, kilo.....	25200
Em rama, fresca, kilo.....	15700
Em rama, salgada, kilo.....	15500
A granel.....	55300

Batatas	
Bóas, 15 kilos 6\$, kilo.....	5300
Regulares, 15 kilos 5\$, kilo.....	5100

Café	
Torrado e moido, kilo 15700, kilo.....	15800

Carnes	
Secca, especial (xarque), kilo 25300, kilo.....	25300
Secca, superior (xarque), kilo 25100, kilo.....	25300
Secca, regular (xarque), kilo 15800, kilo.....	25000
Superior, fresca, de vacca (com 30% de osso), kilo.....	15000
De vento, kilo 3000, kilo.....	15000

Cebolas	
Superiores, kilo 5560, kilo.....	5700
Regulares, kilo 5160, kilo.....	5600

Farinha	
De mandioca, especial, Santa Barba- ra, sacco com 45 kilos 13\$, kilo...	5100
De mandioca, especial, de outras pro- cedencias, sacco com 45 kilos 11\$, kilo.....	5320
De mandioca de outras qualidades, sacco com 45 kilos 9\$, kilo.....	5260
De milho, leve, kilo 5300, kilo.....	5600
De trigo, Budha e parola, saccos com 44 kilos 32\$, kilo.....	5800
De trigo de outras qualidades, sacco com 44 kilos 30\$, kilo.....	5710

Folha	
Preto, sacco de 60 kilos 15\$, kilo....	5300
Mulatinho, sacco com 60 kilos 14\$, kilo.....	5260

Fubá	
Mimoso, kilo 5500, kilo.....	5610
Fino, penerado, kilo 5240, kilo.....	5300
Grosso, kilo 5200, kilo.....	5210

Kerozens	
Caixa 265300, lata.....	135500
Litro.....	5900
Garrafa.....	5600

Leite	
Leite.....	5300

Milho	
Milho, saccos com 60 kilos 65000, kilo.....	5150

Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes 80\$000.....	5760
Pacote de 10 caixinhas.....	5050
Caixinha com 60 palitos.....	5050

Polvilho	
Polvilho bom, kilo 5500, kilo.....	5500

Pão	
Pão, kilo.....	15000

Rapaduras	
Claras, kilo 5100, kilo.....	5500
Regulares, kilo 5300, kilo.....	5400
Rapadura, kilo 5200, kilo.....	5300

Sabão	
Sabão especial, 15300.....	15500
Virgem de 1ª qualidade, kilo 15100, kilo.....	15300
Virgem de 2ª qualidade, kilo 5800, kilo.....	15000
Virgem de 3ª qualidade, kilo 5700, kilo.....	5900

Sal	
Refinado ou moido, estrangeiro; sacco de dous kilos 15\$, kilo.....	15200
Refinado ou moido, nacional, sacco de dous kilos 5700, kilo.....	5800
Grosso, sacco de 60 kilos 13\$, kilo...	5300

Suínos	
Suínos (deduzindo-se a taxa de 20 kilos por suino), por 15 kilos 185000	3

Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos 18\$, kilo...	15100
Superior, fresco, kilo.....	15900

Observações—Quando nos cadernos de
notas de venda não constar a quantidade,
será considerada vendida a unidade com-
mercial menor de genero, e quando faltar
a menção da qualidade considerar-se-á vendida
a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores
aos desta tabella sujeita os vendedores á
pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do
art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de
setembro de 1918, e, no caso de reinci-
dência, á de prisão acrescida ou não de
multa, podendo também ser-lhes cassada a
licença para commerciar, de accordo com o
art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas,
que lhes exigirem preços superiores aos desta
tabella, deverão levar suas queixas ao co-
nhecimento do Commissariado, por carta ou
cartão assignado, em que constem a resi-
dência do queixoso e a indicação precisa do
estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos
vendidos ao comprador com sensível subtra-
ção na quantidade correspondente ao peso pa-
gado serão punidos de accordo com a lei, quan-
do colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição
de exemplares das tabellas em vigor a todos
os interessados, sejam commerciantes ou
consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de
primeira necessidade para o commercio ata-
cadista e varejista, a vigorar no município de
Campo Belo, de 29 de outubro até 15 de
dezembro de 1919

ATACADISTA—VAREJISTA	
Arroz	

Agulha especial, sacco com 58 kilos 52\$, kilo.....	15000
De 1ª qualidade, qualquer proce- dencia, sacco com 58 kilos 49\$, kilo.....	5210
De 2ª qualidade, qualquer proce- dencia, sacco com 58 kilos, 45\$, kilo.....	5205
De 3ª qualidade, qualquer proce- dencia, sacco com 58 kilos 40\$, kilo.....	5140

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 50\$, kilo.....	1\$200
Refinado de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos 50\$, kilo.....	\$900
Crystal de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	1\$100
Crystal de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos 58\$, kilo.....	1\$040
Pernambuco, de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 58\$, kilo.....	1\$040
Mascavo de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos 38\$, kilo.....	\$720
Mascavo de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos 34\$, kilo.....	\$620

Banha

Em lata de qualquer procedencia, kilo 2\$200.....	2\$300
A granel, kilo.....	2\$100

Café

Moido na fabrica, kilo 1\$700, kilo.....	1\$900
--	--------

Carne

De porco, fresca, kilo.....	1\$200
De porco, salgada, kilo.....	1\$200
De vacca, sem osso, kilo.....	1\$000

Feijão

De qualquer procedencia, sacco com 60 kilos 12\$, kilo.....	\$260
---	-------

Fubá

De milho, sacco com 60 kilos 10\$, kilo.....	\$280
De milho, sacco com 40 kilos, 7\$, kilo.....	\$

Farinha

De mandioca, de Porto Alegre, sacco com 45 kilos 20\$, kilo.....	\$600
De mandioca e de outras procedencias, sacco com 45 kilos 11\$, kilo.....	\$280
De milho, saccos de 45 kilos 15\$, kilo.....	\$440
De trigo, sacco com 45 kilos 33\$, kilo.....	\$900

Kerozena

Caixa.....	20\$000
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Manteiga

Manteiga, kilo.....	5\$000
---------------------	--------

Milho

Milho, sacco de 60 kilos 10\$, kilo.....	\$240
--	-------

Polvilho

Polvilho, sacco com 45 kilos 15\$, kilo.....	\$420
--	-------

Rapadura

Rapaduras, kilo \$500, kilo.....	\$400
----------------------------------	-------

Sal

Grosso, de Macau, sacco com 28 kilos 7\$, kilo.....	\$300
Grosso, Cabo Frio, sacco de 28 kilos 6\$, kilo.....	\$300
Moido de Cabo Frio, sacco de 28 kilos 11\$, kilo.....	\$100
Moido de Macau, sacco com 28 kilos 15\$, kilo.....	\$100

Sabão

Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Virgem de segunda qualidade, kilo.....	1\$100

Toucinho

Toucinho, 15 kilos 18\$, kilo.....	1\$400
------------------------------------	--------

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193 de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Campos Geraes, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTAS

VAREJISTAS

Alcool

Alcool, litro.....	3\$000
Alcool, garrafa.....	2\$000

Arroz

Iguape de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 42\$, kilo.....	\$860
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos, 39\$, kilo.....	\$760

Assucar

Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 76\$, kilo.....	1\$100
Crystal branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	1\$100
Crystal amarello ou Demerara, sacco com 60 kilos 57\$, kilo.....	1\$030
Mascavinho, sacco com 60 kilos 49\$, kilo.....	\$900
Mascavo, sacco com 60 kilos 44\$, kilo.....	\$860

Bacalhão

Regular, kilo.....	3\$000
--------------------	--------

Carne

Fresca regular (de vacca), kilo.....	1\$800
Fresca regular (de porco), kilo.....	1\$500
De rento, kilo.....	1\$500

Cebolas

Regulares, kilo.....	1\$500
----------------------	--------

Farinha

De mandioca especial, sacco com 45 kilos 20\$, kilo.....	\$160
De milho leve, kilo \$500, kilo.....	\$600
De trigo budha e outras qualidades, sacco com 44 kilos 35\$, kilo.....	\$940

Feijão

Preto, kilo \$200, kilo.....	\$280
De outras qualidades, kilo \$200, kilo.....	\$280

Fubá

De milho miúdo, kilo.....	\$100
De milho fino peneirado, kilo.....	\$300
De milho grosso, kilo.....	\$240

Kerozene

Kerozene, caixa 35\$, garrafa.....	\$800
------------------------------------	-------

Leite

Leite, litro.....	\$300
-------------------	-------

Milho

Milho, sacco com 60 kilos 9\$, kilo.....	\$260
--	-------

Phosphores

De madeira, caixa com 100 maços 80\$, maço.....	\$500
Caixinha.....	\$100

Polvilho

Polvilho, kilo.....	\$600
---------------------	-------

Pão

Pão de 92 grammas, depois de assado, kilo.....	\$100
Pão de 182 grammas, depois de assado, kilo.....	\$100

Rapadura

Claras, kilo \$700, kilo.....	\$800
Escuras, kilo \$600, kilo.....	\$700

Sabão

Virgem de terceira qualidade, kilo.....	1\$200
---	--------

Sal

Grosso, sacco com 28 kilos 8\$, kilo.....	\$100
Nacional, refinado, sacco com dous kilos.....	1\$000

Suínos

Reduzindo-se a tara de 20 kilos por suino), ficando toucinho e carne, 15 kilos.....	18\$000
---	---------

Toucinho

Fresco ou salgado, 15 kilos.....	17\$000
Regular, salgado, kilo.....	1\$100
Regular, fresco, kilo.....	1\$100

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Conquista, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Arroz

Agulha, especial, sem quirolla, sacco com 58 kilos 40\$, kilo.....	\$880
Agulha de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 38\$, kilo.....	\$710
Agulha de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 37\$, kilo.....	\$700
Agulha e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos 35\$, kilo.....	\$680

Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 33\$, kilo.....	\$620	Virgem de terceira qualidade, kilo \$700, kilo.....	\$800	Banha	
Assucar		Sal		Em rama, kilo 1\$800, kilo.....	2\$500
Refinado, de primeira qualidade, sacco de 60 kilos 70\$, kilo.....	1\$300	Refinado ou moido, estrangeiro, sacco de dois kilos 1\$, kilos.....	1\$200	Em latas de qualquer procedencia, kilo 2\$100, kilo.....	2\$300
Refinado, de segunda qualidade, sacco de 60 kilos 65\$, kilo.....	1\$200	Nacional, saquinhos de dois kilos \$500, kilo.....	1\$000	Lata de dois kilos, 4\$100.....	4\$800
Refinado, de terceira qualidade, amarello, claro, sacco de 60 kilos 60\$, kilo.....	1\$100	Grosso, sacco de 60 kilos 1\$, kilo.....	\$300	A granel.....	2\$400
Crystal, branco ou amarello, regular, sacco de 60 kilos 65\$, kilo.....	1\$200	Suino		Batatas	
Crystal, branco ou amarello, infe- rior, sacco de 60 kilos 60\$, kilo.....	1\$100	Suinos (deduzindo-se a tara de 20 ki- los por suino, 15 kilos 17\$.....)	5	Especiaes, por 15 kilos 7\$500, kilo.....	\$600
Mascavinho ou demerara, sacco de 60 kilos 50\$, kilo.....	\$900	Toucinho		Carne	
Mascavo, sacco de 60 kilos 45\$, kilo.....	\$800	Superior, salgado, kilo 1\$300, kilo.....	1\$100	Secca, especial (xarque), kilo 2\$200, kilo.....	2\$100
Rapadura, claro, sacco de 60 kilos 40\$, kilo.....	\$720	Superior, sem sal, kilo 1\$300, kilo.....	1\$600	Secca, regular (xarque), kilo 1\$800, kilo.....	2\$000
Rapadura, escuro, sacco de 60 kilos 35\$, kilo.....	\$640	Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commer- cial menor do genero, e quando faltar a men- ção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.		Fresca de vacca com osso, kilo.....	1\$000
Bacalhão		A venda de generos por preços supe- riores aos desta tabella sujeita os vendedores à pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.493, de 13 de setem- bro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para com- merciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.		Fresca de porca com osso, kilo.....	1\$100
Tina, 60 kilos 145\$, kilo.....	2\$500	Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao co- nhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabe- lecimento do infractor.		Farinha	
Batatas		Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtra- ção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.		De mandioca, fina, de 1ª qualidade, sacco com 45 kilos 16\$, kilo.....	\$420
Doas, 15 kilos \$3500, kilo.....	\$500	Na Camara Municipal será feita distri- buição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.		De mandioca, grossa, sacco c/45 kilos 12\$, kilo.....	\$320
Irregulares, 15 kilos 4\$, kilo.....	\$100	Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no munici- pio de Carangola, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919		Do trigo, sacco com 47 kilos 31\$, kilo.....	\$840
Carne		ATACADISTA — VAREJISTA		Feijão	
Fresca, superior, de vacca, sem osso, kilo.....	1\$000	Arroz		Preto, superior, sacco com 60 kilos 15\$, kilo.....	\$320
Secca, de vento, kilo.....	1\$100	Iguape o outros de 1ª qualidade, sacco c/58 kilos 52\$,)	1\$000	Fubá	
Cebolas		Iguape o outros de 2ª qualidade, sacco c/38 kilos 46\$, kilo.....	\$860	Peneirado, kilo \$200, kilo.....	\$300
Superiores, caixa com 45 kilos 36\$, kilo.....	1\$000	Qualidade inferior, sacco c/58 kilos 40\$, kilo.....	\$700	Grosso, kilo \$220, kilo.....	\$200
Regulares, caixa com 45 kilos 29\$, kilo.....	\$840	Assucar		Kerozene	
Farinha		Refinado de 1ª qualidade, sacco c/60 kilos 58\$, kilo.....	1\$100	Caixa.....	2\$500
De mandioca, especial, sacco com 45 kilos 13\$, kilo.....	\$360	Refinado de 2ª qualidade, sacco c/60 kilos 50\$, kilo.....	1\$000	Litro.....	\$860
De outras qualidades, sacco com 45 kilos 10\$, kilo.....	\$300	Crystal, amarello ou demerara, sacco c/60 kilos 51\$, kilo.....	\$060	Garrafa.....	\$600
De milho, leve, kilo \$500, kilo.....	\$500	Mascavinho, sacco c/60 kilos 48\$, kilo.....	\$860	Lenha	
De trigo, budha, santista, caixa com 44 kilos 32\$, kilo.....	\$900	Mascavo, sacco c/60 kilos 45\$, kilo.....	\$800	Carro com dois metros cubicos.....	18\$000
De trigo, outras qualidades, caixa com 44 kilos 30\$, kilo.....	\$840	Rapadura, claro, sacco c/60 kilos 30\$, kilo.....	\$600	Cargueiro com 70 lascas de um mé- tro de comprimento.....	2\$000
Feijão		Aves		Cargueiro com 35 lascas de um mo- tro de comprimento.....	1\$100
Preto, sacco com 60 kilos 12\$, kilo.....	\$260	Bacalhão		Milho	
Multinho, sacco com 60 kilos 11\$, kilo.....	\$220	Especial, kilo 2\$700, kilo.....	2\$900	Milho, sacco com 60 kilos, 12\$, kilo.....	\$260
Kerozene		Com, kilo 2\$100, kilo.....	2\$300	Ovos	
Caixa, 30\$.....	\$			Duzia, frescos, \$700.....	\$900
Litro.....	1\$000			Rapaduras	
Garrafa.....	\$700			Claras, kilo, \$360, kilo.....	\$100
Leite				Regulares, kilo, \$320, kilo.....	\$380
Litro.....	\$300			Sabão	
Milho				Especial, kilo, 1\$250, kilo.....	1\$100
Milho, sacco com 60 kilos, 10\$, kilo.....	\$320			Virgem de primeira qualidade, kilo, 1\$100, kilo.....	1\$300
Phosphoros				Virgem de segunda qualidade, kilo, \$800, kilo.....	1\$000
De madeira, caixa com 120 pacotes, 7\$5000.....	\$			Sal	
Pacote de 10 caixinhas.....	\$800			Refinado ou moido, estrangeiro, sacco de dois kilos, 1\$, kilo.....	1\$200
Caixinha com 60 palitos.....	\$100			Refinado ou moido, nacional, sacco de dois kilos, \$700.....	\$000
Polvilho				Grosso, sacco de 60 kilos, 14\$, kilo.....	\$280
Dom, kilo \$700, kilo.....	\$500			Suinos	
Pão, kilo.....	1\$000			Suinos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suino), 15 kilos.....	1\$900
Rapaduras				Toucinho	
Claras, kilo \$700, kilo.....	\$800			Fresco, superior, kilo, 1\$600, kilo.....	1\$800
Regulares, kilo \$600, kilo.....	\$700			Salgado com 10% de sal, 1\$100, kilo.....	1\$600
Escuras, kilo \$540, kilo.....	\$640			Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será con- siderada vendida a unidade commercial me- nor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.	
Sabão				A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.493, de 13 de setembro de	
Especial, kilo 1\$, kilo.....	1\$200				
Virgem de segunda qualidade, kilo \$600, kilo.....	\$900				

1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar do municipio de Carmo do Rio Claro, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Arroz	
Arroz, bom, sacco com 54 kilos, 33\$, kilo.....	\$700
Assucar	
Redondo, sacco com 60 kilos, 50\$, kilo.....	\$300
De terceira qualidade, sacco com 60 kilos, 43\$, kilo.....	\$800
Batatas	
Batatas, kilo, \$100, kilo.....	\$300
Café	
Café em grão, 15 kilos, 18\$, kilo.....	\$300
Carne	
De porco, com osso, kilo.....	\$800
De vacca, sem osso, kilo.....	\$1000
De vacca, com osso, kilo.....	\$800
Farinha	
De milho, kilo, \$300, kilo.....	\$380
Fubá	
Mimoso, sacco de 20 kilos, 10\$, kilo.....	\$600
Grosso, kilo, \$200, kilo.....	\$260
Frangos	
Frangos, um.....	\$800
Feijão	
Feijão, kilo, \$200, kilo.....	\$280
Kerozene	
Garrafa.....	\$700
Lazanha e Alcatra	
Lazanha e Alcatra, kilo.....	\$500
Leite	
Garrafa.....	\$200
Lenha	
De primeira qualidade, carro.....	\$5000
De segunda qualidade, carro.....	\$2500
Macarrão	
Macarrão, kilo.....	\$300
Massas miudas	
Massas miudas, kilo.....	\$300
Milho	
Milho, kilo, \$450, kilo.....	\$200

Queijos	
Duzia.....	\$600
Pão	
Pão, kilo.....	\$500
Polvilho	
Polvilho, kilo, \$500, kilo.....	\$600
Rapaduras	
Rapadura, kilo, \$100, kilo.....	\$500
Sabão	
De cinza, kilo.....	\$500
Toucinho	
Toucinho, kilo, \$300, kilo.....	\$500

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$000, nos termos do art. 8º do decreto 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtracção na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista do municipio de Dores do Indaiá, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA—VAREJISTA

Arroz	
De 1ª qualidade, beneficiado em machina, sacco com 58 kilos 51\$, kilo.....	\$500
De 2ª qualidade, idem idem, sacco com 58 kilos 47\$, kilo.....	\$400
De 1ª qualidade, beneficiado em mungolo, sacco com 45 kilos 35\$, kilo.....	\$350
De 2ª qualidade, idem idem, sacco com 45 kilos 32\$, kilo.....	\$300
De 1ª qualidade, com casca, sacco com 35 kilos 13\$, kilo.....	\$400
De 2ª qualidade, idem idem, sacco com 35 kilos 10\$, kilo.....	\$310
Assucar	
Refinado de 1ª qualidade, sacco com 60 kilos 80\$000, kilo.....	\$400
Refinado de 2ª qualidade, sacco com 60 kilos 72\$000, kilo.....	\$300
Refinado amarello de 3ª qualidade, sacco com 60 kilos 60\$000, kilo.....	\$100
Crystal superior, sacco com 60 kilos 72\$000, kilo.....	\$300
Mascavo de 1ª qualidade, sacco com 30 kilos 20\$000, kilo.....	\$800
Mascavo de 2ª qualidade, sacco com 30 kilos 17\$000, kilo.....	\$700
Mascavo de 3ª qualidade, sacco com 30 kilos 14\$000, kilo.....	\$600

Banha	
Em lata de 1ª qualidade, kilo 1\$000, A granel ou em lata, kilo.....	\$850
Fresca em rama, kilo.....	\$750
Café	
Beneficiado de 1ª, 15 kilos 14\$000, kilo.....	\$500
Carne	
Verde de vacca, sem osso, 15 kilos 10\$500, kilo.....	\$300
Salgada de vacca, sem osso, kilo.....	\$100
Fresca de porco, sem osso, kilo.....	\$100
Fresca de porco, com osso, kilo.....	\$900
Farinha	
De mandioca de 1ª qualidade, sacco com 40 kilos 9\$000, kilo.....	\$300
De mandioca de 2ª qualidade, sacco com 40 kilos 8\$000, kilo.....	\$250
De milho de 1ª qualidade, sacco com 25 kilos 10\$000, kilo.....	\$300
De milho de 2ª qualidade, sacco com 25 kilos 8\$000, kilo.....	\$400
De trigo de 1ª qualidade, sacco com 44 kilos 38\$000, kilo.....	\$500
Feijão	
Branco ou mulatinho, superior, sacco com 50 kilos 7\$000, kilo.....	\$220
De cores sortidas, sacco com 50 kilos 8\$000, kilo.....	\$200
Fubá	
De milho, fino peneirado, sacco com 30 kilos, 6\$000, kilo.....	\$250
Kerozene	
Kerozene, caixa 34\$000, garrafa.....	\$700
Kerozene, lata 17\$000.....	—
Milho	
De 1ª qualidade, sacco com 45 kilos 5\$000, kilo.....	\$140
Pão	
De sal com 90 grammas.....	\$100
De sal com 180 grammas.....	\$200
Polvilho	
Doce superior, sacco com 30 kilos 10\$000, kilo.....	\$420
Azedo superior, sacco com 45 kilos 20\$000, kilo.....	\$520
Rapaduras	
Clara, kilo 2\$20, kilo.....	\$350
Regulares, kilo 2\$00, kilo.....	\$300
Sal	
Grosso Macau, kilo 3\$40, kilo.....	\$400
Grosso Brasil e outros, kilo 3\$00, kilo.....	\$350
Moido, sacco de 60 kilos 14\$000, kilo.....	\$450
Moido em saquinhos de 2 kilos \$300, kilo.....	\$100
Suínos	
Deduzindo-se a tara de 20 kilos por suíno 11\$000.....	—
Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos 14\$000, kilo.....	\$500
Superior, sem sal, 15 kilos 14\$000, kilo.....	\$500
Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial inferior do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.	
A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918.	

1919, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio Estrella do Sul, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA—VAREJISTA

Arroz

Com casca, sacco com 40 kilos 11\$, kilo.....	\$230
Filado, limpo, sacco com 60 kilos 36\$, kilo.....	\$700

Assucar

De primeira qualidade, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	\$1550
De segunda qualidade, sacco com 60 kilos 52\$, kilo.....	\$1000
De terceira qualidade, sacco com 60 kilos 43\$, kilo.....	\$800

Batatas

Batatas, 60 kilos 10\$, kilo.....	\$200
Batalinhas, 60 kilos 20\$, kilo.....	\$440

Carne

De vacca, fresca, 15 kilos 15\$, kilo..	\$1200
De vacca, secca, 15 kilos 18\$, kilo..	\$1300

Cebolas

Caixa, 40\$, kilo.....	\$1500
------------------------	--------

Farinha

De mandioca, sacco com 45 kilos 16\$, kilo.....	\$100
De milho, sacco com 45 kilos 20\$, kilo.....	\$300
De trigo, sacco com 44 kilos 36\$, kilo.....	\$900

Felção

Preto ou mulatinho, sacco com 60 kilos 10\$, kilo.....	\$200
--	-------

Fubá

Grosso, sacco com 40 kilos 8\$, kilo...	\$240
De cangica, sacco com 40 kilos 16\$, kilo	\$500

Kerozene

Caixa 36\$, litro.....	\$1500
Garrafa.....	\$1000

Milho

Milho, sacco com 60 kilos 10\$, kilo..	\$200
--	-------

Phosphoros

Caixa com 120 maços.....	785000
Pacote de 10 caixinhas.....	\$800
Caixinha com 60 palitos.....	\$100

Póvilho

Dom, kilo \$400, kilo.....	\$500
----------------------------	-------

Rapaduras

Carga com 61 25\$, uma.....	\$100
-----------------------------	-------

Sabão

Sabão 15 kilos 11\$, kilo.....	\$1000
--------------------------------	--------

Sal

Sal 30 kilos 12\$, kilo.....	\$300
------------------------------	-------

Suínos

Suínos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suíno), por 15 kilos.....	20\$000
---	---------

Toucinho

Salgada, sem sal, 15 kilos 20\$000, kilo	\$2500
--	--------

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerase-se vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º, do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Prudal de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919.

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool de 36° a 40°

Litro 3600 e.....	\$1000
Garrafa.....	\$2700

Arroz

Agulha, especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos 32\$, kilo.....	\$620
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 28\$, kilo.....	\$550

Assucar

Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 90\$, kilo.....	\$1800
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 72\$, kilo.....	\$1550
Refinado de terceira qualidade, amarello claro com 60 kilos 60\$, kilo..	\$1100
Crystal branco, superior, moído ou triturado, sacco com 60 kilos 84\$, kilo.....	\$1560
Crystal, branco, superior granulado, sacco com 60 kilos 72\$, kilo.....	\$1300
Crystal amarello demorara, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	\$1100
Mascavinho, sacco com 60 kilos 52\$, kilo.....	\$940
Mascavo, sacco com 60 kilos 48\$, kilo.	\$900
Rapadura claro, sacco com 60 kilos 40\$, kilo.....	\$860
Rapadura escuro, sacco com 60 kilos 44\$, kilo.....	\$800

Bacalhão

Especial, kilo 2\$100, kilo.....	\$2700
Regular, kilo 2\$200, kilo.....	\$2500
Inferior de tina, kilo 2\$100, kilo..	\$2300

Banha

Em lata de qualquer procedencia, kilo 2\$200, kilo.....	\$2400
A granel, kilo.....	\$2500

Batatas

Boas 15 kilos 9\$, kilo.....	\$800
Regulares 15 kilos 7\$500, kilo.....	\$700

Café

Torrado e moído kilo 2\$, kilo.....	\$2300
-------------------------------------	--------

Carne

Fresca, superior de vacca, kilo.....	\$1200
De porco, sem osso, kilo.....	\$1300

Cebolas

Superiores, kilo 1\$600, kilo.....	\$1800
Regulares, kilo 1\$500, kilo.....	\$1500

Farinha

De mandioca de diversas qualidades sacco com 45 kilos 2\$500, kilo....	\$600
De milho, leve kilo \$700, kilo.....	\$800
De trigo, budha o perola, sacco de 44 kilos 44\$, kilo.....	\$1100
De trigo de outras qualidades sacco com 44 kilos 3\$5200, kilo.....	\$900

Felção

Preto e mulatinho, sacco de 60 kilos, 10\$, kilo.....	\$200
Amarellinho, sacco de 60 kilos, 10\$, kilo.....	\$200

Frangos

Grandes, um, 1\$, um.....	\$120
Regulares, um \$900, um.....	\$100
Pequenos, um, \$700, um.....	\$800

Fubá

Fino, peneirado, kilo, \$300, kilo.....	\$360
Grosso, kilo, \$260, kilo.....	\$320

Kerozene

Caixa, 32\$400, litro.....	\$1100
Garrafa.....	\$700

Leite

Litro.....	\$300
------------	-------

Lenha

Carro grande.....	\$6500
Carro regular.....	\$5000
Carroça.....	\$5000

Milho

Sacco com 60 kilos, 14\$, kilo.....	\$510
-------------------------------------	-------

Ovos

Duzia, \$300, duzia.....	\$600
--------------------------	-------

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes..	90\$000
Pacote de 10 caixinhas.....	\$900
Caixinha com 60 palitos.....	\$100

Póvilho

Dom, kilo, \$250, kilo.....	\$300
-----------------------------	-------

Pão

Kilo.....	\$1100
-----------	--------

Rapaduras

Claras, kilo, \$300, kilo.....	\$600
Regulares, kilo, \$150, kilo.....	\$350
Escuras, kilo, \$100, kilo.....	\$160

Sabão

Especial, kilo, \$150, kilo.....	\$1500
Virgem de 1ª qualidade, kilo, \$1500, kilo.....	\$1400

Virgem de 2ª qualidade, kilo, 1\$200,	
kilo.....	1\$300
Virgem de 3ª qualidade, kilo, 1\$100,	
kilo.....	1\$200

Sal

Refinado, estrangeiro, saquinho de	
dous kilos, 1\$, saquinho de dous kilos	1\$200
Nacional, refinado, saquinho de dous	
kilos, \$800, saquinho de dous kilos	1\$000
Grosso, sacco de 60 kilos, 23\$, kilo..	\$410

Suínos

Suínos, (deduzindo-se a tara de 20	
kilos por suíno) por 15 kilos.....	17\$000

Toucinho

Superior, salgado, kilo, 1\$300, kilo..	1\$400
Superior, sem sal, kilo, 1\$100, kilo..	1\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 1º do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Guarany, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool de 36º a 40º

Litro, 1\$800, litro.....	2\$300
---------------------------	--------

Arroz

Agulha, de 1ª qualidade, sacco com	
58 kilos, 47\$, kilo.....	\$900
Agulha e outros, bom, sacco com 58	
kilos, 43\$, kilo.....	\$810
Outras qualidades, regular, sacco	
com 58 kilos, 41\$, kilo.....	\$740

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, sacco com	
50 kilos, 52\$, kilo.....	1\$200
Refinado de 2ª qualidade, sacco com	
50 kilos, 49\$, kilo.....	1\$100
Crystal branco de 1ª qualidade, sacco	
com 60 kilos, 60\$, kilo.....	1\$100
De forma, branco, sacco com 60 kilos,	
54\$, kilo.....	1\$000
De forma, mascavinho claro, sacco	
com 60 kilos, 46\$, kilo.....	\$840
De forma, mascavinho escuro, sacco	
com 60 kilos, 43\$, kilo.....	\$800
Instantaneo, claro, sacco com 60 kilos,	
31\$, kilo.....	\$660
Instantaneo, escuro, sacco com 60	
kilos, 31\$, kilo.....	\$600

Bacalhau

De 1ª qualidade, kilo, 2\$600, kilo..	2\$900
De 2ª qualidade, kilo, 2\$300, kilo..	2\$600

Banha

Em lata de 2 kilos, 2\$030, kilo.....	2\$300
A granel, kilo.....	2\$300

Carne

Secca especial (xarque), kilo, 2\$400,	
kilo.....	2\$600
De vento, kilo, 1\$300, kilo.....	1\$400
De vacca, fresca, sem osso, kilo.....	1\$100
De vacca, fresca, com 30 % de osso,	
kilo.....	\$900

Farinha

De mandioca, especial, sacco com 45	
kilos, 20\$, kilo.....	\$320
De mandioca, regular, sacco com 45	
kilos, 17\$, kilo.....	\$410
De milho especial, sacco com 45 ki-	
los, 20\$, kilo.....	\$700
De trigo (F. N.), sacco com 44 kilos,	
31\$, kilo.....	\$500

Feijão

Proto, superior, sacco com 60 kilos,	
18\$, kilo.....	\$360
Proto e outros, regular, sacco com	
60 kilos, 16\$, kilo.....	\$300

Fubá

De milho branco ou amarello, bom,	
kilo, \$240, kilo.....	\$300

Kerozena

Caixa com 2 latas.....	21\$900
Lata, 12\$, litro.....	\$710
Garrafa.....	\$200

Leite

Litro.....	\$360
Garrafa.....	\$180

Lenha

Metro cubico.....	6\$000
Carro grande com varas compridas..	13\$000

Milho

Amarello ou branco, superior, sacco	
com 62 kilos 14\$, kilo.....	\$260

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes	77\$000
Pacote de 10 caixinhas.....	\$700

Polvilho

Superior, kilo \$400, kilo.....	\$300
---------------------------------	-------

Pão

Pão, kilo.....	1\$000
----------------	--------

Rapaduras

Claras, kilo \$440, kilo.....	\$300
Escuras, kilo \$400, kilo.....	\$210

Sabão

Virgem de primeira qualidade, kilo	
1\$020, kilo.....	1\$200
Virgem de segunda qualidade, kilo	
\$900, kilo.....	1\$000

Sal

Nacional, fino, em sacco de dous kilos	
\$700, kilo.....	\$800
Nacional, fino, em sacco de 50 kilos	
12\$500, kilo.....	\$300
Nacional, grosso, em sacco de 55 kilos	
12\$500, kilo.....	\$260

Toucinho

Fresco, sem sal, kilo 1\$300, kilo.....	1\$600
Salgado, kilo 1\$300, kilo.....	1\$500

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor

do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 1º do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 268, de 27 de outubro de 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 29 do corrente mez até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Montes Claros, Pará, Passos, Patos, Pequy, S. Gonçalo do Sapucahy, Santa Anna do Ferros, Santa Barbara, Santo Antonio do Machado, Uberabinha, Varginha, Vila Antonio Dias e Villa João Pinheiro, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Montes Claros, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Arroz

De 1ª qualidade, kilo \$830, kilo.....	1\$200
De 2ª qualidade, kilo \$700, kilo.....	\$800

Assucar

De 1ª qualidade, kilo \$700, kilo.....	\$800
De 2ª qualidade, kilo \$540, kilo.....	\$640

Azeite

De mamona, garrafa \$500, garrafa..	\$600
-------------------------------------	-------

Batatas

Ingleza, kilo \$340, kilo.....	\$100
--------------------------------	-------

Café

Em grão, da Matta, kilo 1\$, kilo.....	1\$200
Em grão, Geralista, kilo \$800, kilo..	1\$000

Carne

Verde, kilo.....	\$800
De vento, secca, kilo \$900, kilo.....	1\$000

Farinha

De mandioca de 1ª qualidade, kilo	
\$300, kilo.....	\$100

De mandioca de 2ª qualidade, kilo \$200, kilo.....	\$300
De milho de 1ª qualidade, kilo \$350, kilo.....	\$400
De milho de 2ª qualidade, kilo \$300, kilo.....	\$330
De trigo, kilo \$200, kilo.....	\$500

Feijão

De 1ª qualidade, kilo \$340, kilo.....	\$400
De 2ª qualidade, kilo \$300, kilo.....	\$300

Fubá

Peneirado, kilo \$200, kilo.....	\$250
----------------------------------	-------

Kerozene

Lata 18\$, garrafa.....	\$800
-------------------------	-------

Milho

Milho, kilo \$140, kilo.....	\$140
------------------------------	-------

Mangarito

Mangarito, kilo \$130, kilo.....	\$180
----------------------------------	-------

Leite

Litro \$250, litro.....	\$300
-------------------------	-------

Ovos

Duzia \$400, duzia.....	\$300
-------------------------	-------

Phosphores

Maço \$800, caixa.....	\$100
------------------------	-------

Polvilho

Polvilho (gomma), kilo \$130, kilo.....	\$300
---	-------

Pão

Pão, kilo.....	\$100
----------------	-------

Rapaduras

De 1ª qualidade, kilo \$250, kilo.....	\$300
De 2ª qualidade, kilo \$200, kilo.....	\$250

Sabão

Sabão, kilo \$600, kilo.....	\$800
------------------------------	-------

Sal

Sal, kilo \$470, kilo.....	\$300
----------------------------	-------

Toucinho

Toucinho, kilo \$800, kilo.....	\$500
---------------------------------	-------

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio do Pará, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool

Litro \$800, litro.....	\$2000
Garrafa.....	\$500

Arroz

Agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco 58 kilos 52\$, kilo.....	\$500
Iguape e outros da primeira qualidade, sacco com 58 kilos 48\$, kilo.....	\$900
Iguape e outros da segunda qualidade, sacco com 58 kilos 45\$, kilo.....	\$880
Iguape de terceira qualidade, sacco com 58 kilos 42\$, kilo.....	\$810
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 35\$, kilo.....	\$660

Assucar

Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 68\$, kilo.....	\$300
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 62\$600, kilo.....	\$150
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos 51\$, kilo.....	\$500
Crystal branco, superior, moido, triturado, sacco com 58 kilos 62\$, kilo.....	\$150
Crystal, branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos 56\$, kilo.....	\$500
Crystal amarello ou demerara, sacco com 60 kilos 54\$, kilo.....	\$980
Mascavinho, sacco com 60 kilos 42\$, kilo.....	\$800
Mascavo, sacco com 60 kilos 39\$, kilo.....	\$700
Rapadura claro, sacco com 60 kilos 33\$, kilo.....	\$600
Rapadura escuro, sacco com 60 kilos 28\$, kilo.....	\$510

Bacalhau

Especial, kilo 3\$, kilo.....	\$3200
Regular, kilo 2\$500, kilo.....	\$2800
Inferior de tina, kilo 2\$200, kilo.....	\$2500

Banha

Em rama, kilo 1\$500, kilo.....	\$5600
Em latas de qualquer procedencia, kilo 2\$, kilo.....	\$2200
A granel, kilo.....	\$2500

Batatas

Bôas, 15 kilos 6\$, kilo.....	\$300
Regulares, 15 kilos 5\$, kilo.....	\$100

Café

Torrado e moido, kilo 1\$700, kilo.....	\$5800
---	--------

Carne

Especial, secca (xarque) kilo 2\$300, kilo.....	\$2600
Secca, superior (xarque) kilo 2\$100, kilo.....	\$2500
Secca, regular (xarque) kilo 1\$800, kilo.....	\$2500
De vento kilo \$900, kilo.....	\$1000
Fresca superior, de vacca, sem osso, kilo.....	\$500

Cebolas

Superiores, kilo \$600, kilo.....	\$800
Regulares, kilo \$400, kilo.....	\$500

Farinha

De mandioca, especial, S. Barbara, sacco com 45 kilos 12\$, kilo.....	\$310
De mandioca, especial, de outras procedencias, sacco com 45 kilos 11\$, kilo.....	\$300
Outras qualidades, sacco com 45 kilos 10\$, kilo.....	\$260
De milho, leve, kilo \$600, kilo.....	\$700
De trigo, budha e perla, sacco com 44 kilos 35\$, kilo.....	\$900
De trigo, de outras qualidades, sacco com 44 kilos 33\$, kilo.....	\$840

Feijão

Preto ou mulatinho, sacco com 60 kilos 14\$500, kilo.....	\$900
---	-------

Fubá

Mimoso kilo \$400, kilo.....	\$500
Fino, peneirado, kilo \$200, kilo.....	\$300
Grosso kilo \$160, kilo.....	\$200

Kerozene

Caixa 30\$, litro.....	\$100
Garrafa.....	\$700

Leite

Litro.....	\$200
------------	-------

Milho

Milho, sacco com 60 kilos 10\$500, kilo.....	\$100
--	-------

Phosphores

De madeira, caixa com 120 pacotes \$2\$000.....	\$800
De madeira, pacote de dez caixinhas. Caixinha com 60 palitos.....	\$100

Polvilho

Polvilho bom, kilo \$350, kilo.....	\$100
-------------------------------------	-------

Pão

Pão simples, kilo.....	\$500
------------------------	-------

Rapaduras

Claras, kilo \$500, kilo.....	\$600
Regulares, kilo \$400, kilo.....	\$500
Escuras, kilo \$300, kilo.....	\$100

Sabão

Especial, kilo 1\$100, kilo.....	\$500
Virgem de primeira qualidade, kilo 1\$100, kilo.....	\$500
Virgem de segunda qualidade, kilo \$800, kilo.....	\$500
Virgem de terceira qualidade, kilo \$700, kilo.....	\$500
Regador ou chaleira kilo 1\$200, kilo.....	\$500

Sal

Refinado ou moido, estrangeiro, saquinhos de dois kilos 1\$, kilo.....	\$200
Nacional, saquinhos de dois kilos \$800, kilo.....	\$500
Grosso, sacco com 60 kilos 14\$, kilo.....	\$300

Suínos

Suínos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suíno) por 15 kilos.....	\$18000
--	---------

Toucinho

Superior, salgado, 15 kilos 18\$000, kilo.....	\$100
Superior sem sal, 15 kilos 19\$000, kilo.....	\$500

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensivel subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Passos, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool	
Lata com 18 litros 33\$, litro.....	2\$200
Garrafa.....	1\$300
Arroz	
Iguape e outros da primeira qualidade, sacco com 40 kilos 28\$000, kilo.....	\$600
Iguape e outros da segunda qualidade, sacco com 40 kilos 26\$000, kilo.....	\$720
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 80\$, kilo.....	4\$300
Castal, branco, moido, triturado sacco com 60 kilos 76\$, kilo.....	4\$400
Redondo bom de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	4\$100
Redondo inferior, sacco com 60 kilos 56\$, kilo.....	4\$000
Mascavo, bom, sacco com 60 kilos 40\$, kilo.....	\$710
Bacalhau	
Regular 15 kilos 30\$, kilo.....	3\$300
Banha	
Em rama 15 kilos 25\$, kilo.....	4\$300
Batatas	
Boas, 40 kilos, 16\$, kilo.....	\$460
Carne	
Fresca, boa, sem osso (de vacca) kilo.....	4\$100
Fresca, boa, com osso (de vacca) kilo.....	\$900
Fresca, boa, de porco, kilo.....	4\$200
Cebolas	
Superiores 15 kilos 18\$, kilo.....	4\$100
Farinha	
De mandioca, primeira qualidade, sacco com 45 kilos 12\$000, kilo.....	\$340
De milho, leve kilo 1\$00, kilo.....	\$600
De milho pisada kilo 1\$00, kilo.....	\$840
De trigo em saccos com 38 kilos 38\$, kilo.....	4\$000
Feijão	
Branco, bom, 40 kilos 40\$, kilo.....	\$320
De outras qualidades, sacco com 40 kilos 2\$000, kilo.....	\$300
Fubá	
De milho miúdo, sacco de 40 kilos 16\$000, kilo.....	\$300
De milho fino peneirado, sacco de 40 kilos, 8\$, kilo.....	\$220
Kerozene	
Caixa 35\$000, litro.....	4\$100
Lata 17\$300, garrafa.....	\$740
Leite	
Litro.....	\$300
Garrafa.....	\$200
Milho	
Milho bom, sacco com 40 kilos 6\$000, kilo.....	\$200
Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes.....	86\$000
Pacotes com 10 caixinhas.....	\$500
Caixinha com 60 palitos.....	\$100
Polvilho	
Bom, sacco com 41 kilos 18\$, kilo.....	\$200

Pão	
Pão, kilo.....	1\$000
Rapaduras	
Claras, kilo 500 réis, kilo.....	\$600
Escuras, kilo 400 réis, kilo.....	\$500
Sabão	
Virgem, 45 kilos 12\$, kilo.....	1\$000
Sal	
Grosso, sacco de 30 kilos 12\$, kilo.....	\$300
Moido, saquinho de dois kilos 1\$, kilo.....	4\$200
Toucinho	
Superior, salgado ou fresco, 15 kilos 5\$000, kilo.....	1\$800

Observações— Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Na Câmara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Passos, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Alcool	
Litro 3\$, litro.....	3\$300
Garrafa.....	2\$100
Arroz	
Agulha especial, sacco com 60 kilos 55\$, kilo.....	4\$000
Qualidade inferior, sacco com 60 kilos 45\$, kilo.....	\$810
Assucar	
Branco superior, 45 kilos 15\$, kilo.....	4\$100
Mascavinho, 15 kilos 12\$, kilo.....	\$860
Mascavo, 45 kilos 10\$, kilo.....	\$820
Bacalhau	
Bacalhau, kilo 3\$, kilo.....	3\$500
Café	
Em grão, sacco com 15 kilos 20\$, kilo.....	1\$400
Carne	
Secca, kilo 1\$, kilo.....	1\$200
Farinha	
De mandioca, sacco com 45 kilos 12\$, kilo.....	\$360
Do trigo, sacco com 44 kilos 37\$, kilo.....	\$960

De milho, sacco com 43 kilos 15\$, kilo.....	\$400
Feijão	
Feijão, sacco com 60 kilos 8\$, kilo.....	\$260
Fubá	
Mimoso, sacco com 40 kilos 16\$, kilo.....	\$500
Grosso, sacco com 40 kilos 8\$, kilo.....	\$260
Kerozene	
Caixa 35\$, litro.....	4\$200
Garrafa.....	\$800
Milho	
Milho, sacco com 60 kilos 9\$, kilo.....	\$200
Phosphoros	
Caixa com 120 pacotes.....	86\$000
Maço de 10 caixinhas.....	\$800
Caixinha com 60 palitos.....	\$100

Polvilho	
Polvilho, kilo 3\$60, kilo.....	\$300
Rapaduras	
Claras, carga com 64 rapaduras de 1/2 kilo 30\$, kilo.....	\$300
Regulares, carga com 64 rapaduras de 1/2 kilo 28\$, kilo.....	\$400

Sabão	
Preto, kilo 1\$, kilo.....	1\$100
Sal	
Moido ou refinado, saquinhos de dois kilos 1\$200, kilo.....	4\$400
Grosso, sacco de 60 kilos 22\$, kilo.....	\$400

Suínos	
Suínos (dedozindo-se a tara de 20 kilos por suíno) por 15 kilos.....	15\$000

Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos 15\$, kilo.....	1\$200
Superior, sem sal, 15 kilos 13\$, kilo.....	1\$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando collidos em flagrante.

Na Câmara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de Pequy, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919.

ATACADISTAS — VAREJISTAS

Arroz	
Agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos 55\$, kilo.....	4\$000

Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 45\$, kilo		\$500
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 40\$, kilo		\$800
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos 35\$, kilo		\$700
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 30\$, kilo		\$600
Assucar		
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 67\$, kilo		\$1200
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 59\$, kilo		\$1100
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, sacco com 60 kilos 52\$, kilo		\$1000
Crystal, branco, superior, moido ou triturado, sacco com 60 kilos 62\$, kilo		\$1150
Crystal, amarello, superior, granulado, sacco com 60 kilos 58\$, kilo		\$1060
Crystal, amarello de demerara, sacco com 60 kilos 56\$, kilo		\$980
Mascavinho, sacco com 60 kilos 36\$, kilo		\$700
Mascavo, sacco com 60 kilos 31\$, kilo		\$620
Rapadura, claro, sacco com 60 kilos 30\$, kilo		\$560
Rapadura, escuro, sacco com 60 kilos 28\$, kilo		\$520
Bacalhau		
Especial, kilo 3\$300, kilo		3\$800
Regular, kilo 3\$300, kilo		3\$500
Inferior, do tina, kilo 2\$800, kilo		3\$000
Batatas		
Boas, 15 kilos 3\$300, kilo		\$100
Regulares, 15 kilos 3\$, kilo		\$300
Banha		
Em rama, kilo 1\$200, kilo		1\$100
Em lata de qualquer procedencia, kilo 2\$, kilo		2\$200
A granel, kilo		2\$100
Café		
Torrado e moido, kilo 1\$300, kilo		1\$300
Em grão, sem casca, sacco de 60 kilos 60\$, kilo		1\$200
Carne		
Secca especial (xarque), kilo 2\$300, kilo		3\$000
Secca superior (xarque), kilo 2\$300, kilo		2\$600
Secca regular (xarque), kilo 2\$, kilo		2\$300
De vento, kilo 1\$, kilo		1\$200
Cebolas		
Superiores, kilo \$100, kilo		\$300
Regulares, kilo \$300, kilo		\$100
Farinha		
De mandioca, especial, sacco com 45 kilos, 8\$, kilo		\$250
De mandioca, regular, sacco com 45 kilos, 7\$, kilo		\$220
Outras qualidades, sacco com 45 kilos, 6\$, kilo		\$180
De trigo, Budha e Perola, sacco com 44 kilos 35\$, kilo		\$900
De trigo, de outras qualidades, sacco com 44 kilos 33\$, kilo		\$810
Feijão		
Preto, sacco com 60 kilos 14\$, kilo		\$300
Misturado, sacco com 60 kilos 12\$, kilo		\$260
Fubá		
Mimoso, kilo \$100, kilo		\$500
Fino, peneirado, kilo \$200, kilo		\$240
Grosso, kilo \$180, kilo		\$200

Kerosene

Caixa 32\$, litro	\$1100
Garrafa	\$700

Milho

Milho, sacco com 60 kilos, 6\$, litro	\$160
---------------------------------------	-------

Phosphoros

De madeira, caixa com 1 sacotes	\$15000
Pacote com 10 caixinhas	\$800
Caixinha com 60 palitos	\$100

Polvilho

Polvilho, bom, kilo \$300, kilo	\$100
---------------------------------	-------

Pão

Pão, kilo	\$1100
-----------	--------

Leite

Litro	\$160
-------	-------

Rapaduras

Claras, carga com 64 rapaduras 4\$, uma com 500 grammas	\$600
Regulares, carga com 64 rapaduras, 36\$, uma com 400 grammas	\$700
Escuras, carga com 64 rapaduras, 30\$, uma com 500 grammas	\$600

Sabão

Especial, kilo, 1\$200, kilo	1\$300
Virgem de 1ª qualidade, kilo, 1\$, kilo	1\$100
Virgem de 2ª qualidade, kilo, \$630, kilo	\$800
Virgem de 3ª qualidade, kilo, \$500, kilo	\$600
Regador ou Chaleira, kilo, 1\$, kilo	1\$200

Sal

Refinado ou moido, estrangeiro, sacco de dous kilos, 1\$200, kilo	1\$300
Nacional, sacco com dous kilos, 1\$, kilo	1\$200
Grosso, sacco com 60 kilos, 17\$, kilo	\$310

Suínos

Suínos (deduzindo-se a tara de 20 kilos por suino), por 15 kilos	17\$500
--	---------

Toucinho

Superior, sem sal, fresco, 15 kilos, 18\$, kilo	1\$100
Superior, salgado, 15 kilos, 16\$500, kilo	1\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade, considerar-se-á vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores ao desta tabella, sujeita os vendedores a pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores ao desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Junta de Alimentação, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas, que entregarem os generos vendidos ao comprador, com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Nas camaras municipais será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTAS — VAREJISTAS

Alcool

De 36 a 38 grãos, litro 1\$500, litro	1\$800
De 36 a 38 grãos, garrafa 1\$, garrafa	1\$200

Arroz

Especial de primeira qualidade, brilhado sacco com 60 kilos 52\$, kilo	1\$000
De primeira qualidade sacco com 60 kilos 48\$, kilo	\$900
De segunda qualidade, sacco com 60 kilos 43\$, kilo	\$820
De terceira qualidade, sacco com 60 kilos 42\$, kilo	\$760

Assucar

Refinado de primeira, sacco com 60 kilos 66\$, kilo	1\$200
Refinado de segunda, sacco com 60 kilos 61\$, kilo	1\$120
Crystal, branco superior, sacco com 60 kilos 62\$, kilo	1\$150
Mascavo, sacco com 60 kilos 45\$, kilo	\$820

Bacalhau

Especial, kilo 2\$500, kilo	2\$800
Regular, kilo 2\$200, kilo	2\$500

Batatas

Boas, kilo 200, kilo	\$300
----------------------	-------

Café

Em grão, kilo 1\$300, kilo	1\$500
----------------------------	--------

Cebolas

Cebolas superiores, kilo 1\$100, kilo	1\$300
Cebolas regulares, kilo \$900, kilo	1\$100

Carne

De vacca, sem osso, kilo	1\$200
De porco, kilo	1\$100

Farinha

De mandioca especial, sacco com 45 kilos 17\$, kilo	\$330
De milho leve, kilo \$600, kilo	\$800
De trigo, sacco com 44 kilos 35\$, kilo	\$900

Feijão

De qualquer cor, sacco com 60 kilos 13\$, kilo	\$300
--	-------

Fubá

Fubá, kilo \$160, kilo	\$240
------------------------	-------

Kerosene

Caixa 32\$, litro	1\$000
Garrafa	\$700

Leite

Litro	\$200
Garrafa	\$150

Milho

Sacco de 60 kilos 8\$, kilo	\$200
-----------------------------	-------

Lenha

Carro grande, sem picar	10\$000
Carro grande, picada	11\$000

Massas alimenticias

Macarrão branco, sacco com 20 kilos 18\$, kilo	1\$100
--	--------

Macarrão amarelo, sacco com 20 kilos
29\$, kilo..... 4\$200

Phosphoros

De madeira, caixa de 120 pacotes... 86\$000
Pacoto de 10 caixinhas..... 3800
Caixinha com 60 palitos..... 4100

Polvilho

Polvilho, kilo \$600, kilo..... 3700

Pão

Pão, kilo..... 1\$000

Rapaduras

Claras, kilo..... 3700
Regulares, kilo..... 3600
Inferiores, kilo..... 3500

Sabão

Especial virgem, kilo 1\$, kilo..... 4\$200

Sal

Mossoró grosso, sacco de 45 kilos
12\$, kilo..... 3350
Moido, sacco de 45 kilos 13\$300, kilo
Refinado, nacional, sacco de dous
kilos \$700, kilo..... 3800

Suínos

Suínos (deduzindo-se a tara de 20
kilos por suíno), por 15 kilos.... 18\$000

Toucinho

Superior, sem sal 15 kilos 19\$, kilo 4\$100
Superior, salgado 15 kilos 18\$, kilo 4\$300

Observações—Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita, os vendedores a pena de 200% a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, acrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no Municipio de Santa Anna de Ferros, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919.

ATACADISTA—VAREJISTA

Arroz

Branco superior, sacco de 40 kilos
23\$, kilo..... 3800
Vermelho bom, sacco de 40 kilos 22\$,
kilo..... 3700
Com casca, sacco de 45 kilos 40\$,
kilo..... 3300

Batatas

Batatinhas inglesas, 15 kilos 5\$, kilo. 3100

Carne

Verde de vacca, 45 kilos 12\$, kilo..... 4\$900
De porco, kilo..... 4\$000

Café

Limpo superior, 15 kilos 12\$, kilo..... 4\$000

Cebolas

Superiores, 45 kilos 13\$, kilo..... 4\$200

Cangiquinha

De milho, sacco de 45 kilos 12\$, kilo. 3360

Farinha

De milho superior, sacco de 40 kilos
13\$, kilo..... 3300
De mandioca, sacco de 45 kilos 13\$,
kilo..... 3310
De trigo superior, sacco de 44 kilos
43\$, kilo..... 4\$200

Feijão

Preto ou baetão, sacco de 60 kilos
12\$, kilo..... 3300
Branco, sacco de 60 kilos 10\$300,
kilo..... 3260

Frangos

Frango, dúzia 8\$, um..... 3800

Gallinhas

Dúzia 12\$, uma..... 4\$200

Fubá

De milho, sacco de 45 kilos 10\$, kilo 3300

Milho

Milho, sacco de 60 kilos 10\$, kilo..... 3200

Ovos

Dúzia..... 3600

Polvilho

Polvilho superior, sacco de 45 kilos
28\$, kilo..... 3700

Queijos

Queijos, 15 kilos 17\$300, kilo..... 4\$300

Rapadura

Claras, carga de 96 18\$, kilo..... 3260
Vermelhas, carga de 96 15\$, kilo.... 3220
Pretas (escuras), carga de 96 12\$, kilo 3180

Toucinho

Sem sal, 15 kilos 16\$, kilo..... 4\$300
Salgado, 15 kilos 17\$, kilo..... 4\$300

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200% a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e no caso da reincidencia á de prisão acrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista do municipio de Santa Barbara a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA

Alcool

Alcool de 36°, litro..... 4\$800

Arroz

Arroz agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, sacco com 58 kilos 51\$000
Arroz Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos..... 47\$000
Arroz Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos..... 44\$000
Arroz Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos..... 41\$000
Arroz qualidade inferior, sacco com 58 kilos..... 36\$000

Assucar

Assucar refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos..... 66\$500
Assucar refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos..... 58\$500
Assucar refinado de terceira qualidade, sacco com 60 kilos..... 50\$500
Assucar crystal branco, superior, moido triturado, sacco com 60 kilos 55\$300
Assucar crystal branco regular, sacco com 60 kilos..... 49\$500
Assucar crystal amarello ou demerara, sacco com 60 kilos..... 46\$000
Assucar mascavinho ou cenerara, sacco com 60 kilos..... 43\$500
Assucar mascavo, sacco com 60 kilos 38\$000
Assucar rapadura claro, sacco com 60 kilos..... 30\$000
Assucar rapadura escuro, sacco com 60 kilos..... 24\$000

Bacalháu

Bacalháu especial, kilo..... 2\$600
Bacalháu regular, kilo..... 2\$000
Bacalháu inferior, kilo..... 1\$800

Banha

Banha em rama, kilo..... 4\$700

Batatas

Batatas boas, 15 kilos..... 6\$000
Batatas regulares, 15 kilos..... 5\$300

Café

Café moido e torrado, kilo..... 4\$600

Carne

De vento, 45 kilos..... 43\$000

Cebolas

Superiores, kilo..... 4\$000
Regulares, kilo..... 3\$800

Farinha

De mandioca, especial, Santa Barbara, sacco com 45 kilos..... 41\$000
De mandioca, especial, de outras procedências, sacco com 45 kilos..... 41\$000
De milho, leve, 15 kilos..... 9\$000
De trigo, budha e perola, sacco com 44 kilos..... 33\$000
De outras qualidades, sacco com 44 kilos..... 32\$000

Feijão

Preto ou malatinho, sacco com 60 kilos..... 46\$000

Fubá

Fino, peneirado, sacco com 40 kilos. 9\$000
Grosso, sacco com 40 kilos..... 8\$000

Kerezene

Caixa..... 27\$000

Milho

Milho, sacco com 60 kilos..... 41\$000

Phosphoros	
De madeira, caixa com 120 pacotes..	80\$000
Polvilho	
Bom, sacco com 45 kilos.....	18\$000
Rapadura	
Claras, kilo.....	\$100
Regulares, kilo.....	\$350
Escuras, kilo.....	\$300

Sabão	
Especial, caixa com 40 kilos.....	50\$000
Virgem de segunda qualidade, caixa com 40 kilos.....	44\$000
Virgem de terceira qualidade, caixa com 40 kilos.....	32\$000

Sal	
Refinado ou moido, estrangeiro, saquinho de dois kilos.....	\$1100
Refinado ou moido, nacional.....	\$760
Grosso, Cabo Frio, sacco com 60 kilos.	14\$000

Suínos	
Suínos (deduzindo-se a tara de 15 kilos por suíno.....)	17\$000

Toucinho	
Superior, salgado, 15 kilos.....	17\$500
Superior, sem sal, 15 kilos.....	18\$000

Observações — A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no município de Santa Barbara de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool de 36º	
Litro.....	2\$000

Arroz	
Arroz agulha especial, sem quirella, brilhado ou não, kilo.....	1\$000
Arroz Iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Arroz Iguape e outros de segunda qualidade, kilo.....	\$860
Arroz Iguape e outros de terceira qualidade, kilo.....	\$800
Qualidade inferior, kilo.....	\$700

Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.	4\$250
Refinado de segunda qualidade, kilo.	4\$100
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, kilo.....	4\$010
Crystal branco, superior, moido, triturado, kilo.....	4\$100
Crystal branco, regular, kilo.....	\$960
Crystal, amarello demerara, kilo.....	\$880

Mascavinho, kilo.....	\$800
Mascavo, kilo.....	\$700
Rapadura claro, kilo.....	\$600
Rapadura escuro, kilo.....	\$500

Bacalhau	
Especial, kilo.....	2\$800
Regular, kilo.....	2\$200
Inferior, de tina, kilo.....	2\$000

Banha	
Em rama, kilo.....	1\$900

Batatas	
Bôas, kilo.....	\$500
Regulares, kilo.....	\$100

Café	
Torrado ou moido, kilo.....	1\$700

Carne	
Fresca, superior (de vacca), kilo.....	1\$000
De vouto, kilo.....	1\$100

Cebolas	
Superiores, kilo.....	1\$200
Regulares, kilo.....	1\$000

Farinha	
De mandioca, especial, Santa Barbara, kilo.....	\$300
De mandioca, especial, de outras procedencias, kilo.....	\$300
De milho, kilo.....	\$700
De trigo budha e perola, kilo.....	\$900
De trigo, de outras procedencias, kilo.....	\$810

Feijão	
Preto ou mulatinho, kilo.....	\$320

Fubá	
De milho, mimoso, kilo.....	\$300
De milho fino, peneirado, kilo.....	\$300
De milho, grosso, kilo.....	\$210

Kerosene	
Litro.....	\$900
Garrafa.....	\$600

Leite	
Litro.....	\$300

Milho	
Milho, kilo.....	\$220

Phosphoros	
De madeira, pacote de 10 caixinhas.	\$800
Caixinha de 60 palitos.....	\$100

Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$500

Pão	
Pão, kilo.....	1\$000

Rapaduras	
Claras, kilo.....	\$300
Regulares, kilo.....	\$400
Escuras, kilo.....	\$360

Sabão	
Especial, kilo.....	1\$400
Virgem de segunda qualidade, kilo	1\$200
Virgem de terceira qualidade, kilo	\$900

Sal	
Estrangeiro, refinado, sacco de dois kilos.....	1\$330
Nacional, refinado, sacco de dois kilos.....	\$900
Em grosso, Cabo Frio, kilo.....	\$300

Toucinho	
Superior, salgado, kilo.....	4\$300
Superior, fresco, sem carne, kilo.....	4\$400

Carne	
De porco, fresca, com osso, kilo.....	1\$200
De porco, fresca, sem osso, kilo.....	1\$100
De vacca, com osso, kilo.....	\$800

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerará-se ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do artigo 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no município de Santo Antonio do Machado, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA	VAREJISTA
Alcool	
Alcool, litro 4\$900, litro.....	2\$100
Alcool, garrafa.....	1\$400

Arroz	
Agulha, especial, brilhado ou não, sacco com 58 kilos 50\$, kilo.....	\$930
Iguape e outros de primeira qualidade, sacco com 58 kilos 46\$, kilo	\$860
Iguape e outros de segunda qualidade, sacco com 58 kilos 43\$, kilo	\$820
Iguape e outros de terceira qualidade, sacco com 58 kilos 40\$, kilo	\$760
Qualidade inferior, sacco com 58 kilos 34\$800, kilo.....	\$630

Assucar	
Refinado de primeira qualidade, sacco com 60 kilos 76\$, kilo.....	4\$100
Refinado de segunda qualidade, sacco com 60 kilos 68\$, kilo.....	4\$300
Refinado de terceira qualidade, sacco com 60 kilos 58\$, kilo.....	4\$000
Crystal branco, superior, moido, ou triturado, sacco com 60 kilos 63\$, kilo.....	4\$200
Crystal, branco, superior, granulado, sacco com 60 kilos 60\$, kilo.....	4\$100
Crystal amarello de demerara, sacco com 60 kilos 56\$, kilo.....	4\$000
Mascavinho, sacco com 60 kilos 48\$, kilo.....	\$860
Mascavo, sacco com 60 kilos 44\$, kilo	\$800
Rapadura, claro, sacco com 60 kilos 42\$, kilo.....	\$770
Rapadura, escuro, sacco com 60 kilos 39\$, kilo.....	\$710

Bacalhau	
Especial, kilo 3\$, kilo.....	3\$300
Regular, kilo 2\$60, kilo.....	2\$900
Inferior, de tina, kilo 2\$400, kilo.....	2\$700

Batatas		Polvilho		Iguape e outros de 3ª, sacco com 53	
Boas, 15 kilos 1\$500, kilo.....	\$120	Bom, kilo 3\$00 kilo.....	\$350	kilos 30\$, kilo.....	\$340
Regulares, 15 kilos 1\$300, kilo.....	\$100	Queijos		Assucar	
Café		Grandes, duzia 1\$500, um.....	\$500	Refinado de 1ª qualidade, sacco com	
Em grão, 15 kilos 1\$5400, kilo.....	\$5300	Regulares, duzia 12\$, um.....	\$100	60 kilos 78\$, kilo.....	\$4100
Torrado ou moído, kilo 1\$600, kilo.....	\$5800	Pequenos, duzia 9\$, um.....	\$900	Refinado de 2ª, sacco com 60 kilos 70\$,	
Cará		Rapaduras		kilo.....	\$4300
Cará, kilo \$060, kilo.....	\$100	Claras, maços, kilo \$430, kilo.....	\$180	Crystal branco de 1ª, sacco de 60 ki-	
Carne		Regulares, maços, kilo \$360, kilo.....	\$420	los 60\$, kilo.....	\$4100
Secca, especial, (xarque), kilo 2\$300,	\$2300	Escuras, maços, kilo \$300, kilo.....	\$350	Crystal branco de 2ª, sacco com 60	
kilo.....		Sabão		kilos 56\$, kilo.....	\$5000
Secca, superior, (xarque), kilo 2\$,	\$2200	Especial, kilo 1\$300, kilo.....	\$1450	De rapadura, claro, produção do	
kilo.....		Virgem de 1ª qualidade, kilo 1\$100,	\$1240	município, sacco com 60 kilos	\$700
Secca regular, kilo 1\$800, kilo.....	\$5000	kilo.....		36\$, kilo.....	\$700
De vento, kilo \$900, kilo.....	\$5000	Virgem de 2ª qualidade, kilo \$800,	\$900	De rapadura, obscuro, sacco com 60	
Verde, de porco, sem osso, kilo.....	\$5000	kilo.....		kilos 30\$, kilo.....	\$500
Verde, de porco, com osso, kilo.....	\$900	Virgem de 3ª qualidade, kilo \$700,	\$800	De rapadura, regular, sacco com 60	
Verde, de vacca, com osso, kilo.....	\$750	kilo.....		kilos, kilo.....	\$600
Verde, de vacca, sem osso, kilo.....	\$5000	Sal		De rapadura, 3ª qualidade, sacco	
Farinha		Refinado ou moído, estrangeiro, vi-		com 60 kilos.....	\$2\$000
De mandioca, especial, sacco com 45		dro 1\$800, vidro.....	\$2000	Bacalhau	
kilos 17\$, kilo.....	\$160	Refinado ou moído, nacional, Macau,		Regular, kilo 2\$700, kilo.....	\$3000
De mandioca, da terra (de bijou) 15		sacco de dois kilos 1\$, kilo.....	\$100	Inferior, kilo 2\$300, kilo.....	\$2700
kilos 7\$500, kilo.....	\$600	Grosso, Macau, sacco com 60 kilos	\$350	Banha	
Outras qualidades, sacco com 45 kilos		17\$100, kilo.....		A granel, kilo 2\$, kilo.....	\$2300
12\$000, kilo.....	\$360	Suínos		Em latas, kilo 2\$300, kilo.....	\$2400
De milho, leve, 15 kilos 5\$000, kilo.....	\$400	Suínos (deduzindo-se a tara de 20		Batatinhas	
De milho, pezo 15 kilos 7\$500, kilo.....	\$600	kilos por suíno), por 15 kilos.....	\$3000	Boas, sacco com 50 kilos 24\$, kilo.....	\$600
De trigo budha e perola sacco com 44		Toucinho		Regulares, sacco com 50 kilos 22\$,	
kilos 35\$, kilo.....	\$900	Superior, com sal, 15 kilos 17\$, kilo.....	\$300	kilo.....	\$500
De trigo, de outras qualidades, sacco		Superior, sem sal, 15 kilos 19\$, kilo.....	\$500	Café	
com 44 kilos 33\$, kilo.....	\$840	Inferior, sem sal, 15 kilos 18\$, kilo.....	\$400	Torrado e moído, kilo 2\$400, kilo.....	\$2600
Feijão		Observações — Quando nos cadernos de			
Preto, sacco com 60 kilos 6\$, kilo.....	\$150	notas de venda não constar a quantidade,			
Mulatinho, sacco com 60 kilos 6\$400,	\$160	será considerada vendida a unidade commer-			
kilo.....		cial menor do genero, e quando faltar a men-			
Frangos		ção da qualidade, considerar-se-ha vendida a			
Grandes, um \$600, um.....	\$700	de preço inferior constante da tabella.			
Regulares, um \$500, um.....	\$600	— A venda de generos por preços supe-			
Fubá		riores aos desta tabella sujeita os vendedores			
Mimoso, kilo \$450, kilo.....	\$500	à pena de 20% a 50:000\$, nos termos do			
Fino, peneirado, kilo \$225, kilo.....	\$250	art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setem-			
Grosso, kilo \$180, kilo.....	\$290	bro de 1918, e no caso de reincidência a de			
Kerozene		prisão accrescida ou não de multa, podendo			
Caixa 32\$, garrafa.....	\$700	tambem ser-lhes cassada a licença para com-			
Lenha		merciar, de accordo com o art. 10 do mesmo			
Carro, com fúeiros de 1 metro.....	\$2\$000	decreto.			
Leite		— Os consumidores lesados pelos varejistas,			
Litro.....	\$150	que lhes exigirem preços superiores aos desta			
Garrafa.....	\$400	tabella, deverão levar suas queixas ao conhe-			
Linguiça		cimento do Commissariado, por carta ou car-			
Linguiça, metro.....	\$5000	tão assignado em que constem a residencia do			
Manteiga		queixoso e a indicação precisa do estabelcci-			
Manteiga, kilo 4\$000, kilo.....	\$5500	mento do infractor.			
Milho		— Os retalhistas que entregarem os generos			
Milho, 15 kilos 1\$800, kilo.....	\$150	vendidos ao comprador com sensível subtra-			
Ovos		ção na quantidade correspondente ao peso			
Ovos, duzia.....	\$600	pago, serão punidos de accordo com a lei,			
Pão		quando contridos em flagrante.			
Pão.....	\$5000	— Na Camara Municipal será feita distri-			
Phosphores		buição de exemplares das tabellas em vigor			
De madeira, caixa com 120, paco-		a todos os interessados, sejam commerciantes			
tes, 80\$.....		ou consumidores.			
De madeira, pacote de 10 caixinhas,		Tabella do preços maximos de generos de pri-			
pacote.....	\$700	meira necessidade para o commercio ataca-			
De madeira, caixinha com 60 palitos,		distista e varejista do municipio de Ubera-			
caixinha.....	\$080	binha, de 29 de outubro até 15 de dezembro			
		de 1919			
		ATACADISTA — VAREJISTA			
		Alcool			
		Alcool, litro 2\$500, garrafa.....	\$75000	Polvilho	
		Arroz		Bom, kilo \$400, kilo.....	\$300
		Iguape e outros de primeira, sacco		Milho	
		com 88 kilos 38\$, kilo.....	\$700	Milho, sacco com 60 kilos 12\$, kilo.....	\$250
		Iguape e outro de 2ª sacco com 58 ki-	\$610	Phosphores	
		los 24\$, kilo.....		Phosphores de madeira, caixa com	
				120 pacotes 83\$, pacote.....	\$800
				Phosphores de madeira, caixa.....	\$100

Rapaduras

Claras, uma com 1.700 grammas	
\$100, uma.....	\$100
Inferiores, uma com 1.700 grammas	
\$300, uma.....	\$300

Sabão

Virgem de 1ª qualidade, kilo \$800,	
kilo.....	\$800
Virgem de 2ª qualidade, kilo \$600,	
kilo.....	\$600

Sal

Refinado ou moído estrangeiro, sacco	
com dous kilos 1\$, kilo.....	\$600
Nacional, sacco com dous kilos \$800,	
kilo.....	\$300
Grosso, sacco com 60 kilos 18\$, kilo,	
	\$300

Toucinho

Salgado bom, kilo 1\$200, kilo.....	1\$400
Sem sal, kilo 1\$400, kilo.....	1\$600

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago, serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacista e atacista do municipio de Varginha, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREGISTA

Alcool

De 36º a 38º, litro 1\$100, litro.....	1\$300
Garrafa, garrafa.....	1\$000

Arroz

Agulha de 1ª qualidade, sacco com 60	
kilos, 45\$, kilo.....	\$830
Agulha de 2ª qualidade, sacco com	
60 kilos, 41\$, kilo.....	\$800
Qualidade inferior, sacco com 60 kilos	
25\$, kilo.....	\$530

Assucar

Refinado de 1ª qualidade, sacco com	
60 kilos 66\$000, kilo.....	1\$200
Refinado de 2ª qualidade, sacco com	
60 kilos, 63\$, kilo.....	1\$150
Refinado de 3ª qualidade, sacco com	
60 kilos 56\$, kilo.....	1\$000
Crystal, branco, superior, moído ou	
triturado, sacco com 60 kilos 63\$,	
kilo.....	1\$150
Mascayinho, sacco com 60 kilos 48\$,	
kilo.....	\$900
Mascavo, sacco com 60 kilos 45\$, kilo	
	\$830

Bacalhau

Regular, 1 kilo 2\$200, kilo.....	2\$100
Inferior, 1 kilo 1\$700, kilo.....	1\$900

Banha

Em lata de qualquer peso, kilo 1\$800	
kilo.....	2\$000
Agranel.....	2\$200

Batatas

Regulares, kilo.....	\$300
----------------------	-------

Café

Torrado e moído, kilo 1\$800, kilo.....	1\$900
---	--------

Carne

Secca especial (xarque), kilo 2\$300, kilo	2\$800
Secca superior (xarque), kilo 2\$200,	
kilo.....	2\$400
Secca regular (xarque), kilo 1\$800,	
kilo.....	2\$000
Do vacca, verde, sem osso, kilo.....	1\$000
Secca, de vento.....	1\$500

Cebolas

Regulares, kilo \$600, kilo.....	\$700
----------------------------------	-------

Farinha

De mandioca, especial, sacco com 43	
kilos 17\$, kilo.....	\$150
De trigo, sacco com 44 kilos 31\$,	
kilo.....	\$800
De milho-leve, kilo.....	\$300

Feijão

Prato ou mulatinho, sacco com 60	
kilos 10\$, kilo.....	\$210

Kerozene

Caixa, 30\$,.....	—
Litro.....	1\$000
Garrafa.....	\$710

Fubá

De milho, mimoso, kilo.....	\$400
De milho, grosso, kilo.....	\$200

Milho

Sacco, com 60 kilos 7\$, kilo.....	\$150
------------------------------------	-------

Phosphoros

De madeira, caixa com 120 pacotes 82\$	
Pacote de 10 caixinhas.....	\$800
Caixinha, com 60 palitos.....	\$100

Polvilho

Polvilho, kilo \$600, kilo.....	\$700
---------------------------------	-------

Pão

Pão, kilo.....	1\$000
----------------	--------

Rapaduras

Regulares, kilo.....	\$700
----------------------	-------

Sabão

Virgem de 1ª qualidade, kilo 1\$100,	
kilo.....	1\$200
Virgem de 2ª qualidade, kilo \$900,	
kilo.....	1\$000

Sal

Refinado e moído, sacco de dous	
kilos 1\$, kilo.....	1\$200
Grosso, sacco de 60 kilos 14\$, kilo...	\$300

Suínos

Suínos (deduzindo-se a tara de 20	
kilos por suino), por 15 kilos 17\$300	20

Toucinho

Superior, sem sal, kilo 1\$300, kilo..	1\$500
Superior, salgado, kilo 1\$200, kilo...	1\$400

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção

da qualidade, considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos do accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio atacista e varejista, a vigorar no municipio da Villa Antonio Dias de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz

Pilado, 15 kilos 7\$500, kilo.....	\$300
------------------------------------	-------

Assucar

Branco superior, 15 kilos 8\$, kilo.....	\$700
Branco inferior, 15 kilos 7\$000, kilo,	\$600
Amarello, 13 kilos 6\$ kilo.....	\$300
Rapadura claro, 13 kilos 4\$, kilo.....	\$340
Rapadura escuro, 15 kilos 3\$500, kilo	\$300

Batatas

Regulares 15 kilos 3\$, kilo.....	\$300
-----------------------------------	-------

Café

Pilado, 15 kilos 12\$, kilo.....	1\$000
----------------------------------	--------

Cebolas

Superiores, 15 kilos 6\$ kilo.....	\$500
------------------------------------	-------

Carne

De porco, sem sal kilo.....	\$300
De porco, salgada, kilo.....	1\$000

Canjiça

Fina 30 kilos 6\$, kilo.....	\$210
------------------------------	-------

Farinha

De mandioca, Santa Barbara, 50 kilos	
1\$3, kilo.....	\$100
De milho, leve, 30 kilos 9\$, kilo.....	\$100
De trigo, 44 kilos 33\$ kilo,.....	\$900

Feijão

Prato, 38 kilos 6\$, kilo.....	\$210
--------------------------------	-------

Fubá

Pencirado, 30 kilos 5\$, kilo.....	\$200
------------------------------------	-------

Kerozene

Caixa, 28\$, garrafa.....	\$700
---------------------------	-------

Leite

Garrafa.....	\$100
--------------	-------

Milho

Milho, 30 kilos 5\$, kilo.....	\$200
--------------------------------	-------

Polvilho

Polvilho 50 kilos 15\$, kilo.....	\$100
-----------------------------------	-------

Pão

Pão, kilo.....	1\$000
----------------	--------

Rapaduras	
Claras, 78 kilos 13\$, kilo.....	\$240
Rapaduras	
Escuras 78 kilos 12\$ kilo.....	\$200
Sal	
Grosso, 5 kilos 1\$400, kilo.....	\$300
Sabão	
Virgem, kilo.....	1\$000
Toucinho	
Salgado, 15 kilos 15\$, kilo.....	1\$200
Sem sal, 15 kilos 14\$, kilo.....	1\$200

Suínos
Reduzindo a taxa de 20 kilos por suíno 12\$000

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do artigo 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão, accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços de generos de primeira necessidade para o commercio atacadista e varejista, a vigorar no municipio da villa João Pinheiro, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

ATACADISTA — VAREJISTA

Arroz	
Limpo superior, sacco com 40 kilos, 36\$, kilo.....	1\$000
Com casca, sacco com 40 kilos, 14\$, kilo.....	\$400
Assucar	
Superior, 45 kilos, 11\$, kilo.....	1\$000
Inferior, 45 kilos, 8\$, kilo.....	\$800
Carne	
De boi ou vitella, secca, superior, 15 kilos, 16\$, kilo.....	1\$200
Fresca de boi ou vitella, kilo.....	1\$000
De porco, fresca ou secca, 15 kilos, 16\$, kilo.....	1\$200
Farinha	
De mandioca, kilo, 500 réis, kilo.....	\$600
De milho, kilo 600 réis, kilo.....	\$700
De trigo, sacco com 45 kilos, 50\$, kilo.....	1\$300
Feijão	
Melatiúho, sacco com 60 kilos, 11\$, kilo.....	\$300
Preto, sacco com 60 kilos, 12\$, kilo.....	\$260
Outras qualidades, sacco com 60 kilos, 10\$, kilo.....	\$200

Frangos	
Duzia.....	7\$200
Kerozene	
Caixa, 50\$,.....	—
Litro.....	1\$800
Garrafa.....	1\$200
Ovos	
Duzia.....	\$400
Rapaduras	
Superiores, carga de 40, 24\$, uma.....	\$800
Toucinho	
Secco, superior, arroba, 30\$, kilo.....	2\$200
Fresco, arroba, 28\$, kilo.....	2\$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a do preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50:000\$, nos termos do artigo 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

RESOLUÇÃO N. 269, DE 27 DE OUTUBRO DE 1919

Q commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra II, e 5ª do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve mandar executar, a partir de 29 do corrente mez até 15 de dezembro do corrente anno, nos municipios de Aguas Virtuosas, Passa Tempo, Pouso Alegre, S. Manoel do Mutum, Santa Rita de Cassia, Silvianópolis e Virginia, Estado de Minas Geraes, as tabellas annexas de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, organizadas pela Delegacia do Commissariado da Alimentação Publica do mesmo Estado.

Ilho de Janeiro, 27 de outubro de 1919. — L. B. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, do municipio de Aguas Virtuosas, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

VAREJISTAS

Arroz	
Agulha de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Agulha de segunda qualidade, kilo.....	\$900
Branco de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Vermelho, kilo.....	\$900

Assucar	
Refinado, filtrado superior, kilo.....	1\$300
Extra, kilo.....	1\$200
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Pernambuco de primeira qualidade, kilo.....	1\$100
Crystalizado de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Refinado amarellinho de terceira qualidade, kilo.....	1\$000

Bacalhau	
Superior, kilo.....	\$400
De tina, kilo.....	2\$800

Café	
Torrado e moído, kilo.....	2\$500
Em grão, kilo.....	1\$500

Carne	
Fresca (de vacca) sem osso, kilo.....	1\$200
Fresca (de vacca) de segunda qualidade, sem osso kilo.....	1\$000
Fresca (de vacca) de primeira qualidade, com osso, kilo.....	1\$000
Fresca (de vacca) de segunda qualidade, com osso, kilo.....	\$800
Fresca (de vacca) de terceira qualidade, com osso, kilo.....	\$300

Batatas	
Batatas, kilo.....	\$100

Cebolas	
Cebolas, kilo.....	1\$100

Farinha	
De mandioca de primeira qualidade, kilo.....	\$600
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$300
De milho, kilo.....	\$900
De trigo, kilo.....	\$800

Feijão	
Branco superior, kilo.....	\$400
Branco ou de cores regular, kilo.....	\$300

Fubá	
De milho, peneirado, kilo.....	\$400
De milho inferior, kilo.....	\$300

Kerozene	
Kerozene, garrafa.....	\$700

Leite	
Leite, litro.....	\$300

Milho	
Milho, kilo.....	\$200

Phosphoros de pau	
Trevo, maço.....	\$700
Do outras marcas, maço.....	\$800

Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$600

Pão	
Pão, kilo.....	1\$000

Rapaduras	
Claras, kilo.....	\$700
Escuras, kilo.....	\$600

Sabão	
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	1\$000
Especial, kilo.....	1\$200

Sal	
Fino, kilo.....	\$400
Grosso, kilo.....	\$300

Toucinho	
Toucinho, kilo.....	1\$600

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade,

será considerada vendida a unidade comercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que constem a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella dos preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista do municipio de Passa Tempo, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

VAREJISTAS

Alcool	
Litro.....	1\$800
Arroz	
Arroz agulha especial, sem quirella, kilo.....	1\$000
Arroz iguape e outros de primeira qualidade, kilo.....	\$900
Arroz iguape e outros de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Arroz iguape e outros de 3ª qualidade, kilo.....	\$700
Assucar	
Assucar refinado de 1ª qualidade, kilo.....	1\$300
Assucar refinado de 2ª qualidade, kilo.....	1\$200
Assucar refinado de 3ª qualidade, kilo.....	1\$000
Crystal branco superior, kilo.....	1\$100
Crystal branco inferior, kilo.....	1\$000
Mascavinho, kilo.....	\$800
Mascara, kilo.....	\$700
Rapadura claro, kilo.....	\$600
Rapadura escuro, kilo.....	\$500
Banha	
Em lata de qualquer procedencia, kilo.....	2\$100
A granel, kilo.....	2\$500
Batatas	
Boas, kilo.....	\$100
Regulares, kilo.....	\$300
Café	
Beneficiado, kilo.....	1\$100
Torrado e moido, kilo.....	1\$600
Carne	
De porco, kilo.....	1\$300
De bovino verde, kilo.....	1\$000
Farinha	
De mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
De mandioca de 2ª qualidade, kilo.....	\$200

Farinha de milho leve, kilo.....	\$700
Farinha de trigo, kilo.....	\$300
Faijão	
Preto, kilo.....	\$300
Mulatinho, kilo.....	\$350
Fubá	
De milho, fino, peneirado, kilo.....	\$320
De milho, fino, inferior, kilo.....	\$200
Kerozene	
Kerozene, litro.....	1\$000
Kerozene, garrafa.....	\$750
Leite	
Leite, litro.....	\$200
Milho	
Milho, kilo.....	\$160
Phosphoros	
De madeira, pacote de 10 caixinhas, pacote.....	\$500
Caixinha com 60 palitos, caixinha.....	\$100
Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$300
Pão	
Pão, kilo.....	\$500
Rapadura	
Clara, kilo.....	\$600
Regular, kilo.....	\$500
Escura, kilo.....	\$450
Sabão	
Especial, kilo.....	1\$300
Virgem de 1ª, kilo.....	1\$200
Virgem de 2ª, kilo.....	\$800
Virgem de 3ª, kilo.....	\$600
Sal	
Refinado ou moido, kilo.....	\$350
Grosso, kilo.....	\$300
Toucinho	
Superior salgado, kilo.....	1\$300
Superior fresco.....	1\$350
Velas	
Domesticas, maço.....	2\$300
Ipyranga, maço.....	2\$150

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Pousa Alegre, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Agulha especial sem quirella, kilo.....	\$800
Agulha de primeira qualidade, kilo.....	\$700
Agulha de segunda qualidade, kilo.....	\$600
Agulha de terceira qualidade, kilo.....	\$500
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	1\$200
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	1\$100
Refinado amarello, kilo.....	1\$000
Café	
Torrado e moido, kilo.....	2\$000
Carne	
De vacca, sem osso, kilo.....	1\$200
De vacca, com osso primeira qualidade, kilo.....	1\$000
De suino, pé com lombo, kilo.....	1\$300
Costellas de suino, kilo.....	\$900
Farinha	
De mandioca, kilo.....	\$150
De milho, kilo.....	\$500
Faijão	
Branco e outros superiores, kilo.....	\$180
Fubá	
Branco ou amarello, kilo.....	\$180
Milho	
Milho, kilo.....	\$150
Sal	
Moido, sacco de dois kilos.....	\$300
Toucinho	
Fresco, kilo.....	1\$600
Salgado, kilo.....	1\$100

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidência, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residência do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista do municipio de S. Marcel do Mutum, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Arroz em casca, kilo.....	\$200
Arroz limpo, kilo.....	\$200

Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$3500
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$3300
Crystal, de primeira qualidade, kilo.....	\$3400
Crystal, de segunda qualidade, kilo.....	\$3200
De forma, branco de primeira qualidade, kilo.....	\$890
De forma, mascavo de segunda qualidade, kilo.....	\$600
Bacalhau	
Bacalhau de primeira qualidade, kilo.....	\$2800
Bacalhau de segunda qualidade, kilo.....	\$2600
Batatas	
Batatas doco, kilo.....	\$1030
Café	
Limpo de primeira, kilo.....	\$700
Limpo de segunda, kilo.....	\$690
Carne	
Carne secca, xarque, de primeira qualidade, kilo.....	\$2800
Carne secca, xarque, de segunda qualidade, kilo.....	\$2600
Carne secca, de porco, kilo.....	\$800
Carne secca, de gado, kilo.....	\$800
Carne secca, de cabrito, kilo.....	\$600
Farinha	
De mandioca, de primeira qualidade, kilo.....	\$300
De mandioca de segunda qualidade, kilo.....	\$200
Do milho, de primeira qualidade, kilo.....	\$400
Do milho, de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Feijão	
Feijão preto, kilo.....	\$100
Fubá	
Fubá de milho, kilo.....	\$100
Gallinha	
Gallinha, duzia.....	\$2200
Frangos	
Frangos, duzia.....	\$2800
Farinha	
De trigo de primeira qualidade, kilo.....	\$3000
De trigo de segunda qualidade, kilo.....	\$300
Leite	
Garrafa.....	\$100
Milho	
Em grão, kilo.....	\$100
Ovos	
Ovos, duzia.....	\$2400
Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$300
Rapaduras	
Rapadura de primeira qualidade, kilo.....	\$300
Rapadura de segunda qualidade, kilo.....	\$200
Sal	
Grosso, kilo.....	\$300
Refinado ou moído, kilo.....	\$400
Toucinho	
Toucinho fresco, kilo.....	\$5000
Toucinho salgado, kilo.....	\$200
Peixe	
Peixe fresco, kilo.....	\$500
Peixe salgado, kilo.....	\$800

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade,

será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da quantidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

—A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, o, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

—Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

—Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

—Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços maximos de generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Santa Rita de Cassia, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Alcool	
Litro.....	\$2500
Garrafa.....	\$1700
Arroz	
Agulha de 1ª qualidade, kilo.....	\$800
Agulha de 2ª qualidade, kilo.....	\$600
Catteto especial, kilo.....	\$630
Catteto de 2ª qualidade, kilo.....	\$600
Assucar	
Refinado de 1ª qualidade, kilo.....	\$4400
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	\$4200
Crystal branco superior, kilo.....	\$5100
Redondo claro, kilo.....	\$800
Redondo escuro, kilo.....	\$500
Bacalhau	
Bacalhau, kilo.....	\$2200
Banha	
Em lata, kilo.....	\$2000
Batatas	
Batatas, kilo.....	\$500
Café	
Superior em grão, kilo.....	\$800
Inferior em grão, kilo.....	\$400
Carne	
De vacca, sem osso, kilo.....	\$200
De vacca, secca, kilo.....	\$400
De porco, sem osso, kilo.....	\$200
De porco, com osso, kilo.....	\$900
Ceboulas	
Superiores, kilo.....	\$5000
Farinha	
De milho, superior, kilo.....	\$100
De mandioca de 1ª qualidade, kilo.....	\$300
De mandioca, inferior, kilo.....	\$250
De trigo, kilo.....	\$800
Feijão	
Branco, superior, kilo.....	\$250
Misturado, kilo.....	\$200
Fubá	
De moído, peneirado, kilo.....	\$200
De cangica, kilo.....	\$100

Frangos	
Grandes, superiores, um.....	\$2200
Pequenos, um.....	\$800
Kerozena	
Litro.....	\$3000
Garrafa.....	\$700
Leite	
Litro.....	\$300
Garrafa.....	\$200
Lenha	
Peroba de gomma, carro grande.....	\$23000
Peroba, carroção.....	\$18000
Peroba, carroça.....	\$10000
Peroba, carrinho.....	\$5000
De capoeira, carro grande.....	\$17000
De capoeira, carroção.....	\$13000
De capoeira, carroça.....	\$6000
De capoeira, carrinho.....	\$4000
Milho	
Milho, kilo.....	\$100
Manteiga	
De vacca, kilo.....	\$5000
Ovos	
Duzia.....	\$500
Phosphoros	
Maço de 10 caixinhas.....	\$800
Polvilho	
Polvilho, bom, kilo.....	\$500
Pão	
Pão, kilo.....	\$900
Rapaduras	
Claras, superiores, kilo.....	\$800
Escuras, kilo.....	\$300
Sabão	
De cinza, kilo.....	\$5000
Barra (typo reino), kilo.....	\$5000
Sal	
Moído, kilo.....	\$350
Grosso, kilo.....	\$300
Toucinho	
Sem sal, kilo.....	\$5000
Salgado, kilo.....	\$1000

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior constante da tabella.

A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo também ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento da Junta de Alimentação, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista, a vigorar no municipio de Sylviano-ópolis, de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Iguape e outros de segunda qualidade, kilo.....	\$800
Iguape e outros de terceira qualidade, kilo.....	\$700
Assucar	
Refinado de primeira qualidade, kilo.....	\$1400
Refinado de segunda qualidade, kilo.....	\$1450
Refinado de terceira qualidade, amarello claro, kilo.....	\$1500
Crystal, branco, superior, moido, triturado, kilo.....	\$1300
Mascavo, kilo.....	\$800
Bacalhau	
Especial, kilo.....	\$2500
Banha	
Em rama, kilo.....	\$1800
Batatas	
Boas, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$350
Café	
Torrado ou moido kilo.....	\$2200
Carne	
Fresca, de vacca, de primeira qualidade, superior, kilo.....	\$1000
Secca especial (xarque), kilo.....	\$2200
Secca regular (xarque), kilo.....	\$2100
De porco, lombo, fresca, kilo.....	\$1200
De porco, lombo, salgada, kilo.....	\$1300
De porco, costellas e outras, kilo.....	\$1000
De porco, costellas e outras (salgada) kilo.....	\$1100
Cebolas	
Superiores, kilo.....	\$1300
Regulares, kilo.....	\$1300
Farinha	
De mandioca, especial, kilo.....	\$300
De mandioca, boa, kilo.....	\$400
De milho, leve, kilo.....	\$600
De trigo, branca e perola, kilo.....	\$900
De trigo de outras procedencias, kilo.....	\$810
Feijão	
Branco, kilo.....	\$300
Preto, kilo.....	\$200
Fubá	
Mimoso, de milho, kilo.....	\$400
Fino, peneirado, de milho, kilo.....	\$240
Frangos	
Pequenos, um.....	\$600
Regulares, um.....	\$700
Grandes e galhetos, um.....	\$900
Gallinhas	
Regulares, uma.....	\$1200
Gordas, uma.....	\$1300
Especiaes, uma.....	\$1500
Kerosene	
Litro.....	\$1000
Garrafa.....	\$700
Meia garrafa.....	\$350
Leite	
Litro.....	\$200
Milho	
Fino, kilo.....	\$150
Ovos	
Frescos, dúzia.....	\$600

Phosphores	
De madeira ou cera, pacote de dez caixinhas.....	\$800
Caixinha com 60 palitos.....	\$100
Polvilho	
Polvilho, kilo.....	\$500
Pão	
Pão, kilo.....	\$1600
Rapadura	
Claras, kilo.....	\$800
Regulares, kilo.....	\$300
Escuras, kilo.....	\$400
Sabão	
Virgem, de 1ª qualidade, kilo.....	\$1100
Virgem, de 2ª qualidade, kilo.....	\$1300
Virgem, de 3ª qualidade, kilo.....	\$1200
Sal	
Nacional, refinado, sacco de dois kilos.....	\$1000
Em grosso, kilo.....	\$100
Toucinho	
Superior, salgado, kilo.....	\$1100
Superior fresco, kilo.....	\$1600

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Tabella de preços máximos de generos de primeira necessidade para o commercio varejista no municipio de Virginia, a vigorar de 29 de outubro até 15 de dezembro de 1919

Arroz	
Agulha de 1ª qualidade, kilo.....	\$1100
Agulha de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Cattote de 1ª qualidade, kilo.....	\$900
Cattote de 2ª qualidade, kilo.....	\$800
Vermelho superior, kilo.....	\$700
Assucar	
Refinado de 1ª qualidade (extra), kilo.....	\$1200
Refinado de 2ª qualidade, kilo.....	\$1000
Refinado de 3ª qualidade, kilo.....	\$1000
Mascavinho superior, kilo.....	\$900
Mascavinho regular, kilo.....	\$800
Mascavo bom, kilo.....	\$700
Mascavo regular, kilo.....	\$600
Batatas	
Superiores, kilo.....	\$400
Regulares, kilo.....	\$300

Feijão	
Cardinho ou mulatinho, kilo.....	\$200
Farinha	
De mandioca superior, kilo.....	\$600
De mandioca regular, kilo.....	\$500
De milho superior, kilo.....	\$600
De trigo, kilo.....	\$800
Carne	
De porco, fresca, kilo.....	\$1600
De porco, salgada, kilo.....	\$1100
De vacca, sem osso, kilo.....	\$1200
De vacca, com osso, kilo.....	\$800
Kerosene	
Kerosene, litro.....	\$1000
Kerosene, garrafa.....	\$700
Pão	
Pão, em unidade de qualquer peso, kilo.....	\$1000
Sabão	
Virgem especial, kilo.....	\$1300
Virgem de primeira qualidade, kilo.....	\$1200
Sal	
Moido ou grosso, kilo.....	\$300
Moido em saquinhos de dois kilos, kilo.....	\$900

Observações — Quando nos cadernos de notas de venda não constar a quantidade, será considerada vendida a unidade commercial menor do genero, e quando faltar a menção da qualidade considerar-se-ha vendida a de preço inferior, constante da tabella.

— A venda de generos por preços superiores aos desta tabella sujeita os vendedores á pena de 200\$ a 50.000\$, nos termos do art. 8º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918, e, no caso de reincidencia, á de prisão accrescida ou não de multa, podendo tambem ser-lhes cassada a licença para commerciar, de accordo com o art. 10 do mesmo decreto.

— Os consumidores lesados pelos varejistas, que lhes exigirem preços superiores aos desta tabella, deverão levar suas queixas ao conhecimento do Commissariado, por carta ou cartão assignado, em que conste a residencia do queixoso e a indicação precisa do estabelecimento do infractor.

— Os retalhistas que entregarem os generos vendidos ao comprador com sensível subtração na quantidade correspondente ao peso pago serão punidos de accordo com a lei, quando colhidos em flagrante.

— Na Camara Municipal será feita distribuição de exemplares das tabellas em vigor a todos os interessados, sejam commerciantes ou consumidores.

Resolução n. 270, de 27 de outubro de 1919.

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio;

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da lei n. 533, de 3 de setembro de 1918 o lettras J e E, alinea II, do art. 4º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez o anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira quinhentas (500) caixas de banha marca «Ancora», do lote de mil e quinhentos e quatorze (1.514), com tres (3) latas de vinte (20) kilos cada uma, alli depositadas á ordem, procedentes do Porto Alegre o vindas pelo paquete nacional *Itauba*, entrado no porto desta Capital em 30 de setembro do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste commissariado, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, commissario da Alimentação Publica.

Resolução n. 271 de 28 de outubro de 1919.

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos do art. 1º, alinea I, lettra II, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que a partir de 1 de novembro até 15 de dezembro do corrente anno sejam postas em execução, no Districto Federal, as alterações das tabellas vigentes de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio em grosso e a varejo, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, Commissario da Alimentação Publica.

COMMERIO EM GROSSO

No Districto Federal

Alteração feita na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, ora em vigor no Districto Federal, para o commercio em grosso, conforme resolução n. 271, de 28 de outubro de 1919.

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo	\$8000
Refinado, de segunda qualidade, kilo	\$900
Refinado, de terceira qualidade, kilo	\$740
Branco, crystal, superior, moido ou triturado, kilo	\$910
Branco, crystal, superior, granulado, kilo	\$880
Branco, crystal, bom, granulado, kilo	\$810
Branco, crystal, regular granulado, kilo	\$820

Aves

Frango pequeno, um	\$800
Gallarete, um	\$700

Azeite fino

Francez, em lata de qualquer peso, á razão de \$600 por 100 grammas, kilo	\$6000
Idem, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro	\$8500
Espanhol, italiano ou portuguez, em garrafas de todos os tamanhos, litro	\$6500

Bacalhão

Especial, peso liquido, kilo	\$3350
Regular, peso liquido, kilo	\$3700

COMMERIO A VAREJO

No Districto Federal

Alterações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, ora em vigor no Districto Federal, para o commercio a varejo, conforme a resolução n. 271, de 28 de outubro de 1919.

Assucar

Refinado, de primeira qualidade, kilo	\$5000
Refinado, de segunda qualidade, kilo	\$960

Refinado, de terceira qualidade, kilo	\$800
Branco, crystal, superior, moido ou triturado, kilo	\$5000
Branco, crystal, superior, granulado, kilo	\$910
Branco, crystal, bom, granulado, kilo	\$900
Branco, crystal, regular, granulado, kilo	\$880

Aves

Frangos pequenos, um	\$5000
Gallarete, um	\$5000

Azeite Fino

Francez, em lata de qualquer peso, á razão de \$700 por 100 grammas, kilo	\$7000
Idem, engarrafado no estrangeiro e assim importado, litro	\$9500
Espanhol, italiano ou portuguez, em garrafas de todos os tamanhos, litro	\$7500

Bacalhão

Especial, peso liquido, kilo	\$3700
Regular, peso liquido, kilo	\$3100

Resolução n. 272, de 28 de outubro de 1919.

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra A e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir de 1 de novembro até 15 de dezembro do corrente anno, sejam postas em execução, nos municipios de Campos, Macahé e S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, as modificações nas tabellas vigentes de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, Commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista, ora em vigor nos municipios de Campos, Macahé e S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, até 15 de dezembro do corrente anno, conforme a resolução n. 272, de 28 de outubro de 1919

Assucar

Refinado, de terceira qualidade, sacco com 60 kilos	40\$500
Branco, crystal, superior, granulado, sacco com 60 kilos	47\$000
Branco, crystal, bom, granulado, sacco com 60 kilos	43\$900
Branco, crystal, regular, sacco com 60 kilos	42\$700
Crystal, amarello ou demerara mascavinho cristaes, sacco com 60 kilos	36\$500
Mascavinho, sacco com 60 kilos	32\$000
Mascavo, sacco com 60 kilos	28\$000

Modificações feitas na tabella de preços máximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio varejista, ora em vigor nos municipios de Campos, Macahé e S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, até 15 de dezembro do corrente anno, conforme a resolução n. 272, de 28 de outubro de 1919

Assucar

Refinado de terceira qualidade, kilo	\$760
Branco, crystal, superior, granulado, kilo	\$900

Branco, crystal, bom, granulado, kilo	\$510
Branco, crystal, regular, granulado, kilo	\$500
Crystal, amarello ou demerara mascavinho cristaes, kilo	\$700
Mascavinho, kilo	\$600
Mascavo, kilo	\$360

RESOLUÇÃO N. 273 DE 28 DE OUTUBRO DE 1919

O Commissario da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de banha para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.333, de 3 de setembro de 1918 e lettras D e E, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 de dezembro do mesmo mez e anno, requisitar do armazem n. 13 da Companhia Nacional de Navegação Costeira mil (1.000) caixas de banha, marca J. F. C. «Lourengo» com tres (3) latas de vinte (20) kilos cada uma, alli depositadas á ordem, procedentes de Porto Alegre e vindas pelo paquete nacional Itapuca, entrado no porto desta Capital em 14 de outubro do corrente anno.

Na forma do art. 2º do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, aos proprietarios da referida mercadoria ou representantes seus, legalmente autorizados.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depósitos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919.—
L. R. Vieira Souto, Commissario de Alimentação Publica.

Relação dos processos de infracção despendidos em 29 de outubro de 1919

Numero do auto—Firma—Rua

- Multados em 300\$000:
- 1.402, José Francisco de Castro, General Pedra n. 15.
 - Reduzida de 500\$ para 200\$000:
 - 1.343, Cunha & Pinto, XVI Mercado Municipal.
 - Multados em 300\$000:
 - 1.151, José Gavino Gomes da Cruz, Lavradio n. 77.
 - 1.333, Alvaro José de Oliveira, Senador Furtado n. 140.
 - 1.400, Albino de Souza Pinheiro & Comp., Mauá n. 81 (Santa Thereza).
 - Reduzida de 300\$ para 200\$000:
 - 1.301, José Alves da Cruz, Aqueducto n. 122.
 - Multados em 200\$000:
 - 1.281, Alvaro José Oliveira, Senador Furtado n. 74.
 - 1.332, Henrique Almeida & Comp., Batteto n. 275.
 - 1.384, Manoel Martins do Castro, Pedro Americo n. 121.
 - 1.401, A. J. dos Santos, Chefe de Divisão Salgado n. 20.
 - 1.403, M. Pereira da Cunha, 45 de Novembro n. 4 (Penha).
 - Multados em 100\$000:
 - 1.402, Antonio da Costa Leites, Cassiano n. 24.
 - Absolvidos:
 - 1.389, Constantino Gomes, Ongador n. 144.

Vindos da junta do Estado de S. Paulo, em
gráo de recurso

Numero do auto—Firma—Rua

Multados em 300\$000:

51, A. F. Gouvêa, Marechal Deodoro n. 23.
52, Pedro Manfredini, Avenida Hangel Pes-
tana n. 184.

53, Oliveira & Freitas, Palmeiras n. 23.

Multados em 200\$000:

50, Pinho & Perez, Largo do Riachuelo nu-
mero 46.

53, Achilles & Fongali, Victoria n. 139.

54, Elias Mausuro, Anhangabáhu n. 89 B.

46, A. M. Fidelp, Fortunato n. 46.

57, Manoel Arthur dos Santos, Jacoguary
n. 41.

58, Antonio Rodrigues Lauletta, Brigadeiro
Luiz Antonio n. 17.

50, A. Freitas do Andrade, Visconde do Rio
Branco n. 3.

60, Antonio Niguez Lopes, Wandenkolk nu-
mero 24.

Fiscalização de hoje

Autuados:

E. Pinheiro, Quatro de Novembro n. 63
(E. do Ramos).

Companhia Usinas Nacionais, Pharoux n. 6;

Ramos & Soares, Uranos ns. 48/50.

Arlindo Francisco Alves, Uranos n. 4.

Estabelecimentos fiscalizados, 41.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Viação e Obras Pu-
blicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego,
convindo os remetentes ou os destinatarios
abaixo, da correspondencia que contém va-
lores, cahida em refugio no primeiro trimestre
do anno findo (1918), a comparecer na thesou-
raria desta repartição, afim de lhes ser entre-
gue, dentro do prazo de um anno, preenchidas
as formalidades regulamentares e após o pa-
gamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Precedencia — Des-
tinatario — Destino — Remetente.

29.456, 7ª secção, Gentil Freitas Moreira
Aracajú, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo do
Souza, Rio Preto, Léony.

6.587 a, avenida Rio Branco, Joaquim Fran-
cisco Santos Marinho, Vassouras, Octavio
Guerra.

678 a, succursal da praça Duque de Caxias,
Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Etcho
Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias
Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Bar-
bosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Boni-
fácio do Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernar-
de, França, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfírio
Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza
Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo,
Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São
Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São
Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honório Araújo, Rio Grande
do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina
Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto
Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho do Dentro, ignorado, São
Paulo, ignorado.

Amestro, ignorada, J. W. Clay, Juiz de
Fóra, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Tra-
fego, 21 de março de 1919. — O secretario,
Severino Neiva.

Administração dos Correios do Estado do
Rio de Janeiro

Intimo a ex-agente do Correio do Commer-
cio, D. Balbina Candida dos Santos, a reco-
lher aos cofres desta administração a impor-
tancia de 30\$500, dentro do prazo de 30 dias,
a contar desta data, pela qual foi responsabi-
lizada pela portaria n. 245, de 27 de abril de
1918, desta administração, correspondente ao
custo dos telegrammas trocados entre a Direc-
toria Geral dos Correios e aquelle correio
para pagamento do vale postal nacional n. 7,
alli emitido em desacôrdo com o art. 11 das
instruções em vigor.

Administração dos Correios do Estado do
Rio de Janeiro, Nitheroy, 21 de outubro de
1919. — Geonísio Curvello de Mendonça, admi-
nistrador.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE CON-
DUÇÃO E BALDEAÇÃO DE MALAS, COMPREHENDIDA
A COLLECTA DE CAIXAS URBANAS, NESTA CAPITAL

De ordem do Sr. director geral, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados
que esta directoria receberá até o dia 28 de
novembro do corrente anno, propostas para
a execução do serviço de condução e bal-
deação de malas, comprehendida a collecta de
caixas urbanas, nesta Capital, em vehiculos
apropriados (carrinhos, caminhões de tracção
animada, auto-caminhões, automoveis, em
quaesquer outros vehiculos em iguaes ou me-
lhores condições), tendo cada vehiculo os se-
guintes dizeres «Serviço Postal».

O serviço de condução de malas, conside-
radas tambem como tacs os volumes de colis
e saccos do almoxarifado, será executado entre
quaesquer dependencias da Directoria Geral e
as Succursas do Botafogo, praça Duque de
Caxias, Estacio de S. Villa Isabel, São Chris-
tão, praça Municipal, as Agencias postaes do
Ministerio da Agricultura, Copacabana,
Estação Central, largo de Santa Rita, Frei
Canoca, praça da Bandeira, avenida Rio
Branco, largo da Lapa, rua do Cattete e
quaesquer outras situadas no percurso dos
vehiculos; os Coes do Porto, Mineiros e Phar-
roux, as Estações iniciais das Estradas de
Ferro Central do Brasil, Auxiliar, Theresopo-
lis e Leopoldina e as Pontes de barcas, nesta
Capital e em Nitheroy, bem como o deposito
de malas no barracão do antigo Mercado e
outro qualquer ponto da zona urbana que for
indicado, ficando a cargo do contractante,
sem onus para o Correio, toda a baldeação de
malas, quer nos pontos de carga e descarga
dos vehiculos terrestres ou maritimos, quer
nas diversas dependencias da Directoria Geral
e ainda, em Maruhy, das malas conduzidas,
nas barcas até Nitheroy e nas estações: Cen-
tral do Brasil, Theresopolis, Praia Formosa,
Alfredo Maia e outras, transportadas pelo
bond-correio e outros vehiculos.

A collecta de caixas urbanas abrangerá as
zonas a cargo da 2ª secção do Trafego, da

todas as succursas e das agencias postaes da
praça 11 de Junho e Copacabana.

O contractante obrigará-se a pôr á dispo-
sição do Correio, nos logares e pontos deter-
minados e em horas previamente designadas,
os vehiculos necessarios ao transporte de
malas e collecta de caixas urbanas e, bem
assim, pessoal idoneo e sufficiente para atten-
der, com presteza, á baldeação das malas e
direcção dos vehiculos, sendo que o referido
pessoal deverá apresentar-se ao serviço com o
uniforme adoptado para o do Correio e pro-
vido das respectivas matriculas; a manter ga-
rage para os automoveis, deposito para os
vehiculos de tracção animada ou não, cochei-
ras e officinas de mecanico o sgoiro para
guarda e reparação immediata do material e
a fornecer, para as carrocinhas e caminhões
animados de primeira qualidade que possam
vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Todos os vehiculos necessarios ao serviço de
condução de malas e de collecta da corres-
pondencia serão fornecidos pelo contractante
e terão capacidade, estrutura, resistencia,
acommodações internas o aspecto exter-
no iguaes aos actualmente empregados nos
mesmos serviços, obrigando-se tambem o
contractante a conservá-los em optimo estado
de eficiencia e asseio, não tendo, o mesmo,
direito a remuneração extraordinaria pelas
requisições de vehiculos para attender a qual-
quer acrescimo eventual do serviço.

O contractante sujeitar-se-á ás multas de
50\$000 (cincoenta mil réis) a 500\$000 (qui-
nhentos mil réis) quando infringir qualquer
clausula do contracto.

Nesta concorrência serão observadas as
seguintes regras:

1ª—As propostas, encerradas em enveloppos
devidamente fechados e lacrados, com a de-
claração dos nomes de seus autores e sede dos
respectivos estabelecimentos ou residencias,
serão entregues na 3ª Secção desta Sub-Di-
rectoria, até ás 14 horas do dia 28 de novem-
bro do corrente anno, não sendo recebidas as
apresentadas fora desse prazo.

2ª Os proponentes deverão depositar prévia-
mente na Thesouraria desta Repartição a
quantia de 1:000\$ (um conto de réis) com
garantia á assignatura do contracto, perdendo
o direito a essa importancia, que revertê-
rá para a Fazenda Nacional, caso se recusar
a assigná-lo, dentro do prazo de tres dias a
contar da data em que lhes for feito o res-
pectivo convite. A prora desse deposito é in-
dispensavel para o recebimento das propostas.

3ª—As propostas deverão ser feitas em duas
vias, sellada a primeira, escripta somente no
averso a segunda, ambas datadas e assigna-
das, sem emendas, rasuras, borrões ou quaes-
quer defeitos que possam occasionar duvidas
futuras com a indicação dos nomes de seus
autores, e sedes dos respectivos estabelecimen-
tos ou residencias e declaração dos proponentes
em resumo, de que se submettem e accoitam
as condições geraes e especiaes deste edital;
dellas deve constar o preço global, por me-
so ou por anno, em moeda nacional, por exeri-
pto e em algarismo do todos os serviços e en-
cargos supra indicadas, não sendo permittido
propôr alteração do mesmo durante o acto da
leitura das propostas ou durante o seu estudo.

Esse preço não poderá ser superior a
459:800\$000 (cento e oitenta e nove contos e
oitocentos mil réis) por anno.

4ª—A Directoria designará uma commissão
de funcionarios para proceder ao julgamento
de idoneidade dos concorrentes e á abertura e
leitura das propostas apresentadas; nesses
actos os concorrentes poderão ser representa-
dos por procuradores com os necessarios po-
deres.

5ª—Não serão tomadas em consideração as
propostas:

a) que não estiverem devidamente selladas, salvo si, logo após a abertura, os interessados cumprirem as prescrições da lei do selo federal;

b) que contiverem preço superior a..... 189:800\$000 (cento e oitenta e nove contos e oitocentos mil réis) por anno, maximo estabelecido para execução do serviço;

c) que por qualquer forma deixarem de observar as regras estabelecidas ou se afastarem das condições desta concorrência;

6ª—O proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia de 20:000\$ (vinte contos de réis) para garantir a execução do respectivo contracto, a qual só poderá ser levantada depois de findo o prazo no mesmo estabelecido, não estando o contractante em debito com a Fazenda Nacional.

7ª—No dia designado para o julgamento da idoneidade e abertura e leitura das propostas deram os concurrentes, antes de se proceder a essas formalidades, exhibir os documentos que provem:

- a) idoneidade para contractar;
- b) quitação dos impostos federaes, estaduais e municipais, a que estiverem obrigados;
- c) deposito da quantia de um conto de réis, para garantia da assignatura do contracto.

8ª—A Directoria Geral não ficará obrigada a contractar o serviço com um dos proponentes, podendo annullar esta concorrência por inobservancia de formalidades legais.

9ª—Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do artigo 54 da lei numero 2.224, de 30 de dezembro de 1909:

—a idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

—não serão abertas as propostas dos concurrentes que não tenham sido julgados idoneos;

—as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade; cada um rubricará a de todos os outros;

Antes do qualquer decisão serão as propostas publicadas na integra;

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer;

A concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata;

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10ª, o contracto lavrado, que vigorará por tres exercicios financeiros, só produzirá effeito depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

11ª, esta concorrência será encerrada ás 14 horas do dia 28 de novembro do corrente anno, ficando designado o dia 29 do mesmo mez, ás 13 horas, para o julgamento de idoneidade dos concurrentes e abertura e leitura das propostas recebidas, actos esses que terão lugar no gabinete desta Sub-directoria.

12ª, A Sub-directoria do Trafego Postal fornecerá aos interessados quaesquer esclarecimentos relativos ao serviço em concorrência.

As propostas deverão ter de margem, á esquerda, cinco centímetros, no minimo.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, Rio de Janeiro, em 24 de outubro de 1919. — O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 100 TONELADAS DE FIO DE FERRO GALVANIZADO DE 5 m/m DE DIAMETRO

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas até ás 13 horas do dia 3 do mez de novembro de 1919, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 100 toneladas de fio de ferro galvanizado de 5 m/m de diametro.

O fio deve ter a resistencia mecanica absoluta de 785 kilos, ser de ferro macio homogéneo e coberto de uma camada de zinco lisa, sem estria, rachas ou farpas, devendo supportar dez dobras e desdobrar em angulo recto sem quebrar ou rachar e não apresentar outro qualquer defeito.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada, cabendo a preferéncia de direito ao signatario da proposta mais barata, sendo o preço maximo admittido de £ 44-0-0 por tonelada.

O material deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição até o dia 31 de dezembro do corrente anno.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição, a quantia de réis 3:000\$ (tres contos de réis), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que reverterá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o fornecimento ao immediato na relação de preços. Caso este tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço em moeda inglesa, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O pagamento será effectuado no Thesouro Nacional.

Como prova de idoneidade é indispensave a apresentação dos recibos de quitação dos impostos federaes e municipais da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de tres contos de réis (3:000\$) feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção technica em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concurrente com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos, não serão abertas.

A Repartição reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento do que trata este edital, só se considerará valido depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas ás 13 horas do dia 4 do mesmo mez em presença dos concurrentes que se apresentarem para as-

sistir a essa formalidade ou de seus propositores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os demais.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919. *Francisco Bhering*, sub-director, interino.

Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. director geral, convido o telegraphista de 3ª classe Eleyson Cardoso, a comparecer ao serviço desta repartição, dentro do prazo de trinta dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1919. — *D. da Fonseca*, sub-director do expediente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO HOTEL DA ESTAÇÃO DA BARRA DO PIRAHY

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas nesta secretaria, ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, propostas para o arrendamento do hotel da estação da Barra do Pirahy.

A concorrência versará:

- a) idoneidade do proponente;
- b) preço do arrendamento, sendo a contrabuição minima admittida 1:200\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deveyr exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 outubro de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Bases para o contracto de arrendamento do hotel da estação de Barra do Pirahy, a que se refere o edital de 23 de outubro de 1919.

O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data da sua assignatura.

O arrendatario ficará obrigado a pagar a Estrada de Ferro Central do Brasil

adiantada trimestralmente, a quantia de 1:200\$, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III

Por esta quantia o arrendatário fica com direito a utilizar-se também da porta da plataforma da estação, onde actualmente são servidos os passageiros menos favorecidos, para o que collocará um balcão, que deverá ser mantido com todo asscío.

IV

O arrendatário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, água, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

V

Obriga-se o arrendatário a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista affixada no estabelecimento e do que trata a clausula seguinte.

VI

Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, bem como de aluguel dos quartos, serão os constantes da lista annexa, que será impressa em typos do corpo grande exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VII

O arrendatário fará em todos os preços da lista, a que se refere a clausula VI, redução de 50 %, nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionario da estrada faça pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresente devidamente uniformizado. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VIII

Fica prohibido ao arrendatário vender bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto independente de acção ou interpeção judicial.

IX

Não será permitido a pessoa alguma ingressar nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatário; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

X

Obriga-se o arrendatário a ter sempre promptas e decentemente preparadas, além da sala geral para refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

XI

O arrendatário conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asscío, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os frequentes com toda polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XII

Não permitirá o arrendatário que sejam servidos em seu estabelecimento frequentes que não se achem decentemente vestidos e não

consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XIII

O arrendatário obriga-se, durante o prazo deste contracto, a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessários para o fim a que se destina, reformando uma e outras todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria), para o conforto e bem estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa, os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIV

O arrendatário observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela Sub-directoria do Tráfego e pelo inspector do districto, que será fiscal do presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente do Barra do Pirahy ou por quem suas vezes fizer.

XV

Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adeantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorreção nos serviços de hotel, pouco asscío ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie, ou outra qualquer infração nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerá-lo rescindido, independente de acção ou interpeção judicial, ficando o arrendatário obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem lhe assistir direito a indemnização alguma.

XVI

Si, antes de terminar o prazo deste contracto, o arrendatário fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindir-o e exigir a desocupação do comodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatário direito a qualquer indemnização.

XVII

Pela falta de cumprimento de qualquer condição do presente contracto, fica o arrendatário sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis), e, na reincidência, á rescisão do contracto, sem direito a indemnização alguma. Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação prévia de multa nesta clausula prevista.

XVIII

O arrendatário não poderá transferir a curreta este contracto sem prévia autorização da directoria desta Estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatário e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatário declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XIX

Findo o prazo estipulado na clausula I, ou quando incorrer o arrendatário na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito a reclamação de qualquer especie.

XX

O arrendatário ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

XXI

Si o arrendatário ou seus propositos alterca rem ou provocarem conflictos dentro do hotel ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatário sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da Administração da estrada.

XXII

No hotel não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sendo o previsto no presente contracto.

XXIII

O arrendatário apresentará fiadores e principais pagadores idoneos a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

TABELA DE PREÇOS

HOTEL DA ESTAÇÃO DA BARRA DO PIRAHY

Refeições

No salão da entrada (salão geral):	
Almoço, nunca menos de três pratos, sem vinho.....	2500
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho.....	2500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de três pratos, sem vinho.....	3500
Jantar, nunca menos de quatro pratos e sobremesa, sem vinho.....	3500

Fóra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga.....	500
------------------------------------	-----

Na mesa geral ou fóra da sala

Almoço ou jantar ao pessoal da Estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral.....	1500
--	------

Balcão na plataforma para as refeições mais favoraveis

Porções de comidas frias, pão, queijos, fructas, café, leite, doces, etc., etc., a preços razoaveis.	
--	--

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1500
De qualquer das marcas superiores, 1/2 garrafa.....	700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1000
De qualquer das marcas inferiores, 1/2 garrafa.....	500
Da marca «Brahma Porter», garrafa.....	2500
Da marca «Brahma Porter», 1/2 garrafa.....	1500
Da marca «Columbak» (Anthartica), garrafa.....	1500
Da marca «Columbak» (Anthartica), 1/2 garrafa.....	800
Chopp, um.....	500

Vinhos

Madeira, Cherry, Moscatel, Porto, etc., calice.....	700
Bordeaux commun, garrafa.....	3500
Bordeaux commun, 1/2 garrafa.....	1500
Virgem ou verde, garrafa.....	2500
Virgem ou verde, 1/2 garrafa.....	1500

Bebidas diversas

Águas mineraes estrangeiras, garrafa.....	2500
Águas mineraes nacionaes, garrafa.....	1500

Refrescos, um.....	\$400
Ginger Ale nacional, um.....	\$5000
Soda e Biltz, etc., uma.....	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$920
Vermouth, dose.....	\$600
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Aperitivo.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$100
Chocolate, chicara.....	\$500

Secretaria da Estrada de Ferro Central, em 28 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria faço publico que serão recebidas, nesta secretaria, ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de novembro, propostas para o arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre Rios.

A concorrência versará:

a) idoneidade do proponente;
b) preço do arrendamento, sendo a contribuição minima admittida 1:000\$ por trimestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração por fora do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas, ficando entendido que as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem, apenas o offerecimento de um augmento sobre a proposta mais vantajosa.

Fica reservado á Estrada o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Bases para o contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação de Entre Rios, a que se refere o edital de 28 de outubro de 1919

I
O contracto durará pelo tempo de cinco annos, a contar da data de sua assignatura.

II
O arrendatario ficará obrigado a pagar á Estrada de Ferro Central do Brasil, adiantada trimestralmente, a quantia de 1:000\$, correspondente ao aluguel de cada trimestre, considerando-se os trimestres iniciados em janeiro, abril, julho e outubro.

III
O arrendatario fica obrigado ao pagamento de todas as despesas com iluminação, agua, hygiene sanitaria e impostos que corresponderem aos serviços installados nos commodos, bem como os concertos e pinturas de que o mesmo necessitar.

IV
Obriga-se o arrendatario a ter generos e bebidas de primeira qualidade e a cobrar do publico os preços indicados na lista afixada no estabelecimento e de que trata a clausula seguinte.

V
Os preços dos generos vendidos no estabelecimento, bem como de aluguel dos quartos serão os constantes da lista annexa, que será impressa em tipos de corpo grande, exposta nos logares mais accessiveis ao publico. Essa lista poderá ser revista pela administração toda vez que for isso julgado conveniente.

VI
O arrendatario fará em todos os preços da lista a que se refere a clausula IV redução de 5 % nas refeições, excepto nas bebidas alcoolicas ou não, que funcionario da Estrada faça pessoalmente no estabelecimento, desde que se apresente uniformizado. Nas despesas de 100 réis o abatimento será de 40 réis, si o consumidor não fizer o pagamento de 50 réis em moeda deste valor.

VII
Fica prohibido ao arrendatario vender bebidas alcoolicas ao pessoal da Estrada que esteja uniformizado, ou em serviço, sob pena de rescisão do contracto, independente de acção ou interpellação judicial.

VIII
Não será permittido a pessoa alguma ingressar nas plataformas da estação para a venda de generos, refrescos e fructas aos viajantes, ficando só este direito reservado ao arrendatario; para tal fim a Estrada de Ferro empregará todos os meios ao seu alcance.

IX
Obriga-se o arrendatario a ter sempre promptos e decentemente preparados, além da sala geral para refeições, uma outra reservada para o mesmo fim e uma sala e um quarto só para toilette de senhoras e um quarto para toilette de homens. A sala para senhoras terá o seguinte letreiro: «Sala reservada para senhoras».

X
O arrendatario conservará sempre o estabelecimento em boa ordem e asseio, devendo os empregados de servir usar uniformes que os façam distinguir, cumprindo-lhes tratar os freguezes com toda a polidez e urbanidade, mesmo quando provocados.

XI
Não permittirá o arrendatario que sejam servidos em seu estabelecimento freguezes que não se achem decentemente vestidos e não consentirá dentro do mesmo agglomeração de pessoas, algazarras, desordens e pratica de actos offensivos á moral.

XII
O arrendatario obriga-se durante o prazo deste contracto a guarnecer o edificio de mobilia e utensilios necessarios para o fim a que se destine, reformando uma e outras todas as vezes que o máo estado o exigir (a juizo da directoria) para o conforto e bem-estar dos viajantes, bem como a fazer á sua custa os reparos de que carecer a parte arrendada.

XIII
O arrendatario observará e cumprirá os regulamentos e ordens de serviço desta Estrada, bem como todas as recommendações que, para boa ordem do estabelecimento, forem feitas pela sub-directoria do trafego e pelo inspector do districto, que será fiscal do

presente contracto, fiscalização que exercerá por si proprio ou por intermedio do agente de Entre-Rios ou por quem suas vezes fizer.

XIV
Nos casos de falta de pontualidade no pagamento adiantado da contribuição estipulada na clausula II deste contracto, pagamento cujo prazo não deverá exceder do dia 5 do primeiro mez do mesmo trimestre, incorrecção nos serviços do botequim-restaurant, pouco asseio ou má qualidade dos generos, funcionamento de jogos de qualquer especie ou outra qualquer infracção nas clausulas do presente contracto, poderá a directoria considerar-o rescindido, independente de acção ou interpellação judicial, ficando o arrendatario obrigado a desocupar os commodos dentro do prazo que lhe for marcado, sem assistir-lhe direito á indemnização alguma.

XV
Si antes de terminar o prazo desse contracto o arrendatario fechar o estabelecimento, a directoria poderá rescindilo e exigir a desocupação do commodo dentro do prazo que lhe for concedido para esse fim, sem que por isso assista ao arrendatario direito a qualquer indemnização.

XVI
Pela falta de cumprimento de qualquer condição do contracto, fica o arrendatario sujeito á multa de 200\$ (duzentos mil réis) a 500\$ (quinhentos mil réis) e, na reincidencia, á rescisão do contracto, sem direito á indemnização alguma.

Fica bem subentendido que para rescisão do presente contracto não se torna indispensavel a applicação previa de multa nesta clausula prevista.

XVII
O arrendatario não poderá transferir a outrem este contracto sem previa autorização da directoria desta estrada, que julgará da idoneidade do novo arrendatario, e, nesse caso, a transferencia será por termo lavrado na secretaria, no qual o novo arrendatario se declarará sujeitar-se a todas as clausulas do presente contracto.

XVIII
Findo o prazo estipulado na clausula I ou quando incorrer o arrendatario na pena de rescisão, ficará elle obrigado a remover, á sua custa e no prazo que lhe for determinado pela directoria, toda a armação, mobiliario, vasilhame e o mais que lhe pertencer, sem direito á reclamação de qualquer especie.

XIX
O arrendatario ficará responsavel pelos estragos que soffra ou venha a soffrer o edificio não provenientes de força maior.

XX
Si o arrendatario ou seus prepostos altercarem ou provocarem conflictos dentro do botequim-restaurant ou qualquer ponto da estação, fica o mesmo arrendatario sujeito á multa ou rescisão do presente contracto, a juizo da administração da estrada.

XXI
No botequim-restaurant não será admittido nenhum outro ramo de commercio, sinão o previsto no presente contracto.

XXII
O arrendatario apresentará fiadores e principaes pagadores idoneos, a juizo da directoria da estrada.

E, tendo assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1919.
José Ricardo de Albuquerque.

TABELLA DE PREÇOS

BOITEQUIM-RESTAURANTE-DA ESTAÇÃO DE ENTRE RIOS

Refeições

No salão da entrada (salão geral)

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	2\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.....	2\$500

Salão reservado

Almoço, nunca menos de 3 pratos, sem vinho.....	3\$000
Jantar, nunca menos de 4 pratos e sobremesa, sem vinho.....	3\$500

Fôra da mesa geral

Almoço de chá, pão e manteiga.....	\$500
------------------------------------	-------

Na mesa geral ou fôra della

Almoço ou jantar ao pessoal da estrada, uniformizado, servido nas condições acima, do salão geral...	1\$000
--	--------

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1\$200
De qualquer das marcas superiores, meia garrafa.....	\$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1\$000
De qualquer das marcas inferiores, meia garrafa.....	\$600
Da marca «Brahma Porter», garrafa.....	2\$100
Da marca «Brahma Porter», meia garrafa.....	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica) garrafa.....	1\$300
Da marca «Columback» (Antarctica) meia garrafa.....	\$800
Chopp, um.....	\$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Muscatel, Porto, etc., calico.....	\$700
Bordeaux commum, garrafa.....	3\$300
Bordeaux commum, meia garrafa...	1\$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2\$000
Virgem ou verde, meia garrafa.....	1\$200

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa.....	2\$000
Aguas mineraes nacionaes, garrafa..	1\$000
Refrescos, um.....	\$100

Giger Alo nacional, um.....	1\$000
Soda e Biltz, etc., uma.....	\$500
Whisky, cognac, etc., dose.....	\$900
Vermouth, dose.....	\$800
Licores, meio calice.....	\$700
Gin, meio calice.....	\$400
Apperitivo, um.....	\$700
Café, chicara pequena.....	\$100
Café, chicara grande.....	\$300
Chá, chicara.....	\$400
Chocolato, chicara.....	\$500
Leite, copo.....	\$200

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de outubro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE 200 QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM SÓ TAMPO, EM SÃO PAULO, EXISTENTES NO DEPOSITO DO NORTE

Da ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de novembro do corrente anno, no gabinete do engenheiro sub-chefe de tracção, na Estação do Norte, em São Paulo, serão recebidas propostas para compra de 200 quartolas vasiaes, de oleo, com um só tampo, que se encontram no Deposito do Norte.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para a quartola, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão as propostas abertas e lidas na presença dos interessados, sendo as mesmas rubricadas pelo Sr. sub-chefe de tracção o proponentes, ou propostos, lavrando-se uma acta que por todos será assignada.

As propostas cujos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

O proponente preferido, desde que receba aviso, dado pelo Sr. sub-chefe de Tracção, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas, dentro do prazo de cinco dias, ao Sr. agente da Estação do Norte, retirando-as em seguida, mediante recibo, de forma que tenha retirado todas dentro do prazo de 30 dias.

Findo essa praso, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazemagem.

As propostas, que devem estar datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

A primeira via das propostas será sellada na importancia de 600 reis, com estampilhas federaes.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de outubro de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Antonio Leite Soares a comparecer no escritorio da 2ª divisão, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de outubro de 1919.—José Ricardo de Albuquerque.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 23 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feita em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito essa feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeira deposito restituído logo após a assignatura ao contracto, salvo

o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos serão-lhes-lhes restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, da que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes da qualquer decisão, publicadas na integra no Diario Official.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pela chefia da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.^a
No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.^a, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

6.^a
A differença de preços dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto da clausula 7.^a, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.^a, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.^a
O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente da interposição judicial, restando a caução a Fazenda Nacional.

10.^a
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.^a
As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.^a
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 21 de outubro de 1919.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ferro, ferragens, tintas, etc.

921 litros de alcool de 40°, por litro.....	45800
3.100 litros de alcool de 36°, por litro.....	45300
23 litros de acido carbolico, por litro.....	33500
41 litros de acido muriatico, por litro (em vasilhama com rolha de vidro), por litro.....	33500
87 kilos de agua raz rectificada, por kilo.....	35300
179 kilos de alvaia de zinco de 1. ^a qualidade, por kilo.....	2.800
Tres kilos de alvaia de chumbo de 1. ^a qualidade, por kilo.....	25900
10 kilos de azul flor de anil, por kilo.....	63500
10 kilos de amarelo chromo, por kilo.....	25100
100 kilos de aço de bolha em barra de 1 1/4" x 1/2" e 2" x 1/2", por kilo.....	35000
50 kilos de aço Palmeira em barra de 2" x 1/4" e 2" 1/2" x 1/4", por kilo.....	25300
88 kilos de aço Palmeira sextavado, de 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	43000
290 kilos de aço octavado de 3/8", 3/4", 7/8" e 1", por kilo.....	45620
Tres kilos de arame de ferro zincado de 2 m/m, por kilo.....	45000
Dois alifances com cabos de 25", por um.....	195000
Um ancinho de ferro reforçado com 12 dentes, por um.....	35100
30 ancinhos de ferro reforçados com 14 dentes, por um.....	45000
12 ancinhos de ferro reforçados com 10 dentes, por um.....	45500
Um almofaças patente, por uma.....	35000

Dois kilos de arestas de ferro sortidas em tamanhos e grossuras, por kilo.....	55000
38 litros de azeite doce, por litro.....	45800
18 baldes de ferro perfurados, amostra n. 47, por um.....	45900
30 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 12", amostra n. 48, por um.....	55300
12 baldes de ferro zincado, cravados, reforçados de 14", amostra n. 48, por um.....	65000
Tres duzias de bicos para lampadas de carbureto, qualquer numero, por duzia.....	35000
Dois bombas para desentupir pennas, por uma.....	383000
Seis borraças diaphragma para bombas Goulds, por uma.....	305000
23 brochas de cabelo (crina) para caiação n. 60, por uma.....	15800
Quatro brochas francezas com anel n. 4, por uma.....	15250
Seis brochas francezas com anel n. 8, por uma.....	25670
Dois brochas francezas com anel n. 10, por uma.....	33670
Seis brochas francezas com anel n. 12, por uma.....	55400
Cinco kilos de breu em pedra, por kilo.....	15000
398 latas de um kilo de creolina nacional «Cruzvaldina», por uma.....	15300
Dois cestos do Porto de taquara forte, médios, amostra n. 31, por um.....	35000
286 cabos de madeira preparados para picaretas, por um.....	15000
21 cabos de madeira preparados para marretas, por um.....	5700
24 cabos de madeira preparados para enxadas, por um.....	5300
36 cabos de madeira preparados para pás, por um.....	15900
23 kilos de cabo de linho branco de 0,03 de diametro, por kilo.....	65000
25 kilos de cabo de linho branco de 0,04 de diametro, por kilo.....	65000
20 kilos de cabo de manilha de 0,025 de diametro, por kilo.....	35800
20 kilos de corda de linho nacional, imitação 4 franceza de 0,015, por kilo.....	45300
Seis kilos de corda de linho nacional, imitação 4 franceza de 0,006, por kilo.....	45300
400 kilos de carbureto de calcio «Tigre» 7/15, por kilo.....	5750
Cinco pellos de camurça de 0,40 x 0,45 (mais ou menos), por uma.....	175000
25 kilos de colla da Bahia de 1. ^a qualidade, por kilo.....	23400
Tres kilos de colla para pintura, por kilo.....	15600
Dois milheiros de capsulas de chumbo, por milheiro.....	305000
750 kilos de chumbo em lençol de 2 m/m e 3 m/m, por kilo.....	15700
51.000 kilos de cano de chumbo para agua de 0,020 de diametro interno, por kilo.....	5780
300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,025 de diametro interno, por kilo.....	5780
1.852 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro, por kilo.....	5780
2.330 kilos de cano de chumbo para agua de 0,040 de diametro interno, por kilo.....	5780
1.300 kilos de cano de chumbo para agua de 0,030 de diametro interno, por kilo.....	9780
Seis chaves inglezas combinadas de 12" amostra n. 57, por uma.....	155000
Seis chaves inglezas D. M. C. de 0,07 de boca, amostra n. 55, por uma.....	355000
7.900 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....	5180
2.500 kilos de carvão de coque nacional, por kilo.....	5130
Seis colheres de aço para pedreiro sortidas, por uma.....	25700
12 pares de dobradiças de ferro, junta reforçadas de 2", por par.....	5200
12 pares de dobradiças de ferro machina, reforçadas de 2", por par.....	5400
Sete espanadores de pennas n. 20 amostra n. 65, por um.....	25500
Nove espanadores de pennas n. 40 amostra n. 66, por um.....	45500
Seis espanadores de pennas n. 60 amostra n. 67, por um.....	65500
226 escovas de piassava com cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	5780
96 escovas de piassava sem cabo, dobradas, n. 16 amostra n. 63, por uma.....	5900
60 escovas de raiz n. 116 para animaes amostra n. 14, por uma.....	15500
Sete escovas de piassava para animaes, por uma.....	25000
Seis escarradores hygienicos de ferro esmaltado com pé de ferro batido, por um.....	145000
43 enxadas de 3 libras C n. 40, por uma.....	75500
36 enxadas de 3 1/2 libras C n. 40, por uma.....	85500
Uma enxada de carpinteiro com cabo, médio, por uma.....	75000
16 escalas de madeiras articuladas de 2 metros, com mola, por uma.....	15800
411 kilos de estopa branca alvejada, por kilo.....	15790
400 kilos de estopa alcatroada, desfiada, estrangeira, por kilo.....	25400
2.350 kilos de estanho em verguinhas de 1. ^a qualidade, marca Carneiro, por kilo.....	65500

45 chapas de ferro galvanizado em chapas n. 22 de 18x81, por chapa.....	21\$000	Seis lamparinas de latão do soldar a gazolina, tamanho médio, por uma.....	33\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/8 x 4" x 6", por uma.....	60\$000	20 metros de lona marrom encorpada de 1,80 de largura, por metro.....	33\$000
Quatro chapas de ferro patente em chapas de 1/16" x 4" x 6", por uma.....	30\$000	500 achas de lenha grossa de 4", 10 de comprimento por uma.....	5\$50
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,010 x 3" x 6", por uma.....	33\$000	Tres machados Collins de 5 libr., por um.....	8\$00
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 3" x 6", por uma.....	138\$000	Tres machadinhas Collins n. 2, por uma.....	4\$000
Tres chapas de ferro patente em chapas de 0,006 x 4" x 8", por uma.....	138\$000	13 kilos de mealhar de linho inglez, por kilo.....	6\$000
Duas chapas de ferro patente em chapas de 0,003 x 2 1/2" x 3", por uma.....	30\$000	25 metros de mangueira de lona de 1 3/4", por metro.....	4\$500
Uma chapa de ferro patente em chapas de 0,003 x 4" x 7", por uma.....	120\$000	12 metros de mangote de borracha de 3" com arame interno encoberto, para bomba Goulds, por metro.....	33\$000
688 kilos de ferro patente em vergalhões de 3/8", 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1" e 2 1/2", por kilo.....	\$750	Duas medidas de decalitro, de ferro zincado, por uma.....	16\$000
510 kilos de ferro patente em barras de 3/4" x 1/8", 1 1/4" x 1 1/4", 1 1/2" x 3/8", 2" x 1/2", 2" x 1 1/4", 2 1/2" x 1/2", por kilo.....	\$750	4 1/2 kilos de Naphthalina em bolas, por kilo.....	2\$500
Quatro barras de ferro BB com cantoneira de 2" x 3/16", com o comprimento médio de 6", 60. por barra.....	23\$000	Tres latas de 18 litros de óleo especial Mobiloil para motor, por uma.....	33\$000
26 kilos de ferro Sueco em barra de 7/8" x 1 1/4" x 1" x 1/4", por kilo.....	1\$100	Tres latas de 18 litros de óleo de ricino para lubrificação, por uma.....	28\$000
36 foices nacionais de 1/2 roça, por uma.....	3\$000	Duas latas de 18 litros de óleo para transformador, por uma.....	33\$000
6 foices Collins, tamanho grande, por uma.....	3\$500	Duas latas de 18 litros de óleo Safety para dynamo, por uma.....	12\$000
12 facas reforçadas de cortar capim, por uma.....	2\$500	12 vidros de 0,100 de óleo fino relojoaria, por um.....	1\$500
12 facas Collins de 14" com cabo e bainha de sola, por um.....	10\$000	200 kilos de óleo de linhaça cru genuino, por kilo.....	3\$200
24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 0,30, por um.....	1. 00	60 litros de óleo de mocotó, por litro.....	2\$000
24 fechos de ferro 1/2 fio por fora de 1,00, por um.....	4\$800	3.120 litros de óleo para automoveis Eugene n. 5, por litro.....	1\$500
24 fechaduras de ferro de caixão para portas, por uma.....	3\$500	25 kilos de ocre nacional, por kilo.....	\$110
6 fechaduras de ferro de caixão para portas com trinco, maçaneta e pertences, por uma.....	6\$500	10 kilos de ocre amarello, lavado, por kilo.....	\$130
Tres duzias de folhas de serra, Victor de 12" para metaes, por duzia.....	5\$200	33 kilos de potassa refinada, por kilo.....	\$350
Tres duzias de folhas de serra, Goldemberg de 10", 12" e 14", por duzia.....	5\$200	21 latas de 18 litros de pixo nacional, por uma.....	8\$500
Oito latas de 4 litros de Formicida Capanema, por uma.....	3\$800	Quatro kilos de pós de sapatos, em pacotes, por kilo.....	\$800
36 fronhas de cretone superior de 0,40 x 0 65, por uma.....	2\$500	30 pinceis chatos ou redondos encastoados, sortidos em numeros, por um.....	\$800
146 kilos de graxa do Rio Grande, de 1ª qualidade, em bexigas, por kilo.....	1\$200	Quatro kilos de palha franceza do empalhar moveis ns. 1, 2, 3 e 5, por kilo.....	2\$500
30 kilos de graxa Kistone, por kilo.....	2\$500	163 pás de bico n. 2, Standart, por uma.....	8\$500
300 kilos de graxa patente automobile Grease, por kilo.....	1\$600	132 picaretas de aço inglezas de ponta e pá de 7 1/2 libr., de primeira qualidade, por uma.....	7\$000
15 kilos de gaxeta de mealhar de linho em corda, alcatroada, por kilo.....	6\$000	Seis pharões de bombeiros com cabos, amostra n. 29, por um.....	12\$000
Um litro de glicerina pura, por litro.....	9\$000	Cinco pedras para amolar alfanges, por uma.....	1\$200
14.400 litros de gazolina para auto-caminhões, por litro.....	\$660	163 kilos de pontas de paris com cabeças, sortidas em tamanhos, por kilo.....	1\$500
Uma grossa de giz branco cylindrado, por grossa.....	3\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 40x6, por cento.....	8\$000
82 latas de 18 litros de kerozene brilhante, por uma.....	11\$000	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 60x6, por cento.....	11\$000
230 folhas de lixa em panno Davies sortidas em numeros, por uma.....	\$180	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 80x8, cento.....	21\$300
108 folhas de lixa em papel Navarra sortidas em numeros, por uma.....	\$220	2 1/2 centos de parafusos de ferro com porcas, cabeças boleadas 100x8, por cento.....	24\$500
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 6", por duzia.....	14\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 6", por grossa.....	2\$100
1/2 duzia de limas chatas bastardas de 10", por duzia.....	23\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 8", por grossa.....	2\$600
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 12", por duzia.....	23\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1" x 3/16", por grossa.....	3\$700
1 1/2 duzias de limas chatas bastardas de 14", por duzia.....	33\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/4" x 8", por grossa.....	3\$000
1 1/2 duzia de limas chatas bastardas de 16", por duzia.....	56\$000	Duas grossas de parafusos de ferro, fenda cabeça chata de 1 1/2" x 3/16", por grossa.....	4\$800
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 6", por duzia.....	13\$000	10 kilos de parafusos de ferro, com rosea e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,09 com 23 fios de rosea, por kilo.....	4\$300
1/2 duzia de limas de meias cannas bastardas de 8", por duzia.....	18\$000	20 kilos de parafusos de ferro, com rosea e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,10 de comprimento inclusive a cabeça, por kilo.....	4\$300
Um duzia de limas de meias cannas bastardas de 10", por duzia.....	21\$000	25 kilos de parafusos de ferro, com rosea e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,07, por kilo.....	4\$300
Uma duzia de limas de meias cannas bastardas de 12", por duzia.....	33\$000	50 kilos de parafusos de ferro, com rosea e porca, cabeça sextavada de 5/8" x 0,12 com 0,08 de fio de rosea, por kilo.....	4\$300
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....	6\$000	Seis pinguelins reforçados para animaes de carro, por uma.....	2\$500
2 1/2 duzias de limas triangulares bastardas de 4", por duzia.....	7\$500	55 latas de meio litro de Rupy para limpar metaes, por uma.....	1\$800
1/2 duzia de limas triangulares bastardas de 6", por duzia.....	12\$000	18 regadores de folha dobrada, grandes, proprios para roça de jardins, amostra n. 30, por um.....	13\$000
1/2 duzia de limas paralelas bastardas de 16", por duzia.....	66\$000	Tres regadores de folha dobrada, pequenos, proprios para roça de jardins, amostra n. 31, por um.....	7\$000
Tres duzias de limas grossas de meia canna de 12", por duzia.....	30\$000	Dous kilos de roxo rei, por kilo.....	\$600
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 6" x 1/4", por duzia.....	10\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/4", por um.....	11\$000
Uma duzia de limas redondos bastardos de 8" x 3/16", por duzia.....	13\$500	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 1/2", por um.....	16\$000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 10" x 3/8", por duzia.....	19\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 1 3/4", por um.....	20\$000
1/2 duzia de limas redondos bastardos de 12" x 1/2", por duzia.....	21\$000	Seis registros de passagem de ferro galvanizado de 2", por um.....	24\$000
19 lamparinas de cobre para soldar n. 3, amostra n. 19, por uma.....	10\$000		
Tres lamparinas de cobre para soldar n. 5, amostra n. 19, por uma.....	15\$000		

42 páus de Sapólio nacional «Pela», por um.....	\$300	41. Mathilde Luiza Baptista Pimentel, rua General Camara n. 181.....	15\$123
215 kilos de sabão virgem especial, por kilo.....	\$900	43. Casemiro Pereira Cotta, Avenida Gomes Freire números 77 e 79.....	9\$642
50 kilos de sebo amarello, coado, por kilo.....	1\$800	46. Fabrica de Tecidos Esperança, rua Francisco Eugenio n. 349.....	7\$900
600 kilos de solda de estanho preparada 33% de estanho e 67% de chumbo, por kilo.....	4\$300	47. Isaura Alice do Amaral Silva, rua Jeronymo de Lemos n. 16.....	1\$000
36 kilos da siccante branco, marca Castello, em pacotes, por kilo.....	1\$350	48. Eduardo Augusto Moscoso, rua D. Cecilia n. 5.....	8\$825
Tres kilos de sal amoníaco crystalizado para pilhas electricas, por kilo.....	0\$000	49. Alexandre Pereira da Costa, rua Senador Euzebio numero 37.....	5\$135
Quatro meios de sola engraxada, por um meio.....	31\$000	20. Luiz B. Pinto, rua N. S. Copacabana X, P. Werneck.....	1\$650
Dois meios de sola grossa em flor, por um meio.....	30\$000	21. Igreja Evangelica Fluminense, rua Camerino n. 103.....	\$200
Dois meios de sola do sertão engraxada, por um meio.....	30\$000	22. João do Lamare S. Paulo, rua Visconde de Caravellas n. 91.....	\$002
Um meio de sola da Praia Grande, por um meio.....	42\$000	23. Camacho & Comp., rua da Quitanda n. 161.....	5\$000
21 saccos de algodão trançado, por um.....	1\$800	24. Alberto de Faria, rua Senador Euzebio ns. 91 e 93.....	37\$540
18 saccos de anilagem, por um.....	1\$500	25. Maria Fonseca, rua Barão de Itapagipe ns. 111 e 143.....	10\$200
41 latas de 5,800 de tinta Olsina de qualquer cor, por uma.....	10\$000	26. A. J. Garcia & Comp., avenida Rio Branco n. 95.....	\$300
Quatro kilos de terra de sienne crua, por kilo.....	1\$200	27. Antonio Ferreira Soares, rua General Roca ns. B 1 e C 1.....	\$340
Quatro kilos de terra de sienne queimada, por kilo.....	1\$200	28. João Leopoldo Modesto Leal, rua Visconde de Itauna n. 32.....	\$500
Quatro kilos de terra de sienne carcella, por kilo.....	1\$500	29. Antonio Joaquim dos Santos, rua Vianna Drummond ns. I e II.....	12\$950
Quatro torques de gazista de 12", por uma.....	5\$300	30. Manoel Bomfim, rua D. Carlos 1º.....	2\$200
Dois trenas de fio metallico Chesterman de 10 metros, por uma.....	15\$020	31. Alfredo dos Santos, rua Senador Pompeu n. 203.....	\$820
Tres trenas de fio metallico Chesterman de 20 metros, por uma.....	22\$000	32. Basilio Simões Coelho, rua Archias Cordeiro n. 133.....	1\$165
Dois trenas de fio metallico Chesterman de 25 metros, por uma.....	25\$000	33. Antonio da Silva Marques, rua Conselheiro Mayrink n. 132.....	5\$032
20 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4, por metro.....	9\$000	34. Maria Mileski, rua Barão de S. Francisco Filho números 23 e 27.....	\$300
50 metros de tubo de borracha com lona, reforçado de 3/4 guarnecido de arame externo por metro.....	12\$000	35. Gregorio do Paiva Meira, rua D. Luiza n. 283.....	\$060
12 vassouras de palha, americanas de seis fios, amostra n. 33, por uma.....	\$5000	36. Antonio Corrêa da Silva, rua Esperança n. 4.....	13\$000
Oito vassouras de rabello n. 29, Cavallinho, amostra n. 34, por uma.....	5\$000	37. João Corrêa, rua Dr. Archias Cordeiro n. 212.....	6\$860
240 vassouras de piassava dobrada, amostra n. 37, por uma.....	1\$100	38. Joaquim Alves Ribeiro, rua do Cattete ns. 318 e 320.....	5\$800
82 vassouras de piassava Cattete, amostra n. 36, por uma.....	1\$300	39. João Ferreira de Almeida, rua Camerino n. 132.....	\$230
57 vassourinhas de piassava, por uma.....	\$250	40. Dr. Francisco Regis de Oliveira, rua Aqueducto numero 156.....	\$500
43 kilos de verniz de sapateiro, por um.....	\$120	41. João Gentil, avenida Rio Branco n. 173.....	1\$220
40 kilos de verniz lavado, por kilo.....	\$130	42. João Fernandes do Couto, rua Buenos Ayres n. 156.....	9\$375
Oito kilos de verde composto Hard Millore, por kilo.....	2\$000	43. Hermano Cardoso da Silva Ramos, rua Ouvidor n. 459.....	2\$375
Sete kilos de verde Londres Hard Millore, qualquer numero, por kilo.....	2\$000	44. Francisco Regis de Oliveira (Dr.), ladeira da Gloria.....	1\$730
Tres kilos do verde nativo R. V., por kilo.....	5\$500	45. Antonio da Silva Leitão, rua General Roca n. 201.....	2\$600
40 kilos de verde Paris, kilo.....	4\$000	46. A. G. Fontes, avenida Gomes Freire n. 134.....	1\$000
Uma caixa de velas de sebo, por uma caixa.....	23\$900	47. Joaquim da Costa Leite, rua Visconde do Itauna numero 74.....	\$403
96 pacotes de velas locomotoras n. 6, por um.....	2\$800	48. Antonio Rodrigues Fernandes, Estrada Real Santa Cruz n. 2.294.....	\$026
42 vidros brancos de 0,70x0,70x3 m/m, por um.....	11\$300	49. Antonio Marques de Oliveira, travessa Alice Figueiredo n. 9.....	4\$019
Seis vidros foscos de 0,64x0,57x2 m/m, por um.....	6\$300	50. Victor Parames Domingues, rua João Alvares n. 50.....	11\$530
42 folhas de zinco liso de 2,00x1,00 n. 12 por uma.....	10\$300	51. P. Goldschmidt, rua 1º de Março n. 110.....	\$820
30 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	1\$800	52. Alice Dias, entre rua Lino Teixeira e Magalhães Castro.....	1\$031

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, convido aos interessados constantes da relação contida no presente, a virem receber na Thesouraria desta repartição, das 12 ás 15 horas, dentro do prazo de 30 dias, os saldos de cações, que serão restituídos mediante a apresentação dos respectivos recibos.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Relação das cações relativas aos exercicios de 1912 a 1913, cujos interessados deixaram de reclamar os saldos, que deverão ser restituídos na Thesouraria da Repartição das 12 ás 15 horas mediante apresentação dos respectivos recibos, dentro do prazo de 30 dias, findos os quaes serão recolhidos ao Thesouro Nacional

Nomes—Local do serviço—Saldo a restituír.....	
1. Antonio de Souza Dias, becco das Escadinhas n. 14.....	4\$070
2. João Ozorio (bombeiro hydraulico) rua da Sacôla n. 14 (morro do Pinto).....	9\$625
3. Jacome Lausilotti, rua General Canara n. 332.....	3\$417
4. Maria Hortencia Teixeira, rua Senador Euzebio n. 20.....	18\$704
5. Casemiro Pereira Cotta, rua Senador Euzebio ns. 49 e 49 A.....	15\$826
6. Estephania dos Reis, rua Sacramento n. 46.....	6\$380
7. Francisco Pinto de Carvalho, rua General Camara n. 226.....	\$100
8. J. A. Costa, rua Frei Caneca n. 245.....	\$075
9. Avelino Sanches, Ladeira do Barroco n. 122.....	8\$450
10. Farani & Companhia, rua do Ouvidor n. 139.....	23\$125
11. Eduardo P. Guinle, rua D. de S. Gonçalo n. 63.....	8\$850
12. Joaquina Augusta Loureiro, rua Luiz Gama ns. 28 e 30.....	23\$835
13. A. Assumpção & Comp., rua da Sande n. 107.....	23\$246

53. A. Vieira da Silva, rua Silva Rego n. 40.....	1\$640
54. Albano Gomes de Oliveira, rua José dos Reis n. 111.....	11\$070
55. João Manoel de Moraes, rua Leopoldina ns. 30 e 32.....	1\$062
56. M. A. Corrêa & Comp., rua Buenos Ayres n. 13.....	\$150
57. Agostinho Alves da Costa, rua Dr. Dias da Cruz n. 663.....	\$376
58. Maria Luiza da Cruz Barroso, rua Antonio dos Santos n. 37.....	3\$370
59. Joaquim Corrêa Marques, rua Francisco Muratori n. 108.....	\$800
60. Anthelmo Jorge, rua 25 de Março n. 162.....	3\$017
61. Manoel José Ferreira Viveiros, Estrada Real de Santa Cruz n. 62, antigo.....	2\$817
62. João de Almeida Cardoso, Estrada da Freguezia n. 59.....	\$040
63. Augusto Cesar Guimarães, rua Francisco Belizario ns. 12 e 14.....	20\$810
64. Paulo Maria de Lacerda, rua Buenos Ayres n. 255.....	19\$300
65. Provedor da Santa Casa de Misericordia, rua General Polydoro (cemiterio).....	8\$980
66. Bertha Lemos, rua Leopoldina n. 8.....	2\$280
67. Emilia Candida de Souza, rua D. Romana n. 35.....	\$858
68. J. Pereira & Comp., Avenida Mem de Sá ns. 170 e 174.....	1\$340
69. Onofre Gonçalves Martins (tenente), rua Teixeira Ribeiro.....	1\$030
70. Lourenço Rodrigues, rua Cozario n. 248.....	1\$755
71. Lloyd Brasileiro, Praça das Marinhass sem numero.....	6\$800
72. Paulo de Frontin (Dr.), rua das Laranjeiras n. 206.....	\$350
73. Francisco Benfica de Menezes, rua Costa Barros n. 9.....	\$080
74. Zeferino Esposto, rua José Domingues n. 75.....	3\$370
75. Alberto Magalhães Couto, travessa Maria Amelia n. 1.....	2\$370
76. Fonseca & Cardoso, rua Dr. Archias Cordeiro n. 444.....	2\$739
77. Leopoldo Bernardo dos Santos, rua Paim Pamplona n. 49.....	\$2

78. Francisco Lourenço, Estrada Real do Santa Cruz número 100.....	1\$871	123. Francisco Fernandes de Oliveira, rua Casemiro do Abreu n. 32.....	\$100
79. Luiz da Rocha Miranda (Dr.), rua Barão do Piauí n. 6.....	2\$850	123. Antonio R. Farine, rua Haddock Lobo n. 141.....	\$100
80. F. Machado, rua Alvaro n. 46.....	\$684	124. Maria Francisca de Freitas, Campo d'Arela sem número.....	\$100
81. Alexandre Magno de Castilho, rua Sete de Setembro n. 126.....	11\$000	125. Mario Nazareth (Dr.), Estrada da Freguezia n. 143.....	\$100
82. Luiza de Souza, Estrada Nova do Engenho da Pedra n. 172.....	9\$169	126. Attila Pinheiro, rua Itaqui.....	\$100
83. Maria Emma Hemion, rua Figueiredo Magalhães n. 82.....	18\$712	127. Henrique Martinsen, rua S. Pedro n. 65.....	\$300
84. Luiz Pereira de Oliveira, rua Leandro s/n.....	6\$635	128. José Rangel Junior, Estrada Campo d'Arela n. 1.....	\$100
85. Luiz Teixeira (Dr.), rua do Cattete n. 325.....	\$920	129. José Moreira de Souza, rua Marechal Rangel n. 146.....	\$100
86. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes n. 54.....	\$100	130. João Jacintho da Costa, rua Durão.....	\$100
87. Adelaide de Oliveira Fross, rua Marquez de Abrantes n. 234.....	3\$600	131. Ilza Enequina Lade, rua Anna Silva.....	\$100
88. J. Gabiso (Dr.), rua Christovão Colombo n. 9, antigo.....	3\$700	132. João Octaviano da Cunha, estrada Portella n. 65.....	\$100
89. Elias Adolam Jordão, Estrada Real do Santa Cruz número 1.979.....	3\$033	133. José Pereira, becco João Pereira n. 56.....	\$100
90. Moyses Alves Cardoso, rua Adalgiza n. 18.....	\$100	134. Alfredo Barral Carvalho, rua D. Silvana n. 25.....	\$214
91. João Pacheco, rua Dr. Padilha n. 141.....	\$988	135. Antonio Joaquim da Costa, rua Junqueira n. 10.....	\$100
92. Francisco Ilias Pontes, rua Commendador Ferreira Sampaio n. 14.....	\$560	136. Terra & Irmão, rua Araújo n. 14.....	\$100
93. José Garcez, rua engenheiro Mario Nazareth n. 69.....	\$664	137. Agripina da Fonseca Barros, rua Assis Carneiro número 63.....	\$100
94. Manoel Antonio de Freitas, rua Ernestina n. 60.....	\$259	138. Amelia Esberard, rua do Paraizo n. 85.....	2\$872
95. Maria Henriqueta da Costa Dinna, rua do Monte n. 65.....	\$200	139. Cesar Augusto de Mello, rua da Misericordia n. 56.....	\$950
96. Francisco de Castro Junior (Dr.), rua professor Francisco de Castro s/n.....	1\$700	140. Ottilia Cabral, rua S. José n. 18.....	\$100
97. Augusto Henrique Almeida Junior, rua Francisco Ziezo n. 131.....	\$100	141. Francisco José Noya e Silva, praça Tiradentes n. 46.....	\$170
98. Companhia Sul America, rua D. Luiza s/n.....	1\$700	142. Camillo Jansen, rua Senador Octaviano n. 113.....	1\$000
99. A mesma, rua Santa Christina n. 101.....	1\$800	143. Pedro Jacintho de Almeida, rua Guarany n. 47.....	\$100
100. Abel Augusto de Carvalho, rua Dr. Silva Gomes número 341.....	2\$100	144. José Nunes da Fonseca, rua Cataguazes n. 8.....	\$100
101. João de Moraes Macedo, rua Araújo Leitão n. 169.....	1\$797	145. Adelino José de Oliveira, avenida Atlantica n. 812 A.....	\$584
102. Octavio Ferreira Vaz, rua Dr. Vieira Souto n. 334.....	11\$312	146. Gabriella Botelho Martins Ferreira, rua Desembargador Izidro n. 32.....	4\$100
103. David Rodrigues de Almeida, rua do Senado n. 157.....	20\$200	147. Alvaro Pinto Ribeiro, rua S. José n. 122.....	\$100
104. Hedefonso da Cruz Parla, rua das Laranjeiras n. 44.....	\$300	148. Jayme de Oliveira, rua General Andrade Neves n. 85.....	6\$000
105. Toribio Felix de Almeida, rua Honorina sem numero.....	\$100	149. João Sebastião e Joaquim da Conceição, rua Francisco Vidal n. 78.....	\$100
106. Alberto Salvador Scovino, rua Nepomuceno n. 91.....	\$100	150. Agostinho dos Santos, rua Azevedo Coutinho n. 75.....	\$100
107. Roque Ludovino Cavalcanti, rua D. Clara n. 2.....	\$100	151. Maria Dantas Barbosa, rua Dr. Manoel Victorino número 123.....	6\$133
108. Manoel José de Azevedo, rua Oliveira Braga n. 325.....	\$100	152. Horacio Cardoso, estrada Intendente Magalhães número 14.....	\$100
109. José de Almeida Marques, Estrada Rio das Pedras n. 63.....	\$100	153. Guilherme Pellstadius, rua Senador Nabuco n. 67 A.....	2\$400
110. Heitor da Silva Costa, rua Prefeito Barata n. 89.....	1\$500	154. José Carina, rua do Senado n. 169.....	\$200
111. João Francisco Pereira Junior, rua Botafogo n. 83.....	1\$774	155. Frederico L. de Almeida Brandão, rua Luiz de Camões n. 16.....	2\$800
112. Nestor Monteiro, rua Faria n. 38.....	\$100	156. Magdalena de Oliveira, rua Dr. Piragibe n. 13.....	3\$170
113. Francisco Rodrigues Rosas, travessa Persico n. 43.....	\$100	157. Manoel de Souza Aballo, rua Passagem do Gado número 279.....	\$100
114. Margarida Karl, rua Guanabara n. 12.....	\$100	158. Catharina Alexandro Lopes, rua Marechal Floriano Peixoto n. 225.....	\$030
115. Maria de Miranda Cardoso, rua Antonio Badajós número 46.....	\$100	159. Orlando da Fonseca Rangel, avenida Mem de Sá número 343.....	30\$030
116. Francisco dos Santos, rua D. Luiza n. 45.....	\$100	160. A. J. Nogueira, rua do Passeio n. 48.....	30\$233
117. Armando Gonçalves Capella, rua Bittencourt n. 12.....	\$100	161. Luiz José Monteiro Torres, rua Senador Euzébio n. 57.....	\$070
118. Albino Gomes de Pinho, rua Mendes n. 17.....	\$100	162. Antonio de Souza, estrada Intendente Magalhães n. 30.....	\$100
119. José Ferreira Lage, rua Durão n. 48.....	\$100	163. Arbuckle & Comp., rua da Saude n. 162.....	\$080
120. Manoel Fernandes Gallinha, rua Cupertino n. 89.....	\$100	164. João Barros, ladeira da Conceição n. 39.....	7\$970
121. José Gonçalves Ribeiro, rua Faria n. 46.....	\$100	Secção da Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de outubro de 1919. — A. J. Mendes Campos, guardalivros.	

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, ás tres horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucre fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, 4 rua Frei Caieca n. 112.

2ª

O involucre contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipais, e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 3ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e, antes de qualquer decisão, publicadas, na integra no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes julgados idoneos, lhas serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes,

dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contratante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bom como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido, pelo director geral, independente da interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não accção de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução (sobre a proposta mais barata).

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 1 de outubro de 1919.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Objectos de expediente, etc.

- 3 arquivos de aço com gavetas, tamanho officio, um por 575\$000.
- 6 carreteis de 2 kilos de arame para grampear papeis, ns. 18, 20 e 23, por um 11\$000.
- 4 kilos de barbaute corda de novellos, por kilo 5\$500.
- 10 kilos de barbaute pardo grosso em novellos, por kilo 7\$500.
- 12 kilos de barbaute fino de diversas cores, em novellos, por kilo 7\$500.
- 112 bloks notes com 100 folhas em 1/4, estreitos, papel de linho, por uma 1\$800.
- 51 blocks notes com 100 folhas, formato peso, por um 1\$800.
- 28 borrachas com escovas para machinas de escrever, por uma 600 réis.
- 1 caixa de 18 borrachas Venus, por caixa 12\$000.
- 36 borrachas de Eberhard n. 210, para dous usos, por uma 600 réis.
- 36 borrachas de Faber n. 2.000, por uma 600 réis.
- 12 borrachas para lapis-tinta, por uma 500 réis.
- 24 buvards de madeira com rosea de metal de 0,17 x 0,10, por um 2\$000.
- 40 litros de benzina nacional, por litro 4\$000.
- 42 cadernetas em branco para notas, com capas de marroquim em 1/8, por uma 2\$300.
- 20 cadernetas em branco de 200 folhas numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro, com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$500.
- 48 cadernetas em branco de 100 olhas, numeradas, papel Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,20 x 0,25, por uma 3\$000.
- 40 cadernetas em branco de 100 folhas, numeradas, papel 1/2 Hollanda, encadernação de papel couro com cantoneiras de 0,16 x 0,21, por uma 2\$000.
- 21 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas, capa de marroquim em 1/8 por uma, 4\$000.
- 41 cadernetas para ponto de operarios com 100 folhas em 1/4 numeradas capa de panno preto por uma, 2\$000.
- 42 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para planimetria por uma, 2\$000.
- 42 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para nivelamento por uma, 2\$000.
- 42 cadernetas com 100 folhas capa de carneira para residencia por uma, 2\$000.
- 41 duzias de canetas Eagle Pencil n. 1 e 2 por duzia, 2\$800.
- 1 duzia de canetas de borracha preta sortidas por duzia, 8\$000.
- 290 caixas de 1/2 groza colchetes Self para prender papeis de n. 40 á 45 por caixa, 1\$200.
- 20 caixas de 1/2 groza colchetes Swift n. 42 por caixa, 1\$000.
- 42 latas de colchetes O. K. tamanho pequeno por lata, 1\$000.
- 17 latas de colchetes O. K. tamanho medio por lata, 1\$200.
- 6 latas de colchetes O. K. tamanho grande por lata, 1\$400.

- 6 caixas de 100 colchetes Gem para prender papeis pequenos por caixa, 1\$000.
- 117 copos de 1/2 crystal, sem pé, para agua por copo, 1\$300.
- 13 cestas de vime para papeis, tamanho medio por cesta, 3\$000.
- 1 par de cestas de vime para papeis para cima de mesa formato almoço por par, 11\$300.
- 2 caixas de 100 cantoneiras de metal para prender papeis, tamanho médio, por caixa, 1\$200.
- 48 cartonagens de papel Hollanda de 32 linhas, com 100 folhas, por uma, 4\$000.
- 12 carneiras brancas, surradas de 10 pés para encadernação, por uma, 18\$000.
- 3 peças de cabeceado de seda, duplo para encadernação, por peça, 8\$000.
- 3 peças de cabeceado de seda, singello para encadernação, por peça, 6\$000.
- 1.000 discos para relógios, de ronda de Boston, Mass. com 0,98 de diametro, por milheiro, 50\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco apertado de 0,10 x 0,13, por cento, 3\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,10 x 0,15, por cento, 3\$000.
- 5 centos de envelopes de papel branco encorpado de 0,28 x 0,14, por cento, 6\$000.
- 200 centos de envelopes de papel amarello encorpado de 0,12 x 0,18, por cento, 2\$000.
- 5 centos de envelopes de papel azul encorpado de 0,10 x 0,17, por cento, 3\$500.
- 6 escovas para unhas com cabo de osso, por uma, 2\$500.
- 10 escovas para limpeza de machina de escrever, por uma, 1\$500.
- 70 fitas para machinas de escrever Underwood e Remington de copia e bi-cores, por uma, 4\$000.
- 4 fitas para machinas de escrever Royce de copia e bi-cores, por uma, 4\$000.
- 6 pacotes de fio de 2-32 para encadernação, por um, 1\$500.
- 6 furadores de papel de 6", com cabo de madeira, por um, 1\$800.
- 21 vidros n. 26, de gomma arabica liquida G. Torraye, com pincel, por um, 2\$600.
- 1 kilo de gomma arabica em grão, clara e escolhida, por kilo, 3\$200.
- 1.000 grampos para machina de grampear papeis, por milheiro, 4\$000.
- 9 indices em brochura de 100 folhas, formato almoço, por um, 4\$000.
- 62 duzias de lapis pretos redondos do Eagle Pencil ou Eberhard Faber n. 2, por duzia, 1\$800.
- 45 duzias de lapis pretos graphite da Siberia, qualquer numero, por duzia, 6\$000.
- 26 duzias de lapis bi-cores (azul e encarnado) American Pencil n. 106, redondos, por duzia, 6\$000.
- 2 caixas de 12 lapis de cores sortidas, por caixa, 3\$000.
- 40 duzias de lapis de borracha para dous usos, American Pencil, por duzia, 12\$000.
- 4 limpa-pennas de louça, por um, 2\$000.
- 1 kilo de lacre francez, em páos n. 8, por kilo, 10\$000.
- 20 livros em branco de 100 folhas numeradas de 0,330 x 0,220, papel 1/2 Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 4\$000.
- 6 livros em branco de 200 folhas numeradas de 0,453 x 0,295, papel Hollanda, encadernação de panno preto, por um, 12\$000.

- 12 livros em branco de 100 folhas numeradas de papel 1/2 Hollanda, formato almanaco, encadernação de panno preto, por um, 3\$000.
- 13 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,26, papel japonéz, numerados, com indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 18\$000.
- 6 livros copiadores de 500 folhas de 0,38x0,23, papel japonéz, numerados, sem indices, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um, 17\$000.
- 5 livros copiadores de 500 folhas de 0,287 por 0,210, papel japonéz, numerados com indices, encadernação de papel de couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 14\$000.
- 2 livros copiadores de 500 folhas de 0,338 por 0,240, papel japonéz, com indice, encadernação de papel couro com lombo e cantoneiras de marroquim, por um 16\$000.
- 6 pelles de marroquim verde escuro com 10 pés, para encadernação, por uma 25\$000.
- 6 vidros de 100 grammas de oleo especial para machinas de escrever, por um 3\$000.
- 24 pannos de lona para copiadores, qualquer tamanho, por um 2\$000.
- 4 caixas de 100 folhas de papel carbono hemitico preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 21 caixas de 100 folhas de papel carbono Derby, azul e preto, um só uso, por caixa 12\$000.
- 16 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com enveloppes, Diplomata T. Mill, por caixa 6\$500.
- 17 caixas de 50 x 50 de papel para cartas com enveloppes, em 1/8, T. Mill, por caixa 3\$500.
- 37 resmas de sete kilos de papel Godom, 33 linhas, pautado, por uma 16\$000.
- 13 resmas de sete kilos de papel Godom liso, formato almanaco, por uma 15\$500.
- 21 resmas de cinco kilos de papel pautado, de 33 linhas, por uma 14\$000.
- 4 resmas de cinco kilos, de papel liso, formato almanaco, por uma 12\$000.
- 2.000 folhas de papel de linho Spalding Linen Bond em folhas fechadas de 0,21x0,16 por uma \$010.
- 23 resmas de 500 folhas de papel de linho em folha aberta de 0,36 x 0,66, 20 kilos, No-Protest Bond, por uma 68\$000.
- 30 resmas de papel de linho azulado, para capa de processos, por uma 30\$000.
- 1.305 folhas de papel de embrulho, encorpado de 1,26x0,93, apergaminhado, por uma \$20.
- 90 centos de papel mata borrão Duplex, em tiras para buvards, por cento 4\$000.
- 113 folhas de papel matta borrão, cartão, grosso para copiadores, por uma \$200.
- 25 folhas de papel impermeavel para copiadores de 0,38 x 0,26, por uma \$500.
- 12 folhas de papel impermeavel para copiadores em 1/4, por uma \$300.
- 356 pacotes de papel hygienico manilha marca Agua com 1.000 folhas, por um 1\$100.
- 18 peças de 10,00 de papel forro prussiato de 1,10x1,00 de Norton & Gregory, por uma 30\$000.
- 12 peças de 10,00 de papel tela transparente de 1,36, por uma 10\$000.
- 3 peças de 10,00 de papel Canson sem forro, por uma 20\$000.
- 20 folhas de papel Canson, por uma \$100.
- 4 peças de 10,00 de papel quadriculado sem forro de 0,75, por uma 18\$000.

- 3 peças de 10,00 de papel vegetal de 1,41 por uma 18\$000.
- 1 peça de 10,00 de papel sem fim, sem forro de 1,47, por uma 28\$000.
- 600 folhas de papel cartão de cores, formato A, 50 kilos, por uma \$350.
- 500 folhas de papel para capas de duas faces, formato A, diversas cores, por uma \$300.
- 100 folhas de papel granito escuro, por uma \$200.
- 100 folhas de papel marmore, por uma \$200.
- 80 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 16 kilos, por kilo 3\$000.
- 400 kilos de papel apergaminhado de 96x66 de 40 kilos, por kilo 3\$100.
- 608 kilos de papel de impressão massa especial de 16 kilos, por kilo 2\$500.
- 1.000 kilos de papel de impressão massa especial de 20 kilos, por kilo 2\$500.
- 720 kilos de papel de impressão massa especial de 24 kilos, por kilo 2\$500.
- 428 kilos de papel Royal Bond de 16 kilos, por kilo 3\$400.
- 240 kilos de papel Royal Bond de 24 kilos, por kilo 3\$100.
- 3 resmas de papel liso ordinario BB, para provas 17\$000.
- 10 resmas de papel registro de 34x60, por uma 110\$000.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 4, por kilo 4\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez n. 6, por kilo 4\$500.
- 200 kilos de papelão hamburguez, n. 10, por kilo, 4\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 30, por kilo, 1\$500.
- 100 kilos de papelão hamburguez, n. 40, por kilo, 1\$500.
- 11 caixas de 100 pennas Mallat n. 10, por uma, 4\$000.
- 73 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por uma, 6\$000.
- 13 caixas de 100 pennas Mallat n. 14, por uma, 5\$000.
- 10 caixas de 100 pennas Mallat n. 110, por uma, 7\$000.
- 9 caixas de 100 pennas Perry n. 420, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 32 pennas Rouds ns 3. e 4, por uma 1\$800.
- 7 caixas de 100 pennas Legal n. 1 F, por uma, 7\$000.
- 8 caixas de 100 pennas Legal n. 2.199 M, por uma, 7\$000.
- 33 caixas de 100 pennas D. Leonardt n. 516, douradas, por uma, 5\$000.
- 2 caixas de 100 pennas J. Globo n. 1.050, por uma, 3\$500.
- 3 pinccis de pello superior ns. 2 e 3, para copiadores, por um, 3\$000.
- 9 caixas de 100 percevejos Grip de metal, sortidos em tamanhos, por uma, 6\$000.
- 1 pasta de oleado para papeis n. 156, com flores, por uma, 6\$000.
- 1 pasta portatil de couro com duas chaves de 0,40x0,28, 28\$000.
- 6 peças de 43^m, 9 de panno de linho preto n. 375, de 1ª qualidade, para encadernação, por uma, 129\$000.
- 5 reguas de borracha preta de 0,30, por uma, 2\$000.
- 6 reguas de borracha preta de 0,40, por uma, 2\$500.
- 3 reguas de madeira com filete de metal de 0,50, por uma, 2\$800.
- 4 reguas de madeira graduadas de 0,50, por uma, 1\$800.
- 300 sabonetes Santelmo, Guitry, por um, 600 réis.
- 60 litros de tinta para escrever Blue Back Stephens, por litro, 6\$000.
- 41 litros de tinta para escrever, preta Sardinha, por litro, 3\$500.

- 6 litros de tinta para escrever, preta de cópia, Stephens, por litro, 7\$000.
- 10 meios litros de tinta para escrever, carmin Sardinha, por meio litro, 1\$800.
- 12 litros de tinta para escrever, escaurlete Carter's, por litro, 10\$000.
- 42 vidros pequenos de tinta para carimbo, A. Maurin, diversas cores, por vidro, 1\$200.
- 5 kilos de tinta para impressão, Vignette, 210 Ch. Laurilaux, por kilo, 4\$000.
- 30 bisnagas de tinta para desenho «La Franco», diversas cores, por uma, 1\$100.
- 6 tinteiros de vidro com tampa de metal n. 2, por um, 4\$500.
- 6 tinteiros de vidro duplo, por um, 7\$000.
- 78 toalhas de linho de 1,06x0,55, por uma, 3\$500.

Repartição de Aguas e Obras Publicas Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 12 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 257, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

I

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viacao e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos serão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condicção 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão da

funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 7 de outubro de 1919.— Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

MATERIAES DE CONSTRUCCÃO

6.750 litros de cal de Cabo Frio ensacada, por litro.....	\$073
6.000 litros de cal de Carandahy ensacada, por litro.....	\$050
2.000 litros de cal de marisco comum ensacada, por litro...	\$030
185 barricas de 150 kilos brutos de cimento americano Dova, Atlas ou Alpha, por barrica.....	26\$000
3 couceiras de pinho de Riga de 7,00x0,228x0,076, por uma.....	38\$850
20 folhas de pinho de Riga de 5,00x0,228x0,010 aparelhadas de uma face, macho e fêmea, por uma.....	6\$560
50 manilhas de barro rectas, de 6", por uma.....	2\$100
50 manilhas de barro rectas, de 8", por uma.....	3\$900
100 manilhas de barro rectas, de 9", por uma.....	4\$200
100 manilhas de barro rectas, de 12", por uma.....	7\$000
6 pernas de serra de pinho branco de 4,90x0,07x0,010 sem aparelho, por uma.....	10\$000
6 pernas de serra de pinho de Paraná de 4,90x0,076x0,010 sem aparelho, por uma.....	6\$370
6 pernas de serra de pinho de Paraná de 4,90x0,110x0,076 sem aparelho, por uma.....	4\$320
12 pernas de pinho de Riga de 5,00x0,110x0,076 sem aparelho, por uma.....	14\$000
6 pernas de pinho de Riga de 5,00x0,076x0,076 sem aparelho, por uma.....	9\$370
40 pernas de pinho de Riga de 5,00x0,07x0,06 aparelhadas quatro faces, por uma.....	11\$200
12 taboas de peroba de Campos de 4,00x0,40x0,02 sem aparelho, por uma.....	12\$150
2 duzias de taboas de canella, estreitas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	39\$000
2 duzias de taboas de canella, largas, de refugo, escolhidas, sem aparelho, por duzia.....	40\$000
6 taboas de pinho de Riga de 5,00x0,228x0,030 sem aparelho, por uma.....	13\$600
40 taboas de pinho de Riga de 5,00x0,228x0,020 aparelhadas, duas faces, macho e fêmea, por uma.....	10\$000
12 taboas de cedro da Bahia de 4,00x0,40x0,02 aparelhadas, duas faces, junta secca, por uma.....	14\$100
1 cento de telhas nacionaes marca Carrão, por cento...	40\$000
1 cento de telhas chatas imitação ás francezas, por cento...	36\$000
18 1/2 milheiros de tijolos de alvenaria Santa Cruz, por milheiro.....	80\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 17 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1913, conforme determinação contida no aviso n. 51, datado do 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thezouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas imediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.

No caso de não ser satisfeito pelo contratado o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bom como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso do não existir mais contas a processar.

9.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente do interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não accoitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas em 10 de outubro de 1919. — Rudefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe de secção.

Artigos para auto-caminhões e electricidade

Entregues no almoxarifado geral — Rua Frei Caneca n. 112

Artigos para auto-caminhões:	
12 aros de borracha massica United States de 1.060x120 com collocação, por um.....	440\$000
8 aros idem idem idem de 955x90 com collocação, por um.....	390\$000
6 aros idem idem idem de 830x100, com collocação, por um.....	380\$000
4 aros idem idem idem idem de 720x100, com collocação por um.....	370\$000
3 pares correntes de 1 3/4" x 3/4" x 1" para auto-caminhão Saurer, por par.....	500\$000
Artigos para electricidade:	
12 boxes couplings rectos de 1/2", por um.....	\$600
100 pares cleats isoladores para dous fios com os respectivos para-fusos, por par.....	\$300
3 chaves monophases de 30 amperes com fuzíveis, por uma.....	3\$300
3 campainhas electricas n. 6, por uma.....	33\$000
3 rolos, fita isolante, branca Okonite, por um.....	4\$700
360 kilos fio W. P. n. 8 por kilo..	6\$000
120 metros fio D. B. R. C. n. 10, por metro.....	\$700
150 metros fio D. B. R. C. n. 12, por metro.....	\$800
40 metros fio flexivel n. 18, por metro.....	\$100
20 metros fio de chumbo duplo n. 14, por metro.....	4\$400
24 fuzíveis de rolha de 20 amperes, por um.....	\$100
30 grampos de ferro batido de 1/2" para postes de trilhos conforme a amostra existente no Almoxarifado Geral, por um.....	3\$500
60 izladores com pinos rectos de 25x78, por um.....	2\$500
8 interruptores pendentes, por um.....	2\$500
20 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 25 velas, por uma.....	2\$500
12 lampadas electricas Philips de 1/3 wat 50 velas, por uma (opacas).....	4\$000
84 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 50 velas, por uma.....	3\$000
22 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas por uma (opacas).....	4\$300
24 lampadas electricas Philips de 1/2 wat 100 velas, por uma.....	4\$000
25 lampadas electricas Edison de 25 velas, 120 volts, por uma.....	1\$500
120 lampadas electricas Edison de 50 velas, 120 volts, por uma.....	1\$500
25 lampadas electricas Edison de 100 velas, 120 volts, por uma.....	4\$000
5 lampadas electricas Edison de 400 velas, 120 volts, por uma.....	15\$000
10 pilhas seccas tipo V 1 por uma.....	7\$000
62 pilhas seccas, Red Seal por uma.....	3\$200
1 quadro de madeira de 0,40x0,50 com roldanas de porcellana e parafusos, por um.....	5\$000
20 rosetas para cleats com fuzíveis por uma.....	\$800
12 supportes com chaves, aranhas e buchas, por um.....	1\$800
30 tubos de porcellana para ferro, por um.....	\$050
15 metros tubo flexivel de 1/2" por metro.....	1\$600
8 tulipas de vidro, diversas por uma.....	1\$200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 19 de novembro proximo, futuro, ás trez horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda, sem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Caju.

2.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, pagando estas quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depositado esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferido terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra no Diário Official.

5.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelos contractantes dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidades da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.^a
No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.^a, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.^a
A differença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.^a, correrá por conta do fornecedor, que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.^a, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.^a
O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.^a, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpellação judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.^a
Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.^a
No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.^a
A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

13.^a
As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.^a
Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.^a
A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.^a
Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 13 de outubro de 1919. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

2.^a DIVISÃO

Materiaes entregues no almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta do Manguinho.
Ferragens, tintas, etc.:

496 litros de alcool de 40° por litro 15900
500 kilos de alvaia de zinco de 1.^a qualidade por kilo. 25800

160 kilos de agua raz rectificada por kilo.....	35300
12 ancinhos de ferro reforçados de 12 dentes por um	35100
24 ancinhos de ferro reforçados de 14 dentes por um	45000
48 baldos de ferro zincado cravados de 12", amostra numero 48 por um.....	55300
36 baldos de ferro zincado cravados de 14", amostra numero 48 por um.....	65000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 1 por duzia.....	85000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 2 por duzia.....	105000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 3 por duzia.....	135000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 4 por duzia.....	155000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 5 por duzia.....	185000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 6 por duzia.....	215000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 7 por duzia.....	235000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 8 por duzia.....	325000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 9 por duzia.....	385000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 10 por duzia.....	445000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 11 por duzia.....	545000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 12 por duzia.....	645000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 13 por duzia.....	785000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 14 por duzia.....	935000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 15 por duzia.....	1175000
1 duzia de brochas francezas de anel oval n. 16 por duzia.....	1405000
6 bandeiras nacionaes de 4 pannos com os emblemas em tecido por uma.....	703000
50 duzias de metal para gaz acetyleno sortidos em numeros, por duzia.....	35000
4.000 kilos de carbureto de calcio, quaesquer numero, por kilo.....	5750
8 cadinhos recozidos Morgan, n. 80, por um.....	5800
14 toneladas de carvão de pedra para forja, peneirado, por tonelada.....	1805000
100 kilos de corda de linho, imitação á franceza, de 1. ^a qualidade (diversas grossuras) por kilo.....	45500
250 latas de 1 kilo de creolina «Pearson», por lata.....	25500
200 kilos de estanho em verguinhas, de 1. ^a qualidade, Carneiro legitimo, por kilo	65500
700 kilos de estopa branca nacional, por kilo.....	15500

120 escovas de piassava dobrada, com cabo, n. 16, amostra n. 63, por uma.....	5780
12 espanadores de penna n. 40, amostra n. 66, por um....	45500
12 espanadores de penna n. 60, amostra n. 67, por um....	65500
54 latas de 4 litros de formicida «Capanema», por lata.	95800
150 metros de filele para bandeiras (branco, verde e encarnado) por metro....	35000
140 latas de 18 litros de gasolina para auto-caminhão, por lata.....	125500
600 kilos de graxa «Galena», n. 3, por kilo.....	5950
100 kilos de gesso commum, por kilo.....	5300
900 litros de kerozene brilhante, por litro.....	5310
36 lampadas n. 1 para carbureto, por uma.....	145000
0.000 kilos de metal velho grosso, por kilo.....	15800
650 kilos de oleo de linhaça, crú, genuino, por kilo.....	35200
2.200 kilos de oleo para boxes, «Galena», por kilo.....	5950
1.500 kilos de oleo para cylindros, «Galena», por kilo.....	15350
90 litros de oleo de colza, de 1. ^a qualidade, por litro....	25500
50 kilos de ocre nacional, de 1. ^a qualidade, por kilo.....	5120
850 kilos de parafusos de ferro com cabeça e porcas sextavadas, de diversos tamanhos e grossuras, por kilo.....	45500
300 kilos de pontas de Paris com cabeças sortidas em tamanhos, por kilo.....	15500
200 kilos de potassa refinada por kilo.....	5350
50 kilos de pó de sapato em pacotes, por kilo.....	5600
1 duzia de pinceis chatos ou redondos encastoados numero 12, por duzia.....	75000
7 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados n. 13 a 20 (uma duzia de cada), por duzia.....	95500
10 duzias de pinceis chatos ou redondos encastoados numeros 21 a 30 (uma duzia de cada), por duzia.....	245000
50 kilos de seccante branco Castello em pacotes, por kilo.	15550
25 galões de sete libras de verniz Black Japão. Nobles Hoare, por galão.....	275000
22 galões de sete libras de verniz Eard Carriage, Nobles Hoare, por galão.....	285000
45 galões de sete libras de verniz Flattinge Nobles Hoare, por galão.....	285000
45 galões de sete libras de verniz Gol Size Nobles Hoare, por galão.....	205000
5 galões de sete libras de verniz Crystal Nobles Hoare, por galão.....	285000
120 kilos de vidol em latas de um e dois kilos, por kilo..	15500
60 kilos de vermellão lavado por kilo.....	5130
20 kilos de vermellão, do sapateiro, por kilo.....	5120
120 vassouras de piassava dobrada amostra n. 37, por uma.....	45400
48 vassouras de piassava Catete amostra n. 36, por uma.....	15500

30 vassouras de palha americana com seis fios, amarra n. 35, por uma.....	35300
200 vassourinhas de piassava, por uma.....	3230
150 kilos de zarcão genuino, por kilo.....	15300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 22 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidade e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1.ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sá numero 4.

2.ª

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que remittirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3.º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depois esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos serão-lhes restituídos.

3.ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, do que trata a condição 2.ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento do multas a que der lugar o mesmo contracto.

4.ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no Diário Official.

5.ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

6.ª

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A

igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7.ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6.ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8.ª

A diferença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7.ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6.ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

9.ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7.ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10.ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11.ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12.ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14.ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15.ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16.ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1919. — P. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

2.ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sá n. 4

Ferragens, tintas, etc.:

12 alcatos de corte Universal de 8" por um.....	63000
50 kilos de alvaide de zinco de 1.ª qualidade por kilo.....	25800
48 kilos de agua raz rectificada por kilo.....	33300
36 litros de alcool de 36º por litro.....	15300
18 litros de alcool de 40º por litro.....	15800
6 litros de acido chlorhydrico por litro.....	53000

2 litros de amonea liquida por litro.....	45000
20 kilos de arame de aço (qualquer grossura) por kilo.....	75000
24 bicos para lanternas a gazolita por um.....	39000
26 latas de um kilo de creolina Pearson, por uma.....	25300
6 pelles de camurça fina de 0,30x0,45, por uma.....	175000
6 chaves inglezas cabo de madeira com 0,30 de bocca, por uma.....	105000
1.500 kilos de carvão de pedra para forja, peneirado, por kilo.....	5183
500 kilos de carbureto de calcio Tigre de 7/13, por kilo.....	5750
30 metros decor reia Balata de 3", por metro.....	45200
400 metros de corroia de sola singela, nacional de 1.ª qualidade de 1 1/4", por metro.....	23750
25 kilos de estanho em vergalhões de 1.ª qualidade, Carueiro, por kilo.....	65500
1 kilo de esponjas finas para lavagem de automoveis, por kilo.....	255000
200 kilos de estopa branca nacional, por kilo.....	15500
200 kilos de estopa branca, alvejada, por kilo.....	15700
4 kilos de esmeril em pó, qualquer numero, por kilo.....	25600
3.000 latas de 18 litros de gazolina para auto-caminhões, por lata.....	123500
300 kilos de grava patente automobilo Grease, por kilo.....	15600
4 kilos de giz em pedras, por kilo.....	5630
300 folhas de lixa em panuo Davies, qualquer numero, por folha.....	5150
30 folhas de lixa em papel Navarro, qualquer numero, por folha.....	5220
25 kilos do metal patente Syracuse, por kilo.....	105000
2.000 litros de oleo para automoveis Engine n. 5, por litro.....	15500
500 metros cubicos de oxygenio (gaz), por metro cubico.....	45000
50 kilos de potassa refinada, por kilo.....	5350
115 kilos de pontas de paris com cabeças sortidas em tamanho, por kilo.....	15300
240 kilos de parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas (qualquer tamanho e grossura), por kilo.....	45300
63 kilos de porcas de ferro sextavadas, qualquer tamanho, por kilo.....	45800
10 kilos de papelão de asbesto de 1/8", por kilo.....	35000
15 kilos de papelão hydraulico, por kilo.....	95000
301 litros de Ockwork para limpar metaes, por litro.....	55000
20 kilos de talco de vauca, por kilo.....	35300
12 vassouras de piassava dobrada, por uma.....	15100
12 vassourinhas de piassava, por uma.....	2250

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 20 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de

1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a

repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preços dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 % a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, Ponta do Cajú.

Materiaes de construcção:

1.030 metros, couçoeras de pinho de Riga de 0,228x0,076, de 6 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	\$300
900 metros, couçoeras de peroba de Campos, de 0, 228x0,076, de 8 a 10 metros sem aparelho por metro corrente.....	\$200

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção do Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que ao dia 18 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado da Estrada de Ferro Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que a perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas imediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito a multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente do contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractados, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 11 de outubro de 1919. — *Helfonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

MATERIAES ENTREGUES NO ALMOXARIFADO DA ESTRADE DE FERRO DO RIO DO OURO — FONTE DO CAJO

Objectos do expediente, etc.:

150 blocks notes do papel meio li-	
nho pautado em 1/4 por um.	15200
5 duzias de canetas de madeira	
Faber, por duzia.....	33500
100 latas do colchete O. K. ns. O,	
1, 2, 3 e 4, por lata.....	15300

200 centos de envelope de pa-	
pel amarello encorpado de	
12x18, por cento.....	25000
50 centos de envelope de papel	
pardo de 0,14x0,10, con-	
forme a amostra, por cento.	35700
12 milheiros de grampos para ma-	
china Cachet Grampon, por	
milheiro.....	175000
24 duzias de lapis tinta Venus nu-	
mero 162 ou Dixon n. 2.054,	
por duzia.....	75000
12 duzias de lapis preto Faber n. 2,	
por duzia.....	45800
5 duzias de lapis de borracha	
para dous usos Faber, por	
duzia.....	185000
20 resmas de sete kilos do papel	
A. B. C. pautado, formato	
almasso 33 linhas, por resma.	255000
40 resmas de cinco kilos de papel	
pautado formato almasso,	
resma.....	125000
30 resmas de cinco kilos de papel	
liso formato almasso, por	
resma.....	115000
240 rolos de papel fita para appa-	
relho telegraphico Morse,	
por rolo.....	5800
3.000 folhas de papel de embrulho	
encorpado de 1,26x0,95,	
apergaminhado, por folha..	5200
25 caixas de 100 pennas Mallat	
n. 10, por caixa.....	45000
25 caixas de 100 pennas Mallat	
n. 12, por caixa.....	65000
36 litros de tinta preta de escre-	
ver Sardinha, por litro.....	35500
40 vidros de 1/8 de tinta escar-	
late do escritor Stephens ou	
Carter, por vidro.....	25000
40 vidros de 0,100 de tinta para	
aparelho telegraphico Mor-	
se, por vidro.....	45800
40 vidros de 0,050 de tinta para	
carimbo de metal, por vidro.	15300

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 14 de novembro, proximo futuro, ás treze horas na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o primeiro semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federacs e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção do Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução

do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquella primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se r... cumprir essa formalidade, que a perda... favor dos cofres publicos:

Os depositos dos concurrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que foram julgados idoneos pela commissão do funcionarios da Repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concurrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

6ª

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concurrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

7ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 %, sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

8ª

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas á processar.

9ª

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pela Director Geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concurrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela commissão que presidir á concorrência, em

cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

12ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15ª

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

16ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de expediente da Repartição de Agnias e Obras Publicas, 9 de outubro de 1919. — Ildefonso O. F. de Carvalho, pelo chefe da secção.

Material de fundição de ferro e bronze

163 caixas de ferro fundido com tampas de ferro batido em xadrez para registros reguladores, amostra n. 90, por uma.....	123\$000
21 caixas idem idem idem idem para registros de incendio, amostra n. 91, por uma....	29\$000
70 caixas idem idem idem idem para registros geraes, amostra n. 92, por uma.....	30\$000
3 caixas idem idem para manómetros, amostra A, por uma.	40\$000
12 caixas idem idem com ralos para sargetas de aguas pluvias, amostra n. 94, por uma.....	110\$000
5 caixas idem idem com tampões, amostra n. 98, por uma.....	170\$000
3 caixas idem idem com tampões hermeticos, amostra n. 100, por uma.....	175\$000
50 pares de flanges de ferro fundido de ligação de canos de chumbo, com parafusos de ligação, amostra n. 95, por par.....	28\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,10, por um.....	36\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,15, por um.....	50\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,20, por um.....	60\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,30, por um.....	80\$000
2 parafusos de bronze para registro de correção de 0 ^m ,40, por um.....	100\$000

21 peças de bronze de 0 ^m ,08 com flange e bolsa, com os parafusos e porcas de ligação do bronze, amostra n. 74, madiçada, por uma.....	70\$000
100 registros de bronze com macho e rosca de 0 ^m ,010 para derivação, por um.....	65\$000
2 registros de correção de ferro fundido de 0 ^m ,08 completos inclusive os parafusos de ligação, por um.....	100\$000
33 registros de idem idem idem de 0 ^m ,10 idem idem idem, por um.....	150\$000
3 registros de idem idem idem de 0 ^m ,12 idem idem idem, por um.....	185\$000
7 registros de idem idem idem de 0 ^m ,15 idem idem idem, por um.....	260\$000
3 registros de idem idem idem de 0 ^m ,20 idem idem idem, por um.....	410\$000
2 registros de idem idem idem de 0 ^m ,25 idem idem idem, por um.....	490\$000
2 registros de idem idem idem de 0 ^m ,30 idem idem idem, por um.....	720\$000
2 registros de idem idem idem de 0 ^m ,40 idem idem idem, por um.....	900\$000
31 registros de incendio simples, amostra n. 97, por um.....	95\$000
13 ralos para caixas de sargetas de aguas pluvias, amostra n. 96, por um.....	75\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dous flanges, com 0 ^m ,10 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furação, por um.....	20\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dous flanges com 0 ^m ,20 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furação, por um.....	25\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dous flanges com 0 ^m ,30 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furação, por um.....	30\$000
3 supprimentos de ferro fundido de 0 ^m ,10 com dous flanges com 0 ^m ,40 de comprimento, 0 ^m ,015 de espessura e 0 ^m ,12 de furação, por um.....	31\$000
6 tubos curvos de ferro fundido de ponta e bolsa de 0 ^m ,10 x 0 ^m ,017 de espessura, 45°, por um.....	40\$000
6 tubos de ferro fundido em joelho de flange e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 x 0 ^m ,017 de espessura, por um.....	40\$000
41 tubos em T de ferro fundido de 0 ^m ,10 de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,012 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	48\$000
1 tubo em T, de ferro fundido, de 0 ^m ,15, de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,015 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	58\$000
3 tubos em T, de ferro fundido, de 0 ^m ,17 de ponta e bolsa, com derivante de 0 ^m ,10 em flange, 0 ^m ,015 de espessura e 1 ^m ,00 de comprimento, por um.....	63\$000

2 peças de ferro fundido, de 0 ^m ,10 bolsa e flange, com 0 ^m ,14 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furação de flange 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	21\$000
2 peças de idem idem de 0 ^m ,10, bolsa e flange, com 0 ^m ,15 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furação 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	23\$000
2 peças idem idem de 0 ^m ,10, bolsa e flange, com 0 ^m ,16 de diametro na bolsa, 0 ^m ,015 de espessura, furação do flange 0 ^m ,12 e comprimento total 0 ^m ,25, por uma.....	26\$000
50 tampas de ferro batido em xadrez, de 0 ^m ,215 x 0 ^m ,215 x 3/8" de grossura, por uma.....	65\$000
62 virolas lisas, de ferro fundido, de 0 ^m ,150 de diametro interno, 0 ^m ,017 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma..	17\$000
2 virolas idem idem idem, de 0 ^m ,150 idem idem 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	20\$000
6 virolas idem idem idem, de 0 ^m ,170 idem idem, 0 ^m ,017 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	22\$000
7 virolas idem idem idem, de 0 ^m ,200 idem idem, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	22\$000
3 virolas lisas de ferro fundido de 0 ^m ,220 de diametro interno, 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	23\$000
6 virolas idem idem idem de 0 ^m ,250 idem idem 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	24\$000
6 virolas idem idem idem de 0 ^m ,300 idem idem 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	38\$000
3 virolas idem idem idem de 0 ^m ,320 idem idem de 0 ^m ,020 de espessura, 0 ^m ,30 de largura, por uma.....	44\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,450 idem idem de 0 ^m ,025 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	95\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,460 idem idem de 0 ^m ,025 de espessura, 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	98\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,475 de diametro interno, 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	112\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,520 de idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	124\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,570 idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	110\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,670 idem idem 0 ^m ,025 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	171\$000
2 virolas idem idem idem de 0 ^m ,990 de idem idem 0 ^m ,030 de espessura e 0 ^m ,40 de largura, por uma.....	362\$000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que no dia 24 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas qualidades e preços máximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garagem, á rua Estacio de Sá n. 4.

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipais o nelle incluído o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importância total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o poderá em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no Diario Official.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata es concorrência deverão ser fornecido, pelos contractante, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe de secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A diferença de preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que o mesmo baja do ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela comissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação do qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20% a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de so sujeitar os fornecedores.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 17 de outubro de 1910.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

SEGUNDA DIVISÃO

Materiaes entregues na garagem á rua Estacio de Sá n. 4

Materiaes para automoveis :

12 aros de borracha massica United States 1060 X 120 com collocação, por um.....	440\$000
12 aros de borracha massica United States 955 X 90 com collocação, por um.....	390\$000

10 aros de borracha massica United States 860 X 100 com collocação, por um.....	380\$000
10 aros de borracha massica United States 720 X 100 com collocação, por um.....	270\$000
27 kilos de arruallas de aço do pressão de 1/4" e 1", por kilo.....	16\$000
6 businas para azio-caminhão, por uma.....	16\$000
12 camaras de ar de 337 X 5, por uma.....	55\$000
10 camaras de ar de 760 X 120, por uma.....	30\$000
10 camaras de ar de 880 X 120, por uma.....	46\$000
10 camaras de ar de 895 X 136, por uma.....	49\$000
6 pares de correntes de 1 3/4" X 3/4" X 1" para auto-caminhões Saurer, por par....	500\$000
40 kilos de fibra em pasta de 1/2" e 1 1/4", por kilo.....	15\$000
10 pneumaticos anty Goodyear do 37 X 5, por um.....	372\$000
6 pneumaticos anty United States de 760 X 120, por um.....	153\$000
6 pneumaticos anty United States de 880 X 120, por um.....	219\$000
6 pneumaticos anty United States de 895 X 136, por um.....	300\$000
12 peras de borracha para busina n. 12, por uma.....	65000
10 metros de tubo de borracha de 2 m/m para agua quente, por metro.....	95000
36 veias de explosão Pégnon platinada, por uma.....	125000

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de expediente

De ordem do Sr. Dr. director geral, fica intimada, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, a Sra. Honorina Luiza Martins, proprietaria dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, a pagar a multa de 100\$, relativa a cada um dos predios, de sua propriedade, visto ser o de n. 271 abastecido pelo de n. 273, por intermedio de hydrometro.

Outrosim, fica, também, intimado, dentro do mesmo prazo, o Sr. Antonio José Pinheiro, proprietario do predio n. 31 da rua Dr. Manoel Victorino, a installar hydrometro em sua propriedade e a pagar a multa de 200\$ em que incorreu, pelo não cumprimento das anteriores intimações.

Ainda, pelo presente, ficam intimados dentro do mesmo prazo, o Sr. Francisco Domingos Machado Junior, proprietario do predio n. 39 da rua Amalia, a concertar o gaimac interno e collocar um deposito de capacidade de 1.200 litros naquelle immovel, e D. Honorina Luiza Martins a regularizar o abastecimento interno dos predios ns. 271 e 273 da rua Aquidaban, de modo a ficarem servidos o primeiro por penna de agua e o segundo por hydrometro, exclusivamente.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 14 de outubro de 1910.— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

De ordem do Sr. director geral, faço publico, que no dia 21 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 1º semestre de 1920 dos artigos cujas quantidades e preços máximos

constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo na garage á rua Estacio de Sã n. 4.

II

O envolvero contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lotras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.981, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 %, da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

III

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

IV

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos, lhes serão restituídas immediatamente.

VI

Os artigos de que trata esta concorrência, deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dois dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da Secção de Contabilidade da Repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

VII

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de Contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

VIII

A diferença do preço dos artigos comprados fora do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo esta diferença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou de caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

IX

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

X

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

XI

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia e hora previamente marcados pela comissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

XII

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

XIV

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

XV

A repartição reserva-se o direito de reduzir ou augmentar de 20 %, a quantidade de artigos contractada, direito ao qual terão de se sujeitar os fornecedores.

XVI

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 15 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da Secção.

2ª DIVISÃO

Materiaes entregues na garage á rua Estacio de Sã n. 4

Objectos do expediente, etc.:	
1 cento de discos para relógio de ronda, por cento.....	4\$000
4 fitas para machinas do escrever Underwood, por uma.....	4\$000
6 vidros n. 26 de gomma arabica liquida G. Torrays com pincel, por um.....	2\$600
1 resma de 7 kilos de papel Godem de 33 linhas formato almasso por resma.....	16\$000
1 resma de 500 folhas de papel de linho No. Protest Bond para machina de escrever, por resma....	31\$000
1 cento de tiras de papel matta borrao Duplex para buvards por cento.....	1\$300

1 caixa de 100 pennas Mallat n. 10, por caixa.....	4\$000
2 caixas de 100 pennas Mallat n. 12, por caixa.....	6\$000
6 sibonetes Santelmo Guitry, por um.....	\$600
2 litros de tinta preta de escrever Sardinha, por litro.....	3\$300
6 folhas de linho de 1,06x0,55, por uma.....	3\$500

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Secção de Expediente

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O 4º TRIMESTRE DE 1919

Do ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 30 de outubro de 1919, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o 4º trimestre de 1919, de: 8.000 kilos de tubos do ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4 de diametro interno, 6.500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/2 de diametro interno e 500 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" de diametro interno, ao preço máximo de 950 réis por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envolvero fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caetano n. 112.

2ª

O envolvero, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em lotras, de accordo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.981, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida, no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

4ª

Todos os envolveros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legais, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela comissão de funcionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Os artigos de que trata a presente concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituídos dentro do prazo de dous dias.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto a qualquer parte.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interposição judicial.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatemento.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 22 de outubro de 1919.
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que no dia 10 de novembro proximo futuro, ás treze horas, na séda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para fornecimento durante o 1º semestre de 1920, dos artigos cujas quantidades e preços maximos constam da relação transcripta no final do presente edital.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emenda nem rasura, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112, ou no almoxarifado da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, na Ponta do Cajú.

O involucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do depósito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no artigo 3º, da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, depósito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Essa quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro depósito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o do que se recusar cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos.

Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

A caução correspondente aos 10 % do valor do fornecimento, de que trata a condição 2ª, será feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der lugar o mesmo contracto.

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados, e antes de qualquer decisão, publicadas, na integra, no *Diario Official*.

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhes serão restituídas immediatamente.

Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos, pelos contractantes, dentro de dous dias, após o recebimento das guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para substituição dos artigos que forem recusados.

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 6ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na clausula 7ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo alludido na clausula 6ª, sendo essa differença, bem como as multas, deduzidas da primeira conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não existir mais contas a processar.

O contractante que incidir nas penalidades previstas na clausula 7ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independente de interposição judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que menores preços apresentar, em dia o hora previamente marcados pela commissão que presidir a concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1919.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

FORRAGENS, ETC., ETC.

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112.

6.156 kilos de alfafa, por kilo.....	\$100
1.654 talhas (10 feixes) de capim verde, por talha.....	\$600
48 saccoes de 38 kilos de farello, por sacco.....	5\$000
548 saccoes de 60 kilos de milho vermelho superior nacional, por sacco.....	11\$000
140 litros de sal grosso, por kilo.....	\$200

Relação dos artigos entregues no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro.

228 saccoes de 60 kilos de milho vermelho superior nacional por sacco.....	15\$000
--	---------

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Para o fornecimento de quatro fluctuantes

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/9, de 23 de junho proximo passado, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 6 de novembro proximo futuro, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização, de quatro pontões fluctuantes, destinados á atracção dos navios ao caes, que deverão ser de madeira de lei, forrados a cobre até a linha d'agua, com quatro cabços e um bocal para adaptar-se bomba de esgotamento, com as seguintes dimensões: oito metros do comprimento; seis de largura e dois de altura, não comprehendendo os vergalugos que devem ser moveis; sendo observada a planta existente no escriptorio central, á Praça Mauá n. 10, que deverá ser vista das 11 ás 16 horas em todos os dias uteis, sendo o preço máximo de 22.000\$ cada um, sob as seguintes condições:

I
Os concorrentes observarão e attenderão ao que estatua a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II
Os concorrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, a quantia de 500\$, para poderem ser admitidos á concorrência; perdendo esta caução o proponente escolhido, se não assignar o contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diário Official* para fazel-o.

III
As propostas serão apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras ou cousa que duvida faça.

IV
O proponente escolhido depositará na Thesouraria da Inspectoria Federal do Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 2.000\$ para garantia da execução desto.

V
A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

a) pela apresentação dos conhecimentos de todos os impostos federaes e municipaes pagos dentro do exercicio competente, decorrente da profissão exercida pelos concorrentes;

b) pela competencia e pratica notoria ou comprovada na execução de serviços da natureza dos portos em concorrência;

c) pelos recursos notorios ou comprovados de que dispuzer o concorrente para assumir os encargos da concorrência;

d) pela exação moral do concorrente re, conhecida ou comprovada no cabal desempenho de obrigações anteriores contrahidas com a administração publica ou terceiros.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI
As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagem não prevista neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

Apparecendo propostas iguaes e sendo uma destas de fornecedor que já tenha fornecido identico material, será esta a preferida, e em caso contrario, será tirado a sorte.

XI

Cada proposta, devidamente sellada, será deixada em um envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

Proposta de (o nome nome do proponente).
A esse envelope renhirá o proponente as provas que poder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 21 outubro de 1919. — *Basilio Domingues Vianna* fiscal.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto do 17 do corrente mez, foi exonerado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos desta praça o Sr. Jayme Esuaty e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor a virem liquidar as no prazo de seis mezos, conforme preceitua o art. 14 do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valor os seus direitos. E, ou Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subservi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 23 de setembro do 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Faço saber que, de conformidade com o pedido apresentado a esta Camara pela firma desta praça D'Orey & Comp., ex-Antunes dos Santos & Comp., são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações sobre operações de cambio, realizadas com aquellas firmas a virem fazel-as no prazo de 30 dias, contados de hoje, afim de que, decorrido o prazo legal, possa a firma D'Orey & Comp. obter o levantamento do deposito feito no Thesouro Nacional para garantia das alludidas operações. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subservi.

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, 30 de setembro do 1919. — *A. Simonsen*, syndico.

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Nova edição, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro do 1919:

Vende-se na Thesouraria da Imprensa Nacional, um volume de 25000

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 8\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000

Sello (Alcedario do imposto do)..... 6\$000

Manual do collector federal — G. Cairamy e Adolpho Curio (funcionarios de Fazenda)..... 1\$000

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 5\$000 cada exemplar.

Sociedade em commandita por acções «A Rua»

PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL DE ORGANIZAÇÃO

Ficam convidados os Srs. subscriptores da Sociedade em Commandita por Acções «A Rua», para a primeira assemblea geral de organização, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 16 horas, á Avenida Rio Branco n. 129, 1º andar.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1919. (

Companhia de Tecidos de Lã e de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Escriptorio — Rua Visconde de Inhaúma n. 36 — Sobrado

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem das 13 ás 15 horas, nos dias 6 a 11 do novembro proximo futuro, e dessa data em diante ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de novembro de 1919.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1919. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos*. (

A «Globo»

Sociedade de Seguros de Vida

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

De accordo com o que preceitua o art. 18 dos estatutos, ficam, pelo presente aviso, convidados os Srs. associados para uma reunião que se realizará na sede social, á rua da Uruguanayana n. 47, ás 3 horas, em 30 do corrente mez, para o fim de serem tratados varios assumptos sociaes, especialmente o que objectiva o art. 20 dos estatutos e tomarem conhecimento do desempenho dado pela directoria ás incumbencias que lhe foram conferidas pela assemblea geral extraordinaria, em sessão de 8 de setembro do corrente anno. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919. — *A directoria*. (

Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista

EXTRAVIO DE CARTULA

Tendo-se extraviado a cartula de n. 70, referente a (100) cem acções (numeros 2.231 a 2.330) desta companhia e pertencentes ao Sr. Alberto Lecour Menezes, para os devidos effeitos declaramos que, findo o prazo da lei, mandaremos extrahir uma segunda via, ficando sem valor a primeira.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919. — *A directoria*.